

Boletim de Doutrina e Legislação - Nº 91, mar. 2026



Período: março/2026

Este número contém referências atualizadas de artigos de periódicos, livros e legislação (federal, estadual e atos normativos do TCE/PR) monitorados, selecionados, adquiridos e tratados pela Biblioteca do TCE-PR, no período acima indicado. A seleção das publicações leva em consideração os interesses temáticos relativos à missão do TCE-PR, bem como a necessidade de informação atualizada e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos na Casa. O objetivo é facilitar aos interessados o acompanhamento, o acesso e a leitura das referidas informações. Este número apresenta uma seleção exclusiva de conteúdo de acesso livre, não havendo indicação de acesso restrito. Navegue pelos seguintes temas:

CONTRATOS



[Convênios, Consórcios & PPPs](#)

[Licitações & Contratos](#)

[Obras Públicas & Serviços de Engenharia](#)

[Registro de Preços](#)

ADMINISTRAÇÃO



Administração Pública & Princípios

Bens Públicos & Concessões

Contabilidade, Orçamento & Economia

Controle Externo & Interno

Direito Administrativo

Fundos

Municípios

Operações de Crédito & Impostos

Programas de Integridade (Compliance)

SERVIDOR



[Gestão de Cargos & Pessoas](#)

[Processo Administrativo](#)

[Regimes](#)

[Previdenciários, Aposentadorias & Pensões](#)

[Remuneração & Subsídios](#)

OUTROS



[Coronavírus \(Covid-19\) & Pandemia](#)

[Direito & Processo](#)

[Eleições](#)

[Inovação & Tecnologia](#)

[LGPD & Proteção de Dados](#)

[Meio Ambiente & Sustentabilidade](#)

[Políticas Públicas](#)

[Transportes & Veículos](#)

Convênios, Consórcios & PPPs

Doutrina & Legislação

PARANÁ. Decreto n. 12.957, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 21/2026, que prorroga a vigência de desonerações tributárias, nos termos que especifica. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 14, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387590>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Licitações & Contratos

Doutrina & Legislação

ADAMI, Cleidiane Sevegnani; ROCHA, Pedro Tadeo. A desnecessidade de desincompatibilização do pretense candidato que mantém contrato administrativo com o ente público: o dilema das cláusulas uniformes. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 29-52, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112164>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objeto o estudo a respeito da (des)necessidade de desincompatibilização de pretense candidato a cargo eletivo que mantenha contrato administrativo com o ente público que obedeça a cláusulas uniformes. Para tanto observou-se inicialmente as origens históricas e evolutivas dos conceitos de “cidadania” e dos direitos políticos contemporaneamente encartados na CRFB/1988. Perpassou-se ainda pelos institutos e elementos essenciais do direito eleitoral brasileiro, incluindo as condições de elegibilidade, os direitos políticos negativos e o instituto da desincompatibilização enquanto antídoto para as incompatibilidades. Abordaram-se também aspectos semânticos e genéticos do art. 1º, inciso II, alínea “i” da Lei Complementar nº 64 de 1990, com atenção especial à cláusula de exceção prevista ao fim de sua redação. Diante disso, foram explorados conceitos como “contratos administrativos” e “cláusulas uniformes”, traçando um comparativo entre sua ressonância no regime jurídico público e privado. Não se olvidou de buscar compreender, por meio da hermenêutica jurídica e constitucional, a ponderação de princípios e direitos sensíveis envolvidos, apoiando-se no estudo da jurisprudência pátria e na doutrina estrangeira e nacional. Nas considerações finais, trabalhou-se com as partes principais do tema, bem como a comprovação da hipótese básica elencada na introdução do presente trabalho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALMEIDA, Aduane; MATSUMOTA, Leandro. O plano de contratações anual como instrumento de governança. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/o-plano-de-contratacoes-anual-como-instrumento-de-governanca/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: Plano de Contratações Anual (PCA) como o pilar central da Lei nº 14.133/2021, marcando uma transição de um modelo reativo para uma gestão pública pautada no planejamento estratégico. Embora a legislação utilize termos que sugerem facultatividade, os autores defendem que o PCA é um dever jurídico essencial para a governança, eficiência e transparência administrativa. A obra destaca que órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SP, têm consolidado a obrigatoriedade prática do plano como ferramenta para evitar desperdícios e improvisos. Contudo, aponta-se uma falha metodológica no PNCP, que ao exigir dados excessivamente técnicos e burocráticos, acaba por distanciar o instrumento da realidade operacional dos municípios brasileiros. Assim, o artigo propõe que o planejamento não seja reduzido a planilhas numéricas, mas sim utilizado como um mecanismo vivo de gestão e zelo com a coisa pública.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Como prorrogar contratos decorrentes de dispensa em razão do valor no regime da Lei nº 13.303/2016 **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/como-prorrogar-contratos-decorrentes-dispensa-em-razao-valor-no-regime-lei-n-133032016.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Lei nº 13.303/2016. Diante da inexistência, no Estatuto das Estatais, de dispositivo equivalente ao art. 75, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inaplicabilidade desta às empresas públicas e sociedades de economia mista, o autor aponta alternativas interpretativas. Destaca-se o entendimento consolidado à época da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União consideravam que as dispensas em razão do valor deveriam ser avaliadas com base no valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Sustação de contratos pelos Tribunais de Contas: foco nas novas perguntas ao invés das velhas respostas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/sustacao-contratos-pelos-tribunais-contas-foco-nas-novas-perguntas-ao-inves-das-velhas-respostas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a competência dos Tribunais de Contas para sustar contratos à luz dos poderes cautelares reconhecidos pela Constituição Federal e pela jurisprudência. O autor destaca que essas Cortes possuem instrumentos voltados à proteção do erário e à garantia da efetividade de suas decisões, incluindo a adoção de medidas cautelares, a decretação de indisponibilidade de bens e a desconsideração da personalidade jurídica em situações excepcionais. Diante desse cenário, sustenta-se que a discussão não deve permanecer restrita à interpretação tradicional dos §§ 1º e 2º do art. 71 da Constituição Federal, especialmente quanto à possibilidade de sustação contratual após a inércia do Poder Legislativo, mas sim concentrar-se em novos questionamentos decorrentes da evolução das competências e mecanismos de controle exercidos pelos Tribunais de Contas.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Tribunais de Contas podem recomendar e/ou determinar alterações em contratos de concessão. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/tribunais-contas-podem-recomendar-eou-determinar-alteracoes-em-contratos-concessao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a competência dos Tribunais de Contas para expedir recomendações e determinações relacionadas a contratos de concessão. O autor destaca que o Sistema Tribunal de Contas é composto por 33 órgãos de controle, cuja estrutura constitucional é modelada a partir do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 75 da Constituição Federal. Sustenta-se que a prerrogativa de recomendar ou determinar providências decorre da competência prevista no art. 71, inciso IX, da Constituição, que autoriza os Tribunais de Contas a fixarem prazo para que órgãos e entidades adotem medidas necessárias ao exato cumprimento da lei diante da constatação de ilegalidades.

Acesso livre

ARAÚJO, Saul Teixeira de; VASCONCELOS, Taise de Almeida. As linhas de defesa e a nova lei de licitações: uma análise do município Monsenhor Tabosa CE. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 59-79, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111929>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promulgada em 1º de abril de 2021, promoveu mudanças estruturais nas contratações públicas brasileiras ao incorporar, de forma explícita, os princípios de governança, gestão de riscos e controle interno como fundamentos da administração pública. O presente estudo de caso tem como objetivo compreender como o município de Monsenhor Tabosa-CE tem estruturado seus mecanismos de governança e controle interno à luz do Modelo das Três Linhas de Defesa e das diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica e análise documental de dados públicos obtidos

em portais de transparência e relatórios oficiais. Os resultados indicam que, embora haja avanços institucionais e normativos, no município, as três linhas de defesa ainda não se encontram plenamente integradas. A primeira linha, composta pelos gestores e servidores das áreas executoras, enfrenta limitações estruturais e técnicas decorrentes da alta rotatividade e da predominância de vínculos temporários. A segunda linha, representada pela assessoria jurídica e pelo controle interno, apresenta atuação formal, porém com fragilidades na coordenação e no caráter preventivo das ações. Já a terceira linha, exercida pela Controladoria Municipal, evidencia progresso na produção de normas e na promoção da integridade, mas ainda carece de autonomia funcional e de pessoal qualificado. Conclui-se que a efetiva implementação do Modelo das Três Linhas em municípios de pequeno porte requer investimentos contínuos em institucionalização, capacitação e valorização dos servidores públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BATISTA, Franciane Alves. Estudo de caso sobre a eficiência na locação de imóveis públicos: o processo de instalação da sede da DPU em Juiz de Fora. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 11-22, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111925>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso sobre o processo de locação de imóvel para a nova sede da Defensoria Pública da União (DPU) em Juiz de Fora, sob a ótica da eficiência administrativa. Analisa-se a conformidade do processo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), destacando-se os critérios técnicos de escolha e a instrução documental. Os resultados demonstram que a correta fundamentação da inexigibilidade, baseada em laudos de mercado e requisitos de acessibilidade, garante a segurança jurídica e a otimização dos recursos públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRITO, Isabella; TOSTES, Adriana; SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima. Requisito sustentável e critério sustentável nas contratações públicas: distinção conceitual, base normativa e aplicação prática. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/requisito-sustentavel-e-criterio-sustentavel-nas-contratacoes-publicas-distincao-conceitual-base-normativa-e-aplicacao-pratica.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação da sustentabilidade nas contratações públicas a partir da distinção entre requisito sustentável e critério sustentável. As autoras destacam que a efetiva implementação da sustentabilidade exige mais do que referências genéricas nos instrumentos de planejamento e seleção, demandando a diferenciação entre condições mínimas de conformidade da solução e parâmetros de avaliação de desempenho superior. Com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022 e em entendimentos do Tribunal de Contas da União, o estudo demonstra que os critérios de sustentabilidade podem integrar os requisitos da contratação, desde que sejam pertinentes ao objeto e adequadamente motivados, contribuindo para uma aplicação prática mais consistente das diretrizes de desenvolvimento sustentável nas compras públicas.

Acesso livre

COPOLA, Gina. A contratação de leiloeiro oficial pela Administração Pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 35-46, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112013>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. O pagamento por química em contratos administrativos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 23-27, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111926>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DOMINGUES, João Luiz. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 e o valor do metro quadrado nos serviços de limpeza e conservação. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-instrucao-normativa-segesmgi-n-3812025-e-valor-metro-quadrado-nos-servicos-limpeza-e-conservacao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 sobre os serviços de limpeza e conservação, especialmente em razão da redução da jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro para quarenta horas. O autor examina se essa alteração repercute no valor do metro quadrado (m²) dos serviços, no quantitativo de empregados alocados aos contratos e nos índices de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, discutindo os reflexos práticos da nova regulamentação para a gestão e a precificação desses contratos administrativos.

Acesso livre

FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Lei nº 14.133/2021: norma geral ou norma específica? Análise crítica do paradoxo frente às inovações no âmbito das licitações e contratos. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 13-46, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/111998>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa criticamente a natureza jurídica da Lei nº 14.133/2021, questionando sua qualificação como norma geral à luz do federalismo brasileiro e da repartição constitucional de competências. Com apoio na doutrina e na jurisprudência do STF, demonstra-se que, embora a lei se apresente como norma geral de aplicação nacional, contém elevado detalhamento procedimental e organizacional, típico de normas específicas, tensionando a autonomia normativa de Estados, DF e Municípios. Examina-se ainda o paradoxo entre inovação normativa e efetividade prática, com destaque para institutos de difícil implementação e para soluções sem adequada densidade legal. Defende-se leitura material e seletiva da Lei nº 14.133/2021, distinguindo dispositivos de reprodução obrigatória daqueles passíveis de regulamentação subnacional. Conclui-se que a efetividade do regime depende do equilíbrio federativo, do controle orientador e de cultura institucional compatível com inovação responsável e segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

JANOTI, Cesar Luiz de Oliveira; LIMA, Edcarlos Alves; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratações públicas sob o olhar da teoria dos sistemas: o direito administrativo como sistema autopoietico. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 13-35, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112244>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: este artigo analisa as contratações públicas à luz da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, com ênfase no conceito de autopoiese jurídica. Parte-se da premissa de que o Direito Administrativo – e, em especial, o subsistema das contratações públicas – pode ser compreendido como sistema autopoietico, operando por fechamento operacional e abertura cognitiva, com base no código binário legal/ilegal. Busca-se demonstrar como a produção normativa nesse campo se dá de modo autorreferencial, por meio de comunicações jurídicas (leis, pareceres, contratos, decisões de controle externo etc.), mesmo diante de perturbações externas oriundas de outros sistemas jurídicos. A pesquisa adota método teórico-conceitual e lógico-dedutivo, com base em revisão bibliográfica sistemática das obras de Luhmann e de autores contemporâneos, aliada à análise hermenêutica da legislação vigente e de atos normativos e decisórios aplicáveis ao tema. Essa abordagem permite compreender como o

sistema jurídico contratual busca equilibrar estabilidade normativa e inovação, sem romper com sua lógica autopoiética.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEMOS JUNIOR, Andryu; STROPPIA, Christianne. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 13-34, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112012>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARRARA, Thiago. Infraestruturas como bens reversíveis nas concessões: aspectos polêmicos da reversão e sua indenização. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 65-74, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/246422. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o regime jurídico dos bens reversíveis nas concessões de serviços públicos, propondo uma classificação tripartite entre bens públicos, privados e de terceiros. O autor sustenta que a reversão imediata das infraestruturas essenciais ao término do contrato de concessão independe de indenização prévia. O estudo aborda, ainda, o conceito de “reequilíbrio conclusivo” e a processualidade administrativa relacionada à transição entre prestadores de serviço. Por fim, apresenta soluções fundamentadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei nº 14.133/2021 para o tratamento jurídico dos investimentos realizados pela ex-concessionária após a extinção do vínculo contratual.

Acesso livre

MATSUMOTA, Leandro; RAMOS, Adauane Almeida. O plano de contratações anual como instrumento de governança: a virada de chave da Lei nº 14.133/2021 e as limitações práticas do PNCP. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/o-plano-contratacoes-anual-como-instrumento-governanca-virada-chave-lei-n-141332021-e-limitacoes-praticas-pncp.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Lei nº 14.133/2021 como uma mudança paradigmática no regime das contratações públicas brasileiras, deslocando o foco da licitação para o planejamento prévio. Os autores destacam que o PCA constitui instrumento de governança vinculado à eficiência administrativa, ao planejamento estratégico e à preservação do interesse público. Embora a nova legislação não imponha expressamente a obrigatoriedade universal de sua elaboração, o planejamento é elevado a um patamar normativo e principiológico. O estudo também aborda as limitações práticas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sustenta que o PCA não representa mera formalidade, mas um mecanismo essencial para otimizar recursos, reduzir riscos e fortalecer a atuação administrativa em um contexto de crescente controle externo e responsabilização dos agentes públicos.

Acesso livre

NASCIMENTO, Danilo Almeida; COSTA, Igor Pires Gomes da. Reflexões sobre a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentarem o credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/reflexoes-sobre-possibilidade-estados-distrito-federal-e-municipios-regulamentarem-credenciamento-em-sua-modalidade-comercio-eletronico.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os impactos da alteração promovida pela Lei Federal nº 15.266/2025 na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de regulamentação do credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico por Estados, Distrito Federal e Municípios. Os autores sustentam que a mudança normativa pode representar uma transformação significativa nas contratações públicas brasileiras, diante de seu potencial para reduzir a centralidade do pregão, atualmente a modalidade licitatória mais utilizada pela Administração Pública.

Acesso livre

NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson; CHARLES, Ronny. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/clausulas-de-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O artigo intitulado "Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no Saneamento Básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais" escrito por Marcos Nóbrega, Bradson Camelo e Ronny Charles analisa a imposição de "cláusulas de barreira" em licitações, especificamente a vedação de adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante no setor de saneamento básico. Os autores discutem se essa restrição, frequentemente justificada pela mitigação de riscos, é juridicamente e economicamente válida. Argumenta-se que essa limitação prejudica a competitividade e a eficiência alocativa, impedindo que operadores explorem economias de escala e apresentem propostas globalmente mais vantajosas. O artigo destaca que o essencial em setores complexos é preservar a ampla disputa e a integração operacional, garantindo a viabilidade dos investimentos e a modicidade tarifária. Assim, conclui-se que a vedação à adjudicação múltipla deve ser uma medida excepcionalíssima e justificada tecnicamente, prevalecendo a seleção da proposta mais eficiente sem fragmentações artificiais.

Acesso livre

OLIVEIRA, Anderson. Licitações e contratos administrativos analisados sob a perspectiva do sistema brasileiro de justiça multiportas. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/licitacoes-e-contratos-administrativos-analisados-sob-a-perspectiva-do-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto escrito por Anderson Oliveira analisa as licitações e contratos administrativos sob a ótica do sistema de justiça multiportas, destacando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. O autor defende que a Administração Pública deve ser compreendida como uma porta legítima e eficaz para a resolução de problemas jurídicos, reduzindo a dependência exclusiva do Poder Judiciário. A obra enfatiza a importância da deferência técnica aos órgãos administrativos, argumentando que estes possuem maior capacidade institucional para lidar com questões complexas. Além disso, explora o uso de métodos como conciliação, mediação, arbitragem e comitês de disputa para promover soluções consensuais e eficientes. Por fim, propõe uma resignificação do acesso à justiça, fundamentada no direito de petição e na busca pelo meio mais adequado para pacificar conflitos públicos.

Acesso livre

OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; SILVA, Michelle Marry Marques da. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei nº 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/dispensa-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-141332021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-computo-e-efeitos-credenciamento-e-suprimento-fundos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relacionando sua racionalidade econômico-administrativa aos custos transacionais, à eficiência e à eficácia das contratações públicas. Com base em doutrina, evidências empíricas e entendimentos institucionais da AGU, os autores analisam os mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas e defendem uma interpretação teleológica e sistemática do § 1º do art. 75. Sustenta-se que o cômputo dos limites legais deve abranger as dispensas por pequeno valor e as aquisições realizadas por suprimento de fundos, consideradas por unidade gestora, exercício financeiro e ramo de atividade, excluindo-se as hipóteses de inexigibilidade e outras dispensas não relacionadas ao pequeno valor, inclusive aquelas operacionalizadas por meio do credenciamento.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.878, de 4 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para dispor sobre a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas privadas nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386888>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.012, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 8, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388426>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.102, de 30 de março de 2026. Regulamenta os critérios para designação e dispensa da Função Privativa Transitória – FPT, instituída pela Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.884, de 9 de dezembro de 2025. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.116, p. 9-10, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=389636>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

QUINTELLA NETO, Luiz Carlos. Nudges anticorrupção na Lei nº 14.133/2021: Uma abordagem comportamental sobre a integridade nas licitações e contratos. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 73-88, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111883>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina como a economia comportamental pode fortalecer a prevenção da corrupção nas contratações públicas, com base na teoria da arquitetura de escolhas de Thaler e Sunstein. Parte-se da compreensão de que decisores recorrem a heurísticas e vieses, abrindo espaço para intervenções não coercitivas, os *nudges*, que orientem condutas íntegras sem suprimir a liberdade de escolha. Defende-se que o Legislador pode desenvolver arranjos normativos capazes de elevar a integridade nas licitações e contratos. Apontam-se, na Lei nº 14.133/2021, mecanismos com potencial comportamental. Conclui-se que tais medidas podem ampliar a integridade e a confiança institucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Das infrações e sanções administrativas (Lei nº 14.133/21, arts. 155 A 163). **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 47-70, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112014>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Habilitação na Lei nº 14.133/21. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 29-43, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111927>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

STROPPIA, Christianne de Carvalho; LEMOS, Andryu. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-aparencia-e-valor-publico-mito-das-politicas-integridade-e-seus-custos-transacionais-nas-contratacoes-publicas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a centralidade assumida pelas políticas anticorrupção, programas de compliance público, códigos de ética e estruturas de controle interno na agenda governamental contemporânea. Impulsionado por organismos internacionais, esse movimento consolidou a expectativa de que o fortalecimento da integridade institucional conduziria automaticamente a uma gestão mais eficiente e à ampliação do valor público. Os autores discutem criticamente essa premissa, examinando os custos transacionais e os efeitos de uma governança meramente aparente nas contratações públicas.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Medicamentos, licitações desertas e mercados fluidos: uma leitura a partir da economia dos contratos, da não linearidade e da lógica fractal dos preços. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/medicamentos-licitacoes-desertas-e-mercados-fluidos-uma-leitura-partir-economia-dos-contratos-nao-linearidade-e-logica-fractal-dos-precos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a recorrência de licitações desertas para aquisição de medicamentos como sintoma de uma incompatibilidade estrutural entre o modelo tradicional de contratação pública e o funcionamento de certos mercados farmacêuticos, caracterizados como mercados fluidos, marcados por não linearidade de preços, volatilidade extrema e dinâmica fractal. Sustenta-se que, nesses ambientes, a pretensão de estabilizar preços por meio de pesquisas ex ante e atas rígidas converte incerteza estrutural em risco contratual assimétrico, induzindo fornecedores racionais a se afastarem do certame e gerando desabastecimento. A partir da economia dos contratos, da teoria dos sistemas complexos e da análise econômica do direito, o texto demonstra que a licitação deserta é evidência empírica da inadequação do mecanismo jurídico ao mercado, e não prova de falhas pontuais de gestão. Defende-se o credenciamento permanente associado a e-marketplaces públicos como arquitetura institucional mais compatível com mercados fluidos, permitindo atualização contínua dos preços, deslocamento da competição para o tempo e redução do risco de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NERI, Eveline Lucena. E-marketplaces na saúde: o futuro das compras públicas municipais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em:

<https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/emarketplaces-na-saude-futuro-das-compras-publicas-municipais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação de plataformas digitais e e-marketplaces às compras públicas municipais na área da saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da instituição do Sistema de Compras Expressas (Sicx) pela Lei nº 15.266/2025. Os autores sustentam que a ampliação das modalidades licitatórias e dos procedimentos auxiliares aumentou a flexibilidade normativa, mas também intensificou a incerteza decisória dos gestores públicos, especialmente em mercados caracterizados por elevada volatilidade. A partir de uma abordagem jurídico-econômica, o estudo examina a noção de mercado fluido e os limites da precificação ex ante em ambientes de instabilidade. Conclui-se que a consolidação dos e-marketplaces exige regulamentação adequada e um modelo de governança colaborativa capaz de integrar autonomia federativa, eficiência administrativa, controle e criação de valor público, assegurando maior segurança jurídica e continuidade do abastecimento na saúde pública.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/clausulas-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico-teoria-dos-leiloes-economias-escala-e-limites-juridicoconstitucionais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a utilização de cláusulas de barreira em licitações por lotes no setor de saneamento básico, sob a perspectiva da teoria dos leilões, das economias de escala e dos limites jurídico-constitucionais. Os autores destacam que a modelagem das contratações nesse setor possui importância estratégica para a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e a concretização do direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário. Embora a divisão do objeto em lotes seja frequentemente adotada em projetos de grande porte, a imposição de restrições à adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante pode comprometer a eficiência alocativa, limitar ganhos de escala e gerar impactos negativos sobre a economicidade e a competitividade das contratações públicas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Sabrina Ribeiro de; CALLADO, Antônio André Cunha; MACIEL, Emily Tavares Pessoa. Presos no passado: como o efeito sunk cost e as restrições moldam decisões em obras públicas municipais. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100251>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão de custos sob uma abordagem teórica comportamental contribui para compreender o processo decisório, especialmente quando se consideram os custos irre recuperáveis (sunk costs). Essa

teoria investiga como gastos anteriores influenciam decisões futuras, em contraste com a lógica da teoria econômica clássica. Este estudo teve como objetivo analisar como as restrições impactam a execução de obras públicas e conduzem decisões influenciadas por sunk cost. Para isso, foi realizado um estudo de caso com entrevistas, observações e análise documental, buscando aprofundar a relação entre restrições sistêmicas e decisões baseadas em investimentos anteriores. Os resultados indicaram que restrições físicas, políticas e de gestão como falhas no planejamento (inicial e de execução), cronogramas mal definidos e decisões precipitadas contribuem para que, após a primeira interrupção da obra, os gestores passem a fundamentar suas decisões nos recursos já aplicados, evidenciando o efeito sunk cost. A principal contribuição do estudo foi demonstrar que as restrições do sistema atuam como gatilhos para decisões baseadas em sunk cost. Essa constatação permite entender a maneira pela qual tais restrições, somadas aos vieses cognitivos, influenciam escolhas técnicas e políticas. Ao revelar esse entrelaçamento, o estudo amplia a análise para além dos modelos racionais tradicionais e contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes na gestão pública, baseadas em diagnósticos realistas das limitações do sistema decisório.

Acesso livre

GOMES, Fabio Elias. Adoção do Building Information Modeling como estratégia de aceleração para o Plano de Integração Sul-Americano. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 233-253, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111540>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa como a adoção do *Building Information Modeling* (BIM) pode contribuir para a aceleração e maior eficiência na implementação do plano de integração sul-americano, conforme delineado no relatório técnico de 2024 do Ministério do Planejamento e Orçamento. Argumenta-se que o BIM, como metodologia de gestão e tecnologia de digitalização, oferece ganhos em transparência, interoperabilidade, sustentabilidade e gestão de projetos de infraestrutura transnacional, fortalecendo a governança regional e reduzindo gargalos técnicos, financeiros e políticos que historicamente frustraram iniciativas semelhantes. A análise é sustentada por literatura especializada, uma revisão dos desafios enfrentados por planos de integração anteriores, como a IIRSA e o COSIPLAN, e experiências internacionais de integração territorial, culminando na proposição de um *framework* estratégico para a sua implementação continental.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 13.102, de 30 de março de 2026. Regulamenta os critérios para designação e dispensa da Função Privativa Transitória - FPT, instituída pela Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.884, de 9 de dezembro de 2025. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.116, p. 9-10, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=389636>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Registro de Preços

Doutrina & Legislação

PÉRCIO, Gabriela Verona; TORRES, Ronny Charles Lopes. A contratação direta por dispensa em caso de licitações para sistema de registro de preços fracassadas e desertas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-contratacao-direta-por-dispensa-em-caso-licitacoes-para-sistema-registro-precos-fracassadas-e-desertas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da Lei nº 14.133/2021 sobre as contratações diretas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas realizadas para sistema de registro de preços. Os autores destacam que, sob a vigência da legislação anterior, inexistia a possibilidade de contratação direta vinculada ao SRP, razão pela qual a doutrina e a jurisprudência não enfrentavam a questão. Com a inovação trazida pela nova lei, passou a ser discutida a necessidade de manutenção do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação decorrentes do insucesso do certame, tema ainda carente de consolidação doutrinária e jurisprudencial.

Acesso livre

REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. O sistema de registro de preços e os serviços contínuos. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/17701-2/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto de Paulo Sérgio de Monteiro Reis explora a complexidade da interpretação jurídica aplicada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), especificamente no que tange à sua validade para a contratação de serviços contínuos. O autor utiliza uma metáfora bíblica para ilustrar como o mesmo dispositivo legal pode sofrer leituras divergentes entre diferentes órgãos de controle e tribunais. Sustenta-se que a essência do SRP é atender a necessidades futuras e incertas, o que colidiria com a natureza permanente e imediata dos serviços contínuos. Enquanto o Tribunal de Contas da União admite o uso do sistema sob condições estritas que evitem a contratação única e integral, outras cortes, como o TCE-SP, proíbem a prática sumuladamente. O artigo conclui que regulamentos federais não devem ser interpretados de forma a desvirtuar a Lei nº 14.133/2021, defendendo que demandas imediatas e certas sejam resolvidas via contratações compartilhadas em vez do registro de preços.

Acesso livre

SANTOS, Ariovaldo dos. Na Teoria e na Prática: Tributos diferidos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 17-33, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo aborda o conceito de tributos diferidos, destacando que receitas e despesas de determinado período podem produzir efeitos fiscais em exercícios distintos, originando ativos e passivos fiscais diferidos. O autor ressalta a importância de uma abordagem prática para temas contábeis de interesse da classe profissional e apresenta a evolução do tratamento dos tributos diferidos no Brasil, ilustrando o assunto por meio de exemplos aplicados. O estudo concentra-se nos aspectos gerais do tema, sem examinar os tributos diferidos decorrentes de operações de combinação de negócios.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Administração Pública & Princípios

Doutrina & Legislação

AGUIAR, Gabriel de Almeida; PIMENTA JÚNIOR, Tabajara; GAIO, Luiz Eduardo; LIMA, Fabiano Guasti. Volatilidade nos mercados de capitais: uma comparação entre países do Brics e G7 no contexto da pandemia da Covid-19. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101963>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este artigo compara os impactos da incerteza gerada pela pandemia da covid-19 na volatilidade dos mercados financeiros de dois grupos de países: emergentes (BRICS) e desenvolvidos (G7). Utilizou-se um índice de incerteza associado a doenças infecciosas (EMVID) para explicar variações na volatilidade. Os resultados indicam associação estatisticamente significativa entre aumentos de risco nos mercados e a incerteza da pandemia. Os países do BRICS apresentaram, em média, maiores níveis de volatilidade, embora sem diferença estatisticamente significativa. Observa-se heterogeneidade entre os países do BRICS, especialmente a China, que apresentou os menores níveis de volatilidade. Os resultados sugerem que análises individualizadas por país são mais informativas do que agrupamentos por blocos econômicos. As principais contribuições do estudo são: (i) teórica, ao evidenciar como crises sanitárias globais afetam a volatilidade dos mercados financeiros; (ii) empírica, ao mostrar que a volatilidade média entre G7 e BRICS não difere estatisticamente no modelo, reforçando a necessidade de análises individuais; e (iii) metodológica, ao aplicar o índice EMVID como proxy da incerteza associada a doenças infecciosas.

Acesso livre

ALBERTO, Marco Antônio Moraes; POLIZEL, Enzo Franco. O que há de inovador quando não se inova a ordem jurídica? Por uma perspectiva heterogênea da legalidade na regulação administrativa. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 185-219, jan./mar. 2026.** Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112132>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: As agências reguladoras surgem, no Brasil, como entidades administrativas dotadas de certo grau de autonomia e independência, para o exercício de funções de normatização, fiscalização e organização de mercados que, mesmo franqueados à iniciativa privada, conservam sua relevância pública. Os 30 anos de amadurecimento dessa experiência institucional no Brasil convidam a revisitar um debate persistente. Quais os parâmetros dogmáticos, na ordem constitucional brasileira, para o exercício do poder normativo pelas agências reguladoras? Para entender o que está em jogo nesta pergunta, propõe-se a análise crítica e retrospectiva da base teórica da tradicional orientação do Supremo Tribunal Federal — normas regulatórias infralegais não podem inovar originariamente a ordem jurídica — para discutir se tal raciocínio permanece adequado à luz da constitucionalização do direito administrativo brasileiro, bem como da diversidade de quadros normativos objetivos e situações jurídicas subjetivas alcançadas pela regulação administrativa contemporânea. Por fim, discutem-se os limites e possibilidades da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.906/2023 na reinterpretação da jurisprudência constitucional sobre o tema, o que conduzirá, necessariamente, à defesa de uma visão heterogênea e matricial da legalidade aplicável aos atos normativos das agências de regulação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALMEIDA, Sabrina Ribeiro de; CALLADO, Antônio André Cunha; MACIEL, Emily Tavares Pessoa. Presos no passado: como o efeito sunk cost e as restrições moldam decisões em obras públicas municipais. **Revista**

de **Contabilidade e Controladoria** : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100251>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão de custos sob uma abordagem teórica comportamental contribui para compreender o processo decisório, especialmente quando se consideram os custos irre recuperáveis (sunk costs). Essa teoria investiga como gastos anteriores influenciam decisões futuras, em contraste com a lógica da teoria econômica clássica. Este estudo teve como objetivo analisar como as restrições impactam a execução de obras públicas e conduzem decisões influenciadas por sunk cost. Para isso, foi realizado um estudo de caso com entrevistas, observações e análise documental, buscando aprofundar a relação entre restrições sistêmicas e decisões baseadas em investimentos anteriores. Os resultados indicaram que restrições físicas, políticas e de gestão como falhas no planejamento (inicial e de execução), cronogramas mal definidos e decisões precipitadas contribuem para que, após a primeira interrupção da obra, os gestores passem a fundamentar suas decisões nos recursos já aplicados, evidenciando o efeito sunk cost. A principal contribuição do estudo foi demonstrar que as restrições do sistema atuam como gatilhos para decisões baseadas em sunk cost. Essa constatação permite entender a maneira pela qual tais restrições, somadas aos vieses cognitivos, influenciam escolhas técnicas e políticas. Ao revelar esse entrelaçamento, o estudo amplia a análise para além dos modelos racionais tradicionais e contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes na gestão pública, baseadas em diagnósticos realistas das limitações do sistema decisório.

Acesso livre

ANASTÁCIO, Vitória. O regime jurídico sancionatório do MROSC sob o olhar da Administração Pública concertada. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 71-97, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112015>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa o regime sancionatório da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob a ótica da administração pública concertada. O objetivo principal é investigar como os preceitos de consensualidade podem ser incorporados ao regime sancionatório do MROSC, considerando a realidade local dos estados brasileiros. A pesquisa utiliza o método jurídico-dogmático com abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão teórica e levantamento legislativo nos portais estaduais. Os resultados revelam que, embora o MROSC promova a gestão pública democrática, seu sistema sancionatório mantém características autoritárias e unilaterais, destoando do paradigma da consensualidade administrativa. Conclui-se que a regulamentação local é essencial para viabilizar instrumentos negociais, como termos de ajustamento de conduta, garantindo segurança jurídica ao administrador público e alinhamento ao modelo de administração concertada. A adoção desses mecanismos visa substituir a imposição unilateral de sanções por soluções consensuais, promovendo maior efetividade e participação no alcance do interesse público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANTONIO, João. Controle preventivo: prevenir é melhor que remediar. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-preventivo-prevenir-e-melhor-que-remediar/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: o controle externo não pode se limitar à repressão tardia e meramente contábil de irregularidades passadas, pois julgar falhas anos após a consumação dos danos esvazia a eficácia do interesse público. Assim, o texto propõe a centralidade do controle preventivo (prévio e concomitante) como uma exigência da boa governança contemporânea, destacando instrumentos concretos como medidas cautelares, auditorias operacionais, Termos de Ajustamento de Gestão e mesas técnicas.

Acesso livre

ANTONIO, João. O medo e o retrocesso antivilizatório. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-medo-e-o-retrocesso-antivilizatorio/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o avanço de comportamentos "antivilizatórios" — caracterizados pelo retrocesso de conquistas humanísticas e pelo enfraquecimento de instituições democráticas através do ódio, do medo e da força — traçando um paralelo entre os "tempos sombrios" denunciados por Bertolt Brecht no nazifascismo e a atual conjuntura geopolítica global. O autor ilustra essa regressão civilizatória citando a retórica confrontacional de Donald Trump, as intervenções militares norte-americanas envolvendo o Irã e a captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro em 2026, práticas unilaterais que agem como uma "polícia do mundo" e violam a soberania internacional baseada no Iluminismo e na Carta da ONU de 1945. Diante do enfraquecimento do multilateralismo e do risco de retorno à barbárie, o texto defende a transição para uma ordem global multipolar estruturada por regras e reafirma que a preservação da civilização depende do fortalecimento do direito internacional, do diálogo, da diplomacia e do respeito à pluralidade como limites indispensáveis ao exercício do poder.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Como prorrogar contratos decorrentes de dispensa em razão do valor no regime da Lei nº 13.303/2016 **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/como-prorrogar-contratos-decorrentes-dispensa-em-razo-valor-no-regime-lei-n-133032016.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Lei nº 13.303/2016. Diante da inexistência, no Estatuto das Estatais, de dispositivo equivalente ao art. 75, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inaplicabilidade desta às empresas públicas e sociedades de economia mista, o autor aponta alternativas interpretativas. Destaca-se o entendimento consolidado à época da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União consideravam que as dispensas em razão do valor deveriam ser avaliadas com base no valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Tribunais de Contas podem recomendar e/ou determinar alterações em contratos de concessão. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/tribunais-contas-podem-recomendar-eou-determinar-alteracoes-em-contratos-concessao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a competência dos Tribunais de Contas para expedir recomendações e determinações relacionadas a contratos de concessão. O autor destaca que o Sistema Tribunal de Contas é composto por 33 órgãos de controle, cuja estrutura constitucional é modelada a partir do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 75 da Constituição Federal. Sustenta-se que a prerrogativa de recomendar ou determinar providências decorre da competência prevista no art. 71, inciso IX, da Constituição, que autoriza os Tribunais de Contas a fixarem prazo para que órgãos e entidades adotem medidas necessárias ao exato cumprimento da lei diante da constatação de ilegalidades.

Acesso livre

BALERA, José Eduardo Ribeiro. Gestão de terceiros e compartilhamento de dados pela Administração Pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 17-48, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111881>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha ampliado as exigências normativas em prol da proteção dos dados pessoais, especialmente após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e da constitucionalização do tema pela EC n. 115/2022, órgãos públicos permanecem, no plano concreto, aquém das exigências normativas e sujeitos a maiores riscos de responsabilização estatal.

Diante deste cenário, o presente trabalho investiga cautelas mínimas de governança de dados pessoais que devem ser articuladas pela Administração Pública na gestão de terceiros e nas rotinas de compartilhamento de dados, na tentativa de mitigar os riscos de incidentes de vazamento de dados, desencorajar a prática de atos ímprobos e proporcionar um ambiente de confiabilidade informacional. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa predominantemente exploratória e baseada no método dedutivo, recorrendo-se à revisão da literatura especializada, à análise normativa da LGPD e ao entendimento expresso em precedentes judiciais e administrativos. Estruturalmente, o trabalho é dividido em três grandes seções que exploram a insuficiente adequação dos órgãos públicos às normas de proteção de dados, as possibilidades de responsabilização do Poder Público pelo compartilhamento irregular de dados e, por fim, propõe a articulação de programas de governança de dados e medidas de gestão de terceiros para mitigar os riscos de responsabilização e avançar para um contexto de segurança informacional na seara da Administração Pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BARRETO, Paulo Ricardo Ceni. A realidade do planejamento público municipal e as necessidades do ensino fundamental para inserção dos objetivos no PPA, LDO e LOA. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-realidade-do-planejamento-publico-municipal-e-as-necessidades-do-ensino-fundamental-para-insercao-dos-objetivos-no-ppa-ldo-e-loa/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão pública contemporânea parece estar cada vez mais distante do atendimento das demandas sociais. No âmbito dos municípios, por diversos fatores, entre os quais a dependência de receitas oriundas da União e Estados, a missão demonstra ser mais árdua, exigindo uma gestão eficaz. Nesse sentido, há que se estabelecer um planejamento inicial de longo prazo bem como uma sequência que o torne efetivo a partir de um adequado diagnóstico e estabelecimento de prioridades, orçando-as para contemplá-las em planos específicos, dessa forma, proporcionará as informações necessárias ao estabelecimento dos planos exigidos pela legislação PPA, LDO e LOA, concorrendo para o alcance dos objetivos e para a eficiência e a eficácia da gestão pública. Em que pese a existência de algumas práticas positivas e até ações de órgãos de controle nesse sentido, há muito que evoluir. Diante de tal situação, este estudo buscou analisar o problema considerando a real situação dos municípios em relação à gestão fiscal e à elaboração de planos, buscando, também, visualizar a situação específica do Ensino Fundamental. Os resultados obtidos permitem afirmar que a esmagadora maioria prescinde de um processo de planejamento adequado, com desenvolvimento técnico, contendo prioridades, e a elaboração de um plano base que contemple todos os demais planos e sirva como suporte para o PPA, LDO e LOA, concorrendo, assim, para o atendimento efetivo das demandas do Ensino Fundamental, contribuindo para a ação do controle externo e do controle social.

Acesso livre

BATISTA, Franciane Alves. Estudo de caso sobre a eficiência na locação de imóveis públicos: o processo de instalação da sede da DPU em Juiz de Fora. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 11-22, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111925>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso sobre o processo de locação de imóvel para a nova sede da Defensoria Pública da União (DPU) em Juiz de Fora, sob a ótica da eficiência administrativa. Analisa-se a conformidade do processo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), destacando-se os critérios técnicos de escolha e a instrução documental. Os resultados demonstram que a correta fundamentação da inexigibilidade, baseada em laudos de mercado e requisitos de acessibilidade, garante a segurança jurídica e a otimização dos recursos públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro. Estresse Fiscal e Restrição de Crédito em Municípios Brasileiros. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rcc.18.97987>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga o efeito da restrição de crédito e do estresse fiscal na relação entre endividamento e investimento dos municípios do Brasil. A amostra foi composta por 5.484 municípios com dados entre 2015 a 2020 e um total de 26.288 observações-ano. A análise foi conduzida por regressão linear múltipla. Os resultados indicam que o endividamento exerce um efeito negativo no investimento público. O estresse fiscal modera negativamente e amplifica esta relação. A restrição de crédito não é significativa para explicar o investimento. O estudo contribui para explicar o impacto do estresse fiscal na condição financeira municipal.

Acesso livre

BERNARDINO, Talitha Braz. A jornada por ampliação de poder do Tribunal de Contas da União. **Fórum Administrativo: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 93-115, abr. 2026.** Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112247>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: A Teoria Geral do Estado é a ciência que estuda a relação entre o direito e o poder dentro do desenho constitucional e institucional posto. Nesse contexto, entende-se competência como expressão de unidade e poder dentro de um pluralismo institucional. O objetivo deste artigo é demonstrar como o Tribunal de Contas da União ampliou sua competência e seu poder em um processo endógeno da instituição. Analisaremos as disposições constitucionais sobre o TCU, bem como o uso de seus termos abertos possibilitou que o Tribunal em seu poder autorregulamentar aumentasse sua esfera de atuação, através da edição de regimento interno, resoluções, acórdãos e recomendações. O resultado disso é uma tentativa de autoafirmação institucional do órgão para ampliar suas próprias competências como forma de poder e interferir na esfera política de decisões do Estado, ocasionando um déficit democrático.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BERTEL, John Albert Contreras. Enriquecimiento sin justa causa: reflexiones a partir de las sentencias de unificación de la Sección Tercera del Consejo de Estado. **Revista da CGU, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026.** Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10988>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução da jurisprudência do Consejo de Estado sobre o enriquecimento sem justa causa como mecanismo destinado a reparar o empobrecimento de particulares que forneceram bens, serviços ou obras ao Estado sem vínculo contratual formal. O autor examina as sentenças de unificação proferidas em 2012 e 2025, que estabeleceram novos requisitos para a aplicação da figura jurídica. Conclui que, em vez de solucionar as divergências existentes, as decisões ampliaram o cenário de incerteza quanto aos critérios de admissibilidade do enriquecimento sem justa causa.

Acesso livre

BRAGA, Carlo Fabrizio Campanile. Silêncio administrativo e a necessária regulação da omissão em decidir da Administração Pública. **Fórum Administrativo: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 47-68, mar. 2026.** Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/111999>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de analisar o tema do silêncio administrativo a partir da perspectiva do dever que se impõe a administração pública contemporânea em decidir as demandas que lhe são dirigidas. A análise toma como pano de fundo o dever de decidir em tempo adequado conectado com o princípio da eficiência. Além disso, aborda as definições doutrinárias sobre o silêncio administrativo e a possibilidade de atribuição de efeitos a essa omissão em decidir, explorando quais seriam esses efeitos

e as condições de sua aplicação. Por fim, aborda a regulação existente na Alemanha e no Brasil quando ao silêncio administrativo, bem como a proposta de uma regulamentação geral que vem exposta no PLS nº 2.481/2022.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 12.865, de 3 de março de 2026. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12865.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.866, de 4 de março de 2026. Regulamenta a investigação e a aplicação de medidas de salvaguardas bilaterais previstas em acordos de livre comércio ou que contemplem preferência tarifária. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 4 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12866.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.868, de 6 de março de 2026. Cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 6 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12868.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.869, de 10 de março de 2026. Renova a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 5, 10 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12869.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.870, de 10 de março de 2026. Renova a concessão outorgada ao Centro Norte de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Palmas, Estado do Tocantins. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 4, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12870.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.871, de 10 de março de 2026. Renova, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 5, 12 mar. 2026. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12871.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.873, de 12 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12873.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.881, de 18 de março de 2026. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 18 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12881.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.882, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja funções de confiança e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 4, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12882.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.883, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo diesel de uso rodoviário. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12883.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.885, de 20 de março de 2026. Regulamenta a concessão do Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem, de que trata o art. 41-F da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para os ocupantes dos cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12885.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.886, de 20 de março de 2026. Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**: Seção 1,

Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12886.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.887, de 24 de março de 2026. Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12887.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.888, de 24 de março de 2026. Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 4, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12888.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.353, de 8 de março de 2026. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 08 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15353.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.354, de 11 de março de 2026. Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15354.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.355, de 12 de março de 2026. Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar); e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15355.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.356, de 20 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15356.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.357, de 23 de março de 2026. Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e

Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 5, 23 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15357.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) ; 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.359, de 25 de março de 2026. Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15359.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.360, de 26 de março de 2026. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15360.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.361, de 26 de março de 2026. Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 1, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15361.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.362, de 27 de março de 2026. Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15362.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.363, de 27 de março de 2026. Altera o art. 45-A da Lei nº 8.212 e o art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispensar do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório.

Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15363.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.364, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15364.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

CARVALHO, Guilherme Luiz Sever. O consequencialismo e a Lei nº 14.133/2021: a invalidade dos contratos administrativos à luz do artigo 147. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 203-220, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111538>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do consequencialismo jurídico na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 147, que reformula o regime de nulidades nos contratos administrativos. Examina-se como a lei incorpora uma lógica pragmática e responsiva, exigindo que gestores e órgãos de controle considerem as consequências práticas de suas decisões antes de anular ou suspender contratações. O estudo demonstra que essa orientação, alinhada à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), busca conciliar legalidade e eficiência, evitando decisões puramente formalistas. Conclui-se que o consequencialismo, quando aplicado com critérios técnicos e motivação adequada, fortalece a segurança jurídica e aprimora a racionalidade da gestão pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CELIS VELA, Dúber Armando. Los conceptos de las autoridades administrativas en el sistema de fuentes del derecho colombiano. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 9-30, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112126>. Acesso em: 29 maio 2026.

Resumo: Los conceptos emitidos por las autoridades administrativas, con niveles de intensidad diferenciados, inciden en los procesos de toma de decisiones, aunque usualmente no tengan carácter vinculante. La diversidad de funciones que tienen en la práctica jurídica genera preguntas por su alcance al momento de establecer los presupuestos de una decisión administrativa. El propósito de este artículo es analizar su estatus en el sistema de fuentes del derecho, sobre todo, cuando definen la interpretación oficial de una disposición jurídica y guían el ejercicio de la función administrativa. La metodología aplicada es la reconstrucción racional en tanto se da cuenta del tratamiento doctrinal o jurisprudencial que reciben. Además, se hace una relectura desde su uso en la práctica administrativa. En el texto se plantea que algunos conceptos de la administración, en la medida que suministran criterios relevantes para determinar el contenido y la aplicación de normas, integran el sistema de fuentes del derecho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. A contratação de leiloeiro oficial pela Administração Pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 35-46, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112013>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COSTA, Arthur Barrêto de Almeida. O valor da história para o Direito Administrativo brasileiro. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 221-256, jan./mar. 2026.

Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112133>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Defendo a tese de que o Direito Administrativo, para ser adequadamente compreendido, depende muito mais da história do que do sistema — ainda que ambos sejam relevantes. Isso ocorre porque o Direito Administrativo é menos sistemático que outros ramos do direito, faltando-lhe um código; a “parte geral” é mais frouxa do que em outros ramos; o Estado, ao contrário do ser humano, é uma realidade instrumental, e, por isso, é ainda mais difícil de ser reduzido a modelos teóricos; o Direito Administrativo brasileiro é regulado por leis criadas em diferentes momentos históricos, que são, portanto, presididos por lógicas distintas (centralismo weberiano de Vargas e da ditadura; trabalhismo de Vargas e da República de 46; constitucionalização e legalismo dos anos 1980; instrumentalismo gerencialista dos anos 1990 e 2000). Defendo que a história pode ser útil para: desconstruir mitos; construir interpretações; explicar os vários institutos; introduzir os alunos na disciplina; explicar o específico raciocínio administrativista; introduzir um princípio epistêmico unitário na disciplina. Para demonstrar que esses usos são possíveis, analiso o estado da arte da história do Direito Administrativo no Brasil. Analiso e sistematizo trabalhos discutindo: origens da disciplina; institutos específicos; doutrina. Concluo que há muitos trabalhos, mas eles estão distribuídos desigualmente e há pouco contato entre a literatura produzida por administrativistas e aquela produzida por historiadores do direito. Por fim, proponho uma agenda de pesquisa que una história e dogmática do Direito Administrativo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COUTINHO, Doris de Miranda. Ouvidorias públicas no Brasil e a necessidade de construção de uma tipologia estrutural. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 69-96, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/112000>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução e a estruturação das ouvidorias públicas no Brasil, destacando seu papel como instrumento estratégico de controle social e de mediação entre a sociedade e o Estado. A pesquisa, de natureza qualitativa e descritiva, baseia-se em análise documental e bibliográfica, propondo uma tipologia estrutural para orientar a consolidação desses órgãos como ferramentas essenciais para a transparência e para a participação social na gestão pública. O estudo enfatiza a importância da *accountability* diagonal, na qual a sociedade assume um papel ativo no monitoramento das ações estatais, reforçando a legitimidade das políticas públicas. Os autores identificam requisitos críticos para a efetividade das ouvidorias, como independência, imparcialidade, notório saber técnico e reputação ilibada dos ouvidores. Conclui-se que a consolidação das ouvidorias depende não apenas de marcos legais, mas também de uma cultura organizacional que valorize sua função como mediadora de conflitos e promotora da governança democrática.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Marcelo Barros. A nona sinfonia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-nona-sinfonia-brasileira/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Na histórica estreia da Nona Sinfonia de Beethoven em 1824, o compositor, mesmo profundamente surdo, rompeu barreiras ao integrar perfeitamente vozes humanas a uma grandiosa orquestra instrumental, transformando os versos de Schiller sobre a fraternidade universal em uma poderosa declaração política que ecoa até hoje como símbolo global de união e superação de rivalidades. Duzentos anos depois, o Brasil se aproxima de eleições presidenciais e legislativas cruciais em outubro de 2026 — marcando a décima tentativa de eleição direta desde 1989 para harmonizar a União, estados e municípios. Diante desse cenário, o texto reflete que, para consolidar as promessas democráticas ainda inacabadas do país, a política nacional precisa adotar o audacioso paradigma de Beethoven, superando a fragmentação interna para finalmente integrar e coordenar o que sempre esteve separado.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Uma revolução como consequência da governança colaborativa. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/uma-revolucao-como-consequencia-da-governanca-colaborativa/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O texto relata o impacto positivo da governança colaborativa e da cooperação institucional em Mato Grosso, destacando uma "revolução" na política pública da primeira infância iniciada em 2023. Diante de um diagnóstico inicial que apontava 14 mil crianças na fila de espera por creches e diversas obras paralisadas, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), por meio de sua Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC) e em parceria com o Instituto Articule, criou o GAEPE-MT, um gabinete que reúne 19 instituições. Essa articulação mobilizou recursos do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa (ALMT), permitindo retomar obras e reduzir a fila para 10 mil crianças até 2026, com a meta de alcançar 45 municípios até 2027 respaldada pelos estudos econômicos de James Heckman sobre o retorno do investimento na infância. Como exemplo prático dessa agilidade e articulação política, o autor narra como, em apenas três dias de março, o grupo conseguiu viabilizar uma emenda parlamentar de cerca de 800 mil reais para mobiliar e equipar uma creche em Poconé — cuja obra se arrastava desde 2013 —, garantindo o atendimento imediato de 179 crianças.

Acesso livre

LEMOS JUNIOR, Andryu; STROPPIA, Christianne. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 13-34, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112012>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Luiz Henrique. Desconfiança moderada: um dever cívico essencial. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/desconfianca-moderada-um-dever-civico-essencial/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a advertência feita por James Madison em 1788 de que se deve desconfiar de quem detém o poder, esclarecendo que essa "desconfiança moderada" não é um clamor à anarquia, mas sim o oxigênio de uma República saudável e o fundamento do sistema de freios e contrapesos. No cenário brasileiro atual, essa máxima atua como um antídoto contra o personalismo e o populismo, mostrando que a vigilância cidadã e a exigência de transparência são direitos democráticos essenciais, e não atos de sabotagem. Esse ceticismo metodológico se reflete na administração pública através do "ceticismo profissional" (previsto na NBASP 100), diretriz que orienta auditores de tribunais de contas a manterem uma postura técnica, alerta e imparcial na busca por evidências de legalidade e economicidade. O texto conclui que, em tempos de desinformação e promessas populistas, a democracia se fortalece não pela crença na infalibilidade dos governantes, mas pela eficácia dos mecanismos de controle, governança e planejamento que previnem e corrigem os erros humanos.

Acesso livre

LIMA, Luiz Henrique. Por ministras no TCU. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/por-ministras-no-tcu/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a urgência de corrigir a histórica sub-representação feminina no Tribunal de Contas da União (TCU), apontando que, em mais de 130 anos, apenas duas mulheres integraram o seu colegiado de nove ministros. Destaca-se que o TCU exerce uma função democrática vital no controle externo e na avaliação de políticas públicas federais, exigindo de seus membros requisitos constitucionais rigorosos de idoneidade e notório conhecimento técnico. Argumenta-se que a diversidade de gênero não é apenas um

imperativo ético ou uma causa exclusiva das mulheres, mas um elemento essencial para enriquecer debates, reduzir vieses e aumentar a legitimidade e a eficiência das decisões institucionais. Por fim, o autor apela à Câmara dos Deputados para que utilize a atual vaga aberta para realizar um processo de escolha transparente e indique uma das inúmeras mulheres altamente qualificadas disponíveis no setor público e na academia, promovendo uma reparação histórica em benefício de toda a sociedade.

Acesso livre

LOPES NETO, João Damasceno. Ser ou não ser? A ação de improbidade enquanto ação coletiva: as mudanças da Lei nº 14.230/21 e a natureza jurídica da ação de improbidade. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 159-177, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111535>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho analisa a natureza jurídica da ação de improbidade administrativa após as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, questionando se ainda se enquadra como ação coletiva. Utilizando metodologia exploratória, com pesquisa bibliográfica crítica e método dialógico, examina-se o impacto das mudanças legislativas que aproximaram a ação de improbidade do Direito Administrativo Sancionador, enfatizando princípios garantistas e a proteção ao acusado. A conclusão defende que, apesar das alterações, a ação mantém características que a vinculam à lógica do processo coletivo. Argumenta-se pela existência de um regime híbrido – “processo civil sancionatório coletivo” –, onde se conciliam a tutela de direitos difusos e as garantias individuais, reafirmando seu caráter coletivo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LUCAS, Daniel; BARCELLOS, Ana Paula de. Política carioca de desinstitucionalização em saúde mental: avanços, desafios e efetividade. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 125-153, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112130>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Como evoluiu a política pública de desinstitucionalização em saúde mental no município do Rio de Janeiro? A partir das constatações de Escossia e Alves (2018), uma incipiente cultura de monitoramento no nível municipal e dificuldades em mensurar os impactos dessa política, analisa-se a partir de dados quantitativos e qualitativos os indicadores de implementação de serviços residenciais terapêuticos (SRTs), desempenho dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e redução de leitos psiquiátricos. Como resultado, verificou-se que houve avanços no monitoramento, como o aumento da cobertura do Caps e a expansão de atendimentos psicossociais. Também ficaram evidentes os desafios, como as discrepâncias entre recursos financeiros investidos e resultados alcançados, além de limitações na sistematização de dados para medir efetividade e reintegração social. Ademais, a pandemia de Covid-19 expôs fragilidades no planejamento e na capacidade de adaptação da política. Assim, conclui-se que o monitoramento precisa ser melhorado para alinhar eficiência e efetividade e integrar, na medida do possível, variáveis dependentes e independentes ao processo. Outra conclusão alcançada é a necessidade de haver uma comunicação mais clara e acessível dos resultados para a sociedade, uma comunicação que consiga transcender o público técnico.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SERRA, Angela Luci Barbosa; FAIA, Valter da Silva; TENORIO JUNIOR, Nelson Nunes. Inteligência artificial em tribunais de contas: estratégias de implementação e desafios éticos. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100716>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo identificar estratégias de implementação de Inteligência Artificial (IA) nos Tribunais de Contas do Brasil, bem como verificar o estabelecimento de diretrizes éticas que orientem o uso da IA nas atividades de fiscalização e controle governamental. A pesquisa do tipo *survey*

contou com a participação de 24 dos 33 Tribunais de Contas do Brasil. Os dados foram obtidos por meio de um questionário estruturado e utilizou-se a estatística descritiva para análise. Os resultados evidenciam ampla implementação de IA, mas apontam a necessidade de parâmetros éticos e capacitação contínua dos profissionais. A pesquisa contribui para o debate sobre o uso da IA na fiscalização governamental, reforçando a necessidade de regulamentações que garantam a proteção de direitos fundamentais e equidade no uso da tecnologia.

Acesso livre

MADEIRA, Francisco. Value relevance dos tributos diferidos nas companhias abertas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98053>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste trabalho foi investigar o value relevance dos tributos diferidos das companhias abertas brasileiras. A amostra foi composta pelas companhias integrantes do índice Brasil Amplo (Ibra B3) nos anos de 2010 a 2021. Por meio de regressão com dados em painel do modelo de adaptado de Ohlson (1995) foi possível constatar que os ativos fiscais diferidos totais e os ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias são value relevant, indicando que o mercado acredita que esses ativos representam futuras reduções nos pagamentos de tributos e por consequência afetando positivamente os fluxos de caixa da empresa. Entretanto, os passivos fiscais diferidos se mostraram insignificantes estatisticamente, não corroborando a ideia de que os investidores os considerassem passivos genuínos. E por fim, os ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízos fiscais não se mostraram significantes, confirmando que os investidores acreditam que esses ativos são de difícil recuperação devido à grande incerteza envolvida na sua realização. Em uma análise adicional foi encontrado relacionamento significativo positivo e negativo, respectivamente, para os ativos e passivos fiscais diferidos divulgados no balanço patrimonial, sinalizando que os investidores tendem a recorrer mais às informações encontradas no corpo das demonstrações contábeis do que nas notas explicativas. Dentre os prováveis motivos para esses resultados pode-se elencar a elevada complexidade e alto grau de incerteza, julgamento e discricionariedade envolvida no reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos, e a baixa qualidade das notas explicativas de tributos que contrasta com a facilidade de acesso das informações divulgadas no balanço patrimonial.

Acesso livre

MALUF, Guilherme. TEA em Mato Grosso: avanços, limitações e recomendações para uma rede integrada. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/tea-em-mato-grosso-avancos-limitacoes-e-recomendacoes-para-uma-rede-integrada/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) assumiu papel central nas políticas públicas de Mato Grosso após o Censo de 2022 registrar 41.247 pessoas com o diagnóstico no Estado, exigindo dos 142 municípios um planejamento orçamentário e setorial baseado em evidências. Para combater a fragmentação das ações, a Decisão Normativa n.º 14/2025 do TCE-MT estabeleceu diretrizes para a atuação intersetorial entre saúde, assistência social e educação, além de a Comissão de Saúde do tribunal (Copspas) propor à Assembleia Legislativa a validade indeterminada dos laudos médicos de TEA para evitar distorções e burocracias. Embora o Estado tenha avançado com a inclusão do teste de triagem precoce M-CHAT na Caderneta Digital da Criança, persistem graves gargalos estruturais, como a existência de apenas seis Centros Especializados em Reabilitação (CER II)

Acesso livre

MIRANDA, Janine Patricia Jost de; HEIN, Adriana Kroenke; MIRANDA, Ronaldo Leão de; HEIN, Nelson. Relação entre endividamento e desempenho de mercado moderado pelo ESG e controvérsias corporativas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100951>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa busca verificar como o desempenho em ESG e as controvérsias corporativas influenciam a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Quanto ao objetivo, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; em termos de procedimentos, é considerada uma pesquisa aplicada, baseada na coleta de dados secundários; e, quanto à abordagem do problema, é quantitativa. Foram analisadas 1.215 empresas listadas em países do G20 ao longo de um período de 10 anos. Os resultados, obtidos por meio de modelo linear hierárquico e análise de clusters, indicam que o desempenho em ESG fortalece a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Essa evidência confirma a formulação teórica de que uma empresa atenta às questões de ESG reduz a assimetria de informações, melhora suas relações com stakeholders, atrai mais investidores e também facilita a captação de empréstimos em melhores condições, contribuindo, de forma geral, para a geração de riqueza para a organização. O estudo contribui ao esclarecer a relevância do ESG como um fator estratégico capaz de influenciar a relação entre endividamento e desempenho de mercado e, ao mesmo tempo, que as controvérsias em ESG intensificam essa mesma relação positiva.

Acesso livre

NASCIMENTO, Danilo Almeida; COSTA, Igor Pires Gomes da. Reflexões sobre a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentarem o credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/reflexoes-sobre-possibilidade-estados-distrito-federal-e-municipios-regulamentarem-credenciamento-em-sua-modalidade-comercio-eletronico.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os impactos da alteração promovida pela Lei Federal nº 15.266/2025 na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de regulamentação do credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico por Estados, Distrito Federal e Municípios. Os autores sustentam que a mudança normativa pode representar uma transformação significativa nas contratações públicas brasileiras, diante de seu potencial para reduzir a centralidade do pregão, atualmente a modalidade licitatória mais utilizada pela Administração Pública.

Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA e o seu poder normativo. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 135-160, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111886>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O mundo, hoje, vive um verdadeiro drama, o conflito eterno dos desejos e necessidades dos homens, os quais são ilimitados e insaciáveis, contrapondo-se à conscientização, recente e tardia, de que os recursos naturais são limitados e que em face da degradação podem tornar-se não renováveis. Um dos recursos do meio ambiente que necessita de um urgente gerenciamento sustentável e que teve a sua importância reconhecida em meio a um processo de escassez, no Brasil, é a água, sendo um elemento vital para o desenvolvimento e sobrevivência dos seres vivos e insumo fundamental nos mais diversos processos industriais. Com vistas à proteção sustentável da água é instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 9.433/97, bem como é criada uma agência reguladora específica para a questão hídrica, instituída pela Lei nº 9.984/00. A pesquisa em tela utiliza uma metodologia de análise qualitativa, usando os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, na qual se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por escopo aferir os limites do poder normativo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Anderson. Licitações e contratos administrativos analisados sob a perspectiva do sistema brasileiro de justiça multiportas. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/licitacoes-e-contratos-administrativos-analisados-sob-a-perspectiva-do-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto escrito por Anderson Oliveira analisa as licitações e contratos administrativos sob a ótica do sistema de justiça multiportas, destacando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. O autor defende que a Administração Pública deve ser compreendida como uma porta legítima e eficaz para a resolução de problemas jurídicos, reduzindo a dependência exclusiva do Poder Judiciário. A obra enfatiza a importância da deferência técnica aos órgãos administrativos, argumentando que estes possuem maior capacidade institucional para lidar com questões complexas. Além disso, explora o uso de métodos como conciliação, mediação, arbitragem e comitês de disputa para promover soluções consensuais e eficientes. Por fim, propõe uma resignificação do acesso à justiça, fundamentada no direito de petição e na busca pelo meio mais adequado para pacificar conflitos públicos.

Acesso livre

OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; SILVA, Michelle Marry Marques da. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei nº 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/dispensa-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-141332021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-computo-e-efeitos-credenciamento-e-suprimento-fundos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relacionando sua racionalidade econômico-administrativa aos custos transacionais, à eficiência e à eficácia das contratações públicas. Com base em doutrina, evidências empíricas e entendimentos institucionais da AGU, os autores analisam os mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas e defendem uma interpretação teleológica e sistemática do § 1º do art. 75. Sustenta-se que o cômputo dos limites legais deve abranger as dispensas por pequeno valor e as aquisições realizadas por suprimento de fundos, consideradas por unidade gestora, exercício financeiro e ramo de atividade, excluindo-se as hipóteses de inexigibilidade e outras dispensas não relacionadas ao pequeno valor, inclusive aquelas operacionalizadas por meio do credenciamento.

Acesso livre

ORBEGOSO SILVA, Miluska Fiorella. La Administración Pública prestadora de servicios personales y/o materiales. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 31-52, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112127>. Acesso em: 29 maio 2026.

Resumo: La presente investigación se centra en el estudio de la Administración Pública desde una perspectiva constitucional. Un estudio descriptivo de lo que es la Administración Pública social o prestadora y de las características que tiene. En concreto nos detendremos a analizar los elementos que caracterizan a la denominada Administración Pública Prestadora de los servicios personales y/o materiales a fin de general alguna reflexión sobre la necesidad de adaptación de la vigente legislación administrativa y de la flexibilidad que ella requiere debido al elemento marcadamente personal que la caracteriza.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PAIXÃO, Inaldo da. Salvador de todos os balanços. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/salvador-de-todos-os-balanços/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a liberdade da escrita sem rótulos e esclarece que, apesar de o título poder sugerir uma homenagem à musicalidade e à dança de Salvador, o artigo trata, na verdade, do "Balanço Soteropolitano" — nome dado às demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Salvador. Essa iniciativa inovadora e de alta qualidade da Contadoria Geral do Município teve início em 2022 e foi apresentada ao autor por sua ex-aluna e contadora-geral, Luciana Borges Teixeira, durante uma reunião técnica da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao cumprir a promessa de analisar as contas de sua cidade natal, o autor, que também é contribuinte soteropolitano, declara ter ficado profundamente impressionado e fã do projeto de transparência pública.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.877, de 4 de março de 2026. Institui o Sistema de Excelência em Liderança Orçamentária - SELO Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386885>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instrução de Serviço n. 195, de 5 março de 2026. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento por suprimimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, institui o Manual de Adiantamentos do Tribunal e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3.629, p. 79-81, 9 mar. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-195-de-5-de-marco-de-2026.htm>. Acesso em: 24 jun. 2025. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 12.878, de 4 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para dispor sobre a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas privadas nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386888>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.892, de 4 de março de 2026. Altera a o Anexo VI da Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 9-10, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=38981>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.925, de 10 de março de 2026. Altera o Decreto nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, que institui o Programa Rota do Progresso, para incluir critério complementar de elegibilidade relativo à situação de calamidade pública municipal. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387376>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.926, de 10 de março de 2026. Institui o Programa de Avaliação de Produtos, Serviços e Soluções para Segurança Pública e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66-67, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387384>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.012, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 8, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388426>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.016, de 19 de março de 2026. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 10-20, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388455>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.043, de 23 de março de 2026. Aprova o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde - SAS. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.160, p. 8-16, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388903>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.086, de 27 de março de 2026. Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, do Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 5, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389593>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PÉRCIO, Gabriela Verona; TORRES, Ronny Charles Lopes. A contratação direta por dispensa em caso de licitações para sistema de registro de preços fracassadas e desertas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-contratacao-direta-por-dispensa-em-caso-licitacoes-para-sistema-registro-precos-fracassadas-e-desertas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da Lei nº 14.133/2021 sobre as contratações diretas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas realizadas para sistema de registro de preços. Os autores destacam que, sob a vigência da legislação anterior, inexistia a possibilidade de contratação direta vinculada ao SRP, razão pela qual a doutrina e a jurisprudência não enfrentavam a questão. Com a inovação trazida pela nova lei, passou a ser discutida a necessidade de manutenção do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação decorrentes do insucesso do certame, tema ainda carente de consolidação doutrinária e jurisprudencial.

Acesso livre

PESSANHA, Fabiana Augusta de Araújo Pereira. Competência do Tribunal de Contas para o julgamento das contas do prefeito ordenador de despesas. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 163-182, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111887>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a competência constitucional dos Tribunais de Contas para o julgamento das contas de gestão de prefeitos que, além de suas funções políticas, atuam como ordenadores de despesas. A análise tem como ponto de partida a dicotomia entre contas de governo, submetidas ao julgamento político das Câmaras Municipais, e contas de gestão, cuja apreciação técnica cabe privativamente às Cortes de Contas, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. A problemática se intensifica em municípios de pequeno porte, onde prefeitos frequentemente acumulam funções administrativas, gerando insegurança jurídica quanto à instância competente para o controle externo. A controvérsia foi recentemente pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 982/PR (março de 2025), ocasião em que se firmou, por unanimidade, a competência dos Tribunais de Contas para julgar prefeitos na qualidade de gestores, com possibilidade de aplicação de sanções. O artigo resgata o percurso doutrinário e jurisprudencial dessa discussão, com ênfase na superação de entendimentos restritivos. Com base em fundamentação doutrinária, constitucional e jurisprudencial, defende-se que a decisão do STF reforça a efetividade do controle externo, a responsabilidade na gestão fiscal e a proteção do patrimônio público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PINTO, Paola Fragozo. Análisis de derecho comparado en materia de responsabilidad estatal derivada de la actividad médica entre Colombia y Costa Rica. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10994>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo realiza uma análise comparada da responsabilidade estatal decorrente da atividade médica nos ordenamentos jurídicos da Colômbia e da Costa Rica. A autora destaca a importância do estudo dos diferentes critérios de imputação aplicáveis à responsabilidade médica estatal, identificando semelhanças e diferenças entre os marcos constitucionais e legais dos dois países. Além de examinar os elementos comuns e distintivos dos regimes de responsabilidade, o trabalho aborda a compreensão do conceito de ato médico em cada sistema jurídico, evidenciando contribuições recíprocas para o aprimoramento das respectivas legislações.

Acesso livre

PONTES, Edilberto. Economia dos datacenters e o desafio cearense. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/economia-dos-datacenters-e-o-desafio-cearense/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: o recente estudo da Brookings Institution para alertar o estado do Ceará sobre os riscos do "boom" de datacenters, ressaltando que investimentos bilionários em infraestrutura tecnológica não geram desenvolvimento econômico duradouro de forma automática. Embora Fortaleza possua grande conectividade internacional e o Complexo do Pecém ofereça forte potencial de expansão, a experiência global demonstra que esses empreendimentos costumam criar apenas empregos temporários na construção civil e poucos postos permanentes, correndo o risco de se tornarem meros enclaves tecnológicos isolados caso o governo local limite sua atuação à concessão de incentivos fiscais e licenças rápidas.

Acesso livre

RIBEIRO, Flávio; PRINCIVAL, Alessandro. Suavização de resultados e remuneração dos executivos: evidências em empresas brasileiras listadas na B3. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100170>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa tem como objetivo analisar a influência da remuneração variável de executivos na prática de suavização de resultados em empresas brasileiras do subsetor de energia elétrica listadas na B3. Fundamentado na Teoria da Agência o estudo investiga como os incentivos financeiros moldam as escolhas contábeis dos gestores. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, quantitativa e documental, com uma amostra de 34 empresas brasileiras de capital aberto do segmento de energia elétrica listadas na B3 analisadas no período de 2012 a 2020. Para a identificação da suavização, utilizou-se o Modelo de Eckel (1981) e a técnica estatística de regressão linear múltipla com dados em painel estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (OLS). Os resultados evidenciam uma relação positiva e estatisticamente significativa entre a remuneração variável e o índice de Eckel. Na métrica utilizada, este achado indica uma menor incidência de suavização de resultados em empresas com pacotes de incentivos mais elevados. Conclui-se, portanto, que no setor elétrico brasileiro, a remuneração variável atua como um mecanismo eficaz de alinhamento de interesses, reduzindo a propensão do gestor em distorcer as informações contábeis e reforçando a transparência dos lucros reportados.

Acesso livre

RIBEIRO, Henrique César Melo. EBITDA ou LAJIDA: produção científica brasileira sob a perspectiva da SPELL. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98084>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo foi investigar a dinâmica e o perfil da produção científica brasileira acerca do tema EBITDA sob a perspectiva da Análise de Redes Sociais (ARS). Metodologicamente, utilizou-se da técnica de investigação da ARS em 100 artigos científicos identificados sobre o referido tema. Os principais resultados revelaram: 2015, 2021, 2014, 2020, 2017 e 2022 foram os períodos mais centrais. Pensar, RUC e REPeC foram as revistas científicas com maior degree. Fernando Dal-Ri Murcia, José Alonso Borba, Marcelo Alvaro da Silva Macedo foram os autores com maior centralidade de intermediação. USP, UFSC, UFPB, INSPER, UFPE foram as instituições com maior betweenness. EBITDA, desempenho, desempenho financeiro, indicadores, indicadores financeiros, IFRS 16, estrutura de capital, rentabilidade, mercado de capitais, estratégia, lucratividade, gerenciamento de resultados, demonstrações financeiras, value relevance, relevância da informação contábil, normas internacionais de contabilidade, fluxo de caixa operacional, EVA e B3 foram as palavras-chave mais centrais. Em referência as redes de coautoria e as redes de colaboração das instituições, ambas tiveram calculadas baixas densidades em suas respectivas redes, impactando diretamente no fluxo e na troca informacional e de saberes científicos acerca do tema EBITDA na academia brasileira. Este artigo científico conclui ao colocar em destaque o estado da arte do tema EBITDA na literatura científica brasileira, sob a perspectiva da ARS e à luz da base de dados SPELL, contribuindo assim em insights para novos estudos, e, conseqüentemente, para o surgimento de futuras pesquisas acadêmicas, e, sincronicamente, para o crescimento, desenvolvimento e maturação da temática EBITDA no âmbito acadêmico do Brasil.

Acesso livre

SANTOS, Ricardo Luiz Souza. Governança e prevenção: como enfrentar o agente oportunista e garantir a integridade das licitações públicas. **Ronny Charles, João Pessoa, 1 mar. 2026**. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-e-prevencao-como-enfrentar-o-agente-oportunista-e-garantir-a-integridade-das-licitacoes-publicas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto analisa a figura do “capilezeiro eletrônico”, um licitante oportunista que utiliza táticas maliciosas para desestabilizar disputas públicas e obter vantagens indevidas sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O autor detalha como a transição para o meio digital transformou antigas práticas de corrupção em fraudes sofisticadas, como o envio de arquivos corrompidos e a desistência estratégica de propostas. Para combater essas ações, destaca-se a importância da garantia da proposta e da atuação rigorosa de agentes públicos na responsabilização administrativa dos infratores. Um caso prático no município de Morro do Chapéu/BA ilustra a eficácia da execução de seguros-garantia contra empresas que frustram o certame. Em última análise, o artigo defende que a integridade das contratações depende de uma governança ativa e da aplicação severa das sanções legais previstas para preservar o interesse público.

Acesso livre

SILVA, Emanoella Santos Gonçalves da; POTRICH, Ani Caroline Grigion; PARABONI, Ana Luiza; MATA, Otávio Kich. Startups em análise: como decidem os investidores e qual a percepção sobre mulheres na liderança. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99224>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo é avaliar os fatores que influenciam a tomada de decisão de investidores de capital de risco no Brasil durante o processo de análise de startups. Além disso, busca-se compreender como a presença de mulheres na liderança é considerada nesse processo de avaliação. Para a realização deste estudo, foi conduzida uma pesquisa quantitativa de caráter descritivo, utilizando um questionário online com 25 perguntas. O instrumento foi respondido por 42 profissionais da indústria de Venture Capital no Brasil e os dados foram analisados com base em estatística descritiva. A análise dos dados aponta que o perfil do empreendedor é o fator de decisão mais relevante para os gestores, seguido pelo produto e pelo mercado. A competência da equipe ocupa a quarta posição, ao passo que as métricas financeiras são consideradas um fator decisivo para a conclusão do processo de investimento. Por fim, o estudo revela que, embora os investidores reconheçam a importância da participação feminina na liderança das startups, a maioria ainda a considera um fator de fomento, e não um critério formal de seleção. A principal contribuição da pesquisa reside em expor o hiato entre o valor atribuído à diversidade e os critérios práticos de investimento. Esses achados oferecem clareza para empreendedores sobre os fatores que são, de fato, decisivos para a captação de recursos, ao mesmo tempo em que fornecem subsídios para que os próprios fundos reavaliem suas teses e práticas de investimento.

Acesso livre

STROPPA, Christianne de Carvalho; LEMOS, Andryu. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-aparencia-e-valor-publico-mito-das-politicas-integridade-e-seus-custos-transacionais-nas-contratacoes-publicas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a centralidade assumida pelas políticas anticorrupção, programas de compliance público, códigos de ética e estruturas de controle interno na agenda governamental contemporânea. Impulsionado por organismos internacionais, esse movimento consolidou a expectativa de que o fortalecimento da integridade institucional conduziria automaticamente a uma gestão mais eficiente e à ampliação do valor público. Os autores discutem criticamente essa premissa, examinando os custos transacionais e os efeitos de uma governança meramente aparente nas contratações públicas.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Medicamentos, licitações desertas e mercados fluidos: uma leitura a partir da economia dos contratos, da não linearidade e da lógica fractal dos preços. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/medicamentos-licitacoes-desertas-e-mercados-fluidos-uma-leitura-partir-economia-dos-contratos-nao-linearidade-e-logica-fractal-dos-precos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a recorrência de licitações desertas para aquisição de medicamentos como sintoma de uma incompatibilidade estrutural entre o modelo tradicional de contratação pública e o funcionamento de certos mercados farmacêuticos, caracterizados como mercados fluidos, marcados por não linearidade de preços, volatilidade extrema e dinâmica fractal. Sustenta-se que, nesses ambientes, a pretensão de estabilizar preços por meio de pesquisas ex ante e atas rígidas converte incerteza estrutural em risco contratual assimétrico, induzindo fornecedores racionais a se afastarem do certame e gerando desabastecimento. A partir da economia dos contratos, da teoria dos sistemas complexos e da análise econômica do direito, o texto demonstra que a licitação deserta é evidência empírica da inadequação do mecanismo jurídico ao mercado, e não prova de falhas pontuais de gestão. Defende-se o credenciamento permanente associado a e-marketplaces públicos como arquitetura institucional mais compatível com mercados fluidos, permitindo atualização contínua dos preços, deslocamento da competição para o tempo e redução do risco de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NERI, Eveline Lucena. E-marketplaces na saúde: o futuro das compras públicas municipais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/emarketplaces-na-saude-futuro-das-compras-publicas-municipais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação de plataformas digitais e e-marketplaces às compras públicas municipais na área da saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da instituição do Sistema de Compras Expressas (Sicx) pela Lei nº 15.266/2025. Os autores sustentam que a ampliação das modalidades licitatórias e dos procedimentos auxiliares aumentou a flexibilidade normativa, mas também intensificou a incerteza decisória dos gestores públicos, especialmente em mercados caracterizados por elevada volatilidade. A partir de uma abordagem jurídico-econômica, o estudo examina a noção de mercado fluido e os limites da precificação ex ante em ambientes de instabilidade. Conclui-se que a consolidação dos e-marketplaces exige regulamentação adequada e um modelo de governança colaborativa capaz de integrar autonomia federativa, eficiência administrativa, controle e criação de valor público, assegurando maior segurança jurídica e continuidade do abastecimento na saúde pública.

Acesso livre

TRANSMONTANO, João Pedro Teixeira. A necessária aplicação do princípio da insignificância às ações de improbidade administrativa. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 37-59, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112245>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo objetiva analisar a aplicação do princípio da insignificância ao sistema da improbidade administrativa. Assim, analisa-se a existência de um núcleo duro constitucional comum de garantias aplicáveis ao Direito Público Sancionador enquanto limitações ao *jus puniendi* estatal. Na sequência, passa-se ao exame do princípio da insignificância no Direito Penal e sua relação direta com outros princípios e características do direito penal, como o caráter fragmentário e os princípios da intervenção mínima, da exclusiva proteção de bens jurídicos, da ofensividade, da legalidade e da tipicidade. Após, observa-se que o princípio da insignificância atua na tipicidade material, pelo que

consiste em princípio do Direito Público Sancionador, aplicável a todos os seus ramos epistemológicos, dentre eles o Direito Administrativo Sancionador, no qual possui relevância especial em razão da abertura da tipicidade administrativa. Por fim, analisa-se a incidência do princípio da insignificância no sistema da improbidade administrativa, enquanto decorrência da aplicação do art. 1º, §4º, da Lei 8.429/1992 e da natureza fragmentária e subsidiária da improbidade administrativa, *ultima ratio* do Direito Administrativo Sancionador.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; SILVA, Angeliana Ferreira da. Associação entre a implantação do sistema de informação de custos nos estados brasileiros e variáveis socioeconômicas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99317>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: No setor público brasileiro, a previsão do uso de informações de custos remonta a 1964, com a Lei nº 4.320. Contudo, estudos indicam que a cultura de controle de custos ainda não é aplicada de forma efetiva, e o desenvolvimento de sistemas de informação de custos (SIC) encontra-se em estágio inicial. Este estudo tem como objetivo analisar a associação entre a fase de implantação do SIC e variáveis socioeconômicas dos estados brasileiros. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, de natureza quali-quantitativa e caráter descritivo, com aplicação de questionário estruturado por meio do Google Forms. Os resultados indicam que 66,7% da amostra está em fase de estudos relacionados ao SIC, sem implantação efetiva; 25% possuem sistema implantado, mas em estágio de aperfeiçoamento (teste-piloto). Observou-se que os estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste apresentam maior avanço na implantação, enquanto Nordeste e Norte concentram-se nas fases iniciais. Conclui-se que há relação significativa entre a fase de implantação do SIC e variáveis como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o volume de arrecadação de receitas orçamentárias, sugerindo que estados com maior desenvolvimento socioeconômico e capacidade arrecadatória tendem a progredir mais na implementação do SIC.

Acesso livre

VENTIM, Bruno; SUZART, Marcelo; RODRIGUES, Vanessa. Controle externo no combate à crise climática: o papel do TCE-BA. **Atricon, Brasília, DF, 3 mar. 2026.** (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-externo-no-combate-a-crise-climatica-o-papel-do-tce-ba/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A Bahia está diante de uma encruzilhada. Um caminho leva para estradas já conhecidas, onde a crise climática é marcada pela sensação de perda, de preocupação e frustração, por um esperar sem planejar; o outro exige ações pautadas na mitigação e na adaptação dos efeitos dessa crise. A emergência climática não é mais uma abstração, mas algo com suas raízes fincadas no presente: secas mais severas, com o surgimento de áreas com características desérticas; tempestades com maior intensidade, com inundações e alagamentos em áreas urbanas; e comunidades vulneráveis sendo empurradas para situações quase-limite, com perdas materiais e de vidas humanas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Bens públicos & Concessões

Doutrina & Legislação

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Tribunais de Contas podem recomendar e/ou determinar alterações em contratos de concessão. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/tribunais-contas-podem-recomendar-eou-determinar-alteracoes-em-contratos-concessao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a competência dos Tribunais de Contas para expedir recomendações e determinações relacionadas a contratos de concessão. O autor destaca que o Sistema Tribunal de Contas é composto por 33 órgãos de controle, cuja estrutura constitucional é modelada a partir do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 75 da Constituição Federal. Sustenta-se que a prerrogativa de recomendar ou determinar providências decorre da competência prevista no art. 71, inciso IX, da Constituição, que autoriza os Tribunais de Contas a fixarem prazo para que órgãos e entidades adotem medidas necessárias ao exato cumprimento da lei diante da constatação de ilegalidades.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.865, de 3 de março de 2026. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12865.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.866, de 4 de março de 2026. Regulamenta a investigação e a aplicação de medidas de salvaguardas bilaterais previstas em acordos de livre comércio ou que contemplem preferência tarifária. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 4 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12866.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.869, de 10 de março de 2026. Renova a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 5, 10 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12869.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.870, de 10 de março de 2026. Renova a concessão outorgada ao Centro Norte de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Palmas, Estado do Tocantins. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 4, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12870.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.871, de 10 de março de 2026. Renova, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 5, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12871.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.876, de 12 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer medidas de proteção ao consumidor no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, especialmente quanto à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas na sua comercialização. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 4, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12876.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.877, de 13 de março de 2026. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 42, p. 5, 13 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12877.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

MARRARA, Thiago. Infraestruturas como bens reversíveis nas concessões: aspectos polêmicos da reversão e sua indenização. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 65-74, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/246422. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o regime jurídico dos bens reversíveis nas concessões de serviços públicos, propondo uma classificação tripartite entre bens públicos, privados e de terceiros. O autor sustenta que a reversão imediata das infraestruturas essenciais ao término do contrato de concessão independe de indenização prévia. O estudo aborda, ainda, o conceito de “reequilíbrio conclusivo” e a processualidade administrativa relacionada à transição entre prestadores de serviço. Por fim, apresenta soluções fundamentadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei nº 14.133/2021 para o tratamento jurídico dos investimentos realizados pela ex-concessionária após a extinção do vínculo contratual. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 12.958, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS com o objetivo de corrigir a “colagem” de dispositivo do Regulamento do ICMS de Santa Catarina, referente à concessão de crédito presumido a estabelecimento fabricante de queijos tipo prato e mussarela, nas saídas internas destinadas a estabelecimento industrial, beneficiador ou empacotador. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 14-15, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387592>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PAVEL, Eduard-Valentin. La modificación contractual para la producción de energía hidroeléctrica en el marco del ciclo integral del agua. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10997>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de modificação de contratos administrativos voltados à prestação de serviços relacionados ao ciclo integral da água, com o objetivo de viabilizar a produção de energia hidroelétrica na Espanha. O autor destaca que a Lei nº 7/2021, sobre mudança climática e transição energética, promoveu a descarbonização e incentivou a geração de energias renováveis, estabelecendo, em seu artigo 7.3, o estímulo ao aproveitamento hidroelétrico dos sistemas de abastecimento e saneamento urbano. Considerando que tais serviços são majoritariamente executados por meio de contratos de serviços ou concessões, o estudo examina em que medida a legislação de contratação pública permite à Administração modificar esses contratos para cumprir os objetivos de transição energética previstos em lei.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/clausulas-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico-teoria-dos-leiloes-economias-escala-e-limites-juridicoconstitucionais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a utilização de cláusulas de barreira em licitações por lotes no setor de saneamento básico, sob a perspectiva da teoria dos leilões, das economias de escala e dos limites jurídico-constitucionais. Os autores destacam que a modelagem das contratações nesse setor possui importância estratégica para a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e a concretização do direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário. Embora a divisão do objeto em lotes seja frequentemente adotada em projetos de grande porte, a imposição de restrições à adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante pode comprometer a eficiência alocativa, limitar ganhos de escala e gerar impactos negativos sobre a economicidade e a competitividade das contratações públicas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Contabilidade, Orçamento & Economia

Doutrina & Legislação

AGUIAR, Gabriel de Almeida; PIMENTA JÚNIOR, Tabajara; GAIO, Luiz Eduardo; LIMA, Fabiano Guasti. Volatilidade nos mercados de capitais: uma comparação entre países do Brics e G7 no contexto da pandemia da Covid-19. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101963>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este artigo compara os impactos da incerteza gerada pela pandemia da covid-19 na volatilidade dos mercados financeiros de dois grupos de países: emergentes (BRICS) e desenvolvidos (G7). Utilizou-se

um índice de incerteza associado a doenças infecciosas (EMVID) para explicar variações na volatilidade. Os resultados indicam associação estatisticamente significativa entre aumentos de risco nos mercados e a incerteza da pandemia. Os países do BRICS apresentaram, em média, maiores níveis de volatilidade, embora sem diferença estatisticamente significativa. Observa-se heterogeneidade entre os países do BRICS, especialmente a China, que apresentou os menores níveis de volatilidade. Os resultados sugerem que análises individualizadas por país são mais informativas do que agrupamentos por blocos econômicos. As principais contribuições do estudo são: (i) teórica, ao evidenciar como crises sanitárias globais afetam a volatilidade dos mercados financeiros; (ii) empírica, ao mostrar que a volatilidade média entre G7 e BRICS não difere estatisticamente no modelo, reforçando a necessidade de análises individuais; e (iii) metodológica, ao aplicar o índice EMVID como proxy da incerteza associada a doenças infecciosas.

Acesso livre

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro da. Evolução e inovação tecnológica na contabilidade sob a ótica da teoria institucional. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98008>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Devido às inovações tecnológicas, a profissão contábil passa por uma transformação significativa, impactando diretamente suas práticas e rotinas. Logo, este estudo teve como objetivo compreender a adoção de inovações tecnológicas no campo da contabilidade sob a lente da teoria institucional. Foram analisadas práticas contábeis, como o registro de livros físicos, lançamentos manuais e ausência de sistemas integrados, que vêm sendo gradualmente substituídas por tecnologias. O estudo investiga como essas inovações tecnológicas desinstitucionalizam práticas tradicionais, ao desafiar padrões estabelecidos e demandar novas formas de atuação profissional, além de identificar a presença de pressões miméticas, normativas e coercitivas que influenciam a adoção dessas tecnologias no campo contábil. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com análise de conteúdo de entrevistas semiestruturadas realizadas com contadores com mais de dez anos de experiência. Os resultados revelam que a evolução tecnológica na contabilidade atua como um agente de desinstitucionalização, ao introduzir novas práticas que substituem padrões estabelecidos, exigindo uma adaptação contínua de rotinas e competências profissionais. Além disso, foi constatada a presença de pressões miméticas e coercitivas, que impulsionam a conformidade com as novas normas, assegurando a aceitação e legitimidade das organizações.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.883, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo diesel de uso rodoviário. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12883.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.884, de 19 de março de 2026. Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12884.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 228, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica, e altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 4, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp228.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.359, de 25 de março de 2026. Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15359.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.363, de 27 de março de 2026. Altera o art. 45-A da Lei nº 8.212 e o art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispensar do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15363.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.364, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15364.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

DOMINGUES, João Luiz. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 e o valor do metro quadrado nos serviços de limpeza e conservação. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-instrucao-normativa-segesmgi-n-3812025-e-valor-metro-quadrado-nos-servicos-limpeza-e-conservacao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 sobre os serviços de limpeza e conservação, especialmente em razão da redução da jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro para quarenta horas. O autor examina se essa alteração repercute no valor do metro quadrado (m²) dos serviços, no quantitativo de empregados alocados aos contratos e nos índices de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, discutindo os reflexos práticos da nova regulamentação para a gestão e a precificação desses contratos administrativos.

Acesso livre

LEAL, Rogerio Gesta; RECK, Janriê Rodrigues. Orçamento secreto, controle dos arcana imperii e a ADPF nº 854 enquanto espaço de interlocução política democrática. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 95-124, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112129>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho tem como escopo/problema avaliar em que medida o tema da gestão orçamentária no Brasil pode e deve ser controlado pela via de mecanismos de controle de constitucionalidade enquanto espaços de diálogos democráticos entre os atores sociais e institucionais competentes. Sustenta-se, como hipótese central, que: (i) no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, o STF tem competência e legitimidade para avaliar os comportamentos institucionais

dos demais Poderes, em especial do Legislativo — relacionados ao cumprimento do sistema jurídico vigente regulador do orçamento público federal — sua constituição e execução; (ii) no exercício de suas funções jurisdicionais no caso, também a Corte Constitucional pode e deve construir, a partir de interlocuções entre atores sociais e institucionais competentes, marcadas por radicais níveis de transparência, protocolos e procedimentos específicos à densificação material da gestão orçamentária democrática e de direito.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MADEIRA, Francisco. Value relevance dos tributos diferidos nas companhias abertas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98053>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste trabalho foi investigar o value relevance dos tributos diferidos das companhias abertas brasileiras. A amostra foi composta pelas companhias integrantes do índice Brasil Amplo (Ibra B3) nos anos de 2010 a 2021. Por meio de regressão com dados em painel do modelo de adaptado de Ohlson (1995) foi possível constatar que os ativos fiscais diferidos totais e os ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias são value relevant, indicando que o mercado acredita que esses ativos representam futuras reduções nos pagamentos de tributos e por consequência afetando positivamente os fluxos de caixa da empresa. Entretanto, os passivos fiscais diferidos se mostraram insignificantes estatisticamente, não corroborando a ideia de que os investidores os considerassem passivos genuínos. E por fim, os ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízos fiscais não se mostraram significantes, confirmando que os investidores acreditam que esses ativos são de difícil recuperação devido à grande incerteza envolvida na sua realização. Em uma análise adicional foi encontrado relacionamento significativo positivo e negativo, respectivamente, para os ativos e passivos fiscais diferidos divulgados no balanço patrimonial, sinalizando que os investidores tendem a recorrer mais às informações encontradas no corpo das demonstrações contábeis do que nas notas explicativas. Dentre os prováveis motivos para esses resultados pode-se elencar a elevada complexidade e alto grau de incerteza, julgamento e discricionariedade envolvida no reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos, e a baixa qualidade das notas explicativas de tributos que contrasta com a facilidade de acesso das informações divulgadas no balanço patrimonial.

Acesso livre

MARRARA, Thiago. Infraestruturas como bens reversíveis nas concessões: aspectos polêmicos da reversão e sua indenização. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 65-74, jan. 2022.** Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/246422. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o regime jurídico dos bens reversíveis nas concessões de serviços públicos, propondo uma classificação tripartite entre bens públicos, privados e de terceiros. O autor sustenta que a reversão imediata das infraestruturas essenciais ao término do contrato de concessão independe de indenização prévia. O estudo aborda, ainda, o conceito de “reequilíbrio conclusivo” e a processualidade administrativa relacionada à transição entre prestadores de serviço. Por fim, apresenta soluções fundamentadas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei nº 14.133/2021 para o tratamento jurídico dos investimentos realizados pela ex-concessionária após a extinção do vínculo contratual.

Acesso livre

MARTINS, Angela Gandra; MEIRELES, Thiago Soares. O impacto da reforma tributária no agronegócio. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 21-26, jan./fev. 2026.**

Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111841>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este breve artigo visa apresentar a PEC nº 132/23 não só no que se refere à sua viabilidade jurídico-econômica e prática, mas, principalmente no que se pode prever como impacto danoso para o Agronegócio, trazendo alguns pontos que possam suscitar reflexão e ação, visando a garantia da segurança alimentar e o desenvolvimento do setor como um todo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MEDEIROS, Joseilson Ramos de; LUCENA, Wenner Glaucio Lopes. Educação financeira no âmbito escolar: um estudo com beneficiários do Programa Pé-de-Meia em João Pessoa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 27-43, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo tem como objetivo analisar o conhecimento e as práticas de educação financeira dos estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia matriculados no ensino médio regular em escolas da rede estadual da Paraíba, localizadas em João Pessoa. A pesquisa, de natureza aplicada e abordagem quantitativa, utilizou levantamento de campo com aplicação presencial de questionários em seis escolas, totalizando 433 respostas válidas. Os resultados indicam que parte dos estudantes pode não concluir o ensino médio na idade considerada ideal e que o nível de conhecimento financeiro apresentado é mediano, apesar da limitada oferta de atividades sobre finanças pessoais pelas escolas. Verificou-se elevado grau de concordância entre os alunos quanto à necessidade de tornar obrigatória a educação financeira no ambiente escolar. Os autores concluem que a mera disponibilidade de informações não é suficiente, sendo necessária sua transformação em conhecimento por meio da educação financeira.

Acesso livre

MILLIEN, Jean Greguere Santos; COSTA, Simone Alves da. Tecnologia no ensino da Contabilidade: uma análise da aderência do ensino ao perfil esperado pelo mercado. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 57-73, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo tem como objetivo compreender a aderência das ferramentas tecnológicas presentes no ensino da contabilidade nas universidades brasileiras ao perfil exigido pelo mercado de trabalho. Por meio de pesquisa qualitativa e documental, os autores analisaram os Projetos Pedagógicos de Curso de doze universidades públicas e privadas e, em seguida, examinaram vagas de emprego na área contábil divulgadas na plataforma LinkedIn entre abril e maio de 2024. Os resultados evidenciam uma discrepância entre as competências tecnológicas demandadas pelo mercado e aquelas efetivamente oferecidas na formação acadêmica da maioria dos estudantes de contabilidade. Verificou-se que as vagas exigem conhecimentos em softwares específicos em diferentes níveis hierárquicos, enquanto as disciplinas relacionadas à tecnologia nem sempre são obrigatórias e, em muitos casos, os conteúdos ministrados não podem ser claramente identificados a partir dos PPCs. O estudo contribui para orientar universidades e profissionais da contabilidade quanto à necessidade de aprimorar a formação acadêmica em recursos tecnológicos.

Acesso livre

MIRANDA, Janine Patricia Jost de; HEIN, Adriana Kroenke; MIRANDA, Ronaldo Leão de; HEIN, Nelson. Relação entre endividamento e desempenho de mercado moderado pelo ESG e controvérsias corporativas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100951>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa busca verificar como o desempenho em ESG e as controvérsias corporativas influenciam a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Quanto ao objetivo, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; em termos de procedimentos, é considerada uma pesquisa aplicada,

baseada na coleta de dados secundários; e, quanto à abordagem do problema, é quantitativa. Foram analisadas 1.215 empresas listadas em países do G20 ao longo de um período de 10 anos. Os resultados, obtidos por meio de modelo linear hierárquico e análise de clusters, indicam que o desempenho em ESG fortalece a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Essa evidência confirma a formulação teórica de que uma empresa atenta às questões de ESG reduz a assimetria de informações, melhora suas relações com stakeholders, atrai mais investidores e também facilita a captação de empréstimos em melhores condições, contribuindo, de forma geral, para a geração de riqueza para a organização. O estudo contribui ao esclarecer a relevância do ESG como um fator estratégico capaz de influenciar a relação entre endividamento e desempenho de mercado e, ao mesmo tempo, que as controvérsias em ESG intensificam essa mesma relação positiva.

Acesso livre

OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; SILVA, Michelle Marry Marques da. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei nº 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/dispensa-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-141332021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-computo-e-efeitos-credenciamento-e-suprimento-fundos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relacionando sua racionalidade econômico-administrativa aos custos transacionais, à eficiência e à eficácia das contratações públicas. Com base em doutrina, evidências empíricas e entendimentos institucionais da AGU, os autores analisam os mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas e defendem uma interpretação teleológica e sistemática do § 1º do art. 75. Sustenta-se que o cômputo dos limites legais deve abranger as dispensas por pequeno valor e as aquisições realizadas por suprimento de fundos, consideradas por unidade gestora, exercício financeiro e ramo de atividade, excluindo-se as hipóteses de inexigibilidade e outras dispensas não relacionadas ao pequeno valor, inclusive aquelas operacionalizadas por meio do credenciamento.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.877, de 4 de março de 2026. Institui o Sistema de Excelência em Liderança Orçamentária - SELO Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386885>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.892, de 4 de março de 2026. Altera a o Anexo VI da Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 9-10, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=38981>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PÉRCIO, Gabriela Verona; TORRES, Ronny Charles Lopes. A contratação direta por dispensa em caso de licitações para sistema de registro de preços fracassadas e desertas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-contratacao-direta->

[por-dispensa-em-caso-licitacoes-para-sistema-registro-precos-fracassadas-e-desertas.php.php](https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100170). Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da Lei nº 14.133/2021 sobre as contratações diretas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas realizadas para sistema de registro de preços. Os autores destacam que, sob a vigência da legislação anterior, inexistia a possibilidade de contratação direta vinculada ao SRP, razão pela qual a doutrina e a jurisprudência não enfrentavam a questão. Com a inovação trazida pela nova lei, passou a ser discutida a necessidade de manutenção do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação decorrentes do insucesso do certame, tema ainda carente de consolidação doutrinária e jurisprudencial.

Acesso livre

RIBEIRO, Flávio; PRINCIVAL, Alessandro. Suavização de resultados e remuneração dos executivos: evidências em empresas brasileiras listadas na B3. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100170>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa tem como objetivo analisar a influência da remuneração variável de executivos na prática de suavização de resultados em empresas brasileiras do subsetor de energia elétrica listadas na B3. Fundamentado na Teoria da Agência o estudo investiga como os incentivos financeiros moldam as escolhas contábeis dos gestores. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, quantitativa e documental, com uma amostra de 34 empresas brasileiras de capital aberto do segmento de energia elétrica listadas na B3 analisadas no período de 2012 a 2020. Para a identificação da suavização, utilizou-se o Modelo de Eckel (1981) e a técnica estatística de regressão linear múltipla com dados em painel estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (OLS). Os resultados evidenciam uma relação positiva e estatisticamente significativa entre a remuneração variável e o índice de Eckel. Na métrica utilizada, este achado indica uma menor incidência de suavização de resultados em empresas com pacotes de incentivos mais elevados. Conclui-se, portanto, que no setor elétrico brasileiro, a remuneração variável atua como um mecanismo eficaz de alinhamento de interesses, reduzindo a propensão do gestor em distorcer as informações contábeis e reforçando a transparência dos lucros reportados.

Acesso livre

RIBEIRO, Henrique César Melo. EBITDA ou LAJIDA: produção científica brasileira sob a perspectiva da SPELL. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98084>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo foi investigar a dinâmica e o perfil da produção científica brasileira acerca do tema EBITDA sob a perspectiva da Análise de Redes Sociais (ARS). Metodologicamente, utilizou-se da técnica de investigação da ARS em 100 artigos científicos identificados sobre o referido tema. Os principais resultados revelaram: 2015, 2021, 2014, 2020, 2017 e 2022 foram os períodos mais centrais. Pensar, RUC e REPeC foram as revistas científicas com maior degree. Fernando Dal-Ri Murcia, José Alonso Borba, Marcelo Alvaro da Silva Macedo foram os autores com maior centralidade de intermediação. USP, UFSC, UFPB, INSPER, UFPE foram as instituições com maior betweenness. EBITDA, desempenho, desempenho financeiro, indicadores, indicadores financeiros, IFRS 16, estrutura de capital, rentabilidade, mercado de capitais, estratégia, lucratividade, gerenciamento de resultados, demonstrações financeiras, value relevance, relevância da informação contábil, normas internacionais de contabilidade, fluxo de caixa operacional, EVA e B3 foram as palavras-chave mais centrais. Em referência as redes de coautoria e as redes de colaboração das instituições, ambas tiveram calculadas baixas densidades em suas respectivas redes, impactando diretamente no fluxo e na troca informacional e de saberes científicos acerca do tema EBITDA na academia brasileira. Este artigo científico conclui ao colocar em destaque o estado da arte do

tema EBITDA na literatura científica brasileira, sob a perspectiva da ARS e à luz da base de dados SPELL, contribuindo assim em insights para novos estudos, e, conseqüentemente, para o surgimento de futuras pesquisas acadêmicas, e, sincronicamente, para o crescimento, desenvolvimento e maturação da temática EBITDA no âmbito acadêmico do Brasil.

Acesso livre

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, garantia de direitos e justiça climática: desafios e perspectivas para a promoção da igualdade social e sustentabilidade. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 83-101, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112167>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a relação entre orçamento público, democracia e justiça climática, destacando como o processo orçamentário pode ser uma ferramenta essencial para garantir direitos fundamentais e promover a sustentabilidade. A análise enfoca a importância da alocação de recursos para políticas públicas que enfrentem as mudanças climáticas e as desigualdades sociais, com ênfase na participação cidadã e no controle social. A pesquisa discute os desafios e as propostas para fortalecer o orçamento público como instrumento de promoção da justiça climática e social, visando uma maior equidade no acesso a recursos e a efetivação de direitos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Júlio Edstron S. A Constituição Financeira em ação: Rigidez orçamentária e a ética da escassez. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 105-132, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111885>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga a arquitetura do “Estado Constitucional Financeiro” inaugurado pela Constituição de 1988, analisando a metamorfose do orçamento público de peça contábil para epicentro das decisões políticas fundamentais. O problema central reside na tensão dialética entre a expansão ilimitada de direitos sociais e a intrínseca escassez de recursos, agravada por uma rigidez orçamentária que, paradoxalmente, protege o mínimo existencial enquanto engessa a gestão fiscal. Adotando o método hipotético-dedutivo e a revisão crítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pesquisa diseca a atuação do STF na construção de uma “ética da escassez”, reinterpretando a reserva do possível frente à dignidade humana. Os resultados demonstram a ascensão do orçamento impositivo e o protagonismo dos órgãos de controle na governança pública. Conclui-se, que o orçamento transcende a técnica para ser a “Constituição em movimento”, onde o desafio de Sísifo do ajuste fiscal deve ser superado para transformar o labirinto financeiro em instrumento de justiça social e responsabilidade intergeracional, rejeitando a austeridade como fim em si mesma.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Andressa Sousa da; BANDEIRA, Leonardo dos Santos. Trabalho home office, saúde e produtividade de profissionais da contabilidade: essa conta fecha. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 37-53, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa os impactos do trabalho em home office sobre a saúde e a produtividade dos profissionais da contabilidade do estado do Tocantins no período de 2020 a 2023, marcado pela pandemia da Covid-19. A pesquisa foi realizada com 103 profissionais que adotaram o trabalho remoto, utilizando questionário estruturado e análises estatísticas descritivas, teste t de Student e correlação de Pearson. Os resultados revelam que, embora a flexibilidade e a eliminação do tempo de deslocamento tenham sido percebidas como aspectos positivos, o home office também intensificou a carga de trabalho, dificultou a separação entre vida profissional e pessoal e provocou efeitos negativos sobre a saúde mental, como estresse e ansiedade. Além disso, verificou-se que as mulheres relataram maior sobrecarga em

comparação aos homens e que profissionais entre 25 e 34 anos apresentaram maior produtividade do que aqueles entre 45 e 54 anos. O estudo destaca a importância de adaptações organizacionais e do suporte contínuo para promover o bem-estar e a eficiência dos trabalhadores.

Acesso livre

SILVA, Emanoella Santos Gonçalves da; POTRICH, Ani Caroline Grigion; PARABONI, Ana Luiza; MATA, Otávio Kich. Startups em análise: como decidem os investidores e qual a percepção sobre mulheres na liderança. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99224>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo é avaliar os fatores que influenciam a tomada de decisão de investidores de capital de risco no Brasil durante o processo de análise de startups. Além disso, busca-se compreender como a presença de mulheres na liderança é considerada nesse processo de avaliação. Para a realização deste estudo, foi conduzida uma pesquisa quantitativa de caráter descritivo, utilizando um questionário online com 25 perguntas. O instrumento foi respondido por 42 profissionais da indústria de Venture Capital no Brasil e os dados foram analisados com base em estatística descritiva. A análise dos dados aponta que o perfil do empreendedor é o fator de decisão mais relevante para os gestores, seguido pelo produto e pelo mercado. A competência da equipe ocupa a quarta posição, ao passo que as métricas financeiras são consideradas um fator decisivo para a conclusão do processo de investimento. Por fim, o estudo revela que, embora os investidores reconheçam a importância da participação feminina na liderança das startups, a maioria ainda a considera um fator de fomento, e não um critério formal de seleção. A principal contribuição da pesquisa reside em expor o hiato entre o valor atribuído à diversidade e os critérios práticos de investimento. Esses achados oferecem clareza para empreendedores sobre os fatores que são, de fato, decisivos para a captação de recursos, ao mesmo tempo em que fornecem subsídios para que os próprios fundos reavaliem suas teses e práticas de investimento.

Acesso livre

SILVA, Victor Hugo Santos da; KRUGER, Silvana Dalmutt; ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. Evidências entre o perfil dos controllers e as práticas de controladoria à luz dos Princípios Globais de Contabilidade Gerencial. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101144>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este estudo objetiva analisar o perfil dos profissionais que atuam como controllers e o uso de práticas de Controladoria nas organizações, à luz dos Princípios Globais de Contabilidade Gerencial. A pesquisa, de natureza aplicada, coletou dados por meio de um questionário eletrônico com 54 questões, aplicado a uma amostra de 97 controllers de empresas brasileiras. Os resultados demonstram quanto ao perfil profissional, predomina o sexo masculino com idade entre 31 e 41 anos. A maioria (59,78%) possui mais de 11 anos de experiência na função, 52,06% são graduados em Ciências Contábeis, e 80,39% possuem pós-graduação, 70,10% possuem fluência em inglês e 39,18% fluência em espanhol. Entre as práticas de controladoria, as mais evidentes foram a divulgação de relatórios estratégicos aos stakeholders (88,65%) e a comunicação aberta sobre o desempenho da organização (84,60%). As habilidades dos controllers foram majoritariamente caracterizadas como técnicas (65,95%), e o princípio mais utilizado foi o de que a "informação é relevante" (96,89%). Sob o enfoque da Teoria do Alto Escalão, constatou-se que embora o perfil dos controllers seja experiente e qualificado (Idade, Educação, Experiência), se sobressaem o uso de práticas de controladoria que remetem à atuação com foco em controles e funções de processamento (processing functions), com menor ênfase na atuação estratégica.

Acesso livre

STROPPA, Christianne de Carvalho; LEMOS, Andryu. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em:

<https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-aparencia-e-valor-publico-mito-das-politicas-integridade-e-seus-custos-transacionais-nas-contratacoes-publicas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a centralidade assumida pelas políticas anticorrupção, programas de compliance público, códigos de ética e estruturas de controle interno na agenda governamental contemporânea. Impulsionado por organismos internacionais, esse movimento consolidou a expectativa de que o fortalecimento da integridade institucional conduziria automaticamente a uma gestão mais eficiente e à ampliação do valor público. Os autores discutem criticamente essa premissa, examinando os custos transacionais e os efeitos de uma governança meramente aparente nas contratações públicas.

Acesso livre

TAVARES, Luís Romeu Araújo. Precatórios e Estado Devedor: A EC nº 136/2025 e a arquitetura do inadimplemento oportunista. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 97-122, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/112001>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Emenda Constitucional nº 136/2025 como a consolidação de uma arquitetura normativa orientada ao inadimplemento oportunista do Estado no regime dos precatórios. Demonstra-se que a substituição da taxa Selic pelo índice IPCA + 2% ao ano converte o não pagamento das obrigações judiciais em linha de crédito público barato, inferior ao custo médio de captação da dívida pública mobiliária federal. A imposição de tetos anuais vinculados à receita corrente líquida e a eliminação de prazo final de quitação transformam a mora em política de gestão fiscal. Examina-se, ainda, a redução dos tetos das requisições de pequeno valor por estados e municípios como mecanismo complementar de um desenho institucional que premia o inadimplemento público sistemático. Sustenta-se que essa engenharia financeira eleva a percepção de risco, encarece o crédito público e induz fornecedores a incorporar prêmios de risco nas contratações administrativas, aumentando o custo das políticas públicas. Através de pesquisa empírico-documental, Análise Econômica do Direito e reconstrução da ADI 7873/DF, conclui-se que essas engrenagens operam de forma integrada, criando incentivos permanentes à postergação e configurando um Estado de Coisas Inconstitucional, marcado por violação estrutural a direitos fundamentais e erosão da autoridade das decisões judiciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOMAZELA, Ramon; GAZZANEO JUNIOR, Silvio José. Exportação de serviços no contexto da Reforma Tributária sobre o Consumo. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 27-52, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111842>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo versa sobre o conceito de exportação de serviços no âmbito da reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional n. 132, de 20.12.2023 (EC n. 132/2023), na qual se pretendeu depurar a noção de exportação de serviço para refletir a nova realidade econômica e a repercussão internacional dos serviços, sobretudo mediante a mudança do referencial de “transposição de fronteiras” para “projeção econômica”. Defende-se neste artigo que essa ruptura seria a melhor forma de acomodar o conceito de exportação de serviços à realidade atual, chamada “*borderless economy*” e seus “*global products*”, pois, a depender da natureza da atividade, os serviços podem ser consumidos ou executados simultaneamente no país e fora dele, de forma imediata ou contínua, como a reprodução de um material publicitário ou a veiculação de um conteúdo pela internet, que não se destinam necessariamente a um público de determinada nação por envolver produtos ou ideais que são assimiladas naturalmente por diferentes culturas.

Acesso restrito aos servidores

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Medicamentos, licitações desertas e mercados fluidos: uma leitura a partir da economia dos contratos, da não linearidade e da lógica fractal dos preços. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/medicamentos-licitacoes-desertas-e-mercados-fluidos-uma-leitura-partir-economia-dos-contratos-nao-linearidade-e-logica-fractal-dos-precos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a recorrência de licitações desertas para aquisição de medicamentos como sintoma de uma incompatibilidade estrutural entre o modelo tradicional de contratação pública e o funcionamento de certos mercados farmacêuticos, caracterizados como mercados fluidos, marcados por não linearidade de preços, volatilidade extrema e dinâmica fractal. Sustenta-se que, nesses ambientes, a pretensão de estabilizar preços por meio de pesquisas ex ante e atas rígidas converte incerteza estrutural em risco contratual assimétrico, induzindo fornecedores racionais a se afastarem do certame e gerando desabastecimento. A partir da economia dos contratos, da teoria dos sistemas complexos e da análise econômica do direito, o texto demonstra que a licitação deserta é evidência empírica da inadequação do mecanismo jurídico ao mercado, e não prova de falhas pontuais de gestão. Defende-se o credenciamento permanente associado a e-marketplaces públicos como arquitetura institucional mais compatível com mercados fluidos, permitindo atualização contínua dos preços, deslocamento da competição para o tempo e redução do risco de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/clausulas-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico-teoria-dos-leiloes-economias-escala-e-limites-juridicoconstitucionais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a utilização de cláusulas de barreira em licitações por lotes no setor de saneamento básico, sob a perspectiva da teoria dos leilões, das economias de escala e dos limites jurídico-constitucionais. Os autores destacam que a modelagem das contratações nesse setor possui importância estratégica para a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e a concretização do direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário. Embora a divisão do objeto em lotes seja frequentemente adotada em projetos de grande porte, a imposição de restrições à adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante pode comprometer a eficiência alocativa, limitar ganhos de escala e gerar impactos negativos sobre a economicidade e a competitividade das contratações públicas.

Acesso livre

VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; SILVA, Angeliana Ferreira da. Associação entre a implantação do sistema de informação de custos nos estados brasileiros e variáveis socioeconômicas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99317>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: No setor público brasileiro, a previsão do uso de informações de custos remonta a 1964, com a Lei nº 4.320. Contudo, estudos indicam que a cultura de controle de custos ainda não é aplicada de forma efetiva, e o desenvolvimento de sistemas de informação de custos (SIC) encontra-se em estágio inicial. Este estudo tem como objetivo analisar a associação entre a fase de implantação do SIC e variáveis socioeconômicas dos estados brasileiros. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, de natureza quali-quantitativa e caráter descritivo, com aplicação de questionário estruturado por meio do Google Forms. Os resultados indicam que 66,7% da amostra está em fase de estudos relacionados ao SIC, sem

implantação efetiva; 25% possuem sistema implantado, mas em estágio de aperfeiçoamento (teste-piloto). Observou-se que os estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste apresentam maior avanço na implantação, enquanto Nordeste e Norte concentram-se nas fases iniciais. Conclui-se que há relação significativa entre a fase de implantação do SIC e variáveis como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o volume de arrecadação de receitas orçamentárias, sugerindo que estados com maior desenvolvimento socioeconômico e capacidade arrecadatória tendem a progredir mais na implementação do SIC.

[Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

Controle Externo & Interno

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Sabrina Ribeiro de; CALLADO, Antônio André Cunha; MACIEL, Emily Tavares Pessoa. Presos no passado: como o efeito sunk cost e as restrições moldam decisões em obras públicas municipais. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100251>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão de custos sob uma abordagem teórica comportamental contribui para compreender o processo decisório, especialmente quando se consideram os custos irre recuperáveis (sunk costs). Essa teoria investiga como gastos anteriores influenciam decisões futuras, em contraste com a lógica da teoria econômica clássica. Este estudo teve como objetivo analisar como as restrições impactam a execução de obras públicas e conduzem decisões influenciadas por sunk cost. Para isso, foi realizado um estudo de caso com entrevistas, observações e análise documental, buscando aprofundar a relação entre restrições sistêmicas e decisões baseadas em investimentos anteriores. Os resultados indicaram que restrições físicas, políticas e de gestão como falhas no planejamento (inicial e de execução), cronogramas mal definidos e decisões precipitadas contribuem para que, após a primeira interrupção da obra, os gestores passem a fundamentar suas decisões nos recursos já aplicados, evidenciando o efeito sunk cost. A principal contribuição do estudo foi demonstrar que as restrições do sistema atuam como gatilhos para decisões baseadas em sunk cost. Essa constatação permite entender a maneira pela qual tais restrições, somadas aos vieses cognitivos, influenciam escolhas técnicas e políticas. Ao revelar esse entrelaçamento, o estudo amplia a análise para além dos modelos racionais tradicionais e contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes na gestão pública, baseadas em diagnósticos realistas das limitações do sistema decisório.

[Acesso livre](#)

ANTONIO, João. Controle preventivo: prevenir é melhor que remediar. **Atricon, Brasília, DF, 3 mar. 2026.** Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-preventivo-prevenir-e-melhor-que-remediar/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: o controle externo não pode se limitar à repressão tardia e meramente contábil de irregularidades passadas, pois julgar falhas anos após a consumação dos danos esvazia a eficácia do interesse público. Assim, o texto propõe a centralidade do controle preventivo (prévio e concomitante)

como uma exigência da boa governança contemporânea, destacando instrumentos concretos como medidas cautelares, auditorias operacionais, Termos de Ajustamento de Gestão e mesas técnicas.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Como prorrogar contratos decorrentes de dispensa em razão do valor no regime da Lei nº 13.303/2016 **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/como-prorrogar-contratos-decorrentes-dispensa-em-razao-valor-no-regime-lei-n-133032016.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Lei nº 13.303/2016. Diante da inexistência, no Estatuto das Estatais, de dispositivo equivalente ao art. 75, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inaplicabilidade desta às empresas públicas e sociedades de economia mista, o autor aponta alternativas interpretativas. Destaca-se o entendimento consolidado à época da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União consideravam que as dispensas em razão do valor deveriam ser avaliadas com base no valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Sustação de contratos pelos Tribunais de Contas: foco nas novas perguntas ao invés das velhas respostas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/sustacao-contratos-pelos-tribunais-contas-foco-nas-novas-perguntas-ao-inves-das-velhas-respostas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a competência dos Tribunais de Contas para sustar contratos à luz dos poderes cautelares reconhecidos pela Constituição Federal e pela jurisprudência. O autor destaca que essas Cortes possuem instrumentos voltados à proteção do erário e à garantia da efetividade de suas decisões, incluindo a adoção de medidas cautelares, a decretação de indisponibilidade de bens e a desconsideração da personalidade jurídica em situações excepcionais. Diante desse cenário, sustenta-se que a discussão não deve permanecer restrita à interpretação tradicional dos §§ 1º e 2º do art. 71 da Constituição Federal, especialmente quanto à possibilidade de sustação contratual após a inércia do Poder Legislativo, mas sim concentrar-se em novos questionamentos decorrentes da evolução das competências e mecanismos de controle exercidos pelos Tribunais de Contas.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Tribunais de Contas podem recomendar e/ou determinar alterações em contratos de concessão. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/tribunais-contas-podem-recomendar-eou-determinar-alteracoes-em-contratos-concessao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a competência dos Tribunais de Contas para expedir recomendações e determinações relacionadas a contratos de concessão. O autor destaca que o Sistema Tribunal de Contas é composto por 33 órgãos de controle, cuja estrutura constitucional é modelada a partir do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 75 da Constituição Federal. Sustenta-se que a prerrogativa de recomendar ou determinar providências decorre da competência prevista no art. 71, inciso IX, da Constituição, que autoriza os Tribunais de Contas a fixarem prazo para que órgãos e entidades adotem medidas necessárias ao exato cumprimento da lei diante da constatação de ilegalidades.

Acesso livre

ARAÚJO, Saul Teixeira de; VASCONCELOS, Taise de Almeida. As linhas de defesa e a nova lei de licitações: uma análise do município Monsenhor Tabosa CE. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo

Horizonte, v. 25, n. 290, p. 59-79, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111929>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promulgada em 1º de abril de 2021, promoveu mudanças estruturais nas contratações públicas brasileiras ao incorporar, de forma explícita, os princípios de governança, gestão de riscos e controle interno como fundamentos da administração pública. O presente estudo de caso tem como objetivo compreender como o município de Monsenhor Tabosa-CE tem estruturado seus mecanismos de governança e controle interno à luz do Modelo das Três Linhas de Defesa e das diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica e análise documental de dados públicos obtidos em portais de transparência e relatórios oficiais. Os resultados indicam que, embora haja avanços institucionais e normativos, no município, as três linhas de defesa ainda não se encontram plenamente integradas. A primeira linha, composta pelos gestores e servidores das áreas executoras, enfrenta limitações estruturais e técnicas decorrentes da alta rotatividade e da predominância de vínculos temporários. A segunda linha, representada pela assessoria jurídica e pelo controle interno, apresenta atuação formal, porém com fragilidades na coordenação e no caráter preventivo das ações. Já a terceira linha, exercida pela Controladoria Municipal, evidencia progresso na produção de normas e na promoção da integridade, mas ainda carece de autonomia funcional e de pessoal qualificado. Conclui-se que a efetiva implementação do Modelo das Três Linhas em municípios de pequeno porte requer investimentos contínuos em institucionalização, capacitação e valorização dos servidores públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro. Estresse Fiscal e Restrição de Crédito em Municípios Brasileiros. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rcc.18.97987>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga o efeito da restrição de crédito e do estresse fiscal na relação entre endividamento e investimento dos municípios do Brasil. A amostra foi composta por 5.484 municípios com dados entre 2015 a 2020 e um total de 26.288 observações-ano. A análise foi conduzida por regressão linear múltipla. Os resultados indicam que o endividamento exerce um efeito negativo no investimento público. O estresse fiscal modera negativamente e amplifica esta relação. A restrição de crédito não é significativa para explicar o investimento. O estudo contribui para explicar o impacto do estresse fiscal na condição financeira municipal.

Acesso livre

BERNARDINO, Talitha Braz. A jornada por ampliação de poder do Tribunal de Contas da União. **Fórum Administrativo: FA, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 93-115, abr. 2026**. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112247>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: A Teoria Geral do Estado é a ciência que estuda a relação entre o direito e o poder dentro do desenho constitucional e institucional posto. Nesse contexto, entende-se competência como expressão de unidade e poder dentro de um pluralismo institucional. O objetivo deste artigo é demonstrar como o Tribunal de Contas da União ampliou sua competência e seu poder em um processo endógeno da instituição. Analisaremos as disposições constitucionais sobre o TCU, bem como o uso de seus termos abertos possibilitou que o Tribunal em seu poder autorregulamentar aumentasse sua esfera de atuação, através da edição de regimento interno, resoluções, acórdãos e recomendações. O resultado disso é uma tentativa de autoafirmação institucional do órgão para ampliar suas próprias competências como forma de poder e interferir na esfera política de decisões do Estado, ocasionando um déficit democrático.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COUTINHO, Doris de Miranda. Ouvidorias públicas no Brasil e a necessidade de construção de uma tipologia estrutural. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 69-96, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/112000>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução e a estruturação das ouvidorias públicas no Brasil, destacando seu papel como instrumento estratégico de controle social e de mediação entre a sociedade e o Estado. A pesquisa, de natureza qualitativa e descritiva, baseia-se em análise documental e bibliográfica, propondo uma tipologia estrutural para orientar a consolidação desses órgãos como ferramentas essenciais para a transparência e para a participação social na gestão pública. O estudo enfatiza a importância da *accountability* diagonal, na qual a sociedade assume um papel ativo no monitoramento das ações estatais, reforçando a legitimidade das políticas públicas. Os autores identificam requisitos críticos para a efetividade das ouvidorias, como independência, imparcialidade, notório saber técnico e reputação ilibada dos ouvidores. Conclui-se que a consolidação das ouvidorias depende não apenas de marcos legais, mas também de uma cultura organizacional que valorize sua função como mediadora de conflitos e promotora da governança democrática.

Acesso restrito aos servidores do TCE

JOAQUIM, Antonio. Uma revolução como consequência da governança colaborativa. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/uma-revolucao-como-consequencia-da-governanca-colaborativa/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O texto relata o impacto positivo da governança colaborativa e da cooperação institucional em Mato Grosso, destacando uma "revolução" na política pública da primeira infância iniciada em 2023. Diante de um diagnóstico inicial que apontava 14 mil crianças na fila de espera por creches e diversas obras paralisadas, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), por meio de sua Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC) e em parceria com o Instituto Articule, criou o GAEPE-MT, um gabinete que reúne 19 instituições. Essa articulação mobilizou recursos do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa (ALMT), permitindo retomar obras e reduzir a fila para 10 mil crianças até 2026, com a meta de alcançar 45 municípios até 2027 respaldada pelos estudos econômicos de James Heckman sobre o retorno do investimento na infância. Como exemplo prático dessa agilidade e articulação política, o autor narra como, em apenas três dias de março, o grupo conseguiu viabilizar uma emenda parlamentar de cerca de 800 mil reais para mobiliar e equipar uma creche em Poconé — cuja obra se arrastava desde 2013 —, garantindo o atendimento imediato de 179 crianças.

Acesso livre

LEAL, Rogerio Gesta; RECK, Janriê Rodrigues. Orçamento secreto, controle dos arcana imperii e a ADPF nº 854 enquanto espaço de interlocução política democrática. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 95-124, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112129>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho tem como escopo/problema avaliar em que medida o tema da gestão orçamentária no Brasil pode e deve ser controlado pela via de mecanismos de controle de constitucionalidade enquanto espaços de diálogos democráticos entre os atores sociais e institucionais competentes. Sustenta-se, como hipótese central, que: (i) no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, o STF tem competência e legitimidade para avaliar os comportamentos institucionais dos demais Poderes, em especial do Legislativo — relacionados ao cumprimento do sistema jurídico vigente regulador do orçamento público federal — sua constituição e execução; (ii) no exercício de suas funções jurisdicionais no caso, também a Corte Constitucional pode e deve construir, a partir de interlocuções entre atores sociais e institucionais competentes, marcadas por radicais níveis de

transparência, protocolos e procedimentos específicos à densificação material da gestão orçamentária democrática e de direito.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Luiz Henrique. Desconfiança moderada: um dever cívico essencial. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/desconfianca-moderada-um-dever-civico-essencial/>. Acesso em: 1 jun. 2026. Resumo: a advertência feita por James Madison em 1788 de que se deve desconfiar de quem detém o poder, esclarecendo que essa "desconfiança moderada" não é um clamor à anarquia, mas sim o oxigênio de uma República saudável e o fundamento do sistema de freios e contrapesos. No cenário brasileiro atual, essa máxima atua como um antídoto contra o personalismo e o populismo, mostrando que a vigilância cidadã e a exigência de transparência são direitos democráticos essenciais, e não atos de sabotagem. Esse ceticismo metodológico se reflete na administração pública através do "ceticismo profissional" (previsto na NBASP 100), diretriz que orienta auditores de tribunais de contas a manterem uma postura técnica, alerta e imparcial na busca por evidências de legalidade e economicidade. O texto conclui que, em tempos de desinformação e promessas populistas, a democracia se fortalece não pela crença na infalibilidade dos governantes, mas pela eficácia dos mecanismos de controle, governança e planejamento que previnem e corrigem os erros humanos.

Acesso livre

LIMA, Luiz Henrique. Por ministras no TCU. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/por-ministras-no-tcu/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a urgência de corrigir a histórica sub-representação feminina no Tribunal de Contas da União (TCU), apontando que, em mais de 130 anos, apenas duas mulheres integraram o seu colegiado de nove ministros. Destaca-se que o TCU exerce uma função democrática vital no controle externo e na avaliação de políticas públicas federais, exigindo de seus membros requisitos constitucionais rigorosos de idoneidade e notório conhecimento técnico. Argumenta-se que a diversidade de gênero não é apenas um imperativo ético ou uma causa exclusiva das mulheres, mas um elemento essencial para enriquecer debates, reduzir vieses e aumentar a legitimidade e a eficiência das decisões institucionais. Por fim, o autor apela à Câmara dos Deputados para que utilize a atual vaga aberta para realizar um processo de escolha transparente e indique uma das inúmeras mulheres altamente qualificadas disponíveis no setor público e na academia, promovendo uma reparação histórica em benefício de toda a sociedade.

Acesso livre

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SERRA, Angela Luci Barbosa; FAIA, Valter da Silva; TENORIO JUNIOR, Nelson Nunes. Inteligência artificial em tribunais de contas: estratégias de implementação e desafios éticos. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100716>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo identificar estratégias de implementação de Inteligência Artificial (IA) nos Tribunais de Contas do Brasil, bem como verificar o estabelecimento de diretrizes éticas que orientem o uso da IA nas atividades de fiscalização e controle governamental. A pesquisa do tipo *survey* contou com a participação de 24 dos 33 Tribunais de Contas do Brasil. Os dados foram obtidos por meio de um questionário estruturado e utilizou-se a estatística descritiva para análise. Os resultados evidenciam ampla implementação de IA, mas apontam a necessidade de parâmetros éticos e capacitação contínua dos profissionais. A pesquisa contribui para o debate sobre o uso da IA na fiscalização governamental, reforçando a necessidade de regulamentações que garantam a proteção de direitos fundamentais e equidade no uso da tecnologia.

Acesso livre

MADEIRA, Francisco. Value relevance dos tributos diferidos nas companhias abertas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98053>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste trabalho foi investigar o value relevance dos tributos diferidos das companhias abertas brasileiras. A amostra foi composta pelas companhias integrantes do índice Brasil Amplo (Ibra B3) nos anos de 2010 a 2021. Por meio de regressão com dados em painel do modelo de adaptado de Ohlson (1995) foi possível constatar que os ativos fiscais diferidos totais e os ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias são value relevant, indicando que o mercado acredita que esses ativos representam futuras reduções nos pagamentos de tributos e por consequência afetando positivamente os fluxos de caixa da empresa. Entretanto, os passivos fiscais diferidos se mostraram insignificantes estatisticamente, não corroborando a ideia de que os investidores os considerassem passivos genuínos. E por fim, os ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízos fiscais não se mostraram significantes, confirmando que os investidores acreditam que esses ativos são de difícil recuperação devido à grande incerteza envolvida na sua realização. Em uma análise adicional foi encontrado relacionamento significativo positivo e negativo, respectivamente, para os ativos e passivos fiscais diferidos divulgados no balanço patrimonial, sinalizando que os investidores tendem a recorrer mais às informações encontradas no corpo das demonstrações contábeis do que nas notas explicativas. Dentre os prováveis motivos para esses resultados pode-se elencar a elevada complexidade e alto grau de incerteza, julgamento e discricionariedade envolvida no reconhecimento e mensuração dos tributos diferidos, e a baixa qualidade das notas explicativas de tributos que contrasta com a facilidade de acesso das informações divulgadas no balanço patrimonial.

Acesso livre

MATSUMOTA, Leandro; RAMOS, Adauane Almeida. O plano de contratações anual como instrumento de governança: a virada de chave da Lei nº 14.133/2021 e as limitações práticas do PNCP. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/o-plano-contratacoes-anual-como-instrumento-governanca-virada-chave-lei-n-141332021-e-limitacoes-praticas-pncp.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Lei nº 14.133/2021 como uma mudança paradigmática no regime das contratações públicas brasileiras, deslocando o foco da licitação para o planejamento prévio. Os autores destacam que o PCA constitui instrumento de governança vinculado à eficiência administrativa, ao planejamento estratégico e à preservação do interesse público. Embora a nova legislação não imponha expressamente a obrigatoriedade universal de sua elaboração, o planejamento é elevado a um patamar normativo e principiológico. O estudo também aborda as limitações práticas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sustenta que o PCA não representa mera formalidade, mas um mecanismo essencial para otimizar recursos, reduzir riscos e fortalecer a atuação administrativa em um contexto de crescente controle externo e responsabilização dos agentes públicos.

Acesso livre

PAIXÃO, Inaldo da. Salvador de todos os balanços. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/salvador-de-todos-os-balancos/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a liberdade da escrita sem rótulos e esclarece que, apesar de o título poder sugerir uma homenagem à musicalidade e à dança de Salvador, o artigo trata, na verdade, do "Balanço Soteropolitano" — nome dado às demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Salvador. Essa iniciativa inovadora e de alta qualidade da Contadoria Geral do Município teve início em 2022 e foi apresentada ao autor por sua ex-aluna e contadora-geral, Luciana Borges Teixeira, durante uma reunião técnica da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao cumprir a promessa de analisar as contas de sua cidade natal, o autor, que também

é contribuinte soteropolitano, declara ter ficado profundamente impressionado e fã do projeto de transparência pública.

Acesso livre

PAULINO, Roberto; TORQUETTI, Vinícius; CHARLES, Ronny. A atuação consensual do Tribunal de Contas da União e os avanços proporcionados pelo controle externo dialógico: uma análise crítica à ADPF nº 1.183. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-atuacao-consensual-do-tribunal-de-contas-da-uniao-e-os-avancos-proporcionados-pelo-controle-externo-dialogico-uma-analise-critica-a-adpf-no-1-183/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto analisa a constitucionalidade da SecexConsenso, unidade do Tribunal de Contas da União (TCU) voltada para a resolução amigável de conflitos na administração pública. Os autores examinam a ADPF nº 1.183, que questiona se essa atuação consensual invade competências do Poder Executivo ou viola a separação de poderes. A defesa apresentada sustenta que o modelo não cria novas atribuições, mas moderniza o controle externo por meio de um diálogo técnico e preventivo. Argumenta-se que a estrutura oferece segurança jurídica, reduzindo litígios em contratos complexos e garantindo a eficiência das políticas públicas. O artigo conclui que o mecanismo fortalece a governança republicana ao substituir punições tardias por soluções colaborativas e transparentes.

Acesso livre

PESSANHA, Fabiana Augusta de Araújo Pereira. Competência do Tribunal de Contas para o julgamento das contas do prefeito ordenador de despesas. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 163-182, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111887>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a competência constitucional dos Tribunais de Contas para o julgamento das contas de gestão de prefeitos que, além de suas funções políticas, atuam como ordenadores de despesas. A análise tem como ponto de partida a dicotomia entre contas de governo, submetidas ao julgamento político das Câmaras Municipais, e contas de gestão, cuja apreciação técnica cabe privativamente às Cortes de Contas, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. A problemática se intensifica em municípios de pequeno porte, onde prefeitos frequentemente acumulam funções administrativas, gerando insegurança jurídica quanto à instância competente para o controle externo. A controvérsia foi recentemente pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 982/PR (março de 2025), ocasião em que se firmou, por unanimidade, a competência dos Tribunais de Contas para julgar prefeitos na qualidade de gestores, com possibilidade de aplicação de sanções. O artigo resgata o percurso doutrinário e jurisprudencial dessa discussão, com ênfase na superação de entendimentos restritivos. Com base em fundamentação doutrinária, constitucional e jurisprudencial, defende-se que a decisão do STF reforça a efetividade do controle externo, a responsabilidade na gestão fiscal e a proteção do patrimônio público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIBEIRO, Flávio; PRINCIVAL, Alessandro. Suavização de resultados e remuneração dos executivos: evidências em empresas brasileiras listadas na B3. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100170>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa tem como objetivo analisar a influência da remuneração variável de executivos na prática de suavização de resultados em empresas brasileiras do subsetor de energia elétrica listadas na B3. Fundamentado na Teoria da Agência o estudo investiga como os incentivos financeiros moldam as escolhas contábeis dos gestores. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como descritiva,

quantitativa e documental, com uma amostra de 34 empresas brasileiras de capital aberto do segmento de energia elétrica listadas na B3 analisadas no período de 2012 a 2020. Para a identificação da suavização, utilizou-se o Modelo de Eckel (1981) e a técnica estatística de regressão linear múltipla com dados em painel estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (OLS). Os resultados evidenciam uma relação positiva e estatisticamente significativa entre a remuneração variável e o índice de Eckel. Na métrica utilizada, este achado indica uma menor incidência de suavização de resultados em empresas com pacotes de incentivos mais elevados. Conclui-se, portanto, que no setor elétrico brasileiro, a remuneração variável atua como um mecanismo eficaz de alinhamento de interesses, reduzindo a propensão do gestor em distorcer as informações contábeis e reforçando a transparência dos lucros reportados.

Acesso livre

RIBEIRO, Henrique César Melo. EBITDA ou LAJIDA: produção científica brasileira sob a perspectiva da SPELL. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98084>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo foi investigar a dinâmica e o perfil da produção científica brasileira acerca do tema EBITDA sob a perspectiva da Análise de Redes Sociais (ARS). Metodologicamente, utilizou-se da técnica de investigação da ARS em 100 artigos científicos identificados sobre o referido tema. Os principais resultados revelaram: 2015, 2021, 2014, 2020, 2017 e 2022 foram os períodos mais centrais. Pensar, RUC e REPeC foram as revistas científicas com maior degree. Fernando Dal-Ri Murcia, José Alonso Borba, Marcelo Alvaro da Silva Macedo foram os autores com maior centralidade de intermediação. USP, UFSC, UFPB, INSPER, UFPE foram as instituições com maior betweenness. EBITDA, desempenho, desempenho financeiro, indicadores, indicadores financeiros, IFRS 16, estrutura de capital, rentabilidade, mercado de capitais, estratégia, lucratividade, gerenciamento de resultados, demonstrações financeiras, value relevance, relevância da informação contábil, normas internacionais de contabilidade, fluxo de caixa operacional, EVA e B3 foram as palavras-chave mais centrais. Em referência as redes de coautoria e as redes de colaboração das instituições, ambas tiveram calculadas baixas densidades em suas respectivas redes, impactando diretamente no fluxo e na troca informacional e de saberes científicos acerca do tema EBITDA na academia brasileira. Este artigo científico conclui ao colocar em destaque o estado da arte do tema EBITDA na literatura científica brasileira, sob a perspectiva da ARS e à luz da base de dados SPELL, contribuindo assim em insights para novos estudos, e, conseqüentemente, para o surgimento de futuras pesquisas acadêmicas, e, sincronicamente, para o crescimento, desenvolvimento e maturação da temática EBITDA no âmbito acadêmico do Brasil.

Acesso livre

SANTOS, Ricardo Luiz Souza. Governança e prevenção: como enfrentar o agente oportunista e garantir a integridade das licitações públicas. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-e-prevencao-como-enfrentar-o-agente-oportunista-e-garantir-a-integridade-das-licitacoes-publicas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto analisa a figura do “capilezeiro eletrônico”, um licitante oportunista que utiliza táticas maliciosas para desestabilizar disputas públicas e obter vantagens indevidas sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O autor detalha como a transição para o meio digital transformou antigas práticas de corrupção em fraudes sofisticadas, como o envio de arquivos corrompidos e a desistência estratégica de propostas. Para combater essas ações, destaca-se a importância da garantia da proposta e da atuação rigorosa de agentes públicos na responsabilização administrativa dos infratores. Um caso prático no município de Morro do Chapéu/BA ilustra a eficácia da execução de seguros-garantia contra empresas que frustram o certame. Em última análise, o artigo defende que a integridade das contratações depende

de uma governança ativa e da aplicação severa das sanções legais previstas para preservar o interesse público.

Acesso livre

SARAIVA NETO, Oswaldo Othon de Pontes. Prejuízo fiscal na transação tributária: política fiscal, legalidade e controle externo. Leitura crítica do Acórdão nº 2670/2025 do TCU. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 9-20, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111840>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o uso do prejuízo fiscal como meio especial de pagamento na transação tributária e a evolução normativa que ampliou sua utilidade. Examina-se o controle exercido pelo TCU e sua interpretação inovadora do art. 11, §2º, da Lei 13.988/2020. Discute-se, por fim, a divergência entre esse entendimento e a posição institucional da PGFN, RFB e AGU, bem como seus impactos para a segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Victor Hugo Santos da; KRUGER, Silvana Dalmutt; ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. Evidências entre o perfil dos controllers e as práticas de controladoria à luz dos Princípios Globais de Contabilidade Gerencial. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101144>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este estudo objetiva analisar o perfil dos profissionais que atuam como controllers e o uso de práticas de Controladoria nas organizações, à luz dos Princípios Globais de Contabilidade Gerencial. A pesquisa, de natureza aplicada, coletou dados por meio de um questionário eletrônico com 54 questões, aplicado a uma amostra de 97 controllers de empresas brasileiras. Os resultados demonstram quanto ao perfil profissional, predomina o sexo masculino com idade entre 31 e 41 anos. A maioria (59,78%) possui mais de 11 anos de experiência na função, 52,06% são graduados em Ciências Contábeis, e 80,39% possuem pós-graduação, 70,10% possuem fluência em inglês e 39,18% fluência em espanhol. Entre as práticas de controladoria, as mais evidentes foram a divulgação de relatórios estratégicos aos stakeholders (88,65%) e a comunicação aberta sobre o desempenho da organização (84,60%). As habilidades dos controllers foram majoritariamente caracterizadas como técnicas (65,95%), e o princípio mais utilizado foi o de que a "informação é relevante" (96,89%). Sob o enfoque da Teoria do Alto Escalão, constatou-se que embora o perfil dos controllers seja experiente e qualificado (Idade, Educação, Experiência), se sobressaem o uso de práticas de controladoria que remetem à atuação com foco em controles e funções de processamento (processing functions), com menor ênfase na atuação estratégica.

Acesso livre

STROPPIA, Christianne de Carvalho; LEMOS, Andryu. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/governanca-aparencia-e-valor-publico-mito-das-politicas-integridade-e-seus-custos-transacionais-nas-contratacoes-publicas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a centralidade assumida pelas políticas anticorrupção, programas de compliance público, códigos de ética e estruturas de controle interno na agenda governamental contemporânea. Impulsionado por organismos internacionais, esse movimento consolidou a expectativa de que o fortalecimento da integridade institucional conduziria automaticamente a uma gestão mais eficiente e à ampliação do valor público. Os autores discutem criticamente essa premissa, examinando os custos transacionais e os efeitos de uma governança meramente aparente nas contratações públicas.

Acesso livre

VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; SILVA, Angeliana Ferreira da. Associação entre a implantação do sistema de informação de custos nos estados brasileiros e variáveis socioeconômicas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99317>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: No setor público brasileiro, a previsão do uso de informações de custos remonta a 1964, com a Lei nº 4.320. Contudo, estudos indicam que a cultura de controle de custos ainda não é aplicada de forma efetiva, e o desenvolvimento de sistemas de informação de custos (SIC) encontra-se em estágio inicial. Este estudo tem como objetivo analisar a associação entre a fase de implantação do SIC e variáveis socioeconômicas dos estados brasileiros. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, de natureza quali-quantitativa e caráter descritivo, com aplicação de questionário estruturado por meio do Google Forms. Os resultados indicam que 66,7% da amostra está em fase de estudos relacionados ao SIC, sem implantação efetiva; 25% possuem sistema implantado, mas em estágio de aperfeiçoamento (teste-piloto). Observou-se que os estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste apresentam maior avanço na implantação, enquanto Nordeste e Norte concentram-se nas fases iniciais. Conclui-se que há relação significativa entre a fase de implantação do SIC e variáveis como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o volume de arrecadação de receitas orçamentárias, sugerindo que estados com maior desenvolvimento socioeconômico e capacidade arrecadatória tendem a progredir mais na implementação do SIC.

Acesso livre

VENTIM, Bruno; SUZART, Marcelo; RODRIGUES, Vanessa. Controle externo no combate à crise climática: o papel do TCE-BA. **Atricon, Brasília, DF, 3 mar. 2026.** (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-externo-no-combate-a-crise-climatica-o-papel-do-tce-ba/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A Bahia está diante de uma encruzilhada. Um caminho leva para estradas já conhecidas, onde a crise climática é marcada pela sensação de perda, de preocupação e frustração, por um esperar sem planejar; o outro exige ações pautadas na mitigação e na adaptação dos efeitos dessa crise. A emergência climática não é mais uma abstração, mas algo com suas raízes fincadas no presente: secas mais severas, com o surgimento de áreas com características desérticas; tempestades com maior intensidade, com inundações e alagamentos em áreas urbanas; e comunidades vulneráveis sendo empurradas para situações quase-limite, com perdas materiais e de vidas humanas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Direito Administrativo

Doutrina & Legislação

ALBERTO, Marco Antônio Moraes; POLIZEL, Enzo Franco. O que há de inovador quando não se inova a ordem jurídica? Por uma perspectiva heterogênea da legalidade na regulação administrativa. **Revista de**

Direito Administrativo e Constitucional: A&C, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 185-219, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112132>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: As agências reguladoras surgem, no Brasil, como entidades administrativas dotadas de certo grau de autonomia e independência, para o exercício de funções de normatização, fiscalização e organização de mercados que, mesmo franqueados à iniciativa privada, conservam sua relevância pública. Os 30 anos de amadurecimento dessa experiência institucional no Brasil convidam a revisitar um debate persistente. Quais os parâmetros dogmáticos, na ordem constitucional brasileira, para o exercício do poder normativo pelas agências reguladoras? Para entender o que está em jogo nesta pergunta, propõe-se a análise crítica e retrospectiva da base teórica da tradicional orientação do Supremo Tribunal Federal — normas regulatórias infralegais não podem inovar originariamente a ordem jurídica — para discutir se tal raciocínio permanece adequado à luz da constitucionalização do direito administrativo brasileiro, bem como da diversidade de quadros normativos objetivos e situações jurídicas subjetivas alcançadas pela regulação administrativa contemporânea. Por fim, discutem-se os limites e possibilidades da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.906/2023 na reinterpretação da jurisprudência constitucional sobre o tema, o que conduzirá, necessariamente, à defesa de uma visão heterogênea e matricial da legalidade aplicável aos atos normativos das agências de regulação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANASTÁCIO, Vitória. O regime jurídico sancionatório do MROSC sob o olhar da Administração Pública concertada. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 71-97, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112015>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa o regime sancionatório da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob a ótica da administração pública concertada. O objetivo principal é investigar como os preceitos de consensualidade podem ser incorporados ao regime sancionatório do MROSC, considerando a realidade local dos estados brasileiros. A pesquisa utiliza o método jurídico-dogmático com abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão teórica e levantamento legislativo nos portais estaduais. Os resultados revelam que, embora o MROSC promova a gestão pública democrática, seu sistema sancionatório mantém características autoritárias e unilaterais, destoando do paradigma da consensualidade administrativa. Conclui-se que a regulamentação local é essencial para viabilizar instrumentos negociais, como termos de ajustamento de conduta, garantindo segurança jurídica ao administrador público e alinhamento ao modelo de administração concertada. A adoção desses mecanismos visa substituir a imposição unilateral de sanções por soluções consensuais, promovendo maior efetividade e participação no alcance do interesse público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANTONIO, João. Controle preventivo: prevenir é melhor que remediar. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-preventivo-prevenir-e-melhor-que-remediar/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: o controle externo não pode se limitar à repressão tardia e meramente contábil de irregularidades passadas, pois julgar falhas anos após a consumação dos danos esvazia a eficácia do interesse público. Assim, o texto propõe a centralidade do controle preventivo (prévio e concomitante) como uma exigência da boa governança contemporânea, destacando instrumentos concretos como medidas cautelares, auditorias operacionais, Termos de Ajustamento de Gestão e mesas técnicas.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Como prorrogar contratos decorrentes de dispensa em razão do valor no regime da Lei nº 13.303/2016 **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/como-prorrogar-contratos-decorrentes-dispensa-em-razao-valor-no-regime-lei-n-133032016.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Lei nº 13.303/2016. Diante da inexistência, no Estatuto das Estatais, de dispositivo equivalente ao art. 75, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inaplicabilidade desta às empresas públicas e sociedades de economia mista, o autor aponta alternativas interpretativas. Destaca-se o entendimento consolidado à época da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União consideravam que as dispensas em razão do valor deveriam ser avaliadas com base no valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Sustação de contratos pelos Tribunais de Contas: foco nas novas perguntas ao invés das velhas respostas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/sustacao-contratos-pelos-tribunais-contas-foco-nas-novas-perguntas-ao-inves-das-velhas-respostas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a competência dos Tribunais de Contas para sustar contratos à luz dos poderes cautelares reconhecidos pela Constituição Federal e pela jurisprudência. O autor destaca que essas Cortes possuem instrumentos voltados à proteção do erário e à garantia da efetividade de suas decisões, incluindo a adoção de medidas cautelares, a decretação de indisponibilidade de bens e a desconsideração da personalidade jurídica em situações excepcionais. Diante desse cenário, sustenta-se que a discussão não deve permanecer restrita à interpretação tradicional dos §§ 1º e 2º do art. 71 da Constituição Federal, especialmente quanto à possibilidade de sustação contratual após a inércia do Poder Legislativo, mas sim concentrar-se em novos questionamentos decorrentes da evolução das competências e mecanismos de controle exercidos pelos Tribunais de Contas.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Tribunais de Contas podem recomendar e/ou determinar alterações em contratos de concessão. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/tribunais-contas-podem-recomendar-eou-determinar-alteracoes-em-contratos-concessao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a competência dos Tribunais de Contas para expedir recomendações e determinações relacionadas a contratos de concessão. O autor destaca que o Sistema Tribunal de Contas é composto por 33 órgãos de controle, cuja estrutura constitucional é modelada a partir do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 75 da Constituição Federal. Sustenta-se que a prerrogativa de recomendar ou determinar providências decorre da competência prevista no art. 71, inciso IX, da Constituição, que autoriza os Tribunais de Contas a fixarem prazo para que órgãos e entidades adotem medidas necessárias ao exato cumprimento da lei diante da constatação de ilegalidades.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa; NASCIMENTO, Danilo Almeida. Impedimento do devedor contumaz de formalizar contratos administrativos: efeito ex tunc ou ex nunc. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/impedimento-devedor-contumaz-formalizar-contratos-administrativos-efeito-ex-tunc-ou-ex-nunc.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os efeitos da Lei Complementar nº 225/2026, que instituiu a figura do devedor contumaz e estabeleceu, entre outras sanções, o impedimento de participar de licitações e de formalizar vínculos com a Administração Pública. Os autores analisam se essa restrição produz efeitos retroativos

(ex tunc), alcançando contratos celebrados antes da imposição da penalidade, ou efeitos prospectivos (ex nunc). Destacam que a própria lei excepciona os casos em que o devedor contumaz presta serviços públicos essenciais ou opera infraestruturas críticas, situações em que os contratos vigentes são preservados. A discussão centra-se nos limites e consequências jurídicas da aplicação temporal dessa medida restritiva.

Acesso livre

BATISTA, Franciane Alves. Estudo de caso sobre a eficiência na locação de imóveis públicos: o processo de instalação da sede da DPU em Juiz de Fora. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 11-22, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111925>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso sobre o processo de locação de imóvel para a nova sede da Defensoria Pública da União (DPU) em Juiz de Fora, sob a ótica da eficiência administrativa. Analisa-se a conformidade do processo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), destacando-se os critérios técnicos de escolha e a instrução documental. Os resultados demonstram que a correta fundamentação da inexigibilidade, baseada em laudos de mercado e requisitos de acessibilidade, garante a segurança jurídica e a otimização dos recursos públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro da. Evolução e inovação tecnológica na contabilidade sob a ótica da teoria institucional. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98008>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Devido às inovações tecnológicas, a profissão contábil passa por uma transformação significativa, impactando diretamente suas práticas e rotinas. Logo, este estudo teve como objetivo compreender a adoção de inovações tecnológicas no campo da contabilidade sob a lente da teoria institucional. Foram analisadas práticas contábeis, como o registro de livros físicos, lançamentos manuais e ausência de sistemas integrados, que vêm sendo gradualmente substituídas por tecnologias. O estudo investiga como essas inovações tecnológicas desinstitucionalizam práticas tradicionais, ao desafiar padrões estabelecidos e demandar novas formas de atuação profissional, além de identificar a presença de pressões miméticas, normativas e coercitivas que influenciam a adoção dessas tecnologias no campo contábil. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com análise de conteúdo de entrevistas semiestruturadas realizadas com contadores com mais de dez anos de experiência. Os resultados revelam que a evolução tecnológica na contabilidade atua como um agente de desinstitucionalização, ao introduzir novas práticas que substituem padrões estabelecidos, exigindo uma adaptação contínua de rotinas e competências profissionais. Além disso, foi constatada a presença de pressões miméticas e coercitivas, que impulsionam a conformidade com as novas normas, assegurando a aceitação e legitimidade das organizações.

Acesso livre

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro. Estresse Fiscal e Restrição de Crédito em Municípios Brasileiros. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rcc.18.97987>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga o efeito da restrição de crédito e do estresse fiscal na relação entre endividamento e investimento dos municípios do Brasil. A amostra foi composta por 5.484 municípios com dados entre 2015 a 2020 e um total de 26.288 observações-ano. A análise foi conduzida por regressão linear múltipla. Os resultados indicam que o endividamento exerce um efeito negativo no investimento público. O estresse fiscal modera negativamente e amplifica esta relação. A restrição de crédito não é

significativa para explicar o investimento. O estudo contribui para explicar o impacto do estresse fiscal na condição financeira municipal.

Acesso livre

BERNARDINO, Talitha Braz. A jornada por ampliação de poder do Tribunal de Contas da União. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 93-115, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112247>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: A Teoria Geral do Estado é a ciência que estuda a relação entre o direito e o poder dentro do desenho constitucional e institucional posto. Nesse contexto, entende-se competência como expressão de unidade e poder dentro de um pluralismo institucional. O objetivo deste artigo é demonstrar como o Tribunal de Contas da União ampliou sua competência e seu poder em um processo endógeno da instituição. Analisaremos as disposições constitucionais sobre o TCU, bem como o uso de seus termos abertos possibilitou que o Tribunal em seu poder autorregulamentar aumentasse sua esfera de atuação, através da edição de regimento interno, resoluções, acórdãos e recomendações. O resultado disso é uma tentativa de autoafirmação institucional do órgão para ampliar suas próprias competências como forma de poder e interferir na esfera política de decisões do Estado, ocasionando um déficit democrático.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 12.865, de 3 de março de 2026. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022.

Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12865.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.866, de 4 de março de 2026. Regulamenta a investigação e a aplicação de medidas de salvaguardas bilaterais previstas em acordos de livre comércio ou que contemplem preferência tarifária.

Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 4 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12866.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.868, de 6 de março de 2026. Cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 6 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12868.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.869, de 10 de março de 2026. Renova a concessão outorgada à Companhia Catarinense de Rádio e Televisão, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 5, 10 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12869.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.870, de 10 de março de 2026. Renova a concessão outorgada ao Centro Norte de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Palmas, Estado do Tocantins. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 4, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12870.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.871, de 10 de março de 2026. Renova, a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 5, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12871.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.873, de 12 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12873.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.876, de 12 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer medidas de proteção ao consumidor no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, especialmente quanto à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas na sua comercialização. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 4, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12876.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.877, de 13 de março de 2026. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 42, p. 5, 13 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12877.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.881, de 18 de março de 2026. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 18 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12881.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.882, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja funções de confiança e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 4, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12882.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 229, de 31 de março de 2026. Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 5, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp229.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.355, de 12 de março de 2026. Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar); e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15355.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.356, de 20 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15356.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.357, de 23 de março de 2026. Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 5, 23 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15357.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.359, de 25 de março de 2026. Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15359.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

CARVALHO, Guilherme Luiz Sever. O consequencialismo e a Lei nº 14.133/2021: a invalidade dos contratos administrativos à luz do artigo 147. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10,

n. 19, p. 203-220, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111538>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do consequencialismo jurídico na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 147, que reformula o regime de nulidades nos contratos administrativos. Examina-se como a lei incorpora uma lógica pragmática e responsiva, exigindo que gestores e órgãos de controle considerem as consequências práticas de suas decisões antes de anular ou suspender contratações. O estudo demonstra que essa orientação, alinhada à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), busca conciliar legalidade e eficiência, evitando decisões puramente formalistas. Conclui-se que o consequencialismo, quando aplicado com critérios técnicos e motivação adequada, fortalece a segurança jurídica e aprimora a racionalidade da gestão pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CELIS VELA, Dúber Armando. Los conceptos de las autoridades administrativas en el sistema de fuentes del derecho colombiano. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 9-30, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112126>. Acesso em: 29 maio 2026.

Resumo: Los conceptos emitidos por las autoridades administrativas, con niveles de intensidad diferenciados, inciden en los procesos de toma de decisiones, aunque usualmente no tengan carácter vinculante. La diversidad de funciones que tienen en la práctica jurídica genera preguntas por su alcance al momento de establecer los presupuestos de una decisión administrativa. El propósito de este artículo es analizar su estatus en el sistema de fuentes del derecho, sobre todo, cuando definen la interpretación oficial de una disposición jurídica y guían el ejercicio de la función administrativa. La metodología aplicada es la reconstrucción racional en tanto se da cuenta del tratamiento doctrinal o jurisprudencial que reciben. Además, se hace una relectura desde su uso en la práctica administrativa. En el texto se plantea que algunos conceptos de la administración, en la medida que suministran criterios relevantes para determinar el contenido y la aplicación de normas, integran el sistema de fuentes del derecho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. A contratação de leiloeiro oficial pela Administração Pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 35-46, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112013>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COPOLA, Gina. O pagamento por química em contratos administrativos. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 23-27, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111926>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CORRÊA, Renato Manente; SILVEIRA, Mateus Camilo Ribeiro da. Regulação e Corrupção: disputas teóricas, evidências empíricas e o papel da qualidade do Processo Regulatório. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 1-14, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/243854. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina as múltiplas relações entre regulação estatal e corrupção, articulando contribuições teóricas e evidências empíricas recentes. Inicialmente, revisitam-se as principais formulações explicativas sobre as funções da regulação, especialmente as teorias do interesse público e da captura regulatória, bem como suas releituras contemporâneas. Em seguida, são analisados estudos empíricos que evidenciam a ambiguidade e a não linearidade das interações entre o volume regulatório e o risco de corrupção. Por fim, os autores exploram a importância da qualidade do processo regulatório

e da meta-regulação como estratégias institucionais de prevenção da corrupção, destacando instrumentos como análise de impacto regulatório, consultas e audiências públicas, colegialidade decisória e participação social qualificada. Conclui-se que o fortalecimento da qualidade do processo regulatório constitui elemento estrutural das políticas de integridade pública, aumentando a resiliência dos sistemas regulatórios diante dos riscos de captura e corrupção.

Acesso livre

COSTA, Arthur Barrêto de Almeida. O valor da história para o Direito Administrativo brasileiro. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 221-256, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112133>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Defendo a tese de que o Direito Administrativo, para ser adequadamente compreendido, depende muito mais da história do que do sistema — ainda que ambos sejam relevantes. Isso ocorre porque o Direito Administrativo é menos sistemático que outros ramos do direito, faltando-lhe um código; a “parte geral” é mais frouxa do que em outros ramos; o Estado, ao contrário do ser humano, é uma realidade instrumental, e, por isso, é ainda mais difícil de ser reduzido a modelos teóricos; o Direito Administrativo brasileiro é regulado por leis criadas em diferentes momentos históricos, que são, portanto, presididos por lógicas distintas (centralismo weberiano de Vargas e da ditadura; trabalhismo de Vargas e da República de 46; constitucionalização e legalismo dos anos 1980; instrumentalismo gerencialista dos anos 1990 e 2000). Defendo que a história pode ser útil para: desconstruir mitos; construir interpretações; explicar os vários institutos; introduzir os alunos na disciplina; explicar o específico raciocínio administrativista; introduzir um princípio epistêmico unitário na disciplina. Para demonstrar que esses usos são possíveis, analiso o estado da arte da história do Direito Administrativo no Brasil. Analiso e sistematizo trabalhos discutindo: origens da disciplina; institutos específicos; doutrina. Concluo que há muitos trabalhos, mas eles estão distribuídos desigualmente e há pouco contato entre a literatura produzida por administrativistas e aquela produzida por historiadores do direito. Por fim, proponho uma agenda de pesquisa que una história e dogmática do Direito Administrativo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DIAS, Gleidson Renato Martins. A ADPF nº 973 do STF e o reconhecimento do racismo estrutural: análise crítica do de seus eventuais efeitos nas políticas públicas. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 89-101, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111884>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Por provocação de partidos políticos e do movimento social negro, o STF – Supremo Tribunal Federal, está enfrentando na APDF 973, tema de incontestável relevância para o Estado e a sociedade brasileira: o reconhecimento do Racismo Estrutural, bem como o de Estado de Coisas Inconstitucionais. No referido julgamento, suspenso no dia 27 de novembro de 2025, com data indefinida para retorno, o STF formou maioria para reconhecer a omissão estatal no enfrentamento às violações de direitos da população negra e determinar a elaboração de um plano nacional de enfrentamento ao racismo no prazo de 12 meses. Até o momento, oito Ministros votaram pelo reconhecimento de violações sistemáticas de direitos da população negra. Três Ministros reconheceram o “Estado de Coisas Inconstitucionais”, advindo do racismo estrutural e institucional. Segundo o entendimento já manifestado pelo STF, na ADPF 347 que pautava o Sistema Carcerário, existe estado de coisas inconstitucionais, quando ocorre violação massiva, contínua e estrutural de direitos fundamentais que atinjam um número expressivo de pessoas, exigindo, portanto, ações coordenadas de todos os Poderes para sua superação. Na ADPF 973, este entendimento, relativo ao racismo, é formado pelo Ministro Luiz Fux, pelo Ministro Flávio Dino e pela Ministra Carmem Lúcia. Já os outros cinco Ministros que já votaram: Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, reconheceram o Racismo Estrutural e a gravidade das violações, apoiando, inclusive, a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento de tal realidade. No

entanto, afastaram o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucionais, argumentando que já existem políticas implementadas ou em andamento para enfrentar omissões históricas. Neste sentido, o presente trabalho irá analisar os argumentos a favor e contrários, tanto do reconhecimento do Racismo Estrutural, bem como do Estado de Coisas Inconstitucionais advindos do reconhecimento do Racismo Estrutural. Para tanto, a metodologia utilizada é a de revisão bibliográfica, e de análise crítica dos votos, a partir dos ensinamentos da Teoria Crítica da Raça; do Direito da Antidiscriminação ou Antidiscriminatório; das visões decoloniais e contracoloniais, e da Exumêutica/Hermenêutica Jurídica Antirracista. Aliás, de alguma forma, o STF já se manifestou pelo reconhecimento do racismo estrutural, na ADPF 186/DF que negou tese de inconstitucionalidade de cota racial nas universidades; na ADC 41, que proferiu a constitucionalidade da cota racial no serviço público; no RE 49460/RS, que reconheceu a constitucionalidade do abate de animais para fins religiosos; no Habeas Corpus 154.248/DF, que equiparou a injúria racial ao crime de racismo. O que muda ou que mudaria com a ADPF 973, que diferentemente das jurisprudências aqui elencadas, foca essencial e diretamente no reconhecimento explícito do Racismo Estrutural? Os posicionamentos anteriores foram instituídos nos votos, enquanto argumentos que autorizariam, ou não: cotas raciais, tanto no serviço público como nas universidades; e o reconhecimento do Racismo Religioso e constitucionalidade dos ritos de abate animal nas Casas de Matriz Africana, p.ex. No entanto a ADPF 973 exige posicionamento não indireto, mas direto sobre o Racismo Estrutural, o Racismo Institucional e a existência, ou não, do Estado de Coisas Inconstitucionais. Exatamente por estes motivos, faz-se necessário um estudo mais apurado, sobre esta histórica Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, intuito do presente trabalho, que não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim, de contribuir com o necessário entendimento e debate sobre o tema.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Lei nº 14.133/2021: norma geral ou norma específica? Análise crítica do paradoxo frente às inovações no âmbito das licitações e contratos. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 13-46, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/111998>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa criticamente a natureza jurídica da Lei nº 14.133/2021, questionando sua qualificação como norma geral à luz do federalismo brasileiro e da repartição constitucional de competências. Com apoio na doutrina e na jurisprudência do STF, demonstra-se que, embora a lei se apresente como norma geral de aplicação nacional, contém elevado detalhamento procedimental e organizacional, típico de normas específicas, tensionando a autonomia normativa de Estados, DF e Municípios. Examina-se ainda o paradoxo entre inovação normativa e efetividade prática, com destaque para institutos de difícil implementação e para soluções sem adequada densidade legal. Defende-se leitura material e seletiva da Lei nº 14.133/2021, distinguindo dispositivos de reprodução obrigatória daqueles passíveis de regulamentação subnacional. Conclui-se que a efetividade do regime depende do equilíbrio federativo, do controle orientador e de cultura institucional compatível com inovação responsável e segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

JANOTI, Cesar Luiz de Oliveira; LIMA, Edcarlos Alves; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratações públicas sob o olhar da teoria dos sistemas: o direito administrativo como sistema autopoietico. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 13-35, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112244>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: este artigo analisa as contratações públicas à luz da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, com ênfase no conceito de autopoiese jurídica. Parte-se da premissa de que o Direito Administrativo – e, em especial, o subsistema das contratações públicas – pode ser compreendido como sistema autopoietico, operando por fechamento operacional e abertura cognitiva, com base no código

binário legal/ilegal. Busca-se demonstrar como a produção normativa nesse campo se dá de modo autorreferencial, por meio de comunicações jurídicas (leis, pareceres, contratos, decisões de controle externo etc.), mesmo diante de perturbações externas oriundas de outros sistemas jurídicos. A pesquisa adota método teórico-conceitual e lógico-dedutivo, com base em revisão bibliográfica sistemática das obras de Luhmann e de autores contemporâneos, aliada à análise hermenêutica da legislação vigente e de atos normativos e decisórios aplicáveis ao tema. Essa abordagem permite compreender como o sistema jurídico contratual busca equilibrar estabilidade normativa e inovação, sem romper com sua lógica autopoietica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEVIN, Alexandre. Desapropriação por hasta pública como ferramenta de política urbana: constitucionalidade das regras municipais que disciplinam o instrumento. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 11-50, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111791>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: Este estudo aborda a desapropriação por hasta pública, prevista em planos diretores municipais, a exemplo dos planos dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro, como um instrumento para alcançar objetivos de política urbana. A ferramenta visa suprir a falta de recursos públicos para desapropriar os imóveis necessários à execução de melhoramentos urbanísticos, como a revitalização de áreas urbanas degradadas, a recuperação de imóveis que descumprem sua função social e os processos de regularização fundiária. A previsão da desapropriação por hasta pública por leis municipais provoca questionamentos acerca da constitucionalidade dessas regras locais, tendo em vista a competência privativa da União para editar normas sobre desapropriação (CF, art. 22, inc. II); em contraposição a essas alegações, invocam-se as normas constitucionais que atribuem aos Municípios o protagonismo nas ações de readequação urbanística (CF, art. 30, inc. VIII, e 182, caput), bem como a autonomia municipal para criar instrumentos de política urbana, a par daqueles já previstos no artigo 4º do Estatuto da Cidade. Objetiva-se verificar, também, a compatibilidade das leis locais que dispõem sobre a desapropriação por hasta pública com as normas federais que regulam o processo de desapropriação, a exemplo do Decreto-lei nº 3.365/41 e da Lei Federal nº 4.132/62. Por fim, discorre-se sobre as regras que disciplinam o procedimento de expropriação por hasta pública no Município de São Paulo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Edilberto Pontes. Democracia defensiva e Estado de Direito: conciliando Loewenstein e Dicey. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/democracia-defensiva-e-estado-de-direito-conciliando-loewenstein-e-dicey/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: As instituições constitucionais de muitas democracias têm enfrentado, nos últimos anos, o complexo dilema de proteger a ordem democrática sem corroer os próprios princípios que a legitimam. No Brasil, essa tensão se tornou especialmente aguda. Polarização, amplas campanhas de desinformação em massa e pressões sobre instituições essenciais deslocam para o centro do desenho constitucional a pergunta sobre os limites da autodefesa democrática sob as exigências do Estado de Direito. Autores clássicos oferecem categorias úteis para compreender — e disciplinar — essa resposta.

Acesso livre

LIMA, Luiz Henrique. Desconfiança moderada: um dever cívico essencial. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/desconfianca-moderada-um-dever-civico-essencial/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a advertência feita por James Madison em 1788 de que se deve desconfiar de quem detém o poder, esclarecendo que essa "desconfiança moderada" não é um clamor à anarquia, mas sim o oxigênio de uma República saudável e o fundamento do sistema de freios e contrapesos. No cenário brasileiro

atual, essa máxima atua como um antídoto contra o personalismo e o populismo, mostrando que a vigilância cidadã e a exigência de transparência são direitos democráticos essenciais, e não atos de sabotagem. Esse ceticismo metodológico se reflete na administração pública através do "ceticismo profissional" (previsto na NBASP 100), diretriz que orienta auditores de tribunais de contas a manterem uma postura técnica, alerta e imparcial na busca por evidências de legalidade e economicidade. O texto conclui que, em tempos de desinformação e promessas populistas, a democracia se fortalece não pela crença na infalibilidade dos governantes, mas pela eficácia dos mecanismos de controle, governança e planejamento que previnem e corrigem os erros humanos.

Acesso livre

LIMA, Luiz Henrique. Por ministras no TCU. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/por-ministras-no-tcu/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a urgência de corrigir a histórica sub-representação feminina no Tribunal de Contas da União (TCU), apontando que, em mais de 130 anos, apenas duas mulheres integraram o seu colegiado de nove ministros. Destaca-se que o TCU exerce uma função democrática vital no controle externo e na avaliação de políticas públicas federais, exigindo de seus membros requisitos constitucionais rigorosos de idoneidade e notório conhecimento técnico. Argumenta-se que a diversidade de gênero não é apenas um imperativo ético ou uma causa exclusiva das mulheres, mas um elemento essencial para enriquecer debates, reduzir vieses e aumentar a legitimidade e a eficiência das decisões institucionais. Por fim, o autor apela à Câmara dos Deputados para que utilize a atual vaga aberta para realizar um processo de escolha transparente e indique uma das inúmeras mulheres altamente qualificadas disponíveis no setor público e na academia, promovendo uma reparação histórica em benefício de toda a sociedade.

Acesso livre

LOPES NETO, João Damasceno. Ser ou não ser? A ação de improbidade enquanto ação coletiva: as mudanças da Lei nº 14.230/21 e a natureza jurídica da ação de improbidade. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 159-177, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111535>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho analisa a natureza jurídica da ação de improbidade administrativa após as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, questionando se ainda se enquadra como ação coletiva. Utilizando metodologia exploratória, com pesquisa bibliográfica crítica e método dialógico, examina-se o impacto das mudanças legislativas que aproximaram a ação de improbidade do Direito Administrativo Sancionador, enfatizando princípios garantistas e a proteção ao acusado. A conclusão defende que, apesar das alterações, a ação mantém características que a vinculam à lógica do processo coletivo. Argumenta-se pela existência de um regime híbrido – “processo civil sancionatório coletivo” –, onde se conciliam a tutela de direitos difusos e as garantias individuais, reafirmando seu caráter coletivo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SERRA, Angela Luci Barbosa; FAIA, Valter da Silva; TENORIO JUNIOR, Nelson Nunes. Inteligência artificial em tribunais de contas: estratégias de implementação e desafios éticos. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100716>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo identificar estratégias de implementação de Inteligência Artificial (IA) nos Tribunais de Contas do Brasil, bem como verificar o estabelecimento de diretrizes éticas que orientem o uso da IA nas atividades de fiscalização e controle governamental. A pesquisa do tipo *survey* contou com a participação de 24 dos 33 Tribunais de Contas do Brasil. Os dados foram obtidos por meio de um questionário estruturado e utilizou-se a estatística descritiva para análise. Os resultados evidenciam ampla implementação de IA, mas apontam a necessidade de parâmetros éticos e capacitação

contínua dos profissionais. A pesquisa contribui para o debate sobre o uso da IA na fiscalização governamental, reforçando a necessidade de regulamentações que garantam a proteção de direitos fundamentais e equidade no uso da tecnologia.

Acesso livre

MESA, John Arturo Cárdenas; SALAZAR, María Camila López. La tasación del daño material en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en casos de muerte y desaparición forzada de personas en Colombia. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10989>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativa à quantificação econômica dos danos materiais em casos de morte e desaparecimento forçado de pessoas envolvendo o Estado colombiano, no período de 1997 a 2024. Os autores apresentam, de forma sistemática, os valores indenizatórios fixados e os fundamentos adotados pela Corte. A partir dessa análise, defendem a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de reparação, com vistas à construção de parâmetros objetivos que assegurem tratamento igualitário às vítimas.

Acesso livre

MORON, Eduardo Daniel Lazarte. Judicialização das Contratações Temporárias: entre a nulidade e o desvirtuamento nos Temas de Repercussão Geral 916 e 551. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 35-44, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/239554.

Resumo: O artigo analisa a judicialização das contratações temporárias de pessoal na Administração Pública, com enfoque nas admissões de professores realizadas pelo Estado de Roraima e na aplicação dos Temas de Repercussão Geral 551 e 916. O autor observa que a jurisprudência ainda não apresenta critérios conclusivos quanto às noções de nulidade e desvirtuamento dessas contratações. Diante disso, propõe a delimitação objetiva das hipóteses em que se configuram tais situações, visando assegurar a adequada aplicação dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e evitar condenações indevidas impostas à Fazenda Pública.

Acesso livre

NASCIMENTO, Danilo Almeida; COSTA, Igor Pires Gomes da. Reflexões sobre a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentarem o credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/reflexoes-sobre-possibilidade-estados-distrito-federal-e-municipios-regulamentarem-credenciamento-em-sua-modalidade-comercio-eletronico.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os impactos da alteração promovida pela Lei Federal nº 15.266/2025 na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de regulamentação do credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico por Estados, Distrito Federal e Municípios. Os autores sustentam que a mudança normativa pode representar uma transformação significativa nas contratações públicas brasileiras, diante de seu potencial para reduzir a centralidade do pregão, atualmente a modalidade licitatória mais utilizada pela Administração Pública.

Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA e o seu poder normativo. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 135-160, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111886>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O mundo, hoje, vive um verdadeiro drama, o conflito eterno dos desejos e necessidades dos homens, os quais são ilimitados e insaciáveis, contrapondo-se à conscientização, recente e tardia, de que os recursos naturais são limitados e que em face da degradação podem tornar-se não renováveis. Um dos recursos do meio ambiente que necessita de um urgente gerenciamento sustentável e que teve a sua importância reconhecida em meio a um processo de escassez, no Brasil, é a água, sendo um elemento vital para o desenvolvimento e sobrevivência dos seres vivos e insumo fundamental nos mais diversos processos industriais. Com vistas à proteção sustentável da água é instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 9.433/97, bem como é criada uma agência reguladora específica para a questão hídrica, instituída pela Lei nº 9.984/00. A pesquisa em tela utiliza uma metodologia de análise qualitativa, usando os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, na qual se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por escopo aferir os limites do poder normativo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Anderson. Licitações e contratos administrativos analisados sob a perspectiva do sistema brasileiro de justiça multiportas. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/licitacoes-e-contratos-administrativos-analisados-sob-a-perspectiva-do-sistema-brasileiro-de-justica-multiportas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto escrito por Anderson Oliveira analisa as licitações e contratos administrativos sob a ótica do sistema de justiça multiportas, destacando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. O autor defende que a Administração Pública deve ser compreendida como uma porta legítima e eficaz para a resolução de problemas jurídicos, reduzindo a dependência exclusiva do Poder Judiciário. A obra enfatiza a importância da deferência técnica aos órgãos administrativos, argumentando que estes possuem maior capacidade institucional para lidar com questões complexas. Além disso, explora o uso de métodos como conciliação, mediação, arbitragem e comitês de disputa para promover soluções consensuais e eficientes. Por fim, propõe uma resignificação do acesso à justiça, fundamentada no direito de petição e na busca pelo meio mais adequado para pacificar conflitos públicos.

Acesso livre

OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; SILVA, Michelle Marry Marques da. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei nº 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/dispensa-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-141332021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-computo-e-efeitos-credenciamento-e-suprimento-fundos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relacionando sua racionalidade econômico-administrativa aos custos transacionais, à eficiência e à eficácia das contratações públicas. Com base em doutrina, evidências empíricas e entendimentos institucionais da AGU, os autores analisam os mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas e defendem uma interpretação teleológica e sistemática do § 1º do art. 75. Sustenta-se que o cômputo dos limites legais deve abranger as dispensas por pequeno valor e as aquisições realizadas por suprimento de fundos, consideradas por unidade gestora, exercício financeiro e ramo de atividade, excluindo-se as hipóteses de inexigibilidade e outras dispensas não relacionadas ao pequeno valor, inclusive aquelas operacionalizadas por meio do credenciamento.

Acesso livre

ORBEGOSO SILVA, Miluska Fiorella. La Administración Pública prestadora de servicios personales y/o materiales. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 31-52, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112127>. Acesso em: 29 maio 2026.

Resumo: La presente investigación se centra en el estudio de la Administración Pública desde una perspectiva constitucional. Un estudio descriptivo de lo que es la Administración Pública social o prestadora y de las características que tiene. En concreto nos detendremos a analizar los elementos que caracterizan a la denominada Administración Pública Prestadora de los servicios personales y/o materiales a fin de general alguna reflexión sobre la necesidad de adaptación de la vigente legislación administrativa y de la flexibilidad que ella requiere debido al elemento marcadamente personal que la caracteriza.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OTERO, María Raquel Molina. El non bis in idem en el Sistema Interamericano: la labor interpretativa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en la definición de sus elementos. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10990>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade dos Estados no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em casos de violação à garantia do non bis in idem e seus reflexos no ordenamento jurídico colombiano. A autora examina o fundamento desse princípio na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a evolução de sua interpretação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que ampliou o alcance do texto convencional ao definir sua natureza, pressupostos de aplicação e objeto de proteção. O estudo também aborda a projeção dessas interpretações no contexto colombiano e conclui apontando as dificuldades que ainda persistem na compreensão e aplicação do princípio tanto no plano interamericano quanto no âmbito interno.

Acesso livre

PAVEL, Eduard-Valentin. La modificación contractual para la producción de energía hidroeléctrica en el marco del ciclo integral del agua. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10997>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de modificação de contratos administrativos voltados à prestação de serviços relacionados ao ciclo integral da água, com o objetivo de viabilizar a produção de energia hidroelétrica na Espanha. O autor destaca que a Lei nº 7/2021, sobre mudança climática e transição energética, promoveu a descarbonização e incentivou a geração de energias renováveis, estabelecendo, em seu artigo 7.3, o estímulo ao aproveitamento hidroelétrico dos sistemas de abastecimento e saneamento urbano. Considerando que tais serviços são majoritariamente executados por meio de contratos de serviços ou concessões, o estudo examina em que medida a legislação de contratação pública permite à Administração modificar esses contratos para cumprir os objetivos de transição energética previstos em lei.

Acesso livre

PÉRCIO, Gabriela Verona; TORRES, Ronny Charles Lopes. A contratação direta por dispensa em caso de licitações para sistema de registro de preços fracassadas e desertas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-contratacao-direta-por-dispensa-em-caso-licitacoes-para-sistema-registro-precos-fracassadas-e-desertas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da Lei nº 14.133/2021 sobre as contratações diretas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas realizadas para sistema de registro de preços. Os autores destacam que,

sob a vigência da legislação anterior, inexistia a possibilidade de contratação direta vinculada ao SRP, razão pela qual a doutrina e a jurisprudência não enfrentavam a questão. Com a inovação trazida pela nova lei, passou a ser discutida a necessidade de manutenção do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação decorrentes do insucesso do certame, tema ainda carente de consolidação doutrinária e jurisprudencial.

Acesso livre

PESSANHA, Fabiana Augusta de Araújo Pereira. Competência do Tribunal de Contas para o julgamento das contas do prefeito ordenador de despesas. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 163-182, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111887>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a competência constitucional dos Tribunais de Contas para o julgamento das contas de gestão de prefeitos que, além de suas funções políticas, atuam como ordenadores de despesas. A análise tem como ponto de partida a dicotomia entre contas de governo, submetidas ao julgamento político das Câmaras Municipais, e contas de gestão, cuja apreciação técnica cabe privativamente às Cortes de Contas, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal. A problemática se intensifica em municípios de pequeno porte, onde prefeitos frequentemente acumulam funções administrativas, gerando insegurança jurídica quanto à instância competente para o controle externo. A controvérsia foi recentemente pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 982/PR (março de 2025), ocasião em que se firmou, por unanimidade, a competência dos Tribunais de Contas para julgar prefeitos na qualidade de gestores, com possibilidade de aplicação de sanções. O artigo resgata o percurso doutrinário e jurisprudencial dessa discussão, com ênfase na superação de entendimentos restritivos. Com base em fundamentação doutrinária, constitucional e jurisprudencial, defende-se que a decisão do STF reforça a efetividade do controle externo, a responsabilidade na gestão fiscal e a proteção do patrimônio público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PISCITELLI, Rui Magalhães. O devido processo constitucional administrativo, o processo eletrônico e a inteligência artificial: uma leitura da iminente alteração da Lei do Processo Administrativo – nº 9.784, de 1999, com aplicação precípua em todos os processos administrativos, inclusive sancionadores (e de todos os entes), sob o viés dos direitos fundamentais. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 61-91, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112246>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo visa a analisar a iminente alteração da Lei nº 9.784, de 1999, a atual Lei geral do Processo Administrativo Federal, que, aliás, pode se tornar uma lei nacional. Como decorrência da publicação do Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 01, de 2022, instituindo uma Comissão de juristas para apresentação de anteprojetos de lei visando à alteração das legislações processual administrativa e tributária, foi apresentado, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, e, recentemente, Substitutivo, naquela Casa Parlamentar, por parte da Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), com profundas alterações no processo administrativo federal brasileiro. Resta, em fase do seu estágio avançado de tramitação, analisar seus dispositivos centrais, com enfoque no processo sancionador, no processo eletrônico e na inteligência artificial, em cotejo com os princípios constitucionais sobre a matéria e com a legislação vigente. Ao final, conclui-se pela necessidade de atualização legislativa, com recomendações para sua maior efetividade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

QUINTANA, Gloria Rojas. Del Derecho Romano al Derecho Administrativo. La “dogmática odierna” y metodología aplicativa como hilo conductor. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10995>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a viabilidade metodológica de aplicar categorias dogmáticas do direito administrativo contemporâneo ao estudo das fontes normativas do direito romano, especialmente em sua dimensão fiscal. Tendo como objeto central o *Edictum de pretiis rerum venalium* de 301 d.C., a autora examina conceitos como competência, poder, organização, atividade administrativa e garantias jurídicas sob uma perspectiva funcional e teleológica. Com base na metodologia da *dogmática odierna* romana e na metodologia aplicativa administrativista, sustenta-se que determinados instrumentos do *ius publicum* romano podem ser compreendidos como formas premodernas de atuação administrativa, orientadas pela *utilitas publica* como princípio legitimador. O estudo busca demonstrar a existência de estruturas racionais comuns entre o direito romano e a teoria jurídica moderna, fortalecendo o diálogo entre a história do direito e o direito administrativo contemporâneo.

Acesso livre

QUINTELLA NETO, Luiz Carlos. Nudges anticorrupção na Lei nº 14.133/2021: Uma abordagem comportamental sobre a integridade nas licitações e contratos. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 73-88, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111883>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina como a economia comportamental pode fortalecer a prevenção da corrupção nas contratações públicas, com base na teoria da arquitetura de escolhas de Thaler e Sunstein. Parte-se da compreensão de que decisores recorrem a heurísticas e vieses, abrindo espaço para intervenções não coercitivas, os *nudges*, que orientem condutas íntegras sem suprimir a liberdade de escolha. Defende-se que o Legislador pode desenvolver arranjos normativos capazes de elevar a integridade nas licitações e contratos. Apontam-se, na Lei nº 14.133/2021, mecanismos com potencial comportamental. Conclui-se que tais medidas podem ampliar a integridade e a confiança institucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. O sistema de registro de preços e os serviços contínuos. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/17701-2/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto de Paulo Sérgio de Monteiro Reis explora a complexidade da interpretação jurídica aplicada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), especificamente no que tange à sua validade para a contratação de serviços contínuos. O autor utiliza uma metáfora bíblica para ilustrar como o mesmo dispositivo legal pode sofrer leituras divergentes entre diferentes órgãos de controle e tribunais. Sustenta-se que a essência do SRP é atender a necessidades futuras e incertas, o que colidiria com a natureza permanente e imediata dos serviços contínuos. Enquanto o Tribunal de Contas da União admite o uso do sistema sob condições estritas que evitem a contratação única e integral, outras cortes, como o TCE-SP, proíbem a prática sumuladamente. O artigo conclui que regulamentos federais não devem ser interpretados de forma a desvirtuar a Lei nº 14.133/2021, defendendo que demandas imediatas e certas sejam resolvidas via contratações compartilhadas em vez do registro de preços.

Acesso livre

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Das infrações e sanções administrativas (Lei nº 14.133/21, arts. 155 A 163). **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 47-70, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112014>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Habilitação na Lei nº 14.133/21. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 29-43, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111927>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTANDER, Marcela Cifuentes. El error jurisdiccional por desconocimiento del precedente judicial en Colombia. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10992>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade do Estado por erro jurisdiccional decorrente do descumprimento do precedente judicial no contexto colombiano. A autora destaca que, diante da reconfiguração do sistema de fontes do direito, o precedente judicial deixou de ser mero critério auxiliar para assumir posição equivalente à da lei. Nesse cenário, a aferição do erro jurisdiccional exige verificar não apenas a conformidade da decisão com a legislação, mas também sua compatibilidade com os precedentes judiciais. O estudo evidencia os desafios de conciliar a autonomia judicial com os princípios da igualdade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, apontando as dificuldades enfrentadas pela jurisdição contencioso-administrativa na assimilação desse novo paradigma.

Acesso livre

SANTOS, Júlio Edstron S. A Constituição Financeira em ação: Rigidez orçamentária e a ética da escassez. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 105-132, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111885>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga a arquitetura do “Estado Constitucional Financeiro” inaugurado pela Constituição de 1988, analisando a metamorfose do orçamento público de peça contábil para epicentro das decisões políticas fundamentais. O problema central reside na tensão dialética entre a expansão ilimitada de direitos sociais e a intrínseca escassez de recursos, agravada por uma rigidez orçamentária que, paradoxalmente, protege o mínimo existencial enquanto engessa a gestão fiscal. Adotando o método hipotético-dedutivo e a revisão crítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pesquisa diseca a atuação do STF na construção de uma “ética da escassez”, reinterpretando a reserva do possível frente à dignidade humana. Os resultados demonstram a ascensão do orçamento impositivo e o protagonismo dos órgãos de controle na governança pública. Conclui-se, que o orçamento transcende a técnica para ser a “Constituição em movimento”, onde o desafio de Sísifo do ajuste fiscal deve ser superado para transformar o labirinto financeiro em instrumento de justiça social e responsabilidade intergeracional, rejeitando a austeridade como fim em si mesma.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Ricardo Luiz Souza. Governança e prevenção: como enfrentar o agente oportunista e garantir a integridade das licitações públicas. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-e-prevencao-como-enfrentar-o-agente-oportunista-e-garantir-a-integridade-das-licitacoes-publicas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto analisa a figura do “capilezeiro eletrônico”, um licitante oportunista que utiliza táticas maliciosas para desestabilizar disputas públicas e obter vantagens indevidas sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O autor detalha como a transição para o meio digital transformou antigas práticas de corrupção em fraudes sofisticadas, como o envio de arquivos corrompidos e a desistência estratégica de propostas. Para combater essas ações, destaca-se a importância da garantia da proposta e da atuação rigorosa de agentes públicos na responsabilização administrativa dos infratores. Um caso prático no município de Morro do Chapéu/BA ilustra a eficácia da execução de seguros-garantia contra empresas que frustram o certame. Em última análise, o artigo defende que a integridade das contratações depende

de uma governança ativa e da aplicação severa das sanções legais previstas para preservar o interesse público.

Acesso livre

SARAIVA NETO, Oswaldo Othon de Pontes. Prejuízo fiscal na transação tributária: política fiscal, legalidade e controle externo. Leitura crítica do Acórdão nº 2670/2025 do TCU. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 9-20, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111840>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o uso do prejuízo fiscal como meio especial de pagamento na transação tributária e a evolução normativa que ampliou sua utilidade. Examina-se o controle exercido pelo TCU e sua interpretação inovadora do art. 11, §2º, da Lei 13.988/2020. Discute-se, por fim, a divergência entre esse entendimento e a posição institucional da PGFN, RFB e AGU, bem como seus impactos para a segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Diogo Alves Verri Garcia de. Culpabilidade, inteligência artificial: e outras questões sobre responsabilidade. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 105-144, jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111533>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina os desafios contemporâneos que a inteligência artificial impõe às categorias tradicionais de imputação no Direito, especialmente no que concerne à culpabilidade e às responsabilidades penal, civil e administrativa. Parte-se da constatação de que determinadas realizações tecnológicas e sociais superam a capacidade do Direito de regulá-las tempestivamente, exigindo, portanto, um esforço hermenêutico que combine valores liberais, função regulatória e adaptação normativa. O texto explora a noção de conduta como critério técnico-jurídico de imputação, confrontando sua clássica vinculação à vontade humana com os novos contornos assumidos por agentes autônomos e sistemas de inteligência artificial. Discute-se, ainda, a possibilidade de reconhecimento jurídico de responsabilidade da IA, a partir de modelos comparados — como os propostos por Gabriel Hallevy — e os problemas de assimilação da IA a figuras como a pessoa jurídica ou o animal não humano.

Acesso restrito aos servidores do TCE

STEVANATO, Leonardo Bastos. Risco Administrativo e Segurança Pública: a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo à tese da responsabilidade estatal objetiva em ações de reparação civil por conduta policial. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 15-24, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242397.

Resumo: O artigo analisa a aplicação da responsabilidade objetiva do Estado em ações de reparação civil decorrentes de condutas policiais, com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Considerando os riscos inerentes à atividade de segurança pública e a realidade da violência policial no Brasil, o autor realizou pesquisa documental sobre a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, examinando acórdãos proferidos nos últimos cinco anos. Os resultados indicam que a responsabilidade objetiva estatal permanece subutilizada pela jurisprudência paulista, prevalecendo, em determinadas situações, interpretações subjetivistas incompatíveis com o regime constitucional. Tal cenário contribui para a manutenção de condições de vulnerabilidade e desproteção institucional das populações marginalizadas, inclusive no âmbito da tutela jurisdicional reparatória.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Medicamentos, licitações desertas e mercados fluidos: uma leitura a partir da economia dos contratos, da não linearidade e da lógica fractal dos preços. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/medicamentos-licitacoes-desertas-e-mercados-fluidos-uma-leitura-partir-economia-dos-contratos-nao-linearidade-e-logica-fractal-dos-precos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a recorrência de licitações desertas para aquisição de medicamentos como sintoma de uma incompatibilidade estrutural entre o modelo tradicional de contratação pública e o funcionamento de certos mercados farmacêuticos, caracterizados como mercados fluidos, marcados por não linearidade de preços, volatilidade extrema e dinâmica fractal. Sustenta-se que, nesses ambientes, a pretensão de estabilizar preços por meio de pesquisas ex ante e atas rígidas converte incerteza estrutural em risco contratual assimétrico, induzindo fornecedores racionais a se afastarem do certame e gerando desabastecimento. A partir da economia dos contratos, da teoria dos sistemas complexos e da análise econômica do direito, o texto demonstra que a licitação deserta é evidência empírica da inadequação do mecanismo jurídico ao mercado, e não prova de falhas pontuais de gestão. Defende-se o credenciamento permanente associado a e-marketplaces públicos como arquitetura institucional mais compatível com mercados fluidos, permitindo atualização contínua dos preços, deslocamento da competição para o tempo e redução do risco de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/clausulas-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico-teoria-dos-leiloes-economias-escala-e-limites-juridicoconstitucionais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a utilização de cláusulas de barreira em licitações por lotes no setor de saneamento básico, sob a perspectiva da teoria dos leilões, das economias de escala e dos limites jurídico-constitucionais. Os autores destacam que a modelagem das contratações nesse setor possui importância estratégica para a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e a concretização do direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário. Embora a divisão do objeto em lotes seja frequentemente adotada em projetos de grande porte, a imposição de restrições à adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante pode comprometer a eficiência alocativa, limitar ganhos de escala e gerar impactos negativos sobre a economicidade e a competitividade das contratações públicas.

Acesso livre

TRANSMONTANO, João Pedro Teixeira. A necessária aplicação do princípio da insignificância às ações de improbidade administrativa. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 37-59, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112245>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo objetiva analisar a aplicação do princípio da insignificância ao sistema da improbidade administrativa. Assim, analisa-se a existência de um núcleo duro constitucional comum de garantias aplicáveis ao Direito Público Sancionador enquanto limitações ao *jus puniendi* estatal. Na sequência, passa-se ao exame do princípio da insignificância no Direito Penal e sua relação direta com outros princípios e características do direito penal, como o caráter fragmentário e os princípios da intervenção mínima, da exclusiva proteção de bens jurídicos, da ofensividade, da legalidade e da tipicidade. Após, observa-se que o princípio da insignificância atua na tipicidade material, pelo que

consiste em princípio do Direito Público Sancionador, aplicável a todos os seus ramos epistemológicos, dentre eles o Direito Administrativo Sancionador, no qual possui relevância especial em razão da abertura da tipicidade administrativa. Por fim, analisa-se a incidência do princípio da insignificância no sistema da improbidade administrativa, enquanto decorrência da aplicação do art. 1º, §4º, da Lei 8.429/1992 e da natureza fragmentária e subsidiária da improbidade administrativa, *ultima ratio* do Direito Administrativo Sancionador.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VALLE, Jaime Andrés Villacreses. Responsabilidad extracontractual del Estado por la deficiente prestación del servicio público de salud. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10993>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade extracontratual do Estado decorrente da prestação deficiente do serviço público de saúde, com base em decisões judiciais proferidas no Equador que reconheceram a responsabilidade estatal e determinaram medidas de reparação. O autor examina esses precedentes e propõe um conjunto de regras e procedimentos voltados à prevenção de futuras falhas por parte da Administração sanitária, buscando contribuir para o aprimoramento da gestão pública e da prestação dos serviços de saúde.

Acesso livre

VENTIM, Bruno; SUZART, Marcelo; RODRIGUES, Vanessa. Controle externo no combate à crise climática: o papel do TCE-BA. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-externo-no-combate-a-crise-climatica-o-papel-do-tce-ba/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A Bahia está diante de uma encruzilhada. Um caminho leva para estradas já conhecidas, onde a crise climática é marcada pela sensação de perda, de preocupação e frustração, por um esperar sem planejar; o outro exige ações pautadas na mitigação e na adaptação dos efeitos desse crise. A emergência climática não é mais uma abstração, mas algo com suas raízes fincadas no presente: secas mais severas, com o surgimento de áreas com características desérticas; tempestades com maior intensidade, com inundações e alagamentos em áreas urbanas; e comunidades vulneráveis sendo empurradas para situações quase-limite, com perdas materiais e de vidas humanas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Fundos

Doutrina & Legislação

PARANÁ. Decreto n. 13.101, de 30 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Estratégico do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.116, p. 3-9, 30 mar. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=389640>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei Complementar n. 291, de 27 de março de 2026. Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, que institui o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 9-10, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389598>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instrução de Serviço n. 195, de 5 março de 2026. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento por suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, institui o Manual de Adiantamentos do Tribunal e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3.629, p. 79-81, 9 mar. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-195-de-5-de-marco-de-2026.htm>. Acesso em: 24 jun. 2025. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Municípios

Doutrina & Legislação

BARRETO, Paulo Ricardo Ceni. A realidade do planejamento público municipal e as necessidades do ensino fundamental para inserção dos objetivos no PPA, LDO e LOA. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-realidade-do-planejamento-publico-municipal-e-as-necessidades-do-ensino-fundamental-para-insercao-dos-objetivos-no-ppa-ldo-e-loa/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão pública contemporânea parece estar cada vez mais distante do atendimento das demandas sociais. No âmbito dos municípios, por diversos fatores, entre os quais a dependência de receitas oriundas da União e Estados, a missão demonstra ser mais árdua, exigindo uma gestão eficaz. Nesse sentido, há que se estabelecer um planejamento inicial de longo prazo bem como uma sequência que o torne efetivo a partir de um adequado diagnóstico e estabelecimento de prioridades, orçando-as para contemplá-las em planos específicos, dessa forma, proporcionará as informações necessárias ao estabelecimento dos planos exigidos pela legislação PPA, LDO e LOA, concorrendo para o alcance dos objetivos e para a eficiência e a eficácia da gestão pública. Em que pese a existência de algumas práticas positivas e até ações de órgãos de controle nesse sentido, há muito que evoluir. Diante de tal situação, este estudo buscou analisar o problema considerando a real situação dos municípios em relação à gestão fiscal e à elaboração de planos, buscando, também, visualizar a situação específica do Ensino Fundamental. Os resultados obtidos permitem afirmar que a esmagadora maioria prescinde de um processo de planejamento adequado, com desenvolvimento técnico, contendo prioridades, e a

elaboração de um plano base que contemple todos os demais planos e sirva como suporte para o PPA, LDO e LOA, concorrendo, assim, para o atendimento efetivo das demandas do Ensino Fundamental, contribuindo para a ação do controle externo e do controle social.

Acesso livre

BATISTA, Franciane Alves. Estudo de caso sobre a eficiência na locação de imóveis públicos: o processo de instalação da sede da DPU em Juiz de Fora. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 11-22, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111925>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso sobre o processo de locação de imóvel para a nova sede da Defensoria Pública da União (DPU) em Juiz de Fora, sob a ótica da eficiência administrativa. Analisa-se a conformidade do processo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), destacando-se os critérios técnicos de escolha e a instrução documental. Os resultados demonstram que a correta fundamentação da inexigibilidade, baseada em laudos de mercado e requisitos de acessibilidade, garante a segurança jurídica e a otimização dos recursos públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 12.886, de 20 de março de 2026. Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12886.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.887, de 24 de março de 2026. Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12887.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.888, de 24 de março de 2026. Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 4, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12888.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 228, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica, e altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 4, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp228.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 229, de 31 de março de 2026. Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 5, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp229.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.361, de 26 de março de 2026. Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 1, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15361.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

GOMES, Marcelo Barros. A nona sinfonia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-nona-sinfonia-brasileira/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Na histórica estreia da Nona Sinfonia de Beethoven em 1824, o compositor, mesmo profundamente surdo, rompeu barreiras ao integrar perfeitamente vozes humanas a uma grandiosa orquestra instrumental, transformando os versos de Schiller sobre a fraternidade universal em uma poderosa declaração política que ecoa até hoje como símbolo global de união e superação de rivalidades. Duzentos anos depois, o Brasil se aproxima de eleições presidenciais e legislativas cruciais em outubro de 2026 — marcando a décima tentativa de eleição direta desde 1989 para harmonizar a União, estados e municípios. Diante desse cenário, o texto reflete que, para consolidar as promessas democráticas ainda inacabadas do país, a política nacional precisa adotar o audacioso paradigma de Beethoven, superando a fragmentação interna para finalmente integrar e coordenar o que sempre esteve separado.

Acesso livre

LEVIN, Alexandre. Desapropriação por hasta pública como ferramenta de política urbana: constitucionalidade das regras municipais que disciplinam o instrumento. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 11-50, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111791>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: Este estudo aborda a desapropriação por hasta pública, prevista em planos diretores municipais, a exemplo dos planos dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro, como um instrumento para alcançar objetivos de política urbana. A ferramenta visa suprir a falta de recursos públicos para desapropriar os imóveis necessários à execução de melhoramentos urbanísticos, como a revitalização de áreas urbanas degradadas, a recuperação de imóveis que descumprem sua função social e os processos de regularização fundiária. A previsão da desapropriação por hasta pública por leis municipais provoca questionamentos acerca da constitucionalidade dessas regras locais, tendo em vista a competência privativa da União para editar normas sobre desapropriação (CF, art. 22, inc. II); em contraposição a essas alegações, invocam-se as normas constitucionais que atribuem aos Municípios o protagonismo nas ações de readequação urbanística (CF, art. 30, inc. VIII, e 182, caput), bem como a autonomia municipal para criar instrumentos de política urbana, a par daqueles já previstos no artigo 4º do Estatuto da Cidade. Objetiva-se verificar, também, a compatibilidade das leis locais que dispõem sobre a desapropriação por hasta pública com as normas federais que regulam o processo de desapropriação, a exemplo do Decreto-lei nº 3.365/41 e da Lei Federal nº 4.132/62. Por fim, discorre-se sobre as regras que disciplinam o procedimento de expropriação por hasta pública no Município de São Paulo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LUCAS, Daniel; BARCELLOS, Ana Paula de. Política carioca de desinstitucionalização em saúde mental: avanços, desafios e efetividade. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 125-153, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112130>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Como evoluiu a política pública de desinstitucionalização em saúde mental no município do Rio de Janeiro? A partir das constatações de Escossia e Alves (2018), uma incipiente cultura de

monitoramento no nível municipal e dificuldades em mensurar os impactos dessa política, analisa-se a partir de dados quantitativos e qualitativos os indicadores de implementação de serviços residenciais terapêuticos (SRTs), desempenho dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e redução de leitos psiquiátricos. Como resultado, verificou-se que houve avanços no monitoramento, como o aumento da cobertura do Caps e a expansão de atendimentos psicossociais. Também ficaram evidentes os desafios, como as discrepâncias entre recursos financeiros investidos e resultados alcançados, além de limitações na sistematização de dados para medir efetividade e reintegração social. Ademais, a pandemia de Covid-19 expôs fragilidades no planejamento e na capacidade de adaptação da política. Assim, conclui-se que o monitoramento precisa ser melhorado para alinhar eficiência e efetividade e integrar, na medida do possível, variáveis dependentes e independentes ao processo. Outra conclusão alcançada é a necessidade de haver uma comunicação mais clara e acessível dos resultados para a sociedade, uma comunicação que consiga transcender o público técnico.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MEDEIROS, Joseilson Ramos de; LUCENA, Wenner Glaucio Lopes. Educação financeira no âmbito escolar: um estudo com beneficiários do Programa Pé-de-Meia em João Pessoa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 27-43, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo tem como objetivo analisar o conhecimento e as práticas de educação financeira dos estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia matriculados no ensino médio regular em escolas da rede estadual da Paraíba, localizadas em João Pessoa. A pesquisa, de natureza aplicada e abordagem quantitativa, utilizou levantamento de campo com aplicação presencial de questionários em seis escolas, totalizando 433 respostas válidas. Os resultados indicam que parte dos estudantes pode não concluir o ensino médio na idade considerada ideal e que o nível de conhecimento financeiro apresentado é mediano, apesar da limitada oferta de atividades sobre finanças pessoais pelas escolas. Verificou-se elevado grau de concordância entre os alunos quanto à necessidade de tornar obrigatória a educação financeira no ambiente escolar. Os autores concluem que a mera disponibilidade de informações não é suficiente, sendo necessária sua transformação em conhecimento por meio da educação financeira.

Acesso livre

NEVES, Rafael Burlani; ORTEGA, Asensio Navarro. Estrategias legales para la gestión de la orla litoral: el caso de Balneário Camboriú en Brasil y su análisis comparado desde el Derecho español. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10996>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as estratégias jurídicas de gestão da orla costeira adotadas pelo município de Balneário Camboriú, com especial atenção à região central da cidade. Os autores destacam a relevância econômica, social e ambiental dessa faixa litorânea, marcada por conflitos entre a proteção do ecossistema e as demandas de uso do espaço. A partir da identificação dos instrumentos de zoneamento implementados pelo município, o estudo realiza uma análise comparativa com o regime jurídico das costas espanholas, buscando avaliar elementos de aplicabilidade e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão costeira.

Acesso livre

PAIXÃO, Inaldo da. Salvador de todos os balanços. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/salvador-de-todos-os-balancos/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a liberdade da escrita sem rótulos e esclarece que, apesar de o título poder sugerir uma homenagem à musicalidade e à dança de Salvador, o artigo trata, na verdade, do "Balanço Soteropolitano" — nome dado às demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Salvador. Essa iniciativa inovadora

e de alta qualidade da Contadoria Geral do Município teve início em 2022 e foi apresentada ao autor por sua ex-aluna e contadora-geral, Luciana Borges Teixeira, durante uma reunião técnica da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao cumprir a promessa de analisar as contas de sua cidade natal, o autor, que também é contribuinte soteropolitano, declara ter ficado profundamente impressionado e fã do projeto de transparência pública.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.016, de 19 de março de 2026. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 10-20, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388455>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 22.999, de 10 de março de 2026. Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os municípios subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e a adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 3-60, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387522>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NERI, Eveline Lucena. E-marketplaces na saúde: o futuro das compras públicas municipais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/emarketplaces-na-saude-futuro-das-compras-publicas-municipais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação de plataformas digitais e e-marketplaces às compras públicas municipais na área da saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da instituição do Sistema de Compras Expressas (Sicx) pela Lei nº 15.266/2025. Os autores sustentam que a ampliação das modalidades licitatórias e dos procedimentos auxiliares aumentou a flexibilidade normativa, mas também intensificou a incerteza decisória dos gestores públicos, especialmente em mercados caracterizados por elevada volatilidade. A partir de uma abordagem jurídico-econômica, o estudo examina a noção de mercado fluido e os limites da precificação ex ante em ambientes de instabilidade. Conclui-se que a consolidação dos e-marketplaces exige regulamentação adequada e um modelo de governança colaborativa capaz de integrar autonomia federativa, eficiência administrativa, controle e criação de valor público, assegurando maior segurança jurídica e continuidade do abastecimento na saúde pública.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Operações de Crédito & Impostos

Doutrina & Legislação

ALMAS, Paula Elizabeth de Souza. O critério temporal na regra-matriz de incidência do IBS: uma análise à luz do construtivismo lógico-semântico. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 53-67, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111843>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Por meio do presente artigo busca-se analisar o critério temporal da regra-matriz de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, à luz do construtivismo lógico-semântico. Em breves linhas, realiza-se o estudo da estrutura normativa proposta por Paulo de Barros Carvalho, que identifica no critério temporal um dos elementos essenciais da hipótese normativa, responsável por delimitar o exato momento da ocorrência do fato jurídico tributário. A partir da observação do art. 10 da LC 214/2025, faz-se uma reflexão acerca da compatibilidade do texto legal com os pressupostos lógicos da regra-matriz de incidência tributária. Detectam-se inconsistências na previsão de antecipações tributárias antes da realização do fato impositivo, que desafiam a coerência da norma e podem comprometer a segurança jurídica. Conclui-se que o adequado delineamento do critério temporal é condição necessária tanto para a legitimidade da incidência quanto para a preservação das garantias constitucionais do contribuinte.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa; NASCIMENTO, Danilo Almeida. Impedimento do devedor contumaz de formalizar contratos administrativos: efeito ex tunc ou ex nunc. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/impedimento-devedor-contumaz-formalizar-contratos-administrativos-efeito-ex-tunc-ou-ex-nunc.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os efeitos da Lei Complementar nº 225/2026, que instituiu a figura do devedor contumaz e estabeleceu, entre outras sanções, o impedimento de participar de licitações e de formalizar vínculos com a Administração Pública. Os autores analisam se essa restrição produz efeitos retroativos (ex tunc), alcançando contratos celebrados antes da imposição da penalidade, ou efeitos prospectivos (ex nunc). Destacam que a própria lei excepciona os casos em que o devedor contumaz presta serviços públicos essenciais ou opera infraestruturas críticas, situações em que os contratos vigentes são preservados. A discussão centra-se nos limites e consequências jurídicas da aplicação temporal dessa medida restritiva.

Acesso livre

BARTINE, Caio. O Direito Tributário Quântico: uma abordagem interdisciplinar para a incerteza fiscal. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 83-106, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111845>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão sobre a possibilidade de existência de um Direito Tributário Quântico, um modelo teórico inovador que propõe reinterpretar a tributação à luz dos princípios da mecânica quântica, da teoria dos sistemas complexos e da inteligência artificial aplicada à governança fiscal. A partir da análise dos fenômenos de superposição normativa, incerteza jurídica e interdependência sistêmica, investiga-se a adequação dos paradigmas tradicionais do Direito Tributário às transformações estruturais da economia digital e da interconectividade fiscal global. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar e multidisciplinar, integrando Direito, Economia, Física, Inteligência Artificial e Modelagem Computacional para demonstrar como tecnologias emergentes, como *blockchain*, automação tributária e algoritmos preditivos, podem promover maior segurança jurídica, eficiência arrecadatória e justiça fiscal. Conclui-se que a transposição dos conceitos quânticos para o campo tributário não apenas aprimora a compreensão dos desafios contemporâneos da tributação, mas também oferece bases teóricas e metodológicas para a reflexão e debates para a formulação de um novo paradigma normativo dinâmico, probabilístico e tecnologicamente adaptável.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BELLEGRARDE, Marina Tanganelli; SOARES FILHO, Ricardo. A reforma tributária sobre o consumo e as pequenas empresas. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 69-82, jan./fev. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111844>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Busca-se verificar o tratamento tributário direcionado às pequenas empresas decorrente da reforma tributária sobre o consumo instituída no Brasil. A esse respeito, a fim de comparar com experiências vivenciadas por outras ordens jurídicas, o presente estudo irá analisar a reforma tributária instituída pela Índia e o impacto gerado na atuação das pequenas empresas. Por fim, será objeto de reflexão se as previsões decorrentes da reforma tributária sobre o consumo, direcionadas às pequenas empresas, são compatíveis com a ordem constitucional brasileira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei Complementar n. 228, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica, e altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 4, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp228.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei Complementar n. 229, de 31 de março de 2026. Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 5, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp229.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.359, de 25 de março de 2026. Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15359.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.364, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15364.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

CORREA, Gabrielle Nazareth de Almeida. Vedaç o ao confisco: uma breve an lise sobre sua aplica o em multas tribut rias. **Revista F rum de Direito Tribut rio: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 107-125, jan./fev. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111846>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplica o do princ pio da veda o ao confisco em processos tribut rios, especialmente nas multas decorrentes de obriga es acess rias. Examina jurisprud ncias do Supremo Tribunal Federal e a limita o constitucional que define a incid ncia do princ pio sobre tais multas, bem como o limite imposto pelo legislador. Adota abordagem hist rica, bibliogr fica e conceitual sobre o tema

na legislação brasileira vigente e revogada, questionando a efetividade da aplicação do princípio em multas fiscais quando o Judiciário é provocado, considerando o possível enriquecimento indevido do Estado e o empobrecimento injusto do contribuinte.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Angela Gandra; MEIRELES, Thiago Soares. O impacto da reforma tributária no agronegócio. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 21-26, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111841>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este breve artigo visa apresentar a PEC nº 132/23 não só no que se refere à sua viabilidade jurídico-econômica e prática, mas, principalmente no que se pode prever como impacto danoso para o Agronegócio, trazendo alguns pontos que possam suscitar reflexão e ação, visando a garantia da segurança alimentar e o desenvolvimento do setor como um todo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIRANDA, Janine Patricia Jost de; HEIN, Adriana Kroenke; MIRANDA, Ronaldo Leão de; HEIN, Nelson. Relação entre endividamento e desempenho de mercado moderado pelo ESG e controvérsias corporativas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100951>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa busca verificar como o desempenho em ESG e as controvérsias corporativas influenciam a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Quanto ao objetivo, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; em termos de procedimentos, é considerada uma pesquisa aplicada, baseada na coleta de dados secundários; e, quanto à abordagem do problema, é quantitativa. Foram analisadas 1.215 empresas listadas em países do G20 ao longo de um período de 10 anos. Os resultados, obtidos por meio de modelo linear hierárquico e análise de clusters, indicam que o desempenho em ESG fortalece a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Essa evidência confirma a formulação teórica de que uma empresa atenta às questões de ESG reduz a assimetria de informações, melhora suas relações com stakeholders, atrai mais investidores e também facilita a captação de empréstimos em melhores condições, contribuindo, de forma geral, para a geração de riqueza para a organização. O estudo contribui ao esclarecer a relevância do ESG como um fator estratégico capaz de influenciar a relação entre endividamento e desempenho de mercado e, ao mesmo tempo, que as controvérsias em ESG intensificam essa mesma relação positiva.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.924, de 10 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para excluir os aparelhos celulares e cartões inteligentes do rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387374>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.955, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 76, de 4 de julho de 2025, e 131, de 3 de outubro de 2025, que tratam do regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 13, 11 mar. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387585>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.956, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS nº 5, de 27 de janeiro de 2026, a fim de prever a isenção do imposto nas operações internas com cimento destinado à pavimentação de estradas e vias públicas no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 14, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387589>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.957, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 21/2026, que prorroga a vigência de desonerações tributárias, nos termos que especifica. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 14, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387590>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.958, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS com o objetivo de corrigir a “colagem” de dispositivo do Regulamento do ICMS de Santa Catarina, referente à concessão de crédito presumido a estabelecimento fabricante de queijos tipo prato e mussarela, nas saídas internas destinadas a estabelecimento industrial, beneficiador ou empacotador. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 14-15, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387592>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso Livre

PARANÁ. Lei n. 23.000, de 10 de março de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 61, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387382>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

SANTOS, Ariovaldo dos. Na Teoria e na Prática: Tributos diferidos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 17-33, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo aborda o conceito de tributos diferidos, destacando que receitas e despesas de determinado período podem produzir efeitos fiscais em exercícios distintos, originando ativos e passivos fiscais diferidos. O autor ressalta a importância de uma abordagem prática para temas contábeis de interesse da classe profissional e apresenta a evolução do tratamento dos tributos diferidos no Brasil, ilustrando o assunto por meio de exemplos aplicados. O estudo concentra-se nos aspectos gerais do tema, sem examinar os tributos diferidos decorrentes de operações de combinação de negócios.

Acesso livre

SARAIVA NETO, Oswaldo Othon de Pontes. Prejuízo fiscal na transação tributária: política fiscal, legalidade e controle externo. Leitura crítica do Acórdão nº 2670/2025 do TCU. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 9-20, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111840>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o uso do prejuízo fiscal como meio especial de pagamento na transação tributária e a evolução normativa que ampliou sua utilidade. Examina-se o controle exercido pelo TCU e sua interpretação inovadora do art. 11, §2º, da Lei 13.988/2020. Discute-se, por fim, a divergência entre esse entendimento e a posição institucional da PGFN, RFB e AGU, bem como seus impactos para a segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Ana Clara Costa da; GONDIM, Georjane de Melo Castro; SOUZA, Jackeline Lucas. Planejamento tributário em economia colaborativa dos motoristas de aplicativos Uber. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 47-63, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa os regimes tributários aplicáveis aos motoristas parceiros da Uber no contexto da economia colaborativa, caracterizada pela intermediação tecnológica na prestação de serviços. Por meio de pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, as autoras examinam a atuação dos motoristas como trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e empregados, além dos impactos dos regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Os resultados indicam que a atuação como autônomo apresenta maior ônus tributário, enquanto, na hipótese de vínculo empregatício com a Uber, o regime do lucro presumido mostra-se mais vantajoso para a empresa. O trabalho fornece subsídios para decisões empresariais, formulação de políticas públicas e futuras discussões sobre a regulamentação das relações de trabalho na economia compartilhada.

Acesso livre

SILVA, Luciano José da. O comitê gestor do IBS e o centro de imputação normativa: ruptura ou reorganização da validade jurídica? **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 127-139, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111847>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a reconfiguração da tributação sobre o consumo promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, com enfoque específico na criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), instituído pela Lei Complementar 227/2026. Parte-se da seguinte questão central: a atribuição de competências normativas infralegais a um órgão intergovernamental, como o Comitê Gestor do IBS, implica um deslocamento do centro de imputação normativa capaz de comprometer a cadeia de validade e a estrutura escalonada do ordenamento jurídico-tributário brasileiro, ou pode ser compreendida como uma reorganização funcional compatível com a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen? A hipótese sustentada é a de que, embora o novo arranjo institucional represente um deslocamento do locus de operacionalização da competência tributária, tal fenômeno não configura ruptura na lógica de validade do sistema jurídico, desde que os atos normativos emanados do Comitê Gestor permaneçam estritamente vinculados às normas hierarquicamente superiores que lhes conferem fundamento jurídico.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TAVARES, Luís Romeu Araújo. Precatórios e Estado Devedor: A EC nº 136/2025 e a arquitetura do inadimplemento oportunista. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 97-122, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/112001>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a Emenda Constitucional nº 136/2025 como a consolidação de uma arquitetura normativa orientada ao inadimplemento oportunista do Estado no regime dos precatórios. Demonstra-se que a substituição da taxa Selic pelo índice IPCA + 2% ao ano converte o não pagamento das obrigações judiciais em linha de crédito público barato, inferior ao custo médio de captação da dívida pública mobiliária federal. A imposição de tetos anuais vinculados à receita corrente líquida e a eliminação de prazo final de quitação transformam a mora em política de gestão fiscal. Examina-se, ainda, a redução dos tetos das requisições de pequeno valor por estados e municípios como mecanismo complementar de um desenho institucional que premia o inadimplemento público sistemático. Sustenta-se que essa engenharia financeira eleva a percepção de risco, encarece o crédito público e induz fornecedores a incorporar prêmios de risco nas contratações administrativas, aumentando o custo das políticas públicas. Através de pesquisa empírico-documental, Análise Econômica do Direito e reconstrução da ADI 7873/DF, conclui-se que essas engrenagens operam de forma integrada, criando incentivos permanentes à postergação e configurando um Estado de Coisas Inconstitucional, marcado por violação estrutural a direitos fundamentais e erosão da autoridade das decisões judiciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TOMAZELA, Ramon; GAZZANEO JUNIOR, Silvio José. Exportação de serviços no contexto da Reforma Tributária sobre o Consumo. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 27-52, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111842>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo versa sobre o conceito de exportação de serviços no âmbito da reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional n. 132, de 20.12.2023 (EC n. 132/2023), na qual se pretendeu depurar a noção de exportação de serviço para refletir a nova realidade econômica e a repercussão internacional dos serviços, sobretudo mediante a mudança do referencial de “transposição de fronteiras” para “projeção econômica”. Defende-se neste artigo que essa ruptura seria a melhor forma de acomodar o conceito de exportação de serviços à realidade atual, chamada “*borderless economy*” e seus “*global products*”, pois, a depender da natureza da atividade, os serviços podem ser consumidos ou executados simultaneamente no país e fora dele, de forma imediata ou contínua, como a reprodução de um material publicitário ou a veiculação de um conteúdo pela internet, que não se destinam necessariamente a um público de determinada nação por envolver produtos ou ideais que são assimiladas naturalmente por diferentes culturas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Programas de Integridade (Compliance)

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Adauane; MATSUMOTA, Leandro. O plano de contratações anual como instrumento de governança. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em:

<https://ronnycharles.com.br/o-plano-de-contratacoes-anual-como-instrumento-de-governanca/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: Plano de Contratações Anual (PCA) como o pilar central da Lei nº 14.133/2021, marcando uma transição de um modelo reativo para uma gestão pública pautada no planejamento estratégico. Embora a legislação utilize termos que sugerem facultatividade, os autores defendem que o PCA é um dever jurídico essencial para a governança, eficiência e transparência administrativa. A obra destaca que órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SP, têm consolidado a obrigatoriedade prática do plano como ferramenta para evitar desperdícios e improvisos. Contudo, aponta-se uma falha metodológica no PNCP, que ao exigir dados excessivamente técnicos e burocráticos, acaba por distanciar o instrumento da realidade operacional dos municípios brasileiros. Assim, o artigo propõe que o planejamento não seja reduzido a planilhas numéricas, mas sim utilizado como um mecanismo vivo de gestão e zelo com a coisa pública.

Acesso livre

ANTONIO, João. Controle preventivo: prevenir é melhor que remediar. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-preventivo-prevenir-e-melhor-que-remediar/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: o controle externo não pode se limitar à repressão tardia e meramente contábil de irregularidades passadas, pois julgar falhas anos após a consumação dos danos esvazia a eficácia do interesse público. Assim, o texto propõe a centralidade do controle preventivo (prévio e concomitante) como uma exigência da boa governança contemporânea, destacando instrumentos concretos como medidas cautelares, auditorias operacionais, Termos de Ajustamento de Gestão e mesas técnicas.

Acesso livre

ARAÚJO, Saul Teixeira de; VASCONCELOS, Taise de Almeida. As linhas de defesa e a nova lei de licitações: uma análise do município Monsenhor Tabosa CE. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 59-79, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111929>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promulgada em 1º de abril de 2021, promoveu mudanças estruturais nas contratações públicas brasileiras ao incorporar, de forma explícita, os princípios de governança, gestão de riscos e controle interno como fundamentos da administração pública. O presente estudo de caso tem como objetivo compreender como o município de Monsenhor Tabosa-CE tem estruturado seus mecanismos de governança e controle interno à luz do Modelo das Três Linhas de Defesa e das diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica e análise documental de dados públicos obtidos em portais de transparência e relatórios oficiais. Os resultados indicam que, embora haja avanços institucionais e normativos, no município, as três linhas de defesa ainda não se encontram plenamente integradas. A primeira linha, composta pelos gestores e servidores das áreas executoras, enfrenta limitações estruturais e técnicas decorrentes da alta rotatividade e da predominância de vínculos temporários. A segunda linha, representada pela assessoria jurídica e pelo controle interno, apresenta atuação formal, porém com fragilidades na coordenação e no caráter preventivo das ações. Já a terceira linha, exercida pela Controladoria Municipal, evidencia progresso na produção de normas e na promoção da integridade, mas ainda carece de autonomia funcional e de pessoal qualificado. Conclui-se que a efetiva implementação do Modelo das Três Linhas em municípios de pequeno porte requer investimentos contínuos em institucionalização, capacitação e valorização dos servidores públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BORGES, Gabriel Ozanique. A dinâmica do compliance: desafios e evoluções na implementação. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 179-184, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111536>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a dinâmica do *compliance*, abordando os desafios e as evoluções na implementação de programas de conformidade. Inicialmente, discute-se o conceito de *compliance* e sua importância para as empresas. Em seguida, são examinadas as pressões externas que moldam as práticas internas das empresas e a resposta estratégica dessas organizações para atender às demandas legais e sociais. Também se aborda a evolução das normas de compliance em resposta a mudanças sociais e tecnológicas. Por fim, explora-se a subjetividade na aplicação de normas de compliance, com ênfase na análise contextual e na necessidade de um programa dinâmico e atualizado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CORRÊA, Renato Manente; SILVEIRA, Mateus Camilo Ribeiro da. Regulação e Corrupção: disputas teóricas, evidências empíricas e o papel da qualidade do Processo Regulatório. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 1-14, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/243854.

Resumo: O artigo examina as múltiplas relações entre regulação estatal e corrupção, articulando contribuições teóricas e evidências empíricas recentes. Inicialmente, revisitam-se as principais formulações explicativas sobre as funções da regulação, especialmente as teorias do interesse público e da captura regulatória, bem como suas releituras contemporâneas. Em seguida, são analisados estudos empíricos que evidenciam a ambiguidade e a não linearidade das interações entre o volume regulatório e o risco de corrupção. Por fim, os autores exploram a importância da qualidade do processo regulatório e da meta-regulação como estratégias institucionais de prevenção da corrupção, destacando instrumentos como análise de impacto regulatório, consultas e audiências públicas, colegialidade decisória e participação social qualificada. Conclui-se que o fortalecimento da qualidade do processo regulatório constitui elemento estrutural das políticas de integridade pública, aumentando a resiliência dos sistemas regulatórios diante dos riscos de captura e corrupção.

Acesso livre

JOAQUIM, Antonio. Uma revolução como consequência da governança colaborativa. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/uma-revolucao-como-consequencia-da-governanca-colaborativa/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O texto relata o impacto positivo da governança colaborativa e da cooperação institucional em Mato Grosso, destacando uma "revolução" na política pública da primeira infância iniciada em 2023. Diante de um diagnóstico inicial que apontava 14 mil crianças na fila de espera por creches e diversas obras paralisadas, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), por meio de sua Comissão Permanente de Educação e Cultura (COPEC) e em parceria com o Instituto Articule, criou o GAEPE-MT, um gabinete que reúne 19 instituições. Essa articulação mobilizou recursos do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa (ALMT), permitindo retomar obras e reduzir a fila para 10 mil crianças até 2026, com a meta de alcançar 45 municípios até 2027 respaldada pelos estudos econômicos de James Heckman sobre o retorno do investimento na infância. Como exemplo prático dessa agilidade e articulação política, o autor narra como, em apenas três dias de março, o grupo conseguiu viabilizar uma emenda parlamentar de cerca de 800 mil reais para mobiliar e equipar uma creche em Poconé — cuja obra se arrastava desde 2013 —, garantindo o atendimento imediato de 179 crianças.

Acesso livre

LEMOS JUNIOR, Andryu; STROPPIA, Christianne. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 13-34, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112012>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MATSUMOTA, Leandro; RAMOS, Aduane Almeida. O plano de contratações anual como instrumento de governança: a virada de chave da Lei nº 14.133/2021 e as limitações práticas do PNCP. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/o-plano-contratacoes-anual-como-instrumento-governanca-virada-chave-lei-n-141332021-e-limitacoes-praticas-pncp.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Lei nº 14.133/2021 como uma mudança paradigmática no regime das contratações públicas brasileiras, deslocando o foco da licitação para o planejamento prévio. Os autores destacam que o PCA constitui instrumento de governança vinculado à eficiência administrativa, ao planejamento estratégico e à preservação do interesse público. Embora a nova legislação não imponha expressamente a obrigatoriedade universal de sua elaboração, o planejamento é elevado a um patamar normativo e principiológico. O estudo também aborda as limitações práticas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sustenta que o PCA não representa mera formalidade, mas um mecanismo essencial para otimizar recursos, reduzir riscos e fortalecer a atuação administrativa em um contexto de crescente controle externo e responsabilização dos agentes públicos.

Acesso livre

MIRANDA, Janine Patricia Jost de; HEIN, Adriana Kroenke; MIRANDA, Ronaldo Leão de; HEIN, Nelson. Relação entre endividamento e desempenho de mercado moderado pelo ESG e controvérsias corporativas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100951>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa busca verificar como o desempenho em ESG e as controvérsias corporativas influenciam a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Quanto ao objetivo, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; em termos de procedimentos, é considerada uma pesquisa aplicada, baseada na coleta de dados secundários; e, quanto à abordagem do problema, é quantitativa. Foram analisadas 1.215 empresas listadas em países do G20 ao longo de um período de 10 anos. Os resultados, obtidos por meio de modelo linear hierárquico e análise de clusters, indicam que o desempenho em ESG fortalece a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Essa evidência confirma a formulação teórica de que uma empresa atenta às questões de ESG reduz a assimetria de informações, melhora suas relações com stakeholders, atrai mais investidores e também facilita a captação de empréstimos em melhores condições, contribuindo, de forma geral, para a geração de riqueza para a organização. O estudo contribui ao esclarecer a relevância do ESG como um fator estratégico capaz de influenciar a relação entre endividamento e desempenho de mercado e, ao mesmo tempo, que as controvérsias em ESG intensificam essa mesma relação positiva.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 22.999, de 10 de março de 2026. Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os municípios subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e a adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 3-60, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387522>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

QUINTELLA NETO, Luiz Carlos. Nudges anticorrupção na Lei nº 14.133/2021: Uma abordagem comportamental sobre a integridade nas licitações e contratos. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 73-88, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111883>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina como a economia comportamental pode fortalecer a prevenção da corrupção nas contratações públicas, com base na teoria da arquitetura de escolhas de Thaler e Sunstein. Parte-se da compreensão de que decisores recorrem a heurísticas e vieses, abrindo espaço para intervenções não coercitivas, os *nudges*, que orientem condutas íntegras sem suprimir a liberdade de escolha. Defende-se que o Legislador pode desenvolver arranjos normativos capazes de elevar a integridade nas licitações e contratos. Apontam-se, na Lei nº 14.133/2021, mecanismos com potencial comportamental. Conclui-se que tais medidas podem ampliar a integridade e a confiança institucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Ricardo Luiz Souza. Governança e prevenção: como enfrentar o agente oportunista e garantir a integridade das licitações públicas. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/governanca-e-prevencao-como-enfrentar-o-agente-oportunista-e-garantir-a-integridade-das-licitacoes-publicas/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto analisa a figura do “capilezeiro eletrônico”, um licitante oportunista que utiliza táticas maliciosas para desestabilizar disputas públicas e obter vantagens indevidas sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O autor detalha como a transição para o meio digital transformou antigas práticas de corrupção em fraudes sofisticadas, como o envio de arquivos corrompidos e a desistência estratégica de propostas. Para combater essas ações, destaca-se a importância da garantia da proposta e da atuação rigorosa de agentes públicos na responsabilização administrativa dos infratores. Um caso prático no município de Morro do Chapéu/BA ilustra a eficácia da execução de seguros-garantia contra empresas que frustram o certame. Em última análise, o artigo defende que a integridade das contratações depende de uma governança ativa e da aplicação severa das sanções legais previstas para preservar o interesse público.

Acesso livre

SILVA, Victor Hugo Santos da; KRUGER, Silvana Dalmutt; ESPEJO, Márcia Maria dos Santos Bortolucci. Evidências entre o perfil dos controllers e as práticas de controladoria à luz dos Princípios Globais de Contabilidade Gerencial. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C**, Curitiba, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101144>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este estudo objetiva analisar o perfil dos profissionais que atuam como controllers e o uso de práticas de Controladoria nas organizações, à luz dos Princípios Globais de Contabilidade Gerencial. A pesquisa, de natureza aplicada, coletou dados por meio de um questionário eletrônico com 54 questões, aplicado a uma amostra de 97 controllers de empresas brasileiras. Os resultados demonstram quanto ao perfil profissional, predomina o sexo masculino com idade entre 31 e 41 anos. A maioria (59,78%) possui mais de 11 anos de experiência na função, 52,06% são graduados em Ciências Contábeis, e 80,39% possuem pós-graduação, 70,10% possuem fluência em inglês e 39,18% fluência em espanhol. Entre as práticas de controladoria, as mais evidentes foram a divulgação de relatórios estratégicos aos stakeholders (88,65%) e a comunicação aberta sobre o desempenho da organização (84,60%). As habilidades dos controllers foram majoritariamente caracterizadas como técnicas (65,95%), e o princípio mais utilizado foi o de que a “informação é relevante” (96,89%). Sob o enfoque da Teoria do Alto Escalão, constatou-se que embora o perfil dos controllers seja experiente e qualificado (Idade, Educação, Experiência), se sobressaem o uso de práticas de controladoria que remetem à atuação com foco em

controles e funções de processamento (processing functions), com menor ênfase na atuação estratégica.

Acesso livre

STROPPA, Christianne de Carvalho; LEMOS, Andryu. Governança de aparência e valor público: o mito das políticas de integridade e os seus custos transacionais nas contratações públicas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/governanca-aparencia-e-valor-publico-mito-das-politicas-integridade-e-seus-custos-transacionais-nas-contratacoes-publicas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a centralidade assumida pelas políticas anticorrupção, programas de compliance público, códigos de ética e estruturas de controle interno na agenda governamental contemporânea. Impulsionado por organismos internacionais, esse movimento consolidou a expectativa de que o fortalecimento da integridade institucional conduziria automaticamente a uma gestão mais eficiente e à ampliação do valor público. Os autores discutem criticamente essa premissa, examinando os custos transacionais e os efeitos de uma governança meramente aparente nas contratações públicas.

Acesso livre

TIRAPELLI, Amanda. Compliance trabalhista nas cadeias produtivas: governança, riscos e responsabilização corporativa. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 9-22, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111815>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância da *due diligence* trabalhista como ferramenta estratégica para mitigar riscos de responsabilização empresarial em cadeias globais de valor. A partir da fragmentação produtiva impulsionada pela globalização, empresas líderes frequentemente delegam etapas do processo produtivo a terceiros, o que amplia a exposição a violações trabalhistas, como jornadas exaustivas, fraudes contratuais e, em casos extremos, trabalho análogo ao escravo. O estudo investiga como o *compliance* trabalhista vem sendo incorporado aos programas de integridade, especialmente após a promulgação da Lei nº 12.846/2013 no Brasil e sob influência de marcos internacionais como o FCPA e o SOX, dos Estados Unidos, e diretrizes de organismos como ONU, OCDE e OIT. A *due diligence* trabalhista, composta por etapas de mapeamento, verificação prévia, monitoramento e remediação, é apresentada como mecanismo de governança que transcende a verificação formal e contribui para a prevenção de riscos jurídicos, reputacionais e financeiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TRANSMONTANO, João Pedro Teixeira. A necessária aplicação do princípio da insignificância às ações de improbidade administrativa. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 37-59, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112245>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo objetiva analisar a aplicação do princípio da insignificância ao sistema da improbidade administrativa. Assim, analisa-se a existência de um núcleo duro constitucional comum de garantias aplicáveis ao Direito Público Sancionador enquanto limitações ao *jus puniendi* estatal. Na sequência, passa-se ao exame do princípio da insignificância no Direito Penal e sua relação direta com outros princípios e características do direito penal, como o caráter fragmentário e os princípios da intervenção mínima, da exclusiva proteção de bens jurídicos, da ofensividade, da legalidade e da tipicidade. Após, observa-se que o princípio da insignificância atua na tipicidade material, pelo que consiste em princípio do Direito Público Sancionador, aplicável a todos os seus ramos epistemológicos, dentre eles o Direito Administrativo Sancionador, no qual possui relevância especial em razão da abertura da tipicidade administrativa. Por fim, analisa-se a incidência do princípio da insignificância no sistema da

improbidade administrativa, enquanto decorrência da aplicação do art. 1º, §4º, da Lei 8.429/1992 e da natureza fragmentária e subsidiária da improbidade administrativa, *ultima ratio* do Direito Administrativo Sancionador.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Gestão de Cargos & Pessoas

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.881, de 18 de março de 2026. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 18 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12881.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.882, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja funções de confiança e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 4, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12882.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.885, de 20 de março de 2026. Regulamenta a concessão do Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem, de que trata o art. 41-F da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para os ocupantes dos cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12885.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

LIMA, Luiz Henrique. Por ministras no TCU. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/por-ministras-no-tcu/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a urgência de corrigir a histórica sub-representação feminina no Tribunal de Contas da União (TCU), apontando que, em mais de 130 anos, apenas duas mulheres integraram o seu colegiado de nove ministros. Destaca-se que o TCU exerce uma função democrática vital no controle externo e na avaliação

de políticas públicas federais, exigindo de seus membros requisitos constitucionais rigorosos de idoneidade e notório conhecimento técnico. Argumenta-se que a diversidade de gênero não é apenas um imperativo ético ou uma causa exclusiva das mulheres, mas um elemento essencial para enriquecer debates, reduzir vieses e aumentar a legitimidade e a eficiência das decisões institucionais. Por fim, o autor apela à Câmara dos Deputados para que utilize a atual vaga aberta para realizar um processo de escolha transparente e indique uma das inúmeras mulheres altamente qualificadas disponíveis no setor público e na academia, promovendo uma reparação histórica em benefício de toda a sociedade.

Acesso livre

MALUF, Guilherme. TEA em Mato Grosso: avanços, limitações e recomendações para uma rede integrada. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/tea-em-mato-grosso-avancos-limitacoes-e-recomendacoes-para-uma-rede-integrada/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) assumiu papel central nas políticas públicas de Mato Grosso após o Censo de 2022 registrar 41.247 pessoas com o diagnóstico no Estado, exigindo dos 142 municípios um planejamento orçamentário e setorial baseado em evidências. Para combater a fragmentação das ações, a Decisão Normativa n.º 14/2025 do TCE-MT estabeleceu diretrizes para a atuação intersetorial entre saúde, assistência social e educação, além de a Comissão de Saúde do tribunal (Copspas) propor à Assembleia Legislativa a validade indeterminada dos laudos médicos de TEA para evitar distorções e burocracias. Embora o Estado tenha avançado com a inclusão do teste de triagem precoce M-CHAT na Caderneta Digital da Criança, persistem graves gargalos estruturais, como a existência de apenas seis Centros Especializados em Reabilitação (CER II).

Acesso livre

MILLIEN, Jean Greguere Santos; COSTA, Simone Alves da. Tecnologia no ensino da Contabilidade: uma análise da aderência do ensino ao perfil esperado pelo mercado. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 57-73, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo tem como objetivo compreender a aderência das ferramentas tecnológicas presentes no ensino da contabilidade nas universidades brasileiras ao perfil exigido pelo mercado de trabalho. Por meio de pesquisa qualitativa e documental, os autores analisaram os Projetos Pedagógicos de Curso de doze universidades públicas e privadas e, em seguida, examinaram vagas de emprego na área contábil divulgadas na plataforma LinkedIn entre abril e maio de 2024. Os resultados evidenciam uma discrepância entre as competências tecnológicas demandadas pelo mercado e aquelas efetivamente oferecidas na formação acadêmica da maioria dos estudantes de contabilidade. Verificou-se que as vagas exigem conhecimentos em softwares específicos em diferentes níveis hierárquicos, enquanto as disciplinas relacionadas à tecnologia nem sempre são obrigatórias e, em muitos casos, os conteúdos ministrados não podem ser claramente identificados a partir dos PPCs. O estudo contribui para orientar universidades e profissionais da contabilidade quanto à necessidade de aprimorar a formação acadêmica em recursos tecnológicos.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.862, de 2 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.096, p. 3-5, 2 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386794>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.016, de 19 de março de 2026. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 10-20, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388455>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.102, de 30 de março de 2026. Regulamenta os critérios para designação e dispensa da Função Privativa Transitória – FPT, instituída pela Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.884, de 9 de dezembro de 2025. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.116, p. 9-10, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=389636>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.047, de 12 de março de 2026. Institui o Mês Estadual de Conscientização sobre a Ataxia de Friedreich e o Dia Estadual de Conscientização sobre a Ataxia de Friedreich, a serem realizados anualmente em maio. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.104, p. 9, 12 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387707>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.078, de 20 de março de 2026. Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 7, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388766>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.086, de 27 de março de 2026. Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, do Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 5, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389593>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

SILVA, Andressa Sousa da; BANDEIRA, Leonardo dos Santos. Trabalho home office, saúde e produtividade de profissionais da contabilidade: essa conta fecha. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 37-53, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa os impactos do trabalho em home office sobre a saúde e a produtividade dos profissionais da contabilidade do estado do Tocantins no período de 2020 a 2023, marcado pela pandemia da Covid-19. A pesquisa foi realizada com 103 profissionais que adotaram o trabalho remoto, utilizando questionário estruturado e análises estatísticas descritivas, teste t de Student e correlação de Pearson. Os resultados revelam que, embora a flexibilidade e a eliminação do tempo de deslocamento tenham sido percebidas como aspectos positivos, o home office também intensificou a carga de trabalho, dificultou a separação entre vida profissional e pessoal e provocou efeitos negativos sobre a saúde mental, como

estresse e ansiedade. Além disso, verificou-se que as mulheres relataram maior sobrecarga em comparação aos homens e que profissionais entre 25 e 34 anos apresentaram maior produtividade do que aqueles entre 45 e 54 anos. O estudo destaca a importância de adaptações organizacionais e do suporte contínuo para promover o bem-estar e a eficiência dos trabalhadores.

[Acesso livre](#)

[voltar ao topo](#)

Processo Administrativo

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Aduane; MATSUMOTA, Leandro. O plano de contratações anual como instrumento de governança. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/o-plano-de-contratacoes-anual-como-instrumento-de-governanca/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: Plano de Contratações Anual (PCA) como o pilar central da Lei nº 14.133/2021, marcando uma transição de um modelo reativo para uma gestão pública pautada no planejamento estratégico. Embora a legislação utilize termos que sugerem facultatividade, os autores defendem que o PCA é um dever jurídico essencial para a governança, eficiência e transparência administrativa. A obra destaca que órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SP, têm consolidado a obrigatoriedade prática do plano como ferramenta para evitar desperdícios e improvisos. Contudo, aponta-se uma falha metodológica no PNCP, que ao exigir dados excessivamente técnicos e burocráticos, acaba por distanciar o instrumento da realidade operacional dos municípios brasileiros. Assim, o artigo propõe que o planejamento não seja reduzido a planilhas numéricas, mas sim utilizado como um mecanismo vivo de gestão e zelo com a coisa pública.

[Acesso livre](#)

ANASTÁCIO, Vitória. O regime jurídico sancionatório do MROSC sob o olhar da Administração Pública concertada. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 71-97, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112015>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa o regime sancionatório da Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sob a ótica da administração pública concertada. O objetivo principal é investigar como os preceitos de consensualidade podem ser incorporados ao regime sancionatório do MROSC, considerando a realidade local dos estados brasileiros. A pesquisa utiliza o método jurídico-dogmático com abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão teórica e levantamento legislativo nos portais estaduais. Os resultados revelam que, embora o MROSC promova a gestão pública democrática, seu sistema sancionatório mantém características autoritárias e unilaterais, destoando do paradigma da consensualidade administrativa. Conclui-se que a regulamentação local é essencial para viabilizar instrumentos negociais, como termos de ajustamento de conduta, garantindo segurança jurídica ao administrador público e alinhamento ao modelo de

administração concertada. A adoção desses mecanismos visa substituir a imposição unilateral de sanções por soluções consensuais, promovendo maior efetividade e participação no alcance do interesse público.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Como prorrogar contratos decorrentes de dispensa em razão do valor no regime da Lei nº 13.303/2016 **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/como-prorrogar-contratos-decorrentes-dispensa-em-razao-valor-no-regime-lei-n-133032016.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo discute a possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Lei nº 13.303/2016. Diante da inexistência, no Estatuto das Estatais, de dispositivo equivalente ao art. 75, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inaplicabilidade desta às empresas públicas e sociedades de economia mista, o autor aponta alternativas interpretativas. Destaca-se o entendimento consolidado à época da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União consideravam que as dispensas em razão do valor deveriam ser avaliadas com base no valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa; NASCIMENTO, Danilo Almeida. Impedimento do devedor contumaz de formalizar contratos administrativos: efeito ex tunc ou ex nunc. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/impedimento-devedor-contumaz-formalizar-contratos-administrativos-efeito-ex-tunc-ou-ex-nunc.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os efeitos da Lei Complementar nº 225/2026, que instituiu a figura do devedor contumaz e estabeleceu, entre outras sanções, o impedimento de participar de licitações e de formalizar vínculos com a Administração Pública. Os autores analisam se essa restrição produz efeitos retroativos (ex tunc), alcançando contratos celebrados antes da imposição da penalidade, ou efeitos prospectivos (ex nunc). Destacam que a própria lei excepciona os casos em que o devedor contumaz presta serviços públicos essenciais ou opera infraestruturas críticas, situações em que os contratos vigentes são preservados. A discussão centra-se nos limites e consequências jurídicas da aplicação temporal dessa medida restritiva.

Acesso livre

BERTEL, John Albert Contreras. Enriquecimiento sin justa causa: reflexiones a partir de las sentencias de unificación de la Sección Tercera del Consejo de Estado. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10988>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a evolução da jurisprudência do Consejo de Estado sobre o enriquecimento sem justa causa como mecanismo destinado a reparar o empobrecimento de particulares que forneceram bens, serviços ou obras ao Estado sem vínculo contratual formal. O autor examina as sentenças de unificação proferidas em 2012 e 2025, que estabeleceram novos requisitos para a aplicação da figura jurídica. Conclui que, em vez de solucionar as divergências existentes, as decisões ampliaram o cenário de incerteza quanto aos critérios de admissibilidade do enriquecimento sem justa causa.

Acesso livre

BRAGA, Carlo Fabrizio Campanile. Silêncio administrativo e a necessária regulação da omissão em decidir da Administração Pública. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 47-68, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/111999>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de analisar o tema do silêncio administrativo a partir da perspectiva do dever que se impõe a administração pública contemporânea em decidir as demandas que lhe são dirigidas. A análise toma como pano de fundo o dever de decidir em tempo adequado conectado com o princípio da eficiência. Além disso, aborda as definições doutrinárias sobre o silêncio administrativo e a possibilidade de atribuição de efeitos a essa omissão em decidir, explorando quais seriam esses efeitos e as condições de sua aplicação. Por fim, aborda a regulação existente na Alemanha e no Brasil quando ao silêncio administrativo, bem como a proposta de uma regulamentação geral que vem exposta no PLS nº 2.481/2022.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei Complementar n. 228, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a indústria química e petroquímica, e altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 54, p. 4, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp228.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.353, de 8 de março de 2026. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 08 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15353.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) ; 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

DOMINGUES, João Luiz. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 e o valor do metro quadrado nos serviços de limpeza e conservação. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-instrucao-normativa-segesmgi-n-3812025-e-valor-metro-quadrado-nos-servicos-limpeza-e-conservacao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os impactos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 sobre os serviços de limpeza e conservação, especialmente em razão da redução da jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro para quarenta horas. O autor examina se essa alteração repercute no valor do metro quadrado (m²) dos serviços, no quantitativo de empregados alocados aos contratos e nos índices de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, discutindo os reflexos práticos da nova regulamentação para a gestão e a precificação desses contratos administrativos.

Acesso livre

MESA, John Arturo Cárdenas; SALAZAR, María Camila López. La tasación del daño material en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en casos de muerte y desaparición forzada de personas en Colombia. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10989>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativa à quantificação econômica dos danos materiais em casos de morte e desaparecimento forçado de pessoas envolvendo o Estado colombiano, no período de 1997 a 2024. Os autores apresentam, de forma sistemática, os valores indenizatórios fixados e os fundamentos adotados pela Corte. A partir dessa análise, defendem a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de reparação, com vistas à construção de parâmetros objetivos que assegurem tratamento igualitário às vítimas.

Acesso livre

MORON, Eduardo Daniel Lazarte. Judicialização das Contratações Temporárias: entre a nulidade e o desvirtuamento nos Temas de Repercussão Geral 916 e 551. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 35-44, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/239554.

Resumo: O artigo analisa a judicialização das contratações temporárias de pessoal na Administração Pública, com enfoque nas admissões de professores realizadas pelo Estado de Roraima e na aplicação dos Temas de Repercussão Geral 551 e 916. O autor observa que a jurisprudência ainda não apresenta critérios conclusivos quanto às noções de nulidade e desvirtuamento dessas contratações. Diante disso, propõe a delimitação objetiva das hipóteses em que se configuram tais situações, visando assegurar a adequada aplicação dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e evitar condenações indevidas impostas à Fazenda Pública.

Acesso livre

OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; SILVA, Michelle Marry Marques da. Dispensa de licitação por pequeno valor na Lei nº 14.133/2021: custos transacionais, fracionamento, critério de cômputo e efeitos do credenciamento e do suprimento de fundos. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/dispensa-licitacao-por-pequeno-valor-na-lei-n-141332021-custos-transacionais-fracionamento-criterio-computo-e-efeitos-credenciamento-e-suprimento-fundos.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a dispensa de licitação por pequeno valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relacionando sua racionalidade econômico-administrativa aos custos transacionais, à eficiência e à eficácia das contratações públicas. Com base em doutrina, evidências empíricas e entendimentos institucionais da AGU, os autores analisam os mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas e defendem uma interpretação teleológica e sistemática do § 1º do art. 75. Sustenta-se que o cômputo dos limites legais deve abranger as dispensas por pequeno valor e as aquisições realizadas por suprimento de fundos, consideradas por unidade gestora, exercício financeiro e ramo de atividade, excluindo-se as hipóteses de inexigibilidade e outras dispensas não relacionadas ao pequeno valor, inclusive aquelas operacionalizadas por meio do credenciamento.

Acesso livre

OTERO, María Raquel Molina. El non bis in idem en el Sistema Interamericano: la labor interpretativa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en la definición de sus elementos. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10990>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade dos Estados no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos

Humanos em casos de violação à garantia do non bis in idem e seus reflexos no ordenamento jurídico colombiano. A autora examina o fundamento desse princípio na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a evolução de sua interpretação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que ampliou o alcance do texto convencional ao definir sua natureza, pressupostos de aplicação e objeto de proteção. O estudo também aborda a projeção dessas interpretações no contexto colombiano e conclui apontando as dificuldades que ainda persistem na compreensão e aplicação do princípio tanto no plano interamericano quanto no âmbito interno.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.012, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 8, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388426>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Instrução de Serviço n. 195, de 5 março de 2026. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a concessão, aplicação e prestação de contas do regime de adiantamento por suprimimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, institui o Manual de Adiantamentos do Tribunal e dá outras providências. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 21, n. 3.629, p. 79-81, 9 mar. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-195-de-5-de-marco-de-2026.htm>. Acesso em: 24 jun. 2025. **Acesso livre**

PÉRCIO, Gabriela Verona; TORRES, Ronny Charles Lopes. A contratação direta por dispensa em caso de licitações para sistema de registro de preços fracassadas e desertas. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/a-contratacao-direta-por-dispensa-em-caso-licitacoes-para-sistema-registro-precos-fracassadas-e-desertas.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa os efeitos da Lei nº 14.133/2021 sobre as contratações diretas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas realizadas para sistema de registro de preços. Os autores destacam que, sob a vigência da legislação anterior, inexistia a possibilidade de contratação direta vinculada ao SRP, razão pela qual a doutrina e a jurisprudência não enfrentavam a questão. Com a inovação trazida pela nova lei, passou a ser discutida a necessidade de manutenção do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação decorrentes do insucesso do certame, tema ainda carente de consolidação doutrinária e jurisprudencial.

Acesso livre

PISCITELLI, Rui Magalhães. O devido processo constitucional administrativo, o processo eletrônico e a inteligência artificial: uma leitura da iminente alteração da Lei do Processo Administrativo – nº 9.784, de 1999, com aplicação precípua em todos os processos administrativos, inclusive sancionadores (e de todos os entes), sob o viés dos direitos fundamentais. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 61-91, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112246>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo visa a analisar a iminente alteração da Lei nº 9.784, de 1999, a atual Lei geral do Processo Administrativo Federal, que, aliás, pode se tornar uma lei nacional. Como decorrência da publicação do Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 01, de 2022, instituindo uma Comissão de juristas para apresentação de anteprojeto de lei visando à alteração

das legislações processual administrativa e tributária, foi apresentado, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, e, recentemente, Substitutivo, naquela Casa Parlamentar, por parte da Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), com profundas alterações no processo administrativo federal brasileiro. Resta, em fase do seu estágio avançado de tramitação, analisar seus dispositivos centrais, com enfoque no processo sancionador, no processo eletrônico e na inteligência artificial, em cotejo com os princípios constitucionais sobre a matéria e com a legislação vigente. Ao final, conclui-se pela necessidade de atualização legislativa, com recomendações para sua maior efetividade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

QUINTANA, Gloria Rojas. Del Derecho Romano al Derecho Administrativo. La “dogmática odierna” y metodología aplicativa como hilo conductor. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10995>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a viabilidade metodológica de aplicar categorias dogmáticas do direito administrativo contemporâneo ao estudo das fontes normativas do direito romano, especialmente em sua dimensão fiscal. Tendo como objeto central o *Edictum de pretiis rerum venalium* de 301 d.C., a autora examina conceitos como competência, poder, organização, atividade administrativa e garantias jurídicas sob uma perspectiva funcional e teleológica. Com base na metodologia da *dogmática odierna* romana e na metodologia aplicativa administrativista, sustenta-se que determinados instrumentos do *ius publicum* romano podem ser compreendidos como formas premodernas de atuação administrativa, orientadas pela *utilitas publica* como princípio legitimador. O estudo busca demonstrar a existência de estruturas racionais comuns entre o direito romano e a teoria jurídica moderna, fortalecendo o diálogo entre a história do direito e o direito administrativo contemporâneo.

Acesso livre

REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. O sistema de registro de preços e os serviços contínuos. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/17701-2/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O texto de Paulo Sérgio de Monteiro Reis explora a complexidade da interpretação jurídica aplicada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), especificamente no que tange à sua validade para a contratação de serviços contínuos. O autor utiliza uma metáfora bíblica para ilustrar como o mesmo dispositivo legal pode sofrer leituras divergentes entre diferentes órgãos de controle e tribunais. Sustenta-se que a essência do SRP é atender a necessidades futuras e incertas, o que colidiria com a natureza permanente e imediata dos serviços contínuos. Enquanto o Tribunal de Contas da União admite o uso do sistema sob condições estritas que evitem a contratação única e integral, outras cortes, como o TCE-SP, proíbem a prática sumuladamente. O artigo conclui que regulamentos federais não devem ser interpretados de forma a desvirtuar a Lei nº 14.133/2021, defendendo que demandas imediatas e certas sejam resolvidas via contratações compartilhadas em vez do registro de preços.

Acesso livre

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Das infrações e sanções administrativas (Lei nº 14.133/21, arts. 155 A 163). **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 291, p. 47-70, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52676/112014>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTANDER, Marcela Cifuentes. El error jurisdiccional por desconocimiento del precedente judicial en Colombia. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10992>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade do Estado por erro jurisdiccional decorrente do descumprimento do precedente judicial no contexto colombiano. A autora destaca que, diante da reconfiguração do sistema de fontes do direito, o precedente judicial deixou de ser mero critério auxiliar para assumir posição equivalente à da lei. Nesse cenário, a aferição do erro jurisdiccional exige verificar não apenas a conformidade da decisão com a legislação, mas também sua compatibilidade com os precedentes judiciais. O estudo evidencia os desafios de conciliar a autonomia judicial com os princípios da igualdade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, apontando as dificuldades enfrentadas pela jurisdição contencioso-administrativa na assimilação desse novo paradigma.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.884, de 19 de março de 2026. Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12884.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Remuneração & Subsídios

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.885, de 20 de março de 2026. Regulamenta a concessão do Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem, de que trata o art. 41-F da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para os ocupantes dos cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e

Inovação em Saúde Pública, que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12885.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Coronavírus (Covid-19) & Pandemia

Doutrina & Legislação

AGUIAR, Gabriel de Almeida; PIMENTA JÚNIOR, Tabajara; GAIO, Luiz Eduardo; LIMA, Fabiano Guasti. Volatilidade nos mercados de capitais: uma comparação entre países do Brics e G7 no contexto da pandemia da Covid-19. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101963>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este artigo compara os impactos da incerteza gerada pela pandemia da covid-19 na volatilidade dos mercados financeiros de dois grupos de países: emergentes (BRICS) e desenvolvidos (G7). Utilizou-se um índice de incerteza associado a doenças infecciosas (EMVID) para explicar variações na volatilidade. Os resultados indicam associação estatisticamente significativa entre aumentos de risco nos mercados e a incerteza da pandemia. Os países do BRICS apresentaram, em média, maiores níveis de volatilidade, embora sem diferença estatisticamente significativa. Observa-se heterogeneidade entre os países do BRICS, especialmente a China, que apresentou os menores níveis de volatilidade. Os resultados sugerem que análises individualizadas por país são mais informativas do que agrupamentos por blocos econômicos. As principais contribuições do estudo são: (i) teórica, ao evidenciar como crises sanitárias globais afetam a volatilidade dos mercados financeiros; (ii) empírica, ao mostrar que a volatilidade média entre G7 e BRICS não difere estatisticamente no modelo, reforçando a necessidade de análises individuais; e (iii) metodológica, ao aplicar o índice EMVID como proxy da incerteza associada a doenças infecciosas.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.012, de 11 de março de 2026. Institui o Dia da Gratidão e Reconhecimento a ser celebrado anualmente em 11 de março, como homenagem à luta dos profissionais de saúde que atuaram no combate à pandemia da Covid-19, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 3, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387546>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Direito & Processo

Doutrina & Legislação

ADAMI, Cleidiane Sevegnani; ROCHA, Pedro Tadeo. A desnecessidade de desincompatibilização do pretense candidato que mantém contrato administrativo com o ente público: o dilema das cláusulas uniformes. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 29-52, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112164>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objeto o estudo a respeito da (des)necessidade de desincompatibilização de pretense candidato a cargo eletivo que mantenha contrato administrativo com o ente público que obedeça a cláusulas uniformes. Para tanto observou-se inicialmente as origens históricas e evolutivas dos conceitos de “cidadania” e dos direitos políticos contemporaneamente encartados na CRFB/1988. Perpassou-se ainda pelos institutos e elementos essenciais do direito eleitoral brasileiro, incluindo as condições de elegibilidade, os direitos políticos negativos e o instituto da desincompatibilização enquanto antídoto para as incompatibilidades. Abordaram-se também aspectos semânticos e genéticos do art. 1º, inciso II, alínea “i” da Lei Complementar nº 64 de 1990, com atenção especial à cláusula de exceção prevista ao fim de sua redação. Diante disso, foram explorados conceitos como “contratos administrativos” e “cláusulas uniformes”, traçando um comparativo entre sua ressonância no regime jurídico público e privado. Não se olvidou de buscar compreender, por meio da hermenêutica jurídica e constitucional, a ponderação de princípios e direitos sensíveis envolvidos, apoiando-se no estudo da jurisprudência pátria e na doutrina estrangeira e nacional. Nas considerações finais, trabalhou-se com as partes principais do tema, bem como a comprovação da hipótese básica elencada na introdução do presente trabalho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ALMAS, Paula Elizabeth de Souza. O critério temporal na regra-matriz de incidência do IBS: uma análise à luz do construtivismo lógico-semântico. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 53-67, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111843>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Por meio do presente artigo busca-se analisar o critério temporal da regra-matriz de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, à luz do construtivismo lógico-semântico. Em breves linhas, realiza-se o estudo da estrutura normativa proposta por Paulo de Barros Carvalho, que identifica no critério temporal um dos elementos essenciais da hipótese normativa, responsável por delimitar o exato momento da ocorrência do fato jurídico tributário. A partir da observação do art. 10 da LC 214/2025, faz-se uma reflexão acerca da compatibilidade do texto legal com os pressupostos lógicos da regra-matriz de incidência tributária. Detectam-se inconsistências na previsão de antecipações tributárias antes da realização do fato impositivo, que desafiam a coerência da norma e podem comprometer a segurança jurídica. Conclui-se que o adequado delineamento do critério temporal é condição necessária tanto para a legitimidade da incidência quanto para a preservação das garantias constitucionais do contribuinte.

Acesso restrito aos servidores do TCE

AMARAL, Juliana Santos do; PAULO, Rodolfo Fares. Impactos socioeconômicos das indenizações por desapropriação na construção da UHE SINOP MT. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo

Horizonte, v. 25, n. 145, p. 65-84, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111794>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo investiga o processo de desapropriação ordinária relacionado à construção da Usina Hidrelétrica de Sinop, Mato Grosso, focando nas indenizações concedidas às famílias afetadas. Por meio de uma abordagem qualitativa, o estudo baseia-se na análise de documentos, leis e literatura pertinente com o objetivo de avaliar as práticas legais vigentes e examinar os efeitos sociais, econômicos e culturais decorrentes do procedimento de Desapropriação por Utilidade Pública. A bibliografia e a jurisprudência abordadas indicam que as compensações oferecidas inicialmente aos moradores do Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes não cobriam as perdas reais sofridas pelos desapropriados, levando a impactos negativos e duradouros nessa comunidade. A pesquisa identificou uma lacuna significativa entre as políticas de desapropriação e sua implementação efetiva, considera-se, portanto, que há uma necessidade urgente de revisão das políticas e práticas expropriatórias para garantir justiça e compensação adequada, reforçando a importância de alinhar tais práticas com os direitos e necessidades das populações afetadas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANTONIO, João. O medo e o retrocesso antivilizatório. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-medo-e-o-retrocesso-antivilizatorio/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o avanço de comportamentos "antivilizatórios" — caracterizados pelo retrocesso de conquistas humanísticas e pelo enfraquecimento de instituições democráticas através do ódio, do medo e da força — traçando um paralelo entre os "tempos sombrios" denunciados por Bertolt Brecht no nazifascismo e a atual conjuntura geopolítica global. O autor ilustra essa regressão civilizatória citando a retórica confrontacional de Donald Trump, as intervenções militares norte-americanas envolvendo o Irã e a captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro em 2026, práticas unilaterais que agem como uma "polícia do mundo" e violam a soberania internacional baseada no Iluminismo e na Carta da ONU de 1945. Diante do enfraquecimento do multilateralismo e do risco de retorno à barbárie, o texto defende a transição para uma ordem global multipolar estruturada por regras e reafirma que a preservação da civilização depende do fortalecimento do direito internacional, do diálogo, da diplomacia e do respeito à pluralidade como limites indispensáveis ao exercício do poder.

Acesso livre

BARTINE, Caio. O Direito Tributário Quântico: uma abordagem interdisciplinar para a incerteza fiscal. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 83-106, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111845>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão sobre a possibilidade de existência de um Direito Tributário Quântico, um modelo teórico inovador que propõe reinterpretar a tributação à luz dos princípios da mecânica quântica, da teoria dos sistemas complexos e da inteligência artificial aplicada à governança fiscal. A partir da análise dos fenômenos de superposição normativa, incerteza jurídica e interdependência sistêmica, investiga-se a adequação dos paradigmas tradicionais do Direito Tributário às transformações estruturais da economia digital e da interconectividade fiscal global. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar e multidisciplinar, integrando Direito, Economia, Física, Inteligência Artificial e Modelagem Computacional para demonstrar como tecnologias emergentes, como *blockchain*, automação tributária e algoritmos preditivos, podem promover maior segurança jurídica, eficiência arrecadatária e justiça fiscal. Conclui-se que a transposição dos conceitos quânticos para o campo tributário não apenas aprimora a compreensão dos desafios contemporâneos da tributação, mas também oferece bases teóricas e metodológicas para a reflexão e debates para a formulação de um novo paradigma normativo dinâmico, probabilístico e tecnologicamente adaptável.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BELLEGRARDE, Marina Tanganelli; SOARES FILHO, Ricardo. A reforma tributária sobre o consumo e as pequenas empresas. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 69-82, jan./fev. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111844>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Busca-se verificar o tratamento tributário direcionado às pequenas empresas decorrente da reforma tributária sobre o consumo instituída no Brasil. A esse respeito, a fim de comparar com experiências vivenciadas por outras ordens jurídicas, o presente estudo irá analisar a reforma tributária instituída pela Índia e o impacto gerado na atuação das pequenas empresas. Por fim, será objeto de reflexão se as previsões decorrentes da reforma tributária sobre o consumo, direcionadas às pequenas empresas, são compatíveis com a ordem constitucional brasileira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BERNARDES, Guilherme Sousa. Cooperativas de trabalho no setor de transporte de cargas: A dialética entre a autonomia coletiva e a precarização laboral sob a ótica da Lei nº 12.690/2012. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 23-33, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111816>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo científico tem por escopo analisar, com profundidade jurídica e sociológica, o fenômeno das cooperativas de trabalho no setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil. A partir da evolução histórica do movimento cooperativista, iniciada com os Pioneiros de Rochdale, investiga-se a adaptação desse modelo societário à realidade contemporânea da logística nacional, marcada pela dispersão geográfica e pela precarização das relações de trabalho. O estudo examina a tensão existente entre a genuína autonomia coletiva, fomentada pelos princípios da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada, e a fraude trabalhista caracterizada pela subordinação jurídica disfarçada. À luz da Lei nº 12.690/2012 e da Lei nº 11.442/2007, discute-se a natureza jurídica do Transportador Autônomo de Cargas (TAC) cooperado, a governança corporativa em ambientes de difícil mobilização assemblear e os mecanismos de controle social e fiscalização. A pesquisa utiliza referencial teórico interdisciplinar, transitando entre a teoria econômica da ação coletiva de Mancur Olson e a sociologia institucional, para compreender as motivações de adesão e os desafios da gestão democrática em um cenário de alta competitividade e hegemonia do capital sobre o trabalho. Conclui-se pela necessidade de fortalecimento da identidade cooperativa como instrumento de resistência à exclusão social e econômica dos transportadores.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BORGES, Gabriel Ozanique. A dinâmica do compliance: desafios e evoluções na implementação. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 179-184, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111536>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa a dinâmica do *compliance*, abordando os desafios e as evoluções na implementação de programas de conformidade. Inicialmente, discute-se o conceito de *compliance* e sua importância para as empresas. Em seguida, são examinadas as pressões externas que moldam as práticas internas das empresas e a resposta estratégica dessas organizações para atender às demandas legais e sociais. Também se aborda a evolução das normas de compliance em resposta a mudanças sociais e tecnológicas. Por fim, explora-se a subjetividade na aplicação de normas de compliance, com ênfase na análise contextual e na necessidade de um programa dinâmico e atualizado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGA, Carlo Fabrizio Campanile. Silêncio administrativo e a necessária regulação da omissão em decidir da Administração Pública. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 47-68, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/111999>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de analisar o tema do silêncio administrativo a partir da perspectiva do dever que se impõe a administração pública contemporânea em decidir as demandas que lhe são dirigidas. A análise toma como pano de fundo o dever de decidir em tempo adequado conectado com o princípio da eficiência. Além disso, aborda as definições doutrinárias sobre o silêncio administrativo e a possibilidade de atribuição de efeitos a essa omissão em decidir, explorando quais seriam esses efeitos e as condições de sua aplicação. Por fim, aborda a regulação existente na Alemanha e no Brasil quando ao silêncio administrativo, bem como a proposta de uma regulamentação geral que vem exposta no PLS nº 2.481/2022.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei n. 15.353, de 8 de março de 2026. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 08 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15353.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.354, de 11 de março de 2026. Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15354.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.367, de 31 de março de 2026. Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.910, de 15 de julho de 2004, 13.464, de 10 de julho de 2017, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.855, de 2 de setembro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.907, de 2 de fevereiro

de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, 15.141, de 2 de junho de 2025, 11.344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 5.540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 3, 31 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15367.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BURILLE, Cíntia; EMMEL, Natália Trindade. Do protagonismo à marginalização: a sucessão do parceiro afetivo na proposta de reforma do código civil: PL 4/2025. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 139-169, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112348>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a sucessão do cônjuge e do companheiro no direito civil brasileiro, com enfoque no Projeto de Lei nº 4/2025. A partir de uma abordagem histórico-normativa, perpassando pela legislação e jurisprudência, o objetivo é avaliar se o reposicionamento dos parceiros afetivos na ordem de vocação hereditária constitui avanço ou retrocesso em relação às conquistas constitucionais e jurisprudenciais. Com base no método dedutivo e em pesquisa bibliográfica crítica, demonstra-se que projeto relega o parceiro afetivo a posição subsidiária e o exclui do rol de herdeiros necessários, fragilizando garantias sucessórias já reconhecidas. Sob o argumento da autonomia privada, a proposta reforça desigualdades históricas e rompe com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção às famílias plurais. Conclui-se que, neste aspecto, a reforma configura retrocesso jurídico, social e constitucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CARVALHO, Guilherme Luiz Sever. O consequencialismo e a Lei nº 14.133/2021: a invalidade dos contratos administrativos à luz do artigo 147. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 203-220, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111538>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do consequencialismo jurídico na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 147, que reformula o regime de nulidades nos contratos administrativos. Examina-se como a lei incorpora uma lógica pragmática e responsiva, exigindo que gestores e órgãos de controle considerem as consequências práticas de suas decisões antes de anular ou suspender contratações. O estudo demonstra que essa orientação, alinhada à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), busca conciliar legalidade e eficiência, evitando decisões puramente formalistas. Conclui-se que o consequencialismo, quando aplicado com critérios técnicos e motivação adequada, fortalece a segurança jurídica e aprimora a racionalidade da gestão pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CARVALHO-RIBÁS, Guilherme de. Regulamentos e o controle jurisdicional. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 185-202, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111537>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo é analisar quais regulamentos são válidos no Brasil e como se dá o controle de juridicidade destas normas pelo Judiciário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CASTELO, Rafael Teixeira. A Lei Magnitsky e a pena de morte financeira. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 221-231, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111539>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: A Lei Magnitsky, inicialmente promulgada nos Estados Unidos em 2012, representa um marco na evolução das sanções internacionais, introduzindo o conceito de punições direcionadas a indivíduos responsáveis por violações de direitos humanos e corrupção. Este artigo examina a história e a origem da legislação, desde o caso de Sergei Magnitsky até sua expansão global. Por meio de uma análise histórica e jurídica, explora-se como a lei emergiu como resposta a abusos específicos na Rússia e evoluiu para um instrumento de política externa aplicável em escala mundial. Conclui-se que a Lei Magnitsky reflete tanto um avanço na busca por *accountability* quanto os desafios de equilibrar justiça e interesses geopolíticos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CELIS VELA, Dúber Armando. Los conceptos de las autoridades administrativas en el sistema de fuentes del derecho colombiano. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 9-30, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112126>. Acesso em: 29 maio 2026.

Resumo: Los conceptos emitidos por las autoridades administrativas, con niveles de intensidad diferenciados, inciden en los procesos de toma de decisiones, aunque usualmente no tengan carácter vinculante. La diversidad de funciones que tienen en la práctica jurídica genera preguntas por su alcance al momento de establecer los presupuestos de una decisión administrativa. El propósito de este artículo es analizar su estatus en el sistema de fuentes del derecho, sobre todo, cuando definen la interpretación oficial de una disposición jurídica y guían el ejercicio de la función administrativa. La metodología aplicada es la reconstrucción racional en tanto se da cuenta del tratamiento doctrinal o jurisprudencial que reciben. Además, se hace una relectura desde su uso en la práctica administrativa. En el texto se plantea que algunos conceptos de la administración, en la medida que suministran criterios relevantes para determinar el contenido y la aplicación de normas, integran el sistema de fuentes del derecho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CHAPILA, Neucilto. Repensar a legítima no Direito Moçambicano a partir da experiência do direito comparado. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 173-200, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112349>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa criticamente a legítima no ordenamento jurídico moçambicano, à luz dos princípios da autonomia privada e do direito de propriedade. A legítima, prevista no artigo 136 da Lei das Sucessões, consiste na porção do patrimônio que o testador não pode livremente dispor, por estar legalmente destinada aos herdeiros legitimários. Fundamentada na proteção da família e na solidariedade familiar, essa limitação revela-se, contudo, cada vez mais incompatível com os valores contemporâneos do Direito Civil, que priorizam a liberdade individual e a autodeterminação patrimonial. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e comparada, analisando ordenamentos jurídicos como os dos Estados Unidos, Inglaterra e México, onde se verifica maior liberdade testamentária, ainda que com mecanismos de proteção assistencial para familiares vulneráveis. Como resultado, conclui-se que, tal como configurada, a legítima moçambicana constitui um obstáculo à autonomia privada e ao pleno exercício do direito de propriedade, limitando injustificadamente a vontade do testador. O sistema sucessório moçambicano mantém-se preso a concepções históricas ultrapassadas, desconsiderando a evolução social e jurídica do país. Por outro lado, os modelos analisados no direito comparado mostram-se mais evoluídos, ao promoverem um equilíbrio mais adequado entre a proteção da família e os princípios fundamentais da liberdade de testar, da autonomia privada e do direito de propriedade. A pesquisa propõe, assim, uma reflexão crítica e a necessidade de reforma do direito sucessório moçambicano, alinhando-o com os valores constitucionais e com as práticas sucessórias modernas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CIOATTO, Roberta Marina; OLIVEIRA, André Soares. Discriminação ou liberdade religiosa? Estudo de decisão judicial sobre cemitérios luteranos e cemitérios católicos em localidade no interior do Rio Grande do Sul sob o enfoque da teoria dos constrangimentos do raciocínio jurídico. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 231-251, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112351>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: No interior do Rio Grande do Sul existem comunidades religiosas que apenas permitem o sepultamento, em seus cemitérios, de pessoas que compartilham do mesmo credo. Luteranos são enterrados em cemitérios luteranos; católicos, em cemitérios católicos. Diante de acidente de trânsito que ceifou a vida de familiares com diferentes crenças, o TJRS entendeu que eles deveriam ter sido recebidos sob a mesma lápide. Reformando a decisão de primeiro grau, deferiu o pedido de indenização por danos morais. Do contrário, tratar-se-ia de discriminação em razão da opção religiosa de um dos falecidos. Mas a negativa não se deu em virtude da crença religiosa. Como, a partir da teoria dos constrangimentos, foi construída a argumentação nesse caso? Sob o enfoque da versão francesa da teoria dos constrangimentos do raciocínio jurídico, este trabalho teve como objetivo identificar como foi construída a decisão de segundo grau. Trata-se de estudo de caso. Encontrou-se, na argumentação jurídica desenvolvida no acórdão, elementos para identificação da atuação dos constrangimentos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CORREA, Gabrielle Nazareth de Almeida. Vedaç o ao confisco: uma breve an lise sobre sua aplica o em multas tribut rias. **Revista F rum de Direito Tribut rio: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 107-125, jan./fev. 2026. Dispon vel em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111846>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplica o do princ pio da veda o ao confisco em processos tribut rios, especialmente nas multas decorrentes de obriga es acess rias. Examina jurisprud ncias do Supremo Tribunal Federal e a limita o constitucional que define a incid ncia do princ pio sobre tais multas, bem como o limite imposto pelo legislador. Adota abordagem hist rica, bibliogr fica e conceitual sobre o tema na legisla o brasileira vigente e revogada, questionando a efetividade da aplica o do princ pio em multas fiscais quando o Judici rio   provocado, considerando o poss vel enriquecimento indevido do Estado e o empobrecimento injusto do contribuinte.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DIAS, Gleidson Renato Martins. A ADPF n  973 do STF e o reconhecimento do racismo estrutural: an lise cr tica do de seus eventuais efeitos nas pol ticas p blicas. **Interesse P blico: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 89-101, jan./fev. 2026. Dispon vel em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111884>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Por provoca o de partidos pol ticos e do movimento social negro, o STF – Supremo Tribunal Federal, est  enfrentando na APDF 973, tema de incontest vel relev ncia para o Estado e a sociedade brasileira: o reconhecimento do Racismo Estrutural, bem como o de Estado de Coisas Inconstitucionais. No referido julgamento, suspenso no dia 27 de novembro de 2025, com data indefinida para retorno, o STF formou maioria para reconhecer a omiss o estatal no enfrentamento  s viola es de direitos da popula o negra e determinar a elabora o de um plano nacional de enfrentamento ao racismo no prazo de 12 meses. At  o momento, oito Ministros votaram pelo reconhecimento de viola es sistem ticas de direitos da popula o negra. Tr s Ministros reconheceram o “Estado de Coisas Inconstitucionais”, advindo do racismo estrutural e institucional. Segundo o entendimento j  manifestado pelo STF, na ADPF 347 que pautava o Sistema Carcer rio, existe estado de coisas inconstitucionais, quando ocorre viola o massiva, cont nua e estrutural de direitos fundamentais que atinjam um n mero expressivo de pessoas, exigindo, portanto, a es coordenadas de todos os Poderes para sua supera o. Na ADPF 973, este entendimento, relativo ao racismo,   formado pelo Ministro Luiz Fux, pelo Ministro Fl vio Dino e pela Ministra Carmem

Lúcia. Já os outros cinco Ministros que já votaram: Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, reconheceram o Racismo Estrutural e a gravidade das violações, apoiando, inclusive, a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento de tal realidade. No entanto, afastaram o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucionais, argumentando que já existem políticas implementadas ou em andamento para enfrentar omissões históricas. Neste sentido, o presente trabalho irá analisar os argumentos a favor e contrários, tanto do reconhecimento do Racismo Estrutural, bem como do Estado de Coisas Inconstitucionais advindos do reconhecimento do Racismo Estrutural. Para tanto, a metodologia utilizada é a de revisão bibliográfica, e de análise crítica dos votos, a partir dos ensinamentos da Teoria Crítica da Raça; do Direito da Antidiscriminação ou Antidiscriminatório; das visões decoloniais e contracoloniais, e da Exumêutica/Hermenêutica Jurídica Antirracista. Aliás, de alguma forma, o STF já se manifestou pelo reconhecimento do racismo estrutural, na ADPF 186/DF que negou tese de inconstitucionalidade de cota racial nas universidades; na ADC 41, que proferiu a constitucionalidade da cota racial no serviço público; no RE 49460/RS, que reconheceu a constitucionalidade do abate de animais para fins religiosos; no Habeas Corpus 154.248/DF, que equiparou a injúria racial ao crime de racismo. O que muda ou que mudaria com a ADPF 973, que diferentemente das jurisprudências aqui elencadas, foca essencial e diretamente no reconhecimento explícito do Racismo Estrutural? Os posicionamentos anteriores foram instituídos nos votos, enquanto argumentos que autorizariam, ou não: cotas raciais, tanto no serviço público como nas universidades; e o reconhecimento do Racismo Religioso e constitucionalidade dos ritos de abate animal nas Casas de Matriz Africana, p.ex. No entanto a ADPF 973 exige posicionamento não indireto, mas direto sobre o Racismo Estrutural, o Racismo Institucional e a existência, ou não, do Estado de Coisas Inconstitucionais. Exatamente por estes motivos, faz-se necessário um estudo mais apurado, sobre esta histórica Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, intuito do presente trabalho, que não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim, de contribuir com o necessário entendimento e debate sobre o tema.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ECKERT, Bruna Eduarda Schaab; VOLPATO, Elaine Cristina Francisco. Desafios contemporâneos da força de trabalho feminina no direito e na sociedade brasileira. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 27-46, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111454>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: A complexa interseção entre gênero, trabalho e saúde mental é tema desafiador enfrentado pelas mulheres no ambiente de trabalho. As respostas legislativas para mitigar essas desigualdades precisam ser avaliadas e exploradas, em especial, após a pandemia que exacerbou as desigualdades existentes, intensificou suas responsabilidades domésticas e de cuidado, resultando em um acúmulo excessivo de tarefas e sobrecarga. O método escolhido é de revisão integrativa de literatura e sua grande contribuição é refletir sobre o campo jurídico, com ênfase às Leis brasileiras nº 14.611/2023 (Lei da Igualdade Salarial) e nº 14.614/2023, que protege os direitos das atletas gestantes no Programa Bolsa Atleta, promovendo um ambiente mais inclusivo no esporte.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ENCARNAÇÃO, Paulo Vitor Faria da. Boa-fé objetiva e cobrança bancária indevida. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 93-120, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112346>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a boa-fé objetiva e a tutela da confiança como critérios normativos centrais para a repressão das cobranças indevidas nas relações de consumo bancárias, a partir da jurisprudência recente envolvendo consórcios, financiamentos, empréstimos consignados, descontos não autorizados e negativas irregulares. Sustenta-se que o eixo decisório se deslocou da interpretação literal das cláusulas para a avaliação da coerência entre o discurso contratual e a execução do vínculo, especialmente

em contextos de acentuada assimetria informacional e frustração de expectativas legítimas do consumidor. Examina-se a articulação entre dever de informação, prevenção do superendividamento, repetição de indébito, dano moral e limites recursais, demonstrando-se que a boa-fé objetiva opera como *standard* de distribuição de riscos, de racionalização das respostas indenizatórias e de qualificação da atuação jurisdicional e advocatícia no contencioso bancário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ESTEVES, Fábio Porto; ANDRADE, Renata Cristina Othon Lacerda de. Aplicação do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho: a responsabilidade do sócio e do sócio retirante pelos débitos trabalhistas. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 47-66, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111455>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo trata da análise do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, instituto de direito material cível, e a aplicação do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho, introduzido na CLT, com o advento da Lei nº 13.467/2017. Tendo em vista as reformas legislativas ocorridas nos últimos anos, desencadeadas primeiramente pelo Código de Processo Civil de 2015 e, em seguida, pela Reforma Trabalhista, é mister definir de forma clara e precisa a aplicação de um procedimento utilizado frequentemente na Justiça do Trabalho, de modo a adequá-lo à efetividade da execução.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FAVALE, Rocco; NEGRI, Sergio Ávila. O caráter complexo da obrigação entre prestação e proteção. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 203-228, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112350>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo investiga a natureza complexa da obrigação como uma estrutura unitária e dinâmica, na qual prestação e proteção convivem como corolários funcionais do vínculo obrigacional. Partindo da crise do modelo romanístico crédito/débito e da elaboração alemã da “relação obrigacional em sentido amplo”, o trabalho evidencia a difusão de sua dimensão enquanto *Organismus*. O núcleo da pesquisa reside no reconhecimento dos deveres de proteção como obrigações legais, estrutural e funcionalmente autônomas em relação ao dever primário de prestação, com a consequente atração de sua tutela para a esfera da responsabilidade contratual. A dialética entre responsabilidade aquiliana e responsabilidade por inadimplemento é, portanto, reinterpretada à luz da ampliação da área protetiva interna à relação obrigacional, até legitimar a figura da obrigação sem prestação e a projeção dos efeitos protetivos em favor de terceiros. O ensaio reconstrói criticamente a formação desses institutos no âmbito da *Rechtsfortbildung* alemã, sua transposição para o ordenamento jurídico italiano e o papel sistemático que assumiram, em particular, nas relações médico-paciente e nas relações pré-contratuais. Deste quadro emerge um modelo de obrigação de estrutura complexa, apta a integrar a tutela do interesse à prestação e a tutela da integridade, bem como a refundar a morfologia global do direito contemporâneo das obrigações.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Lei nº 14.133/2021: norma geral ou norma específica? Análise crítica do paradoxo frente às inovações no âmbito das licitações e contratos. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 301, p. 13-46, mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52675/111998>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa criticamente a natureza jurídica da Lei nº 14.133/2021, questionando sua qualificação como norma geral à luz do federalismo brasileiro e da repartição constitucional de

competências. Com apoio na doutrina e na jurisprudência do STF, demonstra-se que, embora a lei se apresente como norma geral de aplicação nacional, contém elevado detalhamento procedimental e organizacional, típico de normas específicas, tensionando a autonomia normativa de Estados, DF e Municípios. Examina-se ainda o paradoxo entre inovação normativa e efetividade prática, com destaque para institutos de difícil implementação e para soluções sem adequada densidade legal. Defende-se leitura material e seletiva da Lei nº 14.133/2021, distinguindo dispositivos de reprodução obrigatória daqueles passíveis de regulamentação subnacional. Conclui-se que a efetividade do regime depende do equilíbrio federativo, do controle orientador e de cultura institucional compatível com inovação responsável e segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOLDBERG, Ilan. O terceiro prejudicado, o contrato de seguro de responsabilidade civil e a Lei Nº 15.040/2024. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 17-36, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112343>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: A Lei nº 15.040/2024 estabeleceu mudanças significativas no seguro de responsabilidade civil. Elevou a tutela do terceiro prejudicado à tutela até então oferecida ao segurado (art. 98), positivou a ação judicial a ser diretamente proposta pelo terceiro contra a seguradora, conjuntamente contra o segurado (art. 102), além de ter trazido instrumentos capazes de potencializar o relacionamento entre os terceiros prejudicados e a seguradora. Assim, por meio do art. 105, criou a obrigação de comunicação dos seguros de responsabilidade civil pelo segurado aos terceiros, permitiu a celebração de acordos diretamente pelas seguradoras com os terceiros (art. 106) e, ainda, cuidou da hipótese em que haja pluralidade de terceiros prejudicados pela conduta do segurado (art. 107). O artigo propõe um exame atento dessas mudanças, a requerer certas cautelas por parte do intérprete.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Giselle Guimarães. Cortes divisórios possíveis em um pedido de patente dividido: uma visão a partir do Brasil. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 55-64, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242049.

Resumo: O artigo investiga os diferentes cortes que podem ser realizados em um pedido de patente dividido, nos termos do artigo 26 da Lei da Propriedade Industrial. Por meio do método hipotético-dedutivo, a autora parte da hipótese de que a divisão adequada deve coincidir com a unidade de invenção. O estudo conclui que cortes que não observam essa unidade são impróprios, pois, embora promovam a divisão formal do pedido, acabam por multiplicar a matéria reivindicada em vez de efetivamente dividi-la. Ao final, propõe-se uma abordagem baseada em quatro questões fundamentais, destinada a evitar confusões hermenêuticas entre o instituto da divisão e os institutos da dupla proteção, da unidade de invenção e do acréscimo de matéria previstos na legislação brasileira de propriedade industrial.

Acesso livre

GRUENBAUM, Daniel. Obrigação de cumprir a convenção de arbitragem de boa-fé: fontes, conteúdo e consequências materiais do inadimplemento. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 381-408, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112356>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Tal como o vínculo obrigacional não se resume a um simples dever de prestar, o cumprimento da convenção de arbitragem não se resume à submissão da controvérsia à resolução pelo juízo arbitral. Também na convenção de arbitragem se podem identificar interesses de prestação e interesses de proteção e, sob esse aspecto, a convenção de arbitragem não se difere dos demais negócios jurídicos, que

estão cercados por um conjunto de deveres anexos. No presente artigo, trata-se da obrigação de cumprir a convenção de arbitragem de boa-fé, abordando suas fontes, conteúdo e consequências do seu inadimplemento, incluindo a possibilidade de resolução da própria convenção de arbitragem e de indenização por perdas e danos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HARTMANN, Ivar A. Moderação de conteúdo on-line na América Latina. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 155-184, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112131>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O artigo oferece um relato sociologicamente consciente da regulação de conteúdo de plataformas digitais na América Latina, baseado em uma análise detalhada de três alternativas comumente adotadas para decidir os limites da expressão on-line: moderação automatizada, moderação paga e revisão judicial. Analisadas em conjunto, as investigações nessas três frentes abordarão a questão principal: a prática atual de moderação de conteúdo on-line é compatível com as realidades e necessidades dos latino-americanos? Este artigo avalia tais mecanismos à luz das especificidades regionais e contribui para desenvolver uma crítica à moderação corporativa de redes sociais em países em desenvolvimento, especialmente quando as plataformas subestimam o nível necessário de adaptação cultural. Como tal, este estudo pode se provar valioso para formuladores de políticas públicas em todo o mundo. As respostas políticas à falta de atenção da moderação privada ao contexto regional podem ser replicáveis em outras regiões.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges. Proteção de comunidades tradicionais e reforma agrária: Ineficiência e ineficácia do regime vigente no Brasil. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDUA**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 51-55, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111792>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

IGNÁCIO, Arthur Alves. Evolutions towards a global governance: today, Constitutions; tomorrow, Codes A rematch between Rome and Ancient Greece. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 145-158, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111534>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: his paper critically examines the contemporary forces shaping constitutional legal theory and their influence on international law—whether as foundational concepts or as outcomes of sociological, philosophical, and normative developments forged by the collective action of the international community. Drawing on modern theories of constitutionalism and neo-constitutionalism as a theoretical framework, and addressing the viability and legitimacy of global governance, the study closes with a provocation inspired by its subtitles. This inquiry seeks to formulate new questions and perspectives in response to the evolving legal and political realities of globalization.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LACERDA, Isadora Alves de. A eficácia do Decreto nº 10.229/2020 na modernização do arcabouço regulatório brasileiro. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 185-208, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111888>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo avalia se o Decreto nº 10.229/2020 cumpriu a promessa de dinamizar a atualização do estoque regulatório brasileiro e aproximá-lo dos padrões internacionais. A investigação combina três abordagens: (i) reconstrução histórica do contexto que levou à edição do decreto, inserindo-o na agenda

de acessão do Brasil à OCDE e na política doméstica de *better regulation*; (ii) exame do desenho procedimental criado para permitir que agentes privados solicitem a revisão de normas infralegais obsoletas, incluindo a transferência de ônus informacional para o requerente e as implicações da dispensa de Análise de Impacto Regulatório quando há convergência internacional; e (iii) levantamento empírico, via Lei de Acesso à Informação, de todas as solicitações apresentadas às onze agências reguladoras federais entre junho de 2020 e maio de 2025. Os resultados revelam utilização residual do mecanismo: apenas cinco pedidos foram protocolados, nenhum deferido nos termos do rito especial. Paralelamente, as agências passaram a invocar com frequência crescente a exceção de AIR para alinhar atos internos a padrões internacionais, convertendo o decreto em atalho procedimental para o regulador em vez de instrumento de participação do mercado. Conclui-se que, no período analisado, o Decreto nº 10.229/2020 teve efeito limitado sobre a modernização do estoque regulatório, funcionando mais como norma de eficácia contida do que como motor de revisão sistemática.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LEAL, Rogerio Gesta; RECK, Janriê Rodrigues. Orçamento secreto, controle dos arcana imperii e a ADPF nº 854 enquanto espaço de interlocução política democrática. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 95-124, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112129>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho tem como escopo/problema avaliar em que medida o tema da gestão orçamentária no Brasil pode e deve ser controlado pela via de mecanismos de controle de constitucionalidade enquanto espaços de diálogos democráticos entre os atores sociais e institucionais competentes. Sustenta-se, como hipótese central, que: (i) no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, o STF tem competência e legitimidade para avaliar os comportamentos institucionais dos demais Poderes, em especial do Legislativo — relacionados ao cumprimento do sistema jurídico vigente regulador do orçamento público federal — sua constituição e execução; (ii) no exercício de suas funções jurisdicionais no caso, também a Corte Constitucional pode e deve construir, a partir de interlocuções entre atores sociais e institucionais competentes, marcadas por radicais níveis de transparência, protocolos e procedimentos específicos à densificação material da gestão orçamentária democrática e de direito.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Byanka Pereira de. Rescisão indireta: uma análise crítica das hipóteses de cabimento e as disposições legais. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 9-25, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111453>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: A rescisão indireta do contrato de trabalho, prevista no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permite ao empregado encerrar o vínculo empregatício unilateralmente e sem justa causa em decorrência de faltas graves cometidas pelo empregador. Este estudo visa analisar os requisitos de cabimento e as disposições legais que regulamentam a rescisão indireta, considerando a importância desse mecanismo para proteger os direitos dos trabalhadores em um contexto jurídico e econômico em constante transformação. A pesquisa aborda as ambiguidades na aplicação da rescisão indireta, que podem levar a desvios na prática jurídica. A análise das interpretações judiciais revela variações significativas entre os tribunais, destacando a necessidade de uniformização das práticas e adequação da legislação às novas dinâmicas do mercado de trabalho. Através de uma abordagem qualitativa, utilizando revisão documental, estudo de casos e, se aplicável, entrevistas com especialistas, o estudo busca identificar as principais hipóteses de cabimento aceitas na jurisprudência e discutir sua conformidade com as intenções do legislador. Os resultados pretendem contribuir para a clareza e segurança jurídica nas relações de trabalho, além de propor melhorias nas normas existentes.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Edilberto Pontes. Democracia defensiva e Estado de Direito: conciliando Loewenstein e Dicey. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/democracia-defensiva-e-estado-de-direito-conciliando-loewenstein-e-dicey/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: As instituições constitucionais de muitas democracias têm enfrentado, nos últimos anos, o complexo dilema de proteger a ordem democrática sem corroer os próprios princípios que a legitimam. No Brasil, essa tensão se tornou especialmente aguda. Polarização, amplas campanhas de desinformação em massa e pressões sobre instituições essenciais deslocam para o centro do desenho constitucional a pergunta sobre os limites da autodefesa democrática sob as exigências do Estado de Direito. Autores clássicos oferecem categorias úteis para compreender — e disciplinar — essa resposta.

Acesso livre

LIMA, Taisa Maria Macena de; OLIVEIRA, André Anderson Gonçalves de. A contratualização das relações afetivas e os novos contornos da autonomia: uma análise à luz dos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 347-379, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112355>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa o fenômeno contemporâneo da contratualização das relações afetivas à luz da resignificação da autonomia no Direito Civil constitucionalizado. Parte-se da transição da autonomia da vontade, típica do Estado Liberal e centrada no patrimonialismo, para a autonomia privada, atualmente orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social e da boa-fé objetiva. Nesse contexto, o contrato passa a assumir função que extrapola a esfera econômica, alcançando situações jurídicas existenciais e permitindo a autorregulação de vínculos afetivos como o casamento, a união estável e o namoro, por meio de instrumentos como o pacto antenupcial, o contrato de convivência e o contrato de namoro. A partir dessa ampliação funcional do contrato e da centralidade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LINS, Rodrigo Martiniano Ayres. Comunicação pública e eleições: a necessária distinção entre patrocínio e publicidade institucional, sob a perspectiva do Direito Eleitoral. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 9-28, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112163>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as diferenças entre publicidade institucional e patrocínio, destacando suas finalidades e implicações no contexto do Direito Eleitoral. A publicidade institucional visa informar a população sobre atos governamentais de forma impessoal e transparente, sendo vedada nos três meses que antecedem o pleito, salvo exceções. O patrocínio, por outro lado, apoia iniciativas culturais, esportivas ou sociais promovidas por terceiros, sem promover diretamente ações governamentais. O TSE reconhece que patrocínios não se enquadram nas restrições da publicidade institucional, inclusive no período eleitoral, desde que respeitados princípios constitucionais. A análise jurídica enfatiza a necessidade de diferenciar essas práticas, evitando confusões que podem levar a sanções indevidas ou desrespeito às normas eleitorais. Ao mesmo tempo, alerta-se para possíveis abusos de poder, como desvio de finalidade ou uso excessivo de instrumentos de comunicação para influenciar o eleitorado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LOPES NETO, João Damasceno. Ser ou não ser? A ação de improbidade enquanto ação coletiva: as mudanças da Lei nº 14.230/21 e a natureza jurídica da ação de improbidade. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 159-177, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111535>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho analisa a natureza jurídica da ação de improbidade administrativa após as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021, questionando se ainda se enquadra como ação coletiva. Utilizando metodologia exploratória, com pesquisa bibliográfica crítica e método dialógico, examina-se o impacto das mudanças legislativas que aproximaram a ação de improbidade do Direito Administrativo Sancionador, enfatizando princípios garantistas e a proteção ao acusado. A conclusão defende que, apesar das alterações, a ação mantém características que a vinculam à lógica do processo coletivo. Argumenta-se pela existência de um regime híbrido – “processo civil sancionatório coletivo” –, onde se conciliam a tutela de direitos difusos e as garantias individuais, reafirmando seu caráter coletivo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MACEDO, Humberto Gomes; RADIC, Luiz Felipe. A função ecológica do princípio da boa-fé. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 329-346, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112354>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este estudo visa apresentar o conceito da “função ecológica da boa-fé” e da própria “dimensão civil da sustentabilidade”, em análise de como os preceitos ecológicos devem guiar as relações civis tradicionais, nos mesmos moldes ocorridos quando da inserção da dignidade humana – através da função social e da boa-fé – quando da constitucionalização do direito privado. Foram utilizados na busca deste escopo a pesquisa bibliográfica, o raciocínio dedutivo e o método teórico-jurídico. Em conclusão, foram ratificados os conceitos e, também apresentados, alguns exemplos de como tal função pode ter aplicação efetiva como novo dever anexo da boa-fé.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARCHISIO, Adrián. Ya no podemos tapar el sol con las manos...Cambio climático, Ministerio Público y la opinión consultiva 32/25 de la CIDH. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 9-60, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111530>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo analiza la Opinión Consultiva 32/25 de la Corte Interamericana de, que constituye un hito al reconocer el cambio climático como una realidad jurídica generadora de obligaciones estatales. La Corte establece que sus impactos afectan directa e indirectamente derechos fundamentales como la vida, la salud, el agua, la vivienda y el ambiente sano, consolidando el ius cogens ambiental y el principio de equidad intergeneracional. El artículo articula estos desarrollos con la mejor ciencia disponible —en especial los informes del IPCC— y con instrumentos internacionales como la Convención Marco de Naciones Unidas sobre Cambio Climático y el Acuerdo de Escazú. Asimismo, se examina la convergencia con otros tribunales internacionales (ONU, TEDH, TIDMar, CIJ) y se subraya el rol de la participación ciudadana y del Ministerio Público Fiscal como garante del interés colectivo. En definitiva, se propone la consolidación del derecho a un clima sano como principio operativo del sistema interamericano, avanzando hacia una verdadera justicia climática.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Alberto André Barreto. O impacto da presença na representação substantiva: como combater a sub-representação política de grupos sociais e aperfeiçoar a democracia. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 103-126, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112168>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo discute a complexidade da representação política, aprofundando-se nos conceitos de representação substantiva e descritiva. Compreendendo a representação política como um conceito complexo e multifacetado, é possível constatar que a representação substantiva e a representação descritiva são duas formas para entender a representação política e que a combinação de

ambas as formas de representação é essencial para uma democracia mais justa e equitativa. Para tanto, é necessária uma compreensão profunda das diferentes formas de representação e seus desafios e perspectivas. O texto conclui que ambas as formas de representação são importantes e complementares. A representação substantiva garante que os representantes atuem em prol dos interesses dos representados, enquanto a representação descritiva assegura que diferentes perspectivas sejam consideradas nas decisões políticas. A combinação de ambas é fundamental para uma democracia mais inclusiva e representativa, mais justa e eficaz.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MÓDULO, Lucas de Santana. Heteroidentificação na Universidade de São Paulo: antecedentes, arranjos e repercussões jurídico-institucionais. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 45-54, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242872. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a experiência da Universidade de São Paulo no primeiro triênio de implementação das bancas de heteroidentificação no vestibular dos cursos de graduação, entre 2023 e 2025. O autor sistematiza a trajetória institucional do programa e de seus mecanismos de controle, com o objetivo de fornecer subsídios para a compreensão de experiências semelhantes em outras instituições. Utilizando o método de observação participante e análise normativa, com dados obtidos por meio do Serviço de Informação ao Cidadão da USP, o estudo apresenta o perfil dos candidatos afetados pelas bancas de heteroidentificação e examina as repercussões dessa política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da superação do regime tutelar à autodeterminação: o direito ao trabalho dos povos indígenas. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 87-113, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111457>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática sobre o vínculo de emprego quando a figura do trabalhador é um indígena. A escolha do tema se justifica pela busca de implementar o trabalho decente como o oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, além da opressão dos sistemas institucionais em relação aos povos originários das Américas. A presente pesquisa utiliza uma metodologia de análise qualitativa, empregando os métodos de abordagem lógico-dialéticos, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, na qual se examina a legislação, a doutrina e a jurisprudência, visando explicitar os contornos jurídicos da relação de emprego quando o trabalhador é integrante do indigenato.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. O conflito de leis no trabalho marítimo: em defesa da aplicação do princípio da norma mais favorável aos tripulantes de cruzeiro. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 55-89, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111818>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso; NELSON, Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso. Precedentes do TST e o julgamento com perspectiva de gênero: um diálogo entre o sistema normativo internacional e o sistema jurídico doméstico. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 61-93, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111531>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática sobre o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. A escolha do tema se justifica diante da busca de implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato de explicitar casos em que o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, fruto do diálogo com o sistema jurídico internacional, foi aplicado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Acesso restrito aos servidores do TCE

NEVARES, Ana Luiza Maia. Constituição de usufruto sobre participações societárias. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 37-54, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112344>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: A doação é uma forma recorrente de planejamento familiar, sendo muito usual que o doador se reserve o usufruto, para que continue exercendo o uso e a fruição do bem. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 90% das empresas têm perfil familiar no Brasil, o que demonstra que, na maior parte das vezes, serão os herdeiros dos sócios que continuarão os negócios empresariais. Nessa direção, o presente artigo tem por objetivo discorrer sobre a relação entre o nu proprietário e o usufrutuário de participações societárias, analisando o artigo 114 da Lei nº 6.414/76, que prevê que o direito de voto da ação gravada com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário. De fato, o doador de participações societárias pode se reservar apenas o usufruto econômico, o que lhe permitirá receber os rendimentos de ditas participações, podendo, também, se reservar o usufruto político, que lhe permitirá continuar administrando a sociedade. Apesar da autonomia concedida pelo ordenamento jurídico ao referido negócio, conflitos entre o nu-proprietário e o usufrutuário poderão ocorrer e o presente artigo visa discorrer sobre formas de solucioná-los.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NÚÑEZ NOVO, Benigno. Configuração dos serviços sociais como serviços públicos. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 95-103, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111532>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo tem por objetivo de forma sucinta fazer uma análise sobre a configuração dos serviços sociais como serviços públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Weber Luiz de. Aplicação de precedentes vinculantes na jurisdição brasileira. Estudo de caso do Tema nº 1234/ STF de Repercussão Geral. Aspectos processuais da definição de competências jurisdicionais sobre a judicialização da saúde pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 49-71, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111882>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo, um estudo de caso, tem como objeto o Tema 1234 de Repercussão Geral, afetado no Recurso Extraordinário n. 1.366.243/SC. Dentre as várias teses assentadas sobre a judicialização da saúde pública, o objetivo é verificar a forma de operacionalidade e aplicação de precedentes vinculantes pelos juízes, além dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com o recorte a respeito dos conflitos de competências processuais estabelecidos entre as jurisdições federal e estadual. Conclui-se que o sistema de justiça brasileiro, particularmente sobre o caso analisado, ainda nega a normatividade de pronunciamentos judiciais vinculativos da atividade jurisdicional, até mesmo com um certo solipsismo por parte da magistratura.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 12.862, de 2 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.096, p. 3-5, 2 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386794>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.863, de 2 de março de 2026. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.096, p. 5-27, 2 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386809>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.877, de 4 de março de 2026. Institui o Sistema de Excelência em Liderança Orçamentária - SELO Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386885>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.878, de 4 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para dispor sobre a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas privadas nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386888>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.926, de 10 de março de 2026. Institui o Programa de Avaliação de Produtos, Serviços e Soluções para Segurança Pública e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66-67, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387384>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.016, de 19 de março de 2026. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 10-20, 19

mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388455>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.043, de 23 de março de 2026. Aprova o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde - SAS. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.160, p. 8-16, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388903>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei Complementar n. 291, de 27 de março de 2026. Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, que institui o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 9-10, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389598>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.000, de 10 de março de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 61, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387382>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.022, de 11 de março de 2026. Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 7, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388203>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.025, de 11 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, que institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 8, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387941>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.077, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre o sistema integrado de informações sobre a violência contra a mulher no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 6-7, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388583>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.078, de 20 de março de 2026. Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher

Paranaense. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 7, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388766>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.086, de 27 de março de 2026. Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, do Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 5, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389593>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.092, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 6-7, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389518>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.094, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 7-8, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389582>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PAVAN, Vitor Ottoboni; SCHAITZA, Angélica Pavelski Cordeiro. A natureza humana e os direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 121-138, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112347>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo busca debater a existência de um elemento comum que aproxime direitos humanos, fundamentais e da personalidade que atue como critério de atribuição e limite para o alargamento de referidos direitos, em especial dos direitos da personalidade. Este elemento é o próprio ser humano. A partir de argumentos utilizados por Habermas para discutir a natureza humana, busca apresentar um elemento preliminar que possa servir como ponto de partida para a discussão de questões polêmicas envolvendo direito da personalidade. Adota o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Conclui que o ser humano é dotado de subjetividade e existe em contexto relacional, o que o define e diferencia de outras formas de existência orgânicas e inorgânicas que não devem receber o mesmo tratamento normativo.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PERIM, Maria Clara Mendonça; ALVES, Gustavo Silva. Em que o autogoverno pode ajudar no microsistema de proteção de dados para o controle das ações estatais? **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 257-289, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112134>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo defende que o autogoverno é útil no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Propõe a coexistência do controle judicial com freios e contrapesos não judiciais que possam mitigar riscos. Define o microsistema de proteção de dados pessoais como o conjunto de normas que regulamentam o tratamento de dados pessoais: direitos, deveres e prerrogativas; e garantias (individuais e estruturais). Considera que esse microsistema conjuga previsão de direitos com garantias. Conceitua a ocorrência de instância hegemônica quando há apenas autorregulação do assunto ou ele é imune a controles. Estabelece as seguintes características do microsistema de proteção e dados pessoais: previsões claras sobre “quem”, “quando” e “como” é possível o Poder Público tratar dados pessoais; adoção de práticas dialógicas e justificações nos processos de produção de normas, de definição de design de sistemas e de métricas de algoritmos que impactem o tratamento público de dados pessoais; engenharia estrutural das instituições responsáveis pelo tratamento prevendo fiscalização recíproca de controle concentrado e garantias de contraditório; aumento da transparência em análises de conformidade realizadas em tratamentos de dados pelo Poder Público e o incremento de metodologias de risificação e regras de design de sistemas que contenham filtros adequados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

QUINELATO, João. A cláusula geral de responsabilidade civil objetiva do Código Civil Brasileiro: origens, fundamentos e desafios interpretativos. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 55-92, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112345>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo procura investigar o sentido e alcance da cláusula geral de responsabilidade civil objetiva contida no artigo 927, parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Parte-se da premissa de que nem todo potencial risco associado a uma atividade econômica, cujo regime de responsabilidade civil não tenha sido expressamente fixado em lei, importará na incidência automática do regime objetivo de responsabilidade civil. Procura-se revisitar as teorias tradicionais do risco – teoria do risco criado, risco proveito, risco da atividade e risco integral – e, ainda, os critérios doutrinários frequentemente empregados na interpretação do risco, quais sejam, o preço do prêmio, a regulação da atividade e a potencialidade de risco qualitativa e quantitativa da atividade. Concluiu-se que tais critérios desenvolvidos até aqui pela doutrina, ainda que historicamente possam ter exercido útil papel ao auxiliar o intérprete na investigação das justas causas de imputação objetiva, não mais afiguram-se como bastante para determinar a adequação ou não da incidência do regime objetivo de responsabilidade civil às atividades potencialmente arriscadas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROCHA, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da. O regime da separação obrigatória de bens das pessoas maiores de setenta anos: uma análise da posição do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 253-276, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112352>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente texto tem como objetivo investigar as controvérsias envolvendo o regime da separação obrigatória de bens, quando imposto à indivíduos maiores de setenta anos que pretendam contrair casamento, ou constituir união estável. Em um primeiro momento, o texto promove uma análise das principais opiniões doutrinárias envolvendo as principais questões sobre o tema para, a seguir, analisar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal Brasileiro a respeito da constitucionalidade do art. 1.641, II, do Código Civil. A conclusão é que a Corte, ao determinar a manutenção da norma, desde que interpretada como norma dispositiva (passível de ser afastada pela manifestação formal de vontade dos interessados) foi criticável por ter ficado a um “meio caminho”, não extirpando o instituto do

ordenamento, contudo mantendo-o inteiramente desfigurado. Pior ainda: correndo o risco de a solução encontrada mostrar-se completamente inócua, diante da realidade brasileira.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROCHA, Maria Eduarda Lages. Entre a lei e a realidade: análise crítica das fraudes nas cotas de gênero e seus efeitos na representatividade política feminina, à luz da legislação eleitoral brasileira. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 53-66, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112165>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo expõe os impactos da utilização fraudulenta de candidaturas femininas fictícias que tenham o intuito de burlar as cotas de gênero estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, e sua inter-relação com a Lei nº 9.100/1995, que regulamenta o processo eleitoral brasileiro. A Lei nº 9.100/1995 estabelece normas fundamentais para a realização das eleições, incluindo a transparência e regulamentação do processo eleitoral, que são essenciais para garantir a integridade das políticas de ação afirmativa. No entanto, as práticas fraudulentas, como as candidaturas laranja, demonstram uma violação dessas normas, comprometendo a eficácia das cotas de gênero e enfraquecendo a luta por igualdade de gênero na política. A pesquisa se baseia na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialmente no Acórdão TSE nº 193-92 de Valença do Piauí, para analisar como essas fraudes afetam a representatividade política das mulheres e a efetividade das políticas de inclusão. A análise constitucional ressalta que a igualdade de gênero é um princípio fundamental que sustenta o ordenamento jurídico e reflete a necessidade de superar desigualdades históricas e estruturais enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Além disso, o artigo examina os obstáculos institucionais, culturais e sociais que limitam a participação feminina efetiva e destaca a importância de uma fiscalização rigorosa e de reformas legislativas para garantir que as políticas de cotas cumpram seu objetivo de promover uma representação política mais justa e equitativa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, garantia de direitos e justiça climática: desafios e perspectivas para a promoção da igualdade social e sustentabilidade. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 83-101, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112167>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a relação entre orçamento público, democracia e justiça climática, destacando como o processo orçamentário pode ser uma ferramenta essencial para garantir direitos fundamentais e promover a sustentabilidade. A análise enfoca a importância da alocação de recursos para políticas públicas que enfrentem as mudanças climáticas e as desigualdades sociais, com ênfase na participação cidadã e no controle social. A pesquisa discute os desafios e as propostas para fortalecer o orçamento público como instrumento de promoção da justiça climática e social, visando uma maior equidade no acesso a recursos e a efetivação de direitos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTANDER, Marcela Cifuentes. El error jurisdiccional por desconocimiento del precedente judicial en Colombia. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10992>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade do Estado por erro jurisdiccional decorrente do descumprimento do precedente judicial no contexto colombiano. A autora destaca que, diante da reconfiguração do sistema de fontes do direito, o precedente judicial deixou de ser mero critério auxiliar para assumir posição equivalente à da lei. Nesse cenário, a aferição do erro jurisdiccional exige verificar não apenas a conformidade da decisão com a legislação, mas também sua compatibilidade com os precedentes judiciais. O estudo evidencia os desafios de conciliar a autonomia judicial com os princípios

da igualdade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, apontando as dificuldades enfrentadas pela jurisdição contencioso-administrativa na assimilação desse novo paradigma.

Acesso livre

SANTOS, Glauber Ribeiro dos. Efeito das fake news nas eleições e seus riscos para a democracia. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 67-82, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112166>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho aborda os efeitos das *fake news* nas eleições e seus riscos para a democracia. Apesar de ser possível afirmar que notícias falsas têm existido por muito tempo, a expressão “*fake news*” se destacou principalmente no cenário político devido à propagação deliberada de informações falsas por indivíduos e organizações com a intenção de beneficiar um determinado candidato ou difamar seu adversário. Isso ocorre principalmente através das redes sociais, contribuindo para uma polarização ainda maior na política. Buscando compreender o papel das novas mídias nas democracias modernas, este trabalho discute as consequências do ativismo digital na disseminação de *fake news*, usando como estudo de caso as eleições no Brasil e nos Estados Unidos. Dada essa problemática, é relevante debater se existem meios de reduzir essa atividade prejudicial à democracia e combater essas práticas, por meio de novas legislações específicas, principalmente aquelas relacionadas às eleições, com o objetivo de conter a criação e o crescimento de notícias falsas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SARAIVA NETO, Oswaldo Othon de Pontes. Prejuízo fiscal na transação tributária: política fiscal, legalidade e controle externo. Leitura crítica do Acórdão nº 2670/2025 do TCU. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 9-20, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111840>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o uso do prejuízo fiscal como meio especial de pagamento na transação tributária e a evolução normativa que ampliou sua utilidade. Examina-se o controle exercido pelo TCU e sua interpretação inovadora do art. 11, §2º, da Lei 13.988/2020. Discute-se, por fim, a divergência entre esse entendimento e a posição institucional da PGFN, RFB e AGU, bem como seus impactos para a segurança jurídica.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Luciana Serafim da; TIBALDI, Saul Duarte. Due diligence na era digital: novos mecanismos de prevenção e detecção do trabalho escravo. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 67-86, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111456>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a importância da *due diligence* na era digital como instrumento de prevenção e detecção do trabalho em condições análogas à escravidão. Inicialmente, discute-se o conceito ampliado de meio ambiente do trabalho, articulado à dignidade da pessoa humana, e como este integra o meio ambiente em sentido constitucional. Em seguida, analisa-se o trabalho escravo contemporâneo, marcado por práticas degradantes e fraudulentas, que fragilizam direitos fundamentais e afrontam a liberdade e a dignidade do trabalhador. A pesquisa, de caráter dedutivo, fundamenta-se em legislação, doutrina e jurisprudência, demonstrando a responsabilidade objetiva das empresas com base no princípio do poluidor-pagador. Ressalta-se a relevância da *due diligence* na gestão de riscos, tanto na fase pré-contratual quanto no monitoramento contínuo da cadeia produtiva. Aponta-se que a utilização de ferramentas digitais – como blockchain, inteligência artificial e machine learning – fortalece a transparência, o rastreamento de dados e a mitigação de riscos. Conclui-se que a adoção de mecanismos tecnológicos não representa custo, mas investimento em reputação, sustentabilidade e responsabilidade social. Dessa forma, a *due diligence* constitui meio essencial para assegurar relações comerciais éticas,

proteger direitos humanos e consolidar a integridade empresarial no contexto da sociedade contemporânea.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Luciano José da. O comitê gestor do IBS e o centro de imputação normativa: ruptura ou reorganização da validade jurídica? **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 127-139, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111847>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina a reconfiguração da tributação sobre o consumo promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, com enfoque específico na criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), instituído pela Lei Complementar 227/2026. Parte-se da seguinte questão central: a atribuição de competências normativas infralegais a um órgão intergovernamental, como o Comitê Gestor do IBS, implica um deslocamento do centro de imputação normativa capaz de comprometer a cadeia de validade e a estrutura escalonada do ordenamento jurídico-tributário brasileiro, ou pode ser compreendida como uma reorganização funcional compatível com a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen? A hipótese sustentada é a de que, embora o novo arranjo institucional represente um deslocamento do locus de operacionalização da competência tributária, tal fenômeno não configura ruptura na lógica de validade do sistema jurídico, desde que os atos normativos emanados do Comitê Gestor permaneçam estritamente vinculados às normas hierarquicamente superiores que lhes conferem fundamento jurídico.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Rodrigo da Guia. Personalidade humana e criação artística: tutela da imagem, do nome e da obra. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 279-325, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112353>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUSA NETO, Raimundo; PIMENTEL, Ana Patrícia Rodrigues. A proteção e a regulamentação do trabalho infantil artístico no Brasil. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 35-54, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111817>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a regulamentação do trabalho infantil artístico no ordenamento jurídico brasileiro com o fim de verificar se é possível a sua autorização ante a proibição constitucional e como são resguardados os direitos protetivos à infância e juventude nesse caso. À luz de jurisprudências, discute-se a competência para autorização do trabalho infantil pertence à justiça comum ou à justiça do trabalho. Este estudo teve como objetivo analisar a legislação e a jurisprudência direcionadas à temática. A pesquisa foi realizada por meio do método dedutivo, precipuamente pela análise bibliográfica e documental. Conclui que, em exceção à proibição ao trabalho infantil, é possível a autorização para o trabalho infantil artístico, que será dada individualmente pelo Juiz do Trabalho, responsável por determinar as condições em que esse labor ocorrerá, considerando a proteção da criança e seus direitos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Diogo Alves Verri Garcia de. Culpabilidade, inteligência artificial: e outras questões sobre responsabilidade. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 105-144, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111533>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina os desafios contemporâneos que a inteligência artificial impõe às categorias tradicionais de imputação no Direito, especialmente no que concerne à culpabilidade e às responsabilidades penal, civil e administrativa. Parte-se da constatação de que determinadas realizações tecnológicas e sociais superam a capacidade do Direito de regulá-las tempestivamente, exigindo, portanto, um esforço hermenêutico que combine valores liberais, função regulatória e adaptação normativa. O texto explora a noção de conduta como critério técnico-jurídico de imputação, confrontando sua clássica vinculação à vontade humana com os novos contornos assumidos por agentes autônomos e sistemas de inteligência artificial. Discute-se, ainda, a possibilidade de reconhecimento jurídico de responsabilidade da IA, a partir de modelos comparados — como os propostos por Gabriel Hallevy — e os problemas de assimilação da IA a figuras como a pessoa jurídica ou o animal não humano.

Acesso restrito aos servidores do TCE

STEVANATO, Leonardo Bastos. Risco Administrativo e Segurança Pública: a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo à tese da responsabilidade estatal objetiva em ações de reparação civil por conduta policial. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 15-24, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242397. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a aplicação da responsabilidade objetiva do Estado em ações de reparação civil decorrentes de condutas policiais, com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Considerando os riscos inerentes à atividade de segurança pública e a realidade da violência policial no Brasil, o autor realizou pesquisa documental sobre a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, examinando acórdãos proferidos nos últimos cinco anos. Os resultados indicam que a responsabilidade objetiva estatal permanece subutilizada pela jurisprudência paulista, prevalecendo, em determinadas situações, interpretações subjetivistas incompatíveis com o regime constitucional. Tal cenário contribui para a manutenção de condições de vulnerabilidade e desproteção institucional das populações marginalizadas, inclusive no âmbito da tutela jurisdicional reparatória.

Acesso livre

TIRAPELLI, Amanda. Compliance trabalhista nas cadeias produtivas: governança, riscos e responsabilização corporativa. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 9-22, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111815>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a importância da *due diligence* trabalhista como ferramenta estratégica para mitigar riscos de responsabilização empresarial em cadeias globais de valor. A partir da fragmentação produtiva impulsionada pela globalização, empresas líderes frequentemente delegam etapas do processo produtivo a terceiros, o que amplia a exposição a violações trabalhistas, como jornadas exaustivas, fraudes contratuais e, em casos extremos, trabalho análogo ao escravo. O estudo investiga como o *compliance* trabalhista vem sendo incorporado aos programas de integridade, especialmente após a promulgação da Lei nº 12.846/2013 no Brasil e sob influência de marcos internacionais como o FCPA e o SOX, dos Estados Unidos, e diretrizes de organismos como ONU, OCDE e OIT. A *due diligence* trabalhista, composta por etapas de mapeamento, verificação prévia, monitoramento e remediação, é apresentada como mecanismo de governança que transcende a verificação formal e contribui para a prevenção de riscos jurídicos, reputacionais e financeiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VIECILI, Liene Mafra; VITORINO, Karolina. Possibilidade da descaracterização da função ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APPs) de cursos d'água. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**,

Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 57-64, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111793>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são espaços ambientalmente protegidos, regulados pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), com a finalidade de preservar recursos hídricos, estabilidade geológica, biodiversidade e bem-estar humano (art. 3º, II). O art. 4º define critérios para sua delimitação, com destaque para as faixas marginais de cursos d'água, cuja largura varia conforme o leito natural. Apesar do regime jurídico restritivo, admite-se, em caráter excepcional, a revisão da classificação de APP quando houver comprovação técnica da perda irreversível de sua função ecológica. Essa descaracterização costuma decorrer de intensa antropização — como urbanização, canalização de cursos d'água e impermeabilização do solo — que compromete os serviços ecossistêmicos da área. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que, em áreas urbanas consolidadas, a perda da função ambiental pode justificar a reavaliação do regime de APP, desde que baseada em prova técnica robusta e análise individualizada (EDcl no REsp nº 1.770.967/SC). Tal possibilidade, contudo, não legitima práticas ilegais ou ocupações irregulares, conforme reforça a Súmula 613 do STJ. A descaracterização deve sempre se apoiar em laudo técnico conclusivo, respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e efetividade. Conclui-se que, comprovada a perda da função ambiental, é admissível revisar o regime jurídico da APP, conciliando proteção ambiental com a realidade urbana consolidada.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Eleições

Doutrina & Legislação

ADAMI, Cleidiane Sevegnani; ROCHA, Pedro Tadeo. A desnecessidade de desincompatibilização do pretenso candidato que mantém contrato administrativo com o ente público: o dilema das cláusulas uniformes. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 29-52, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112164>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo tem por objeto o estudo a respeito da (des)necessidade de desincompatibilização de pretenso candidato a cargo eletivo que mantenha contrato administrativo com o ente público que obedeça a cláusulas uniformes. Para tanto observou-se inicialmente as origens históricas e evolutivas dos conceitos de “cidadania” e dos direitos políticos contemporaneamente encartados na CRFB/1988. Perpassou-se ainda pelos institutos e elementos essenciais do direito eleitoral brasileiro, incluindo as condições de elegibilidade, os direitos políticos negativos e o instituto da desincompatibilização enquanto antídoto para as incompatibilidades. Abordaram-se também aspectos semânticos e genéticos do art. 1º, inciso II, alínea “i” da Lei Complementar nº 64 de 1990, com atenção especial à cláusula de exceção prevista ao fim de sua redação. Diante disso, foram explorados conceitos como “contratos administrativos” e “cláusulas uniformes”, traçando um comparativo entre sua ressonância no regime jurídico público e privado. Não se olvidou de buscar compreender, por meio da hermenêutica jurídica e constitucional, a ponderação de princípios e direitos sensíveis envolvidos, apoiando-se no estudo da jurisprudência pátria e na doutrina estrangeira e nacional. Nas considerações

finais, trabalhou-se com as partes principais do tema, bem como a comprovação da hipótese básica elencada na introdução do presente trabalho.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ANTONIO, João. O medo e o retrocesso antivilizatório. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-medo-e-o-retrocesso-antivilizatorio/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o avanço de comportamentos "antivilizatórios" — caracterizados pelo retrocesso de conquistas humanísticas e pelo enfraquecimento de instituições democráticas através do ódio, do medo e da força — traçando um paralelo entre os "tempos sombrios" denunciados por Bertolt Brecht no nazifascismo e a atual conjuntura geopolítica global. O autor ilustra essa regressão civilizatória citando a retórica confrontacional de Donald Trump, as intervenções militares norte-americanas envolvendo o Irã e a captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro em 2026, práticas unilaterais que agem como uma "polícia do mundo" e violam a soberania internacional baseada no Iluminismo e na Carta da ONU de 1945. Diante do enfraquecimento do multilateralismo e do risco de retorno à barbárie, o texto defende a transição para uma ordem global multipolar estruturada por regras e reafirma que a preservação da civilização depende do fortalecimento do direito internacional, do diálogo, da diplomacia e do respeito à pluralidade como limites indispensáveis ao exercício do poder.

Acesso livre

GOMES, Marcelo Barros. A nona sinfonia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-nona-sinfonia-brasileira/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Na histórica estreia da Nona Sinfonia de Beethoven em 1824, o compositor, mesmo profundamente surdo, rompeu barreiras ao integrar perfeitamente vozes humanas a uma grandiosa orquestra instrumental, transformando os versos de Schiller sobre a fraternidade universal em uma poderosa declaração política que ecoa até hoje como símbolo global de união e superação de rivalidades. Duzentos anos depois, o Brasil se aproxima de eleições presidenciais e legislativas cruciais em outubro de 2026 — marcando a décima tentativa de eleição direta desde 1989 para harmonizar a União, estados e municípios. Diante desse cenário, o texto reflete que, para consolidar as promessas democráticas ainda inacabadas do país, a política nacional precisa adotar o audacioso paradigma de Beethoven, superando a fragmentação interna para finalmente integrar e coordenar o que sempre esteve separado.

Acesso livre

LIMA, Edilberto Pontes. Democracia defensiva e Estado de Direito: conciliando Loewenstein e Dicey. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/democracia-defensiva-e-estado-de-direito-conciliando-loewenstein-e-dicey/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: As instituições constitucionais de muitas democracias têm enfrentado, nos últimos anos, o complexo dilema de proteger a ordem democrática sem corroer os próprios princípios que a legitimam. No Brasil, essa tensão se tornou especialmente aguda. Polarização, amplas campanhas de desinformação em massa e pressões sobre instituições essenciais deslocam para o centro do desenho constitucional a pergunta sobre os limites da autodefesa democrática sob as exigências do Estado de Direito. Autores clássicos oferecem categorias úteis para compreender — e disciplinar — essa resposta.

Acesso livre

LINS, Rodrigo Martiniano Ayres. Comunicação pública e eleições: a necessária distinção entre patrocínio e publicidade institucional, sob a perspectiva do Direito Eleitoral. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 9-28, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112163>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as diferenças entre publicidade institucional e patrocínio, destacando suas finalidades e implicações no contexto do Direito Eleitoral. A publicidade institucional visa informar a população sobre atos governamentais de forma impessoal e transparente, sendo vedada nos três meses que antecedem o pleito, salvo exceções. O patrocínio, por outro lado, apoia iniciativas culturais, esportivas ou sociais promovidas por terceiros, sem promover diretamente ações governamentais. O TSE reconhece que patrocínios não se enquadram nas restrições da publicidade institucional, inclusive no período eleitoral, desde que respeitados princípios constitucionais. A análise jurídica enfatiza a necessidade de diferenciar essas práticas, evitando confusões que podem levar a sanções indevidas ou desrespeito às normas eleitorais. Ao mesmo tempo, alerta-se para possíveis abusos de poder, como desvio de finalidade ou uso excessivo de instrumentos de comunicação para influenciar o eleitorado.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Alberto André Barreto. O impacto da presença na representação substantiva: como combater a sub-representação política de grupos sociais e aperfeiçoar a democracia. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 103-126, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112168>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo discute a complexidade da representação política, aprofundando-se nos conceitos de representação substantiva e descritiva. Compreendendo a representação política como um conceito complexo e multifacetado, é possível constatar que a representação substantiva e a representação descritiva são duas formas para entender a representação política e que a combinação de ambas as formas de representação é essencial para uma democracia mais justa e equitativa. Para tanto, é necessária uma compreensão profunda das diferentes formas de representação e seus desafios e perspectivas. O texto conclui que ambas as formas de representação são importantes e complementares. A representação substantiva garante que os representantes atuem em prol dos interesses dos representados, enquanto a representação descritiva assegura que diferentes perspectivas sejam consideradas nas decisões políticas. A combinação de ambas é fundamental para uma democracia mais inclusiva e representativa, mais justa e eficaz.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ROCHA, Maria Eduarda Lages. Entre a lei e a realidade: análise crítica das fraudes nas cotas de gênero e seus efeitos na representatividade política feminina, à luz da legislação eleitoral brasileira. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 53-66, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112165>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo expõe os impactos da utilização fraudulenta de candidaturas femininas fictícias que tenham o intuito de burlar as cotas de gênero estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, e sua inter-relação com a Lei nº 9.100/1995, que regulamenta o processo eleitoral brasileiro. A Lei nº 9.100/1995 estabelece normas fundamentais para a realização das eleições, incluindo a transparência e regulamentação do processo eleitoral, que são essenciais para garantir a integridade das políticas de ação afirmativa. No entanto, as práticas fraudulentas, como as candidaturas laranja, demonstram uma violação dessas normas, comprometendo a eficácia das cotas de gênero e enfraquecendo a luta por igualdade de gênero na política. A pesquisa se baseia na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialmente no Acórdão TSE nº 193-92 de Valença do Piauí, para analisar como essas fraudes afetam a representatividade política das mulheres e a efetividade das políticas de inclusão. A análise constitucional ressalta que a igualdade de gênero é um princípio fundamental que sustenta o ordenamento jurídico e reflete a necessidade de superar desigualdades históricas e estruturais enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Além disso, o artigo examina os obstáculos institucionais, culturais e sociais que limitam a participação feminina efetiva e destaca a importância de uma fiscalização rigorosa e de reformas

legislativas para garantir que as políticas de cotas cumpram seu objetivo de promover uma representação política mais justa e equitativa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Glauber Ribeiro dos. Efeito das fake news nas eleições e seus riscos para a democracia. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 67-82, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112166>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho aborda os efeitos das *fake news* nas eleições e seus riscos para a democracia. Apesar de ser possível afirmar que notícias falsas têm existido por muito tempo, a expressão "*fake news*" se destacou principalmente no cenário político devido à propagação deliberada de informações falsas por indivíduos e organizações com a intenção de beneficiar um determinado candidato ou difamar seu adversário. Isso ocorre principalmente através das redes sociais, contribuindo para uma polarização ainda maior na política. Buscando compreender o papel das novas mídias nas democracias modernas, este trabalho discute as consequências do ativismo digital na disseminação de *fake news*, usando como estudo de caso as eleições no Brasil e nos Estados Unidos. Dada essa problemática, é relevante debater se existem meios de reduzir essa atividade prejudicial à democracia e combater essas práticas, por meio de novas legislações específicas, principalmente aquelas relacionadas às eleições, com o objetivo de conter a criação e o crescimento de notícias falsas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Inovação & Tecnologia

Doutrina & Legislação

ACCETTURA RENNA, Barbara. Patrimonio cultural, turismo sostenible e inteligencia artificial: hacia una gestión inteligente del legado cultural en el Estado español. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 53-93, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112128>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: En el Estado español el patrimonio cultural es un bien de interés general y un pilar de la cohesión social, el desarrollo territorial y la sostenibilidad económica. Su protección obedece no solo a razones históricas o estéticas, sino también a un mandato constitucional que sitúa la cultura entre los bienes jurídicos tutelados por los poderes públicos. El turismo, motor clave de la economía, ha generado tensiones en torno a la conservación y autenticidad del patrimonio, impulsando el turismo sostenible como vía para equilibrar crecimiento y preservación. En este contexto, la inteligencia artificial abre nuevas oportunidades para la gestión, conservación y difusión del patrimonio, mediante la catalogación automatizada, el análisis predictivo o las experiencias inmersivas. Sin embargo, su implementación plantea retos jurídicos vinculados a la transparencia algorítmica, la protección de datos, la responsabilidad administrativa y la propiedad intelectual. Este trabajo examina, desde una perspectiva jurídico-administrativa, cómo el derecho español integra la protección patrimonial, la sostenibilidad turística y la digitalización, concluyendo que el país avanza hacia un modelo de gobernanza patrimonial sostenible e inteligente, en el que la tecnología actúa como instrumento al servicio del interés general.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ARAÚJO, Saul Teixeira de; VASCONCELOS, Taise de Almeida. As linhas de defesa e a nova lei de licitações: uma análise do município Monsenhor Tabosa CE. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 59-79, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111929>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promulgada em 1º de abril de 2021, promoveu mudanças estruturais nas contratações públicas brasileiras ao incorporar, de forma explícita, os princípios de governança, gestão de riscos e controle interno como fundamentos da administração pública. O presente estudo de caso tem como objetivo compreender como o município de Monsenhor Tabosa-CE tem estruturado seus mecanismos de governança e controle interno à luz do Modelo das Três Linhas de Defesa e das diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica e análise documental de dados públicos obtidos em portais de transparência e relatórios oficiais. Os resultados indicam que, embora haja avanços institucionais e normativos, no município, as três linhas de defesa ainda não se encontram plenamente integradas. A primeira linha, composta pelos gestores e servidores das áreas executoras, enfrenta limitações estruturais e técnicas decorrentes da alta rotatividade e da predominância de vínculos temporários. A segunda linha, representada pela assessoria jurídica e pelo controle interno, apresenta atuação formal, porém com fragilidades na coordenação e no caráter preventivo das ações. Já a terceira linha, exercida pela Controladoria Municipal, evidencia progresso na produção de normas e na promoção da integridade, mas ainda carece de autonomia funcional e de pessoal qualificado. Conclui-se que a efetiva implementação do Modelo das Três Linhas em municípios de pequeno porte requer investimentos contínuos em institucionalização, capacitação e valorização dos servidores públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BARTINE, Caio. O Direito Tributário Quântico: uma abordagem interdisciplinar para a incerteza fiscal. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 139, p. 83-106, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52664/111845>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão sobre a possibilidade de existência de um Direito Tributário Quântico, um modelo teórico inovador que propõe reinterpretar a tributação à luz dos princípios da mecânica quântica, da teoria dos sistemas complexos e da inteligência artificial aplicada à governança fiscal. A partir da análise dos fenômenos de superposição normativa, incerteza jurídica e interdependência sistêmica, investiga-se a adequação dos paradigmas tradicionais do Direito Tributário às transformações estruturais da economia digital e da interconectividade fiscal global. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar e multidisciplinar, integrando Direito, Economia, Física, Inteligência Artificial e Modelagem Computacional para demonstrar como tecnologias emergentes, como *blockchain*, automação tributária e algoritmos preditivos, podem promover maior segurança jurídica, eficiência arrecadatória e justiça fiscal. Conclui-se que a transposição dos conceitos quânticos para o campo tributário não apenas aprimora a compreensão dos desafios contemporâneos da tributação, mas também oferece bases teóricas e metodológicas para a reflexão e debates para a formulação de um novo paradigma normativo dinâmico, probabilístico e tecnologicamente adaptável.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro da. Evolução e inovação tecnológica na contabilidade sob a ótica da teoria institucional. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98008>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Devido às inovações tecnológicas, a profissão contábil passa por uma transformação significativa, impactando diretamente suas práticas e rotinas. Logo, este estudo teve como objetivo compreender a adoção de inovações tecnológicas no campo da contabilidade sob a lente da teoria institucional. Foram analisadas práticas contábeis, como o registro de livros físicos, lançamentos manuais e ausência de sistemas integrados, que vêm sendo gradualmente substituídas por tecnologias. O estudo investiga como essas inovações tecnológicas desinstitucionalizam práticas tradicionais, ao desafiar padrões estabelecidos e demandar novas formas de atuação profissional, além de identificar a presença de pressões miméticas, normativas e coercitivas que influenciam a adoção dessas tecnologias no campo contábil. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com análise de conteúdo de entrevistas semiestruturadas realizadas com contadores com mais de dez anos de experiência. Os resultados revelam que a evolução tecnológica na contabilidade atua como um agente de desinstitucionalização, ao introduzir novas práticas que substituem padrões estabelecidos, exigindo uma adaptação contínua de rotinas e competências profissionais. Além disso, foi constatada a presença de pressões miméticas e coercitivas, que impulsionam a conformidade com as novas normas, assegurando a aceitação e legitimidade das organizações.

Acesso livre

GOMES, Fabio Elias. Adoção do Building Information Modeling como estratégia de aceleração para o Plano de Integração Sul-Americano. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 233-253, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111540>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa como a adoção do *Building Information Modeling* (BIM) pode contribuir para a aceleração e maior eficiência na implementação do plano de integração sul-americano, conforme delineado no relatório técnico de 2024 do Ministério do Planejamento e Orçamento. Argumenta-se que o BIM, como metodologia de gestão e tecnologia de digitalização, oferece ganhos em transparência, interoperabilidade, sustentabilidade e gestão de projetos de infraestrutura transnacional, fortalecendo a governança regional e reduzindo gargalos técnicos, financeiros e políticos que historicamente frustraram iniciativas semelhantes. A análise é sustentada por literatura especializada, uma revisão dos desafios enfrentados por planos de integração anteriores, como a IIRSA e o COSIPLAN, e experiências internacionais de integração territorial, culminando na proposição de um *framework* estratégico para a sua implementação continental.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Giselle Guimarães. Cortes divisórios possíveis em um pedido de patente dividido: uma visão a partir do Brasil. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 55-64, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242049. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo investiga os diferentes cortes que podem ser realizados em um pedido de patente dividido, nos termos do artigo 26 da Lei da Propriedade Industrial. Por meio do método hipotético-dedutivo, a autora parte da hipótese de que a divisão adequada deve coincidir com a unidade de invenção. O estudo conclui que cortes que não observam essa unidade são impróprios, pois, embora promovam a divisão formal do pedido, acabam por multiplicar a matéria reivindicada em vez de efetivamente dividi-la. Ao final, propõe-se uma abordagem baseada em quatro questões fundamentais, destinada a evitar confusões hermenêuticas entre o instituto da divisão e os institutos da dupla proteção, da unidade de invenção e do acréscimo de matéria previstos na legislação brasileira de propriedade industrial.

Acesso livre

HARTMANN, Ivar A. Moderação de conteúdo on-line na América Latina. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 155-184, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112131>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O artigo oferece um relato sociologicamente consciente da regulação de conteúdo de plataformas digitais na América Latina, baseado em uma análise detalhada de três alternativas comumente adotadas para decidir os limites da expressão on-line: moderação automatizada, moderação paga e revisão judicial. Analisadas em conjunto, as investigações nessas três frentes abordarão a questão principal: a prática atual de moderação de conteúdo on-line é compatível com as realidades e necessidades dos latino-americanos? Este artigo avalia tais mecanismos à luz das especificidades regionais e contribui para desenvolver uma crítica à moderação corporativa de redes sociais em países em desenvolvimento, especialmente quando as plataformas subestimam o nível necessário de adaptação cultural. Como tal, este estudo pode se provar valioso para formuladores de políticas públicas em todo o mundo. As respostas políticas à falta de atenção da moderação privada ao contexto regional podem ser replicáveis em outras regiões.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MATSUMOTA, Leandro; RAMOS, Aduane Almeida. O plano de contratações anual como instrumento de governança: a virada de chave da Lei nº 14.133/2021 e as limitações práticas do PNCP. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/o-plano-contratacoes-anual-como-instrumento-governanca-virada-chave-lei-n-141332021-e-limitacoes-praticas-pncp.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a inserção do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Lei nº 14.133/2021 como uma mudança paradigmática no regime das contratações públicas brasileiras, deslocando o foco da licitação para o planejamento prévio. Os autores destacam que o PCA constitui instrumento de governança vinculado à eficiência administrativa, ao planejamento estratégico e à preservação do interesse público. Embora a nova legislação não imponha expressamente a obrigatoriedade universal de sua elaboração, o planejamento é elevado a um patamar normativo e principiológico. O estudo também aborda as limitações práticas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sustenta que o PCA não representa mera formalidade, mas um mecanismo essencial para otimizar recursos, reduzir riscos e fortalecer a atuação administrativa em um contexto de crescente controle externo e responsabilização dos agentes públicos.

Acesso livre

MILLIEN, Jean Greguere Santos; COSTA, Simone Alves da. Tecnologia no ensino da Contabilidade: uma análise da aderência do ensino ao perfil esperado pelo mercado. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 57-73, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo tem como objetivo compreender a aderência das ferramentas tecnológicas presentes no ensino da contabilidade nas universidades brasileiras ao perfil exigido pelo mercado de trabalho. Por meio de pesquisa qualitativa e documental, os autores analisaram os Projetos Pedagógicos de Curso de doze universidades públicas e privadas e, em seguida, examinaram vagas de emprego na área contábil divulgadas na plataforma LinkedIn entre abril e maio de 2024. Os resultados evidenciam uma discrepância entre as competências tecnológicas demandadas pelo mercado e aquelas efetivamente oferecidas na formação acadêmica da maioria dos estudantes de contabilidade. Verificou-se que as vagas exigem conhecimentos em softwares específicos em diferentes níveis hierárquicos, enquanto as disciplinas relacionadas à tecnologia nem sempre são obrigatórias e, em muitos casos, os conteúdos ministrados não podem ser claramente identificados a partir dos PPCs. O estudo contribui para orientar universidades e

profissionais da contabilidade quanto à necessidade de aprimorar a formação acadêmica em recursos tecnológicos.

Acesso livre

MOLINA, Vitória Galantine Guirado; AVELAR, Ewerton Alex; MORAES, Regiane Oliveira de; SOARES, Terence Machado Boina. Previsão de insolvência empregando modelos de Inteligência Artificial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 67-83, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa o desempenho de diferentes algoritmos de Inteligência Artificial na previsão de insolvência de empresas brasileiras com base em informações contábeis. Para tanto, foram utilizados dados de empresas solventes e insolventes listadas na Bolsa, Brasil, Balcão (B3), no período de 2010 a 2022, aplicando-se modelos desenvolvidos a partir dos algoritmos k-nearest neighbors, Naive Bayes, Random Forest e redes neurais artificiais. As variáveis empregadas foram as mesmas do modelo estatístico clássico de Sanvicente e Minardi (1998), baseado em análise discriminante. Os resultados evidenciaram elevado desempenho dos algoritmos na predição da insolvência empresarial, destacando-se o Random Forest como o modelo mais eficiente e o Naive Bayes como o de menor desempenho. O estudo contribui para o avanço teórico e prático nas áreas de contabilidade e finanças, demonstrando que os modelos de Inteligência Artificial constituem uma alternativa tecnológica relevante para apoiar o processo decisório de gestores, investidores, contadores e demais stakeholders.

Acesso livre

NASCIMENTO, Danilo Almeida; COSTA, Igor Pires Gomes da. Reflexões sobre a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentarem o credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaoecontrato.com.br/artigo/reflexoes-sobre-possibilidade-estados-distrito-federal-e-municipios-regulamentarem-credenciamento-em-sua-modalidade-comercio-eletronico.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os impactos da alteração promovida pela Lei Federal nº 15.266/2025 na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de regulamentação do credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico por Estados, Distrito Federal e Municípios. Os autores sustentam que a mudança normativa pode representar uma transformação significativa nas contratações públicas brasileiras, diante de seu potencial para reduzir a centralidade do pregão, atualmente a modalidade licitatória mais utilizada pela Administração Pública.

Acesso livre

OLIVEIRA, Luiz Carlos de; OLIVEIRA, Luiz Felipe de. A aliança entre a inteligência artificial e a gestão da cadeia de suprimentos no cenário moderno da logística 4.0. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 290, p. 45-57, fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52670/111928>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: Este trabalho considera os principais obstáculos e oportunidades da implantação da Inteligência Artificial (IA) na Gestão da Cadeia de Suprimentos (SCM), firmado em distinguir possíveis entraves na atual tecnologia, na ciência e nas finanças para sua total aplicação. Refere-se a uma pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo e exploratório, efetuada através da escolha e crítica de obras academicistas e científicas liberadas em bases de dados seguras. No desenvolvimento do estudo, foram discutidos os conceitos de IA e SCM, além da interação entre esses componentes na elaboração de espaços empresariais eficazes, individualizados e modernos. O trabalho reforça a ideia de como a IA consegue tornar ótimo os métodos na tomada de decisão, antecipar carências, necessidades e aperfeiçoar as demais funções logísticas. Nas observações finais, apontou-se que a IA colaborou com a SCM, contraponto

de maneira correta ao problema indicado. Notou-se, a relevância do alinhamento entre indivíduos, processos e gestão, além da necessidade de novas investigações mais profundas para aprimorar os efeitos práticos da IA em diversos cenários das organizações do setor logístico que já maximizam em seus métodos a Logística 4.0.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 12.863, de 2 de março de 2026. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.096, p. 5-27, 2 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386809>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.878, de 4 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para dispor sobre a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas privadas nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386888>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.893, de 4 de março de 2026. Altera o art. 14 do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 11, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386994>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.924, de 10 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para excluir os aparelhos celulares e cartões inteligentes do rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387374>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.025, de 11 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, que institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 8, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387941>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.077, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre o sistema integrado de informações sobre a violência contra a mulher no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 6-7, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388583>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PISCITELLI, Rui Magalhães. O devido processo constitucional administrativo, o processo eletrônico e a inteligência artificial: uma leitura da iminente alteração da Lei do Processo Administrativo n. 9.784, de 1999, com aplicação precípua em todos os processos administrativos, inclusive sancionadores e de todos os entes, sob o viés dos direitos fundamentais. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 302, p. 61-91, abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52692/112246>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo visa a analisar a iminente alteração da Lei nº 9.784, de 1999, a atual Lei geral do Processo Administrativo Federal, que, aliás, pode se tornar uma lei nacional. Como decorrência da publicação do Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 01, de 2022, instituindo uma Comissão de juristas para apresentação de anteprojeto de lei visando à alteração das legislações processual administrativa e tributária, foi apresentado, no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, e, recentemente, Substitutivo, naquela Casa Parlamentar, por parte da Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), com profundas alterações no processo administrativo federal brasileiro. Resta, em fase do seu estágio avançado de tramitação, analisar seus dispositivos centrais, com enfoque no processo sancionador, no processo eletrônico e na inteligência artificial, em cotejo com os princípios constitucionais sobre a matéria e com a legislação vigente. Ao final, conclui-se pela necessidade de atualização legislativa, com recomendações para sua maior efetividade.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PONTES, Edilberto. Economia dos datacenters e o desafio cearense. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/economia-dos-datacenters-e-o-desafio-cearense/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: o recente estudo da Brookings Institution para alertar o estado do Ceará sobre os riscos do "boom" de datacenters, ressaltando que investimentos bilionários em infraestrutura tecnológica não geram desenvolvimento econômico duradouro de forma automática. Embora Fortaleza possua grande conectividade internacional e o Complexo do Pecém ofereça forte potencial de expansão, a experiência global demonstra que esses empreendimentos costumam criar apenas empregos temporários na construção civil e poucos postos permanentes, correndo o risco de se tornarem meros enclaves tecnológicos isolados caso o governo local limite sua atuação à concessão de incentivos fiscais e licenças rápidas.

Acesso livre

RIBEIRO, Henrique César Melo. EBITDA ou LAJIDA: produção científica brasileira sob a perspectiva da SPELL. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98084>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo foi investigar a dinâmica e o perfil da produção científica brasileira acerca do tema EBITDA sob a perspectiva da Análise de Redes Sociais (ARS). Metodologicamente, utilizou-se da técnica de investigação da ARS em 100 artigos científicos identificados sobre o referido tema. Os principais resultados revelaram: 2015, 2021, 2014, 2020, 2017 e 2022 foram os períodos mais centrais. Pensar, RUC e REPeC foram as revistas científicas com maior degree. Fernando Dal-Ri Murcia, José Alonso Borba, Marcelo Alvaro da Silva Macedo foram os autores com maior centralidade de intermediação. USP, UFSC, UFPB, INSPER, UFPE foram as instituições com maior betweenness. EBITDA, desempenho, desempenho financeiro, indicadores, indicadores financeiros, IFRS 16, estrutura de capital, rentabilidade, mercado de capitais, estratégia, lucratividade, gerenciamento de resultados, demonstrações financeiras, value relevance, relevância da informação contábil, normas internacionais de contabilidade, fluxo de caixa operacional, EVA e B3 foram as palavras-chave mais centrais. Em referência as redes de coautoria e as

redes de colaboração das instituições, ambas tiveram calculadas baixas densidades em suas respectivas redes, impactando diretamente no fluxo e na troca informacional e de saberes científicos acerca do tema EBITDA na academia brasileira. Este artigo científico conclui ao colocar em destaque o estado da arte do tema EBITDA na literatura científica brasileira, sob a perspectiva da ARS e à luz da base de dados SPELL, contribuindo assim em insights para novos estudos, e, conseqüentemente, para o surgimento de futuras pesquisas acadêmicas, e, sincronicamente, para o crescimento, desenvolvimento e maturação da temática EBITDA no âmbito acadêmico do Brasil.

Acesso livre

SANTOS, Glauber Ribeiro dos. Efeito das fake news nas eleições e seus riscos para a democracia. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 67-82, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112166>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente trabalho aborda os efeitos das *fake news* nas eleições e seus riscos para a democracia. Apesar de ser possível afirmar que notícias falsas têm existido por muito tempo, a expressão “*fake news*” se destacou principalmente no cenário político devido à propagação deliberada de informações falsas por indivíduos e organizações com a intenção de beneficiar um determinado candidato ou difamar seu adversário. Isso ocorre principalmente através das redes sociais, contribuindo para uma polarização ainda maior na política. Buscando compreender o papel das novas mídias nas democracias modernas, este trabalho discute as conseqüências do ativismo digital na disseminação de *fake news*, usando como estudo de caso as eleições no Brasil e nos Estados Unidos. Dada essa problemática, é relevante debater se existem meios de reduzir essa atividade prejudicial à democracia e combater essas práticas, por meio de novas legislações específicas, principalmente aquelas relacionadas às eleições, com o objetivo de conter a criação e o crescimento de notícias falsas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Ana Clara Costa da; GONDIM, Georjane de Melo Castro; SOUZA, Jackeline Lucas. Planejamento tributário em economia colaborativa dos motoristas de aplicativos Uber. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 47-63, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa os regimes tributários aplicáveis aos motoristas parceiros da Uber no contexto da economia colaborativa, caracterizada pela intermediação tecnológica na prestação de serviços. Por meio de pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, as autoras examinam a atuação dos motoristas como trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e empregados, além dos impactos dos regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Os resultados indicam que a atuação como autônomo apresenta maior ônus tributário, enquanto, na hipótese de vínculo empregatício com a Uber, o regime do lucro presumido mostra-se mais vantajoso para a empresa. O trabalho fornece subsídios para decisões empresariais, formulação de políticas públicas e futuras discussões sobre a regulamentação das relações de trabalho na economia compartilhada.

Acesso livre

SILVA, Emanoella Santos Gonçalves da; POTRICH, Ani Caroline Grigion; PARABONI, Ana Luiza; MATA, Otávio Kich. Startups em análise: como decidem os investidores e qual a percepção sobre mulheres na liderança. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99224>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O objetivo deste estudo é avaliar os fatores que influenciam a tomada de decisão de investidores de capital de risco no Brasil durante o processo de análise de startups. Além disso, busca-se compreender como a presença de mulheres na liderança é considerada nesse processo de avaliação. Para a realização deste estudo, foi conduzida uma pesquisa quantitativa de caráter descritivo, utilizando um questionário

online com 25 perguntas. O instrumento foi respondido por 42 profissionais da indústria de Venture Capital no Brasil e os dados foram analisados com base em estatística descritiva. A análise dos dados aponta que o perfil do empreendedor é o fator de decisão mais relevante para os gestores, seguido pelo produto e pelo mercado. A competência da equipe ocupa a quarta posição, ao passo que as métricas financeiras são consideradas um fator decisivo para a conclusão do processo de investimento. Por fim, o estudo revela que, embora os investidores reconheçam a importância da participação feminina na liderança das startups, a maioria ainda a considera um fator de fomento, e não um critério formal de seleção. A principal contribuição da pesquisa reside em expor o hiato entre o valor atribuído à diversidade e os critérios práticos de investimento. Esses achados oferecem clareza para empreendedores sobre os fatores que são, de fato, decisivos para a captação de recursos, ao mesmo tempo em que fornecem subsídios para que os próprios fundos reavaliem suas teses e práticas de investimento.

Acesso livre

SILVA, Luciana Serafim da; TIBALDI, Saul Duarte. Due diligence na era digital: novos mecanismos de prevenção e detecção do trabalho escravo. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 67-86, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111456>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a importância da *due diligence* na era digital como instrumento de prevenção e detecção do trabalho em condições análogas à escravidão. Inicialmente, discute-se o conceito ampliado de meio ambiente do trabalho, articulado à dignidade da pessoa humana, e como este integra o meio ambiente em sentido constitucional. Em seguida, analisa-se o trabalho escravo contemporâneo, marcado por práticas degradantes e fraudulentas, que fragilizam direitos fundamentais e afrontam a liberdade e a dignidade do trabalhador. A pesquisa, de caráter dedutivo, fundamenta-se em legislação, doutrina e jurisprudência, demonstrando a responsabilidade objetiva das empresas com base no princípio do poluidor-pagador. Ressalta-se a relevância da *due diligence* na gestão de riscos, tanto na fase pré-contratual quanto no monitoramento contínuo da cadeia produtiva. Aponta-se que a utilização de ferramentas digitais – como blockchain, inteligência artificial e machine learning – fortalece a transparência, o rastreamento de dados e a mitigação de riscos. Conclui-se que a adoção de mecanismos tecnológicos não representa custo, mas investimento em reputação, sustentabilidade e responsabilidade social. Dessa forma, a *due diligence* constitui meio essencial para assegurar relações comerciais éticas, proteger direitos humanos e consolidar a integridade empresarial no contexto da sociedade contemporânea.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUZA, Diogo Alves Verri Garcia de. Culpabilidade, inteligência artificial: e outras questões sobre responsabilidade. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 105-144, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111533>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo examina os desafios contemporâneos que a inteligência artificial impõe às categorias tradicionais de imputação no Direito, especialmente no que concerne à culpabilidade e às responsabilidades penal, civil e administrativa. Parte-se da constatação de que determinadas realizações tecnológicas e sociais superam a capacidade do Direito de regulá-las tempestivamente, exigindo, portanto, um esforço hermenêutico que combine valores liberais, função regulatória e adaptação normativa. O texto explora a noção de conduta como critério técnico-jurídico de imputação, confrontando sua clássica vinculação à vontade humana com os novos contornos assumidos por agentes autônomos e sistemas de inteligência artificial. Discute-se, ainda, a possibilidade de reconhecimento jurídico de responsabilidade da IA, a partir de modelos comparados — como os propostos por Gabriel Hallevy — e os problemas de assimilação da IA a figuras como a pessoa jurídica ou o animal não humano.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NERI, Eveline Lucena. E-marketplaces na saúde: o futuro das compras públicas municipais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/emarketplaces-na-saude-futuro-das-compras-publicas-municipais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação de plataformas digitais e e-marketplaces às compras públicas municipais na área da saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da instituição do Sistema de Compras Expressas (Sicx) pela Lei nº 15.266/2025. Os autores sustentam que a ampliação das modalidades licitatórias e dos procedimentos auxiliares aumentou a flexibilidade normativa, mas também intensificou a incerteza decisória dos gestores públicos, especialmente em mercados caracterizados por elevada volatilidade. A partir de uma abordagem jurídico-econômica, o estudo examina a noção de mercado fluido e os limites da precificação ex ante em ambientes de instabilidade. Conclui-se que a consolidação dos e-marketplaces exige regulamentação adequada e um modelo de governança colaborativa capaz de integrar autonomia federativa, eficiência administrativa, controle e criação de valor público, assegurando maior segurança jurídica e continuidade do abastecimento na saúde pública.

Acesso livre

VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; SILVA, Angeliana Ferreira da. Associação entre a implantação do sistema de informação de custos nos estados brasileiros e variáveis socioeconômicas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/99317>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: No setor público brasileiro, a previsão do uso de informações de custos remonta a 1964, com a Lei nº 4.320. Contudo, estudos indicam que a cultura de controle de custos ainda não é aplicada de forma efetiva, e o desenvolvimento de sistemas de informação de custos (SIC) encontra-se em estágio inicial. Este estudo tem como objetivo analisar a associação entre a fase de implantação do SIC e variáveis socioeconômicas dos estados brasileiros. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de campo, de natureza quali-quantitativa e caráter descritivo, com aplicação de questionário estruturado por meio do Google Forms. Os resultados indicam que 66,7% da amostra está em fase de estudos relacionados ao SIC, sem implantação efetiva; 25% possuem sistema implantado, mas em estágio de aperfeiçoamento (teste-piloto). Observou-se que os estados das regiões Sudeste e Centro-Oeste apresentam maior avanço na implantação, enquanto Nordeste e Norte concentram-se nas fases iniciais. Conclui-se que há relação significativa entre a fase de implantação do SIC e variáveis como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o volume de arrecadação de receitas orçamentárias, sugerindo que estados com maior desenvolvimento socioeconômico e capacidade arrecadatória tendem a progredir mais na implementação do SIC.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

LGPD & Proteção de Dados

Doutrina & Legislação

BALERA, José Eduardo Ribeiro. Gestão de terceiros e compartilhamento de dados pela Administração Pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 17-48, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111881>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha ampliado as exigências normativas em prol da proteção dos dados pessoais, especialmente após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e da constitucionalização do tema pela EC n. 115/2022, órgãos públicos permanecem, no plano concreto, aquém das exigências normativas e sujeitos a maiores riscos de responsabilização estatal. Diante deste cenário, o presente trabalho investiga cautelas mínimas de governança de dados pessoais que devem ser articuladas pela Administração Pública na gestão de terceiros e nas rotinas de compartilhamento de dados, na tentativa de mitigar os riscos de incidentes de vazamento de dados, desencorajar a prática de atos ímprobos e proporcionar um ambiente de confiabilidade informacional. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa predominantemente exploratória e baseada no método dedutivo, recorrendo-se à revisão da literatura especializada, à análise normativa da LGPD e ao entendimento expresso em precedentes judiciais e administrativos. Estruturalmente, o trabalho é dividido em três grandes seções que exploram a insuficiente adequação dos órgãos públicos às normas de proteção de dados, as possibilidades de responsabilização do Poder Público pelo compartilhamento irregular de dados e, por fim, propõe a articulação de programas de governança de dados e medidas de gestão de terceiros para mitigar os riscos de responsabilização e avançar para um contexto de segurança informacional na seara da Administração Pública.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Marcos Vinicius de Sousa Rocha. Quando a transparência exige nome: a necessária ponderação entre anonimato, acesso à informação e proteção de dados pessoais. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 25-34, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/241060. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina as tensões entre a vedação constitucional ao anonimato, o direito de acesso à informação e a proteção de dados pessoais em um contexto marcado pela crescente digitalização das relações sociais. O autor analisa a distinção entre anonimato e sigilo da identidade, defendendo que a proteção de dados não elimina a identificação do requerente, mas limita sua publicidade. Por meio de pesquisa qualitativa, revisão bibliográfica e documental e análise comparada, com destaque para a experiência mexicana, o estudo conclui pela adoção do sigilo da identidade como regra geral, admitindo sua divulgação apenas em situações excepcionais. Sustenta-se que a uniformização normativa nesse sentido fortalece a transparência pública, protege os cidadãos e contribui para o aprimoramento do controle democrático.

Acesso livre

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SERRA, Angela Luci Barbosa; FAIA, Valter da Silva; TENORIO JUNIOR, Nelson Nunes. Inteligência artificial em tribunais de contas: estratégias de implementação e desafios éticos. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba**, v. 18, jan. 2026. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100716>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo identificar estratégias de implementação de Inteligência Artificial (IA) nos Tribunais de Contas do Brasil, bem como verificar o estabelecimento de diretrizes éticas que orientem o uso da IA nas atividades de fiscalização e controle governamental. A pesquisa do tipo *survey* contou com a participação de 24 dos 33 Tribunais de Contas do Brasil. Os dados foram obtidos por meio de um questionário estruturado e utilizou-se a estatística descritiva para análise. Os resultados evidenciam ampla implementação de IA, mas apontam a necessidade de parâmetros éticos e capacitação contínua dos profissionais. A pesquisa contribui para o debate sobre o uso da IA na fiscalização

governamental, reforçando a necessidade de regulamentações que garantam a proteção de direitos fundamentais e equidade no uso da tecnologia.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.878, de 4 de março de 2026. Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para dispor sobre a regulamentação do uso de plataformas eletrônicas privadas nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 3, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386888>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.926, de 10 de março de 2026. Institui o Programa de Avaliação de Produtos, Serviços e Soluções para Segurança Pública e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66-67, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387384>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.025, de 11 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, que institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 8, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387941>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.086, de 27 de março de 2026. Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, do Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 5, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389593>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PERIM, Maria Clara Mendonça; ALVES, Gustavo Silva. Em que o autogoverno pode ajudar no microsistema de proteção de dados para o controle das ações estatais? **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 257-289, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112134>. Acesso em: 2 jun. 2026.

Resumo: Este artigo defende que o autogoverno é útil no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Propõe a coexistência do controle judicial com freios e contrapesos não judiciais que possam mitigar riscos. Define o microsistema de proteção de dados pessoais como o conjunto de normas que regulamentam o tratamento de dados pessoais: direitos, deveres e prerrogativas; e garantias (individuais e estruturais). Considera que esse microsistema conjuga previsão de direitos com garantias. Conceitua a ocorrência de instância hegemônica quando há apenas autorregulação do assunto ou ele é imune a controles. Estabelece as seguintes características do microsistema de proteção e dados pessoais: previsões claras sobre “quem”, “quando” e “como” é possível o Poder Público tratar dados pessoais; adoção de práticas dialógicas e justificações nos processos de produção de normas, de definição de design

de sistemas e de métricas de algoritmos que impactem o tratamento público de dados pessoais; engenharia estrutural das instituições responsáveis pelo tratamento prevendo fiscalização recíproca de controle concentrado e garantias de contraditório; aumento da transparência em análises de conformidade realizadas em tratamentos de dados pelo Poder Público e o incremento de metodologias de risificação e regras de design de sistemas que contenham filtros adequados.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Meio Ambiente & Sustentabilidade

Doutrina & Legislação

ACCETTURA RENNA, Barbara. Patrimonio cultural, turismo sostenible e inteligencia artificial: hacia una gestión inteligente del legado cultural en el Estado español. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 53-93, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112128>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: En el Estado español el patrimonio cultural es un bien de interés general y un pilar de la cohesión social, el desarrollo territorial y la sostenibilidad económica. Su protección obedece no solo a razones históricas o estéticas, sino también a un mandato constitucional que sitúa la cultura entre los bienes jurídicos tutelados por los poderes públicos. El turismo, motor clave de la economía, ha generado tensiones en torno a la conservación y autenticidad del patrimonio, impulsando el turismo sostenible como vía para equilibrar crecimiento y preservación. En este contexto, la inteligencia artificial abre nuevas oportunidades para la gestión, conservación y difusión del patrimonio, mediante la catalogación automatizada, el análisis predictivo o las experiencias inmersivas. Sin embargo, su implementación plantea retos jurídicos vinculados a la transparencia algorítmica, la protección de datos, la responsabilidad administrativa y la propiedad intelectual. Este trabajo examina, desde una perspectiva jurídico-administrativa, cómo el derecho español integra la protección patrimonial, la sostenibilidad turística y la digitalización, concluyendo que el país avanza hacia un modelo de gobernanza patrimonial sostenible e inteligente, en el que la tecnología actúa como instrumento al servicio del interés general.

Acesso restrito aos servidores do TCE

AMARAL, Juliana Santos do; PAULO, Rodolfo Fares. Impactos socioeconômicos das indenizações por desapropriação na construção da UHE SINOP MT. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 65-84, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111794>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo investiga o processo de desapropriação ordinária relacionado à construção da Usina Hidrelétrica de Sinop, Mato Grosso, focando nas indenizações concedidas às famílias afetadas. Por meio de uma abordagem qualitativa, o estudo baseia-se na análise de documentos, leis e literatura pertinente com o objetivo de avaliar as práticas legais vigentes e examinar os efeitos sociais, econômicos e culturais decorrentes do procedimento de Desapropriação por Utilidade Pública. A bibliografia e a jurisprudência abordadas indicam que as compensações oferecidas inicialmente aos moradores do

Projeto de Assentamento Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes não cobriam as perdas reais sofridas pelos desapropriados, levando a impactos negativos e duradouros nessa comunidade. A pesquisa identificou uma lacuna significativa entre as políticas de desapropriação e sua implementação efetiva, considera-se, portanto, que há uma necessidade urgente de revisão das políticas e práticas expropriatórias para garantir justiça e compensação adequada, reforçando a importância de alinhar tais práticas com os direitos e necessidades das populações afetadas.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Decreto n. 12.868, de 6 de março de 2026. Cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 6 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12868.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.873, de 12 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12873.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.886, de 20 de março de 2026. Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12886.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.887, de 24 de março de 2026. Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12887.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.888, de 24 de março de 2026. Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 4, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12888.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.355, de 12 de março de 2026. Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar); e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15355.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRITO, Isabella; TOSTES, Adriana; SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima. Requisito sustentável e critério sustentável nas contratações públicas: distinção conceitual, base normativa e aplicação prática. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/requisito-sustentavel-e-criterio-sustentavel-nas-contratacoes-publicas-distincao-conceitual-base-normativa-e-aplicacao-pratica.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação da sustentabilidade nas contratações públicas a partir da distinção entre requisito sustentável e critério sustentável. As autoras destacam que a efetiva implementação da sustentabilidade exige mais do que referências genéricas nos instrumentos de planejamento e seleção, demandando a diferenciação entre condições mínimas de conformidade da solução e parâmetros de avaliação de desempenho superior. Com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022 e em entendimentos do Tribunal de Contas da União, o estudo demonstra que os critérios de sustentabilidade podem integrar os requisitos da contratação, desde que sejam pertinentes ao objeto e adequadamente motivados, contribuindo para uma aplicação prática mais consistente das diretrizes de desenvolvimento sustentável nas compras públicas.

Acesso livre

GOMES, Fabio Elias. Adoção do Building Information Modeling como estratégia de aceleração para o Plano de Integração Sul-Americano. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 233-253, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111540>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo analisa como a adoção do *Building Information Modeling* (BIM) pode contribuir para a aceleração e maior eficiência na implementação do plano de integração sul-americano, conforme delineado no relatório técnico de 2024 do Ministério do Planejamento e Orçamento. Argumenta-se que o BIM, como metodologia de gestão e tecnologia de digitalização, oferece ganhos em transparência, interoperabilidade, sustentabilidade e gestão de projetos de infraestrutura transnacional, fortalecendo a governança regional e reduzindo gargalos técnicos, financeiros e políticos que historicamente frustraram iniciativas semelhantes. A análise é sustentada por literatura especializada, uma revisão dos desafios enfrentados por planos de integração anteriores, como a IIRSA e o COSIPLAN, e experiências internacionais de integração territorial, culminando na proposição de um *framework* estratégico para a sua implementação continental.

Acesso restrito aos servidores do TCE

HUMBERT, Georges. Proteção de comunidades tradicionais e reforma agrária: Ineficiência e ineficácia do regime vigente no Brasil. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 51-55, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111792>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MACEDO, Humberto Gomes; RADIC, Luiz Felipe. A função ecológica do princípio da boa-fé. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 329-346, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112354>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este estudo visa apresentar o conceito da “função ecológica da boa-fé” e da própria “dimensão civil da sustentabilidade”, em análise de como os preceitos ecológicos devem guiar as relações civis tradicionais, nos mesmos moldes ocorridos quando da inserção da dignidade humana – através da função

social e da boa-fé – quando da constitucionalização do direito privado. Foram utilizados na busca deste escopo a pesquisa bibliográfica, o raciocínio dedutivo e o método teórico-jurídico. Em conclusão, foram ratificados os conceitos e, também apresentados, alguns exemplos de como tal função pode ter aplicação efetiva como novo dever anexo da boa-fé.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARCHISIO, Adrián. Ya no podemos tapar el sol con las manos...Cambio climático, Ministerio Público y la opinión consultiva 32/25 de la CIDH. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 9-60, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111530>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo analiza la Opinión Consultiva 32/25 de la Corte Interamericana de, que constituye un hito al reconocer el cambio climático como una realidad jurídica generadora de obligaciones estatales. La Corte establece que sus impactos afectan directa e indirectamente derechos fundamentales como la vida, la salud, el agua, la vivienda y el ambiente sano, consolidando el ius cogens ambiental y el principio de equidad intergeneracional. El artículo articula estos desarrollos con la mejor ciencia disponible —en especial los informes del IPCC— y con instrumentos internacionales como la Convención Marco de Naciones Unidas sobre Cambio Climático y el Acuerdo de Escazú. Asimismo, se examina la convergencia con otros tribunales internacionales (ONU, TEDH, TIDMar, CIJ) y se subraya el rol de la participación ciudadana y del Ministerio Público Fiscal como garante del interés colectivo. En definitiva, se propone la consolidación del derecho a un clima sano como principio operativo del sistema interamericano, avanzando hacia una verdadera justicia climática.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MIRANDA, Janine Patricia Jost de; HEIN, Adriana Kroenke; MIRANDA, Ronaldo Leão de; HEIN, Nelson. Relação entre endividamento e desempenho de mercado moderado pelo ESG e controvérsias corporativas. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100951>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A pesquisa busca verificar como o desempenho em ESG e as controvérsias corporativas influenciam a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Quanto ao objetivo, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; em termos de procedimentos, é considerada uma pesquisa aplicada, baseada na coleta de dados secundários; e, quanto à abordagem do problema, é quantitativa. Foram analisadas 1.215 empresas listadas em países do G20 ao longo de um período de 10 anos. Os resultados, obtidos por meio de modelo linear hierárquico e análise de clusters, indicam que o desempenho em ESG fortalece a relação entre endividamento e desempenho de mercado. Essa evidência confirma a formulação teórica de que uma empresa atenta às questões de ESG reduz a assimetria de informações, melhora suas relações com stakeholders, atrai mais investidores e também facilita a captação de empréstimos em melhores condições, contribuindo, de forma geral, para a geração de riqueza para a organização. O estudo contribui ao esclarecer a relevância do ESG como um fator estratégico capaz de influenciar a relação entre endividamento e desempenho de mercado e, ao mesmo tempo, que as controvérsias em ESG intensificam essa mesma relação positiva.

Acesso livre

MOLTER, Lorena; NUNES, Poliana. Normas de sustentabilidade: a contabilidade como protagonista na proteção do planeta e no fortalecimento da ética. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 7-23, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo aborda a adoção obrigatória das normas internacionais de sustentabilidade no Brasil, destacando o início de uma nova fase para os profissionais da contabilidade. As autoras ressaltam que, a

partir desse novo contexto normativo, as empresas deverão incorporar aspectos ambientais, sociais e de governança em seus relatórios anuais. Argumenta-se que a contabilidade assume papel central na promoção da sustentabilidade e no fortalecimento da ética corporativa, contribuindo para a proteção do planeta e para a geração de valor de longo prazo.

Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA e o seu poder normativo. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 135-160, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111886>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O mundo, hoje, vive um verdadeiro drama, o conflito eterno dos desejos e necessidades dos homens, os quais são ilimitados e insaciáveis, contrapondo-se à conscientização, recente e tardia, de que os recursos naturais são limitados e que em face da degradação podem tornar-se não renováveis. Um dos recursos do meio ambiente que necessita de um urgente gerenciamento sustentável e que teve a sua importância reconhecida em meio a um processo de escassez, no Brasil, é a água, sendo um elemento vital para o desenvolvimento e sobrevivência dos seres vivos e insumo fundamental nos mais diversos processos industriais. Com vistas à proteção sustentável da água é instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 9.433/97, bem como é criada uma agência reguladora específica para a questão hídrica, instituída pela Lei nº 9.984/00. A pesquisa em tela utiliza uma metodologia de análise qualitativa, usando os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, na qual se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por escopo aferir os limites do poder normativo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Acesso restrito aos servidores do TCE

NEVES, Rafael Burlani; ORTEGA, Asensio Navarro. Estrategias legales para la gestión de la orla litoral: el caso de Balneário Camboriú en Brasil y su análisis comparado desde el Derecho español. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10996>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as estratégias jurídicas de gestão da orla costeira adotadas pelo município de Balneário Camboriú, com especial atenção à região central da cidade. Os autores destacam a relevância econômica, social e ambiental dessa faixa litorânea, marcada por conflitos entre a proteção do ecossistema e as demandas de uso do espaço. A partir da identificação dos instrumentos de zoneamento implementados pelo município, o estudo realiza uma análise comparativa com o regime jurídico das costas espanholas, buscando avaliar elementos de aplicabilidade e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão costeira.

Acesso livre

NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson; CHARLES, Ronny. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/clausulas-de-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O artigo intitulado "Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no Saneamento Básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais" escrito por Marcos Nóbrega, Bradson Camelo e Ronny Charles analisa a imposição de "cláusulas de barreira" em licitações, especificamente a vedação de adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante no setor de saneamento básico. Os autores discutem se essa restrição, frequentemente justificada pela mitigação de riscos, é juridicamente e economicamente válida. Argumenta-se que essa limitação prejudica a competitividade e a eficiência alocativa, impedindo que operadores explorem economias de escala e

apresentem propostas globalmente mais vantajosas. O artigo destaca que o essencial em setores complexos é preservar a ampla disputa e a integração operacional, garantindo a viabilidade dos investimentos e a modicidade tarifária. Assim, conclui-se que a vedação à adjudicação múltipla deve ser uma medida excepcionalíssima e justificada tecnicamente, prevalecendo a seleção da proposta mais eficiente sem fragmentações artificiais.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.893, de 4 de março de 2026. Altera o art. 14 do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 11, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386994>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.925, de 10 de março de 2026. Altera o Decreto nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, que institui o Programa Rota do Progresso, para incluir critério complementar de elegibilidade relativo à situação de calamidade pública municipal. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387376>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.101, de 30 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Estratégico do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.116, p. 3-9, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=389640>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PAVEL, Eduard-Valentin. La modificación contractual para la producción de energía hidroeléctrica en el marco del ciclo integral del agua. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10997>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a possibilidade de modificação de contratos administrativos voltados à prestação de serviços relacionados ao ciclo integral da água, com o objetivo de viabilizar a produção de energia hidroelétrica na Espanha. O autor destaca que a Lei nº 7/2021, sobre mudança climática e transição energética, promoveu a descarbonização e incentivou a geração de energias renováveis, estabelecendo, em seu artigo 7.3, o estímulo ao aproveitamento hidroelétrico dos sistemas de abastecimento e saneamento urbano. Considerando que tais serviços são majoritariamente executados por meio de contratos de serviços ou concessões, o estudo examina em que medida a legislação de contratação pública permite à Administração modificar esses contratos para cumprir os objetivos de transição energética previstos em lei.

Acesso livre

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, garantia de direitos e justiça climática: desafios e perspectivas para a promoção da igualdade social e sustentabilidade. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 83-101, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112167>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a relação entre orçamento público, democracia e justiça climática, destacando como o processo orçamentário pode ser uma ferramenta essencial para garantir direitos

fundamentais e promover a sustentabilidade. A análise enfoca a importância da alocação de recursos para políticas públicas que enfrentem as mudanças climáticas e as desigualdades sociais, com ênfase na participação cidadã e no controle social. A pesquisa discute os desafios e as propostas para fortalecer o orçamento público como instrumento de promoção da justiça climática e social, visando uma maior equidade no acesso a recursos e a efetivação de direitos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

VENTIM, Bruno; SUZART, Marcelo; RODRIGUES, Vanessa. Controle externo no combate à crise climática: o papel do TCE-BA. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/controle-externo-no-combate-a-crise-climatica-o-papel-do-tce-ba/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A Bahia está diante de uma encruzilhada. Um caminho leva para estradas já conhecidas, onde a crise climática é marcada pela sensação de perda, de preocupação e frustração, por um esperar sem planejar; o outro exige ações pautadas na mitigação e na adaptação dos efeitos dessa crise. A emergência climática não é mais uma abstração, mas algo com suas raízes fincadas no presente: secas mais severas, com o surgimento de áreas com características desérticas; tempestades com maior intensidade, com inundações e alagamentos em áreas urbanas; e comunidades vulneráveis sendo empurradas para situações quase-limite, com perdas materiais e de vidas humanas.

Acesso livre

VIECILI, Liene Mafra; VITORINO, Karolina. Possibilidade da descaracterização da função ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APPs) de cursos d'água. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 57-64, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111793>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Resumo: As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são espaços ambientalmente protegidos, regulados pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), com a finalidade de preservar recursos hídricos, estabilidade geológica, biodiversidade e bem-estar humano (art. 3º, II). O art. 4º define critérios para sua delimitação, com destaque para as faixas marginais de cursos d'água, cuja largura varia conforme o leito natural. Apesar do regime jurídico restritivo, admite-se, em caráter excepcional, a revisão da classificação de APP quando houver comprovação técnica da perda irreversível de sua função ecológica. Essa descaracterização costuma decorrer de intensa antropização — como urbanização, canalização de cursos d'água e impermeabilização do solo — que compromete os serviços ecossistêmicos da área. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que, em áreas urbanas consolidadas, a perda da função ambiental pode justificar a reavaliação do regime de APP, desde que baseada em prova técnica robusta e análise individualizada (EDcl no REsp nº 1.770.967/SC). Tal possibilidade, contudo, não legitima práticas ilegais ou ocupações irregulares, conforme reforça a Súmula 613 do STJ. A descaracterização deve sempre se apoiar em laudo técnico conclusivo, respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e efetividade. Conclui-se que, comprovada a perda da função ambiental, é admissível revisar o regime jurídico da APP, conciliando proteção ambiental com a realidade urbana consolidada.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Políticas Públicas

Doutrina & Legislação

AGUIAR, Gabriel de Almeida; PIMENTA JÚNIOR, Tabajara; GAIO, Luiz Eduardo; LIMA, Fabiano Guasti. Volatilidade nos mercados de capitais: uma comparação entre países do Brics e G7 no contexto da pandemia da Covid-19. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/101963>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Este artigo compara os impactos da incerteza gerada pela pandemia da covid-19 na volatilidade dos mercados financeiros de dois grupos de países: emergentes (BRICS) e desenvolvidos (G7). Utilizou-se um índice de incerteza associado a doenças infecciosas (EMVID) para explicar variações na volatilidade. Os resultados indicam associação estatisticamente significativa entre aumentos de risco nos mercados e a incerteza da pandemia. Os países do BRICS apresentaram, em média, maiores níveis de volatilidade, embora sem diferença estatisticamente significativa. Observa-se heterogeneidade entre os países do BRICS, especialmente a China, que apresentou os menores níveis de volatilidade. Os resultados sugerem que análises individualizadas por país são mais informativas do que agrupamentos por blocos econômicos. As principais contribuições do estudo são: (i) teórica, ao evidenciar como crises sanitárias globais afetam a volatilidade dos mercados financeiros; (ii) empírica, ao mostrar que a volatilidade média entre G7 e BRICS não difere estatisticamente no modelo, reforçando a necessidade de análises individuais; e (iii) metodológica, ao aplicar o índice EMVID como proxy da incerteza associada a doenças infecciosas.

Acesso livre

ALMEIDA, Sabrina Ribeiro de; CALLADO, Antônio André Cunha; MACIEL, Emily Tavares Pessoa. Presos no passado: como o efeito sunk cost e as restrições moldam decisões em obras públicas municipais. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/100251>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão de custos sob uma abordagem teórica comportamental contribui para compreender o processo decisório, especialmente quando se consideram os custos irrecuperáveis (sunk costs). Essa teoria investiga como gastos anteriores influenciam decisões futuras, em contraste com a lógica da teoria econômica clássica. Este estudo teve como objetivo analisar como as restrições impactam a execução de obras públicas e conduzem decisões influenciadas por sunk cost. Para isso, foi realizado um estudo de caso com entrevistas, observações e análise documental, buscando aprofundar a relação entre restrições sistêmicas e decisões baseadas em investimentos anteriores. Os resultados indicaram que restrições físicas, políticas e de gestão como falhas no planejamento (inicial e de execução), cronogramas mal definidos e decisões precipitadas contribuem para que, após a primeira interrupção da obra, os gestores passem a fundamentar suas decisões nos recursos já aplicados, evidenciando o efeito sunk cost. A principal contribuição do estudo foi demonstrar que as restrições do sistema atuam como gatilhos para decisões baseadas em sunk cost. Essa constatação permite entender a maneira pela qual tais restrições, somadas aos vieses cognitivos, influenciam escolhas técnicas e políticas. Ao revelar esse entrelaçamento, o estudo amplia a análise para além dos modelos racionais tradicionais e contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes na gestão pública, baseadas em diagnósticos realistas das limitações do sistema decisório.

Acesso livre

ANTONIO, João. O medo e o retrocesso antiviciatário. **Atricon, Brasília, DF, 3 mar. 2026.** Disponível em: <https://atrimon.org.br/o-medo-e-o-retrocesso-antiviciatario/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa o avanço de comportamentos "anticivilizatórios" — caracterizados pelo retrocesso de conquistas humanísticas e pelo enfraquecimento de instituições democráticas através do ódio, do medo e da força — traçando um paralelo entre os "tempos sombrios" denunciados por Bertolt Brecht no nazifascismo e a atual conjuntura geopolítica global. O autor ilustra essa regressão civilizatória citando a retórica confrontacional de Donald Trump, as intervenções militares norte-americanas envolvendo o Irã e a captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro em 2026, práticas unilaterais que agem como uma "polícia do mundo" e violam a soberania internacional baseada no Iluminismo e na Carta da ONU de 1945. Diante do enfraquecimento do multilateralismo e do risco de retorno à barbárie, o texto defende a transição para uma ordem global multipolar estruturada por regras e reafirma que a preservação da civilização depende do fortalecimento do direito internacional, do diálogo, da diplomacia e do respeito à pluralidade como limites indispensáveis ao exercício do poder.

Acesso livre

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Tribunais de Contas podem recomendar e/ou determinar alterações em contratos de concessão. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/tribunais-contas-podem-recomendar-eou-determinar-alteracoes-em-contratos-concessao.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a competência dos Tribunais de Contas para expedir recomendações e determinações relacionadas a contratos de concessão. O autor destaca que o Sistema Tribunal de Contas é composto por 33 órgãos de controle, cuja estrutura constitucional é modelada a partir do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 75 da Constituição Federal. Sustenta-se que a prerrogativa de recomendar ou determinar providências decorre da competência prevista no art. 71, inciso IX, da Constituição, que autoriza os Tribunais de Contas a fixarem prazo para que órgãos e entidades adotem medidas necessárias ao exato cumprimento da lei diante da constatação de ilegalidades.

Acesso livre

BARRETO, Paulo Ricardo Ceni. A realidade do planejamento público municipal e as necessidades do ensino fundamental para inserção dos objetivos no PPA, LDO e LOA. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-realidade-do-planejamento-publico-municipal-e-as-necessidades-do-ensino-fundamental-para-insercao-dos-objetivos-no-ppa-ldo-e-loa/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A gestão pública contemporânea parece estar cada vez mais distante do atendimento das demandas sociais. No âmbito dos municípios, por diversos fatores, entre os quais a dependência de receitas oriundas da União e Estados, a missão demonstra ser mais árdua, exigindo uma gestão eficaz. Nesse sentido, há que se estabelecer um planejamento inicial de longo prazo bem como uma sequência que o torne efetivo a partir de um adequado diagnóstico e estabelecimento de prioridades, orçando-as para contemplá-las em planos específicos, dessa forma, proporcionará as informações necessárias ao estabelecimento dos planos exigidos pela legislação PPA, LDO e LOA, concorrendo para o alcance dos objetivos e para a eficiência e a eficácia da gestão pública. Em que pese a existência de algumas práticas positivas e até ações de órgãos de controle nesse sentido, há muito que evoluir. Diante de tal situação, este estudo buscou analisar o problema considerando a real situação dos municípios em relação à gestão fiscal e à elaboração de planos, buscando, também, visualizar a situação específica do Ensino Fundamental. Os resultados obtidos permitem afirmar que a esmagadora maioria prescinde de um processo de planejamento adequado, com desenvolvimento técnico, contendo prioridades, e a elaboração de um plano base que contemple todos os demais planos e sirva como suporte para o PPA, LDO e LOA, concorrendo, assim, para o atendimento efetivo das demandas do Ensino Fundamental, contribuindo para a ação do controle externo e do controle social.

Acesso livre

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro da. Evolução e inovação tecnológica na contabilidade sob a ótica da teoria institucional. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/98008>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Devido às inovações tecnológicas, a profissão contábil passa por uma transformação significativa, impactando diretamente suas práticas e rotinas. Logo, este estudo teve como objetivo compreender a adoção de inovações tecnológicas no campo da contabilidade sob a lente da teoria institucional. Foram analisadas práticas contábeis, como o registro de livros físicos, lançamentos manuais e ausência de sistemas integrados, que vêm sendo gradualmente substituídas por tecnologias. O estudo investiga como essas inovações tecnológicas desinstitucionalizam práticas tradicionais, ao desafiar padrões estabelecidos e demandar novas formas de atuação profissional, além de identificar a presença de pressões miméticas, normativas e coercitivas que influenciam a adoção dessas tecnologias no campo contábil. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, com análise de conteúdo de entrevistas semiestruturadas realizadas com contadores com mais de dez anos de experiência. Os resultados revelam que a evolução tecnológica na contabilidade atua como um agente de desinstitucionalização, ao introduzir novas práticas que substituem padrões estabelecidos, exigindo uma adaptação contínua de rotinas e competências profissionais. Além disso, foi constatada a presença de pressões miméticas e coercitivas, que impulsionam a conformidade com as novas normas, assegurando a aceitação e legitimidade das organizações.

Acesso livre

BENNERT, Deise; SILVA, Tarcísio Pedro. Estresse Fiscal e Restrição de Crédito em Municípios Brasileiros. **Revista de Contabilidade e Controladoria : RC&C, Curitiba, v. 18, jan. 2026.** Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rcc.18.97987>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga o efeito da restrição de crédito e do estresse fiscal na relação entre endividamento e investimento dos municípios do Brasil. A amostra foi composta por 5.484 municípios com dados entre 2015 a 2020 e um total de 26.288 observações-ano. A análise foi conduzida por regressão linear múltipla. Os resultados indicam que o endividamento exerce um efeito negativo no investimento público. O estresse fiscal modera negativamente e amplifica esta relação. A restrição de crédito não é significativa para explicar o investimento. O estudo contribui para explicar o impacto do estresse fiscal na condição financeira municipal.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.865, de 3 de março de 2026. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em 20 de setembro de 2022. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 5, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12865.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.868, de 6 de março de 2026. Cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 6 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12868.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.873, de 12 de março de 2026. Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 1, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12873.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.876, de 12 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer medidas de proteção ao consumidor no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, especialmente quanto à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas na sua comercialização. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 4, 12 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12876.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.877, de 13 de março de 2026. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 42, p. 5, 13 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12877.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.881, de 18 de março de 2026. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 18 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12881.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.883, de 19 de março de 2026. Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo diesel de uso rodoviário. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12883.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.884, de 19 de março de 2026. Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 45, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12884.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.885, de 20 de março de 2026. Regulamenta a concessão do Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem, de que trata o art. 41-F da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para os ocupantes dos cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 19 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12885.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.886, de 20 de março de 2026. Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12886.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.887, de 24 de março de 2026. Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12887.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Decreto n. 12.888, de 24 de março de 2026. Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 46, p. 4, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d12888.htm. Acesso em: 15 de jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.353, de 8 de março de 2026. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 08 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15353.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.354, de 11 de março de 2026. Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 38, p. 1, 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15354.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.356, de 20 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 1, 20 mar. 2026. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15356.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.357, de 23 de março de 2026. Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, para dispor sobre a comercialização de medicamentos em farmácia ou drogaria instalada na área de venda de supermercados. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 5, 23 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15357.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) ; 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 5, 24 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.359, de 25 de março de 2026. Estabelece o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação e altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Mensagem de veto. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15359.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.360, de 26 de março de 2026. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 3, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15360.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.361, de 26 de março de 2026. Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 39, p. 1, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15361.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.362, de 27 de março de 2026. Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa da Penha, realizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 40, p. 1, 27 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15362.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.367, de 31 de março de 2026. Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.910, de 15 de julho de 2004, 13.464, de 10 de julho de 2017, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.855, de 2 de setembro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, 15.141, de 2 de junho de 2025, 11.344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 5.540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 41, p. 3, 31 mar. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15367.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

BRITO, Isabella; TOSTES, Adriana; SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima. Requisito sustentável e critério sustentável nas contratações públicas: distinção conceitual, base normativa e aplicação prática. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/requisito-sustentavel-e-criterio-sustentavel-nas-contratacoes-publicas-distincao-conceitual-base-normativa-e-aplicacao-pratica.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação da sustentabilidade nas contratações públicas a partir da distinção entre requisito sustentável e critério sustentável. As autoras destacam que a efetiva implementação da sustentabilidade exige mais do que referências genéricas nos instrumentos de planejamento e seleção, demandando a diferenciação entre condições mínimas de conformidade da solução e parâmetros de avaliação de desempenho superior. Com base na Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022 e em entendimentos do Tribunal de Contas da União, o estudo demonstra que os critérios de sustentabilidade podem integrar os requisitos da contratação, desde que sejam pertinentes ao objeto e adequadamente motivados, contribuindo para uma aplicação prática mais consistente das diretrizes de desenvolvimento sustentável nas compras públicas.

Acesso livre

BURILLE, Cíntia; EMMEL, Natália Trindade. Do protagonismo à marginalização: a sucessão do parceiro afetivo na proposta de reforma do código civil: PL 4/2025. **Revista Brasileira de Direito Civil: RBDCIVIL**, Belo Horizonte, v. 34, n. 4, p. 139-169, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P134/E52699/112348>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a sucessão do cônjuge e do companheiro no direito civil brasileiro, com enfoque no Projeto de Lei nº 4/2025. A partir de uma abordagem histórico-normativa, perpassando pela legislação e jurisprudência, o objetivo é avaliar se o reposicionamento dos parceiros afetivos na ordem de vocação hereditária constitui avanço ou retrocesso em relação às conquistas constitucionais e jurisprudenciais. Com base no método dedutivo e em pesquisa bibliográfica crítica, demonstra-se que projeto relega o parceiro afetivo a posição subsidiária e o exclui do rol de herdeiros necessários, fragilizando garantias sucessórias já reconhecidas. Sob o argumento da autonomia privada, a proposta reforça desigualdades históricas e rompe com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção às famílias plurais. Conclui-se que, neste aspecto, a reforma configura retrocesso jurídico, social e constitucional.

Acesso restrito aos servidores do TCE

DIAS, Gleidson Renato Martins. A ADPF nº 973 do STF e o reconhecimento do racismo estrutural: análise crítica do de seus eventuais efeitos nas políticas públicas. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 89-101, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111884>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Por provocação de partidos políticos e do movimento social negro, o STF – Supremo Tribunal Federal, está enfrentando na APDF 973, tema de incontestável relevância para o Estado e a sociedade brasileira: o reconhecimento do Racismo Estrutural, bem como o de Estado de Coisas Inconstitucionais. No referido julgamento, suspenso no dia 27 de novembro de 2025, com data indefinida para retorno, o STF formou maioria para reconhecer a omissão estatal no enfrentamento às violações de direitos da população negra e determinar a elaboração de um plano nacional de enfrentamento ao racismo no prazo de 12 meses. Até o momento, oito Ministros votaram pelo reconhecimento de violações sistemáticas de direitos da população negra. Três Ministros reconheceram o “Estado de Coisas Inconstitucionais”, advindo do racismo estrutural e institucional. Segundo o entendimento já manifestado pelo STF, na ADPF 347 que pautava o Sistema Carcerário, existe estado de coisas inconstitucionais, quando ocorre violação massiva, contínua e estrutural de direitos fundamentais que atinjam um número expressivo de pessoas, exigindo, portanto, ações coordenadas de todos os Poderes para sua superação. Na ADPF 973, este entendimento, relativo ao racismo, é formado pelo Ministro Luiz Fux, pelo Ministro Flávio Dino e pela Ministra Carmem Lúcia. Já os outros cinco Ministros que já votaram: Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, reconheceram o Racismo Estrutural e a gravidade das violações, apoiando, inclusive, a necessidade de adoção de medias para o enfrentamento de tal realidade. No entanto, afastaram o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucionais, argumentando que já existem políticas implementadas ou em andamento para enfrentar omissões históricas. Neste sentido, o presente trabalho irá analisar os argumentos a favor e contrários, tanto do reconhecimento do Racismo Estrutural, bem como do Estado de Coisas Inconstitucionais advindos do reconhecimento do Racismo Estrutural. Para tanto, a metodologia utilizada é a de revisão bibliográfica, e de análise crítica dos votos, a partir dos ensinamentos da Teoria Crítica da Raça; do Direito da Antidiscriminação ou Antidiscriminatório; das visões decoloniais e contracoloniais, e da Exumêutica/Hermenêutica Jurídica Antirracista. Aliás, de alguma forma, o STF já se manifestou pelo reconhecimento do racismo estrutural, na ADPF 186/DF que negou tese de inconstitucionalidade de cota racial nas universidades; na ADC 41, que proferiu a constitucionalidade da cota racial no serviço público; no RE 49460/RS, que reconheceu a constitucionalidade do abete de animais para fins religiosos; no Habeas Corpus 154.248/DF, que equiparou a injúria racial ao crime de racismo. O que muda ou que mudaria com a ADPF 973, que

diferentemente das jurisprudências aqui elencadas, foca essencial e diretamente no reconhecimento explícito do Racismo Estrutural? Os posicionamentos anteriores foram instituídos nos votos, enquanto argumentos que autorizariam, ou não: cotas raciais, tanto no serviço público como nas universidades; e o reconhecimento do Racismo Religioso e constitucionalidade dos ritos de abate animal nas Casas de Matriz Africana, p.ex. No entanto a ADPF 973 exige posicionamento não indireto, mas direto sobre o Racismo Estrutural, o Racismo Institucional e a existência, ou não, do Estado de Coisas Inconstitucionais. Exatamente por estes motivos, faz-se necessário um estudo mais apurado, sobre esta histórica Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, intuito do presente trabalho, que não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim, de contribuir com o necessário entendimento e debate sobre o tema.

Acesso restrito aos servidores do TCE

ECKERT, Bruna Eduarda Schaab; VOLPATO, Elaine Cristina Francisco. Desafios contemporâneos da força de trabalho feminina no direito e na sociedade brasileira. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 27-46, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111454>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: A complexa interseção entre gênero, trabalho e saúde mental é tema desafiador enfrentado pelas mulheres no ambiente de trabalho. As respostas legislativas para mitigar essas desigualdades precisam ser avaliadas e exploradas, em especial, após a pandemia que exacerbou as desigualdades existentes, intensificou suas responsabilidades domésticas e de cuidado, resultando em um acúmulo excessivo de tarefas e sobrecarga. O método escolhido é de revisão integrativa de literatura e sua grande contribuição é refletir sobre o campo jurídico, com ênfase às Leis brasileiras nº 14.611/2023 (Lei da Igualdade Salarial) e nº 14.614/2023, que protege os direitos das atletas gestantes no Programa Bolsa Atleta, promovendo um ambiente mais inclusivo no esporte.

Acesso restrito aos servidores do TCE

GOMES, Giselle Guimarães. Cortes divisórios possíveis em um pedido de patente dividido: uma visão a partir do Brasil. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 55-64, jan. 2022. Acesso em: 10 jun. 2026. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242049.

Resumo: O artigo investiga os diferentes cortes que podem ser realizados em um pedido de patente dividido, nos termos do artigo 26 da Lei da Propriedade Industrial. Por meio do método hipotético-dedutivo, a autora parte da hipótese de que a divisão adequada deve coincidir com a unidade de invenção. O estudo conclui que cortes que não observam essa unidade são impróprios, pois, embora promovam a divisão formal do pedido, acabam por multiplicar a matéria reivindicada em vez de efetivamente dividi-la. Ao final, propõe-se uma abordagem baseada em quatro questões fundamentais, destinada a evitar confusões hermenêuticas entre o instituto da divisão e os institutos da dupla proteção, da unidade de invenção e do acréscimo de matéria previstos na legislação brasileira de propriedade industrial.

Acesso livre

GOMES, Marcelo Barros. A nona sinfonia brasileira. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-nona-sinfonia-brasileira/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Na histórica estreia da Nona Sinfonia de Beethoven em 1824, o compositor, mesmo profundamente surdo, rompeu barreiras ao integrar perfeitamente vozes humanas a uma grandiosa orquestra instrumental, transformando os versos de Schiller sobre a fraternidade universal em uma poderosa declaração política que ecoa até hoje como símbolo global de união e superação de rivalidades. Duzentos anos depois, o Brasil se aproxima de eleições presidenciais e legislativas cruciais em outubro de 2026 — marcando a décima tentativa de eleição direta desde 1989 para harmonizar a União, estados e municípios. Diante desse cenário, o texto reflete que, para consolidar as promessas democráticas ainda

inacabadas do país, a política nacional precisa adotar o audacioso paradigma de Beethoven, superando a fragmentação interna para finalmente integrar e coordenar o que sempre esteve separado.

Acesso livre

GOMES, Marcos Vinicius de Sousa Rocha. Quando a transparência exige nome: a necessária ponderação entre anonimato, acesso à informação e proteção de dados pessoais. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 25-34, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/241060. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina as tensões entre a vedação constitucional ao anonimato, o direito de acesso à informação e a proteção de dados pessoais em um contexto marcado pela crescente digitalização das relações sociais. O autor analisa a distinção entre anonimato e sigilo da identidade, defendendo que a proteção de dados não elimina a identificação do requerente, mas limita sua publicidade. Por meio de pesquisa qualitativa, revisão bibliográfica e documental e análise comparada, com destaque para a experiência mexicana, o estudo conclui pela adoção do sigilo da identidade como regra geral, admitindo sua divulgação apenas em situações excepcionais. Sustenta-se que a uniformização normativa nesse sentido fortalece a transparência pública, protege os cidadãos e contribui para o aprimoramento do controle democrático.

Acesso livre

HUMBERT, Georges. Proteção de comunidades tradicionais e reforma agrária: Ineficiência e ineficácia do regime vigente no Brasil. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 145, p. 51-55, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52660/111792>. Acesso em: 3 jun. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

LIMA, Edilberto Pontes. Democracia defensiva e Estado de Direito: conciliando Loewenstein e Dicey. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em: <https://atrimon.org.br/democracia-defensiva-e-estado-de-direito-conciliando-loewenstein-e-dicey/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: As instituições constitucionais de muitas democracias têm enfrentado, nos últimos anos, o complexo dilema de proteger a ordem democrática sem corroer os próprios princípios que a legitimam. No Brasil, essa tensão se tornou especialmente aguda. Polarização, amplas campanhas de desinformação em massa e pressões sobre instituições essenciais deslocam para o centro do desenho constitucional a pergunta sobre os limites da autodefesa democrática sob as exigências do Estado de Direito. Autores clássicos oferecem categorias úteis para compreender — e disciplinar — essa resposta.

Acesso livre

LIMA, Luiz Henrique. Desconfiança moderada: um dever cívico essencial. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/desconfianca-moderada-um-dever-civico-essencial/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a advertência feita por James Madison em 1788 de que se deve desconfiar de quem detém o poder, esclarecendo que essa "desconfiança moderada" não é um clamor à anarquia, mas sim o oxigênio de uma República saudável e o fundamento do sistema de freios e contrapesos. No cenário brasileiro atual, essa máxima atua como um antídoto contra o personalismo e o populismo, mostrando que a vigilância cidadã e a exigência de transparência são direitos democráticos essenciais, e não atos de sabotagem. Esse ceticismo metodológico se reflete na administração pública através do "ceticismo profissional" (previsto na NBASP 100), diretriz que orienta auditores de tribunais de contas a manterem uma postura técnica, alerta e imparcial na busca por evidências de legalidade e economicidade. O texto conclui que, em tempos de desinformação e promessas populistas, a democracia se fortalece não pela

crença na infalibilidade dos governantes, mas pela eficácia dos mecanismos de controle, governança e planejamento que previnem e corrigem os erros humanos.

Acesso livre

LUCAS, Daniel; BARCELLOS, Ana Paula de. Política carioca de desinstitucionalização em saúde mental: avanços, desafios e efetividade. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional: A&C**, Belo Horizonte, v. 26, n. 103, p. 125-153, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P123/E52684/112130>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: Como evoluiu a política pública de desinstitucionalização em saúde mental no município do Rio de Janeiro? A partir das constatações de Escossia e Alves (2018), uma incipiente cultura de monitoramento no nível municipal e dificuldades em mensurar os impactos dessa política, analisa-se a partir de dados quantitativos e qualitativos os indicadores de implementação de serviços residenciais terapêuticos (SRTs), desempenho dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e redução de leitos psiquiátricos. Como resultado, verificou-se que houve avanços no monitoramento, como o aumento da cobertura do Caps e a expansão de atendimentos psicossociais. Também ficaram evidentes os desafios, como as discrepâncias entre recursos financeiros investidos e resultados alcançados, além de limitações na sistematização de dados para medir efetividade e reintegração social. Ademais, a pandemia de Covid-19 expôs fragilidades no planejamento e na capacidade de adaptação da política. Assim, conclui-se que o monitoramento precisa ser melhorado para alinhar eficiência e efetividade e integrar, na medida do possível, variáveis dependentes e independentes ao processo. Outra conclusão alcançada é a necessidade de haver uma comunicação mais clara e acessível dos resultados para a sociedade, uma comunicação que consiga transcender o público técnico.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MALUF, Guilherme. TEA em Mato Grosso: avanços, limitações e recomendações para uma rede integrada. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/tea-em-mato-grosso-avancos-limitacoes-e-recomendacoes-para-uma-rede-integrada/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) assumiu papel central nas políticas públicas de Mato Grosso após o Censo de 2022 registrar 41.247 pessoas com o diagnóstico no Estado, exigindo dos 142 municípios um planejamento orçamentário e setorial baseado em evidências. Para combater a fragmentação das ações, a Decisão Normativa n.º 14/2025 do TCE-MT estabeleceu diretrizes para a atuação intersetorial entre saúde, assistência social e educação, além de a Comissão de Saúde do tribunal (Copspas) propor à Assembleia Legislativa a validade indeterminada dos laudos médicos de TEA para evitar distorções e burocracias. Embora o Estado tenha avançado com a inclusão do teste de triagem precoce M-CHAT na Caderneta Digital da Criança, persistem graves gargalos estruturais, como a existência de apenas seis Centros Especializados em Reabilitação (CER II).

Acesso livre

MARCHISIO, Adrián. Ya no podemos tapar el sol con las manos...Cambio climático, Ministerio Público y la opinión consultiva 32/25 de la CIDH. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 9-60, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111530>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: El presente trabajo analiza la Opinión Consultiva 32/25 de la Corte Interamericana de, que constituye un hito al reconocer el cambio climático como una realidad jurídica generadora de obligaciones estatales. La Corte establece que sus impactos afectan directa e indirectamente derechos fundamentales como la vida, la salud, el agua, la vivienda y el ambiente sano, consolidando el ius cogens ambiental y el principio de equidad intergeneracional. El artículo articula estos desarrollos con la mejor ciencia disponible —en especial los informes del IPCC— y con instrumentos internacionales como la Convención

Marco de Naciones Unidas sobre Cambio Climático y el Acuerdo de Escazú. Asimismo, se examina la convergencia con otros tribunales internacionales (ONU, TEDH, TIDMar, CIJ) y se subraya el rol de la participación ciudadana y del Ministerio Público Fiscal como garante del interés colectivo. En definitiva, se propone la consolidación del derecho a un clima sano como principio operativo del sistema interamericano, avanzando hacia una verdadera justicia climática.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MARTINS, Alberto André Barreto. O impacto da presença na representação substantiva: como combater a sub-representação política de grupos sociais e aperfeiçoar a democracia. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 103-126, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112168>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo discute a complexidade da representação política, aprofundando-se nos conceitos de representação substantiva e descritiva. Compreendendo a representação política como um conceito complexo e multifacetado, é possível constatar que a representação substantiva e a representação descritiva são duas formas para entender a representação política e que a combinação de ambas as formas de representação é essencial para uma democracia mais justa e equitativa. Para tanto, é necessária uma compreensão profunda das diferentes formas de representação e seus desafios e perspectivas. O texto conclui que ambas as formas de representação são importantes e complementares. A representação substantiva garante que os representantes atuem em prol dos interesses dos representados, enquanto a representação descritiva assegura que diferentes perspectivas sejam consideradas nas decisões políticas. A combinação de ambas é fundamental para uma democracia mais inclusiva e representativa, mais justa e eficaz.

Acesso restrito aos servidores do TCE

MEDEIROS, Joseilson Ramos de; LUCENA, Wenner Glaucio Lopes. Educação financeira no âmbito escolar: um estudo com beneficiários do Programa Pé-de-Meia em João Pessoa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 27-43, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo tem como objetivo analisar o conhecimento e as práticas de educação financeira dos estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia matriculados no ensino médio regular em escolas da rede estadual da Paraíba, localizadas em João Pessoa. A pesquisa, de natureza aplicada e abordagem quantitativa, utilizou levantamento de campo com aplicação presencial de questionários em seis escolas, totalizando 433 respostas válidas. Os resultados indicam que parte dos estudantes pode não concluir o ensino médio na idade considerada ideal e que o nível de conhecimento financeiro apresentado é mediano, apesar da limitada oferta de atividades sobre finanças pessoais pelas escolas. Verificou-se elevado grau de concordância entre os alunos quanto à necessidade de tornar obrigatória a educação financeira no ambiente escolar. Os autores concluem que a mera disponibilidade de informações não é suficiente, sendo necessária sua transformação em conhecimento por meio da educação financeira.

Acesso livre

MÓDULO, Lucas de Santana. Heteroidentificação na Universidade de São Paulo: antecedentes, arranjos e repercussões jurídico-institucionais. **Revista Digital de Direito Administrativo: RDDA**, Ribeirão Preto, SP, v. 13, n. 1, p. 45-54, jan. 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/rdda/pt_BR/article/view/242872. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a experiência da Universidade de São Paulo no primeiro triênio de implementação das bancas de heteroidentificação no vestibular dos cursos de graduação, entre 2023 e 2025. O autor sistematiza a trajetória institucional do programa e de seus mecanismos de controle, com o objetivo de fornecer subsídios para a compreensão de experiências semelhantes em outras instituições.

Utilizando o método de observação participante e análise normativa, com dados obtidos por meio do Serviço de Informação ao Cidadão da USP, o estudo apresenta o perfil dos candidatos afetados pelas bancas de heteroidentificação e examina as repercussões dessa política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Acesso livre

MOLINA, Vitória Galantine Guirado; AVELAR, Ewerton Alex; MORAES, Regiane Oliveira de; SOARES, Terence Machado Boina. Previsão de insolvência empregando modelos de Inteligência Artificial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 67-83, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O estudo analisa o desempenho de diferentes algoritmos de Inteligência Artificial na previsão de insolvência de empresas brasileiras com base em informações contábeis. Para tanto, foram utilizados dados de empresas solventes e insolventes listadas na Bolsa, Brasil, Balcão (B3), no período de 2010 a 2022, aplicando-se modelos desenvolvidos a partir dos algoritmos k-nearest neighbors, Naive Bayes, Random Forest e redes neurais artificiais. As variáveis empregadas foram as mesmas do modelo estatístico clássico de Sanvicente e Minardi (1998), baseado em análise discriminante. Os resultados evidenciaram elevado desempenho dos algoritmos na predição da insolvência empresarial, destacando-se o Random Forest como o modelo mais eficiente e o Naive Bayes como o de menor desempenho. O estudo contribui para o avanço teórico e prático nas áreas de contabilidade e finanças, demonstrando que os modelos de Inteligência Artificial constituem uma alternativa tecnológica relevante para apoiar o processo decisório de gestores, investidores, contadores e demais stakeholders.

Acesso livre

MOLTER, Lorena; NUNES, Poliana. Normas de sustentabilidade: a contabilidade como protagonista na proteção do planeta e no fortalecimento da ética. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 7-23, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026

Resumo: O artigo aborda a adoção obrigatória das normas internacionais de sustentabilidade no Brasil, destacando o início de uma nova fase para os profissionais da contabilidade. As autoras ressaltam que, a partir desse novo contexto normativo, as empresas deverão incorporar aspectos ambientais, sociais e de governança em seus relatórios anuais. Argumenta-se que a contabilidade assume papel central na promoção da sustentabilidade e no fortalecimento da ética corporativa, contribuindo para a proteção do planeta e para a geração de valor de longo prazo.

Acesso livre

NASCIMENTO, Danilo Almeida; COSTA, Igor Pires Gomes da. Reflexões sobre a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentarem o credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/reflexoes-sobre-possibilidade-estados-distrito-federal-e-municipios-regulamentarem-credenciamento-em-sua-modalidade-comercio-eletronico.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina os impactos da alteração promovida pela Lei Federal nº 15.266/2025 na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de regulamentação do credenciamento em sua modalidade de comércio eletrônico por Estados, Distrito Federal e Municípios. Os autores sustentam que a mudança normativa pode representar uma transformação significativa nas contratações públicas brasileiras, diante de seu potencial para reduzir a centralidade do pregão, atualmente a modalidade licitatória mais utilizada pela Administração Pública.

Acesso livre

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da superação do regime tutelar à autodeterminação: o direito ao trabalho dos povos indígenas. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 87-113, jul./set. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111457>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática sobre o vínculo de emprego quando a figura do trabalhador é um indígena. A escolha do tema se justifica pela busca de implementar o trabalho decente como o oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, além da opressão dos sistemas institucionais em relação aos povos originários das Américas. A presente pesquisa utiliza uma metodologia de análise qualitativa, empregando os métodos de abordagem lógico-dialéticos, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, na qual se examina a legislação, a doutrina e a jurisprudência, visando explicitar os contornos jurídicos da relação de emprego quando o trabalhador é integrante do indigenato.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. O conflito de leis no trabalho marítimo: em defesa da aplicação do princípio da norma mais favorável aos tripulantes de cruzeiro. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 55-89, out./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111818>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso; NELSON, Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso. Precedentes do TST e o julgamento com perspectiva de gênero: um diálogo entre o sistema normativo internacional e o sistema jurídico doméstico. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 61-93, jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111531>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática sobre o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. A escolha do tema se justifica diante da busca de implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato de explicitar casos em que o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, fruto do diálogo com o sistema jurídico internacional, foi aplicado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Acesso restrito aos servidores do TCE

NEVES, Rafael Burlani; ORTEGA, Asensio Navarro. Estrategias legales para la gestión de la orla litoral: el caso de Balneário Camboriú en Brasil y su análisis comparado desde el Derecho español. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em:

<https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10996>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa as estratégias jurídicas de gestão da orla costeira adotadas pelo município de Balneário Camboriú, com especial atenção à região central da cidade. Os autores destacam a relevância econômica, social e ambiental dessa faixa litorânea, marcada por conflitos entre a proteção do ecossistema e as demandas de uso do espaço. A partir da identificação dos instrumentos de zoneamento implementados pelo município, o estudo realiza uma análise comparativa com o regime jurídico das costas espanholas, buscando avaliar elementos de aplicabilidade e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão costeira.

Acesso livre

NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson; CHARLES, Ronny. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/clusulas-de-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico/>. Acesso em: 6 jun. 2026.

Resumo: O artigo intitulado "Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no Saneamento Básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais" escrito por Marcos Nóbrega, Bradson Camelo e Ronny Charles analisa a imposição de "cláusulas de barreira" em licitações, especificamente a vedação de adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante no setor de saneamento básico. Os autores discutem se essa restrição, frequentemente justificada pela mitigação de riscos, é juridicamente e economicamente válida. Argumenta-se que essa limitação prejudica a competitividade e a eficiência alocativa, impedindo que operadores explorem economias de escala e apresentem propostas globalmente mais vantajosas. O artigo destaca que o essencial em setores complexos é preservar a ampla disputa e a integração operacional, garantindo a viabilidade dos investimentos e a modicidade tarifária. Assim, conclui-se que a vedação à adjudicação múltipla deve ser uma medida excepcionalíssima e justificada tecnicamente, prevalecendo a seleção da proposta mais eficiente sem fragmentações artificiais.

Acesso livre

NÚÑEZ NOVO, Benigno. Configuração dos serviços sociais como serviços públicos. **Revista Internacional de Direito Público: RIDP**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 95-103, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P168/E52643/111532>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: Este artigo tem por objetivo de forma sucinta fazer uma análise sobre a configuração dos serviços sociais como serviços públicos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

OLIVEIRA, Weber Luiz de. Aplicação de precedentes vinculantes na jurisdição brasileira. Estudo de caso do Tema nº 1234/ STF de Repercussão Geral. Aspectos processuais da definição de competências jurisdicionais sobre a judicialização da saúde pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 49-71, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111882>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo, um estudo de caso, tem como objeto o Tema 1234 de Repercussão Geral, afetado no Recurso Extraordinário n. 1.366.243/SC. Dentre as várias teses assentadas sobre a judicialização da saúde pública, o objetivo é verificar a forma de operacionalidade e aplicação de precedentes vinculantes pelos juízes, além dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com o recorte a respeito dos conflitos de competências processuais estabelecidos entre as jurisdições federal e estadual. Conclui-se que o sistema de justiça brasileiro, particularmente sobre o caso analisado, ainda nega a normatividade de pronunciamentos judiciais vinculativos da atividade jurisdicional, até mesmo com um certo solipsismo por parte da magistratura.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PAIXÃO, Inaldo da. Salvador de todos os balanços. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/salvador-de-todos-os-balancos/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: a liberdade da escrita sem rótulos e esclarece que, apesar de o título poder sugerir uma homenagem à musicalidade e à dança de Salvador, o artigo trata, na verdade, do "Balanço Soteropolitano" — nome dado às demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Salvador. Essa iniciativa inovadora e de alta qualidade da Contadoria Geral do Município teve início em 2022 e foi apresentada ao autor por sua ex-aluna e contadora-geral, Luciana Borges Teixeira, durante uma reunião técnica da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao cumprir a promessa de analisar as contas de sua cidade natal, o autor, que também é contribuinte soteropolitano, declara ter ficado profundamente impressionado e fã do projeto de transparência pública.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.862, de 2 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.096, p. 3-5, 2 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386794>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.893, de 4 de março de 2026. Altera o art. 14 do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.098, p. 11, 4 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=386994>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.925, de 10 de março de 2026. Altera o Decreto nº 7.794, de 31 de outubro de 2024, que institui o Programa Rota do Progresso, para incluir critério complementar de elegibilidade relativo à situação de calamidade pública municipal. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.102, p. 66, 10 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387376>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.043, de 23 de março de 2026. Aprova o Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde - SAS. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.160, p. 8-16, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=388903>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 13.101, de 30 de março de 2026. Regulamenta a Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Estratégico do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.116, p. 3-9, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=389640>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.012, de 11 de março de 2026. Institui o Dia da Gratidão e Reconhecimento a ser celebrado anualmente em 11 de março, como homenagem à luta dos profissionais de saúde que atuaram no combate à pandemia da Covid-19, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 3, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387546>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.022, de 11 de março de 2026. Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 7, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388203>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.047, de 12 de março de 2026. Institui o Mês Estadual de Conscientização sobre a Ataxia de Friedreich e o Dia Estadual de Conscientização sobre a Ataxia de Friedreich, a serem realizados anualmente em maio. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.104, p. 9, 12 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=387707>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.058, de 19 de março de 2026. Institui o Dia Estadual da Paz e Conciliação a ser comemorado em 22 de julho. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 5, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388527>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.077, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre o sistema integrado de informações sobre a violência contra a mulher no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 6-7, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388583>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.078, de 20 de março de 2026. Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.109, p. 7, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=388766>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.086, de 27 de março de 2026. Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, do Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 5, 27 mar. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389593>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.092, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 6-7, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389518>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Lei n. 23.094, de 27 de março de 2026. Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.115, p. 7-8, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=389582>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PAULINO, Roberto; TORQUETTI, Vinícius; CHARLES, Ronny. A atuação consensual do Tribunal de Contas da União e os avanços proporcionados pelo controle externo dialógico: uma análise crítica à ADPF nº 1.183. **Ronny Charles**, João Pessoa, 1 mar. 2026. (Categoria Dica do Ronny). Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-atuacao-consensual-do-tribunal-de-contas-da-uniao-e-os-avancos-proporcionados-pelo-controle-externo-dialogico-uma-analise-critica-a-adpf-no-1-183/>. Acesso em: 6 jun. 2026. Resumo: O texto analisa a constitucionalidade da SecexConsenso, unidade do Tribunal de Contas da União (TCU) voltada para a resolução amigável de conflitos na administração pública. Os autores examinam a ADPF nº 1.183, que questiona se essa atuação consensual invade competências do Poder Executivo ou viola a separação de poderes. A defesa apresentada sustenta que o modelo não cria novas atribuições, mas moderniza o controle externo por meio de um diálogo técnico e preventivo. Argumenta-se que a estrutura oferece segurança jurídica, reduzindo litígios em contratos complexos e garantindo a eficiência das políticas públicas. O artigo conclui que o mecanismo fortalece a governança republicana ao substituir punições tardias por soluções colaborativas e transparentes.

Acesso livre

PONTES, Edilberto. Economia dos datacenters e o desafio cearense. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. Disponível em: <https://atrimon.org.br/economia-dos-datacenters-e-o-desafio-cearense/>. Acesso em: 1 jun. 2026. Resumo: o recente estudo da Brookings Institution para alertar o estado do Ceará sobre os riscos do "boom" de datacenters, ressaltando que investimentos bilionários em infraestrutura tecnológica não geram desenvolvimento econômico duradouro de forma automática. Embora Fortaleza possua grande conectividade internacional e o Complexo do Pecém ofereça forte potencial de expansão, a experiência global demonstra que esses empreendimentos costumam criar apenas empregos temporários na construção civil e poucos postos permanentes, correndo o risco de se tornarem meros enclaves tecnológicos isolados caso o governo local limite sua atuação à concessão de incentivos fiscais e licenças rápidas.

Acesso livre

ROCHA, Maria Eduarda Lages. Entre a lei e a realidade: análise crítica das fraudes nas cotas de gênero e seus efeitos na representatividade política feminina, à luz da legislação eleitoral brasileira. **Revista**

Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 53-66, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112165>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo expõe os impactos da utilização fraudulenta de candidaturas femininas fictícias que tenham o intuito de burlar as cotas de gênero estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, e sua inter-relação com a Lei nº 9.100/1995, que regulamenta o processo eleitoral brasileiro. A Lei nº 9.100/1995 estabelece normas fundamentais para a realização das eleições, incluindo a transparência e regulamentação do processo eleitoral, que são essenciais para garantir a integridade das políticas de ação afirmativa. No entanto, as práticas fraudulentas, como as candidaturas laranja, demonstram uma violação dessas normas, comprometendo a eficácia das cotas de gênero e enfraquecendo a luta por igualdade de gênero na política. A pesquisa se baseia na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), especialmente no Acórdão TSE nº 193-92 de Valença do Piauí, para analisar como essas fraudes afetam a representatividade política das mulheres e a efetividade das políticas de inclusão. A análise constitucional ressalta que a igualdade de gênero é um princípio fundamental que sustenta o ordenamento jurídico e reflete a necessidade de superar desigualdades históricas e estruturais enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Além disso, o artigo examina os obstáculos institucionais, culturais e sociais que limitam a participação feminina efetiva e destaca a importância de uma fiscalização rigorosa e de reformas legislativas para garantir que as políticas de cotas cumpram seu objetivo de promover uma representação política mais justa e equitativa.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, garantia de direitos e justiça climática: desafios e perspectivas para a promoção da igualdade social e sustentabilidade. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p. 83-101, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52686/112167>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Este artigo explora a relação entre orçamento público, democracia e justiça climática, destacando como o processo orçamentário pode ser uma ferramenta essencial para garantir direitos fundamentais e promover a sustentabilidade. A análise enfoca a importância da alocação de recursos para políticas públicas que enfrentem as mudanças climáticas e as desigualdades sociais, com ênfase na participação cidadã e no controle social. A pesquisa discute os desafios e as propostas para fortalecer o orçamento público como instrumento de promoção da justiça climática e social, visando uma maior equidade no acesso a recursos e a efetivação de direitos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SANTOS, Ariovaldo dos. Na Teoria e na Prática: Tributos diferidos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, v. 50, n. 278, p. 17-33, jan./mar. 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/05/RBC278_mar_abr.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo aborda o conceito de tributos diferidos, destacando que receitas e despesas de determinado período podem produzir efeitos fiscais em exercícios distintos, originando ativos e passivos fiscais diferidos. O autor ressalta a importância de uma abordagem prática para temas contábeis de interesse da classe profissional e apresenta a evolução do tratamento dos tributos diferidos no Brasil, ilustrando o assunto por meio de exemplos aplicados. O estudo concentra-se nos aspectos gerais do tema, sem examinar os tributos diferidos decorrentes de operações de combinação de negócios.

Acesso livre

SANTOS, Júlio Edstron S. A Constituição Financeira em ação: Rigidez orçamentária e a ética da escassez. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 155, p. 105-132, jan./fev. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52667/111885>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Resumo: Esta pesquisa investiga a arquitetura do “Estado Constitucional Financeiro” inaugurado pela Constituição de 1988, analisando a metamorfose do orçamento público de peça contábil para epicentro das decisões políticas fundamentais. O problema central reside na tensão dialética entre a expansão ilimitada de direitos sociais e a intrínseca escassez de recursos, agravada por uma rigidez orçamentária que, paradoxalmente, protege o mínimo existencial enquanto engessa a gestão fiscal. Adotando o método hipotético-dedutivo e a revisão crítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pesquisa diseca a atuação do STF na construção de uma “ética da escassez”, reinterpretando a reserva do possível frente à dignidade humana. Os resultados demonstram a ascensão do orçamento impositivo e o protagonismo dos órgãos de controle na governança pública. Conclui-se, que o orçamento transcende a técnica para ser a “Constituição em movimento”, onde o desafio de Sísifo do ajuste fiscal deve ser superado para transformar o labirinto financeiro em instrumento de justiça social e responsabilidade intergeracional, rejeitando a austeridade como fim em si mesma.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SILVA, Luciana Serafim da; TIBALDI, Saul Duarte. Due diligence na era digital: novos mecanismos de prevenção e detecção do trabalho escravo. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 58, p. 67-86, jul./set. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52638/111456>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O artigo examina a importância da *due diligence* na era digital como instrumento de prevenção e detecção do trabalho em condições análogas à escravidão. Inicialmente, discute-se o conceito ampliado de meio ambiente do trabalho, articulado à dignidade da pessoa humana, e como este integra o meio ambiente em sentido constitucional. Em seguida, analisa-se o trabalho escravo contemporâneo, marcado por práticas degradantes e fraudulentas, que fragilizam direitos fundamentais e afrontam a liberdade e a dignidade do trabalhador. A pesquisa, de caráter dedutivo, fundamenta-se em legislação, doutrina e jurisprudência, demonstrando a responsabilidade objetiva das empresas com base no princípio do poluidor-pagador. Ressalta-se a relevância da *due diligence* na gestão de riscos, tanto na fase pré-contratual quanto no monitoramento contínuo da cadeia produtiva. Aponta-se que a utilização de ferramentas digitais – como blockchain, inteligência artificial e machine learning – fortalece a transparência, o rastreamento de dados e a mitigação de riscos. Conclui-se que a adoção de mecanismos tecnológicos não representa custo, mas investimento em reputação, sustentabilidade e responsabilidade social. Dessa forma, a *due diligence* constitui meio essencial para assegurar relações comerciais éticas, proteger direitos humanos e consolidar a integridade empresarial no contexto da sociedade contemporânea.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SOUSA NETO, Raimundo; PIMENTEL, Ana Patrícia Rodrigues. A proteção e a regulamentação do trabalho infantil artístico no Brasil. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 35-54, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111817>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa a regulamentação do trabalho infantil artístico no ordenamento jurídico brasileiro com o fim de verificar se é possível a sua autorização ante a proibição constitucional e como são resguardados os direitos protetivos à infância e juventude nesse caso. À luz de jurisprudências, discute-se a competência para autorização do trabalho infantil pertence à justiça comum ou à justiça do trabalho. Este estudo teve como objetivo analisar a legislação e a jurisprudência direcionadas à temática. A pesquisa foi realizada por meio do método dedutivo, precipuamente pela análise bibliográfica e documental. Conclui que, em exceção à proibição ao trabalho infantil, é possível a autorização para o trabalho infantil artístico, que será dada individualmente pelo Juiz do Trabalho, responsável por determinar as condições em que esse labor ocorrerá, considerando a proteção da criança e seus direitos.

Acesso restrito aos servidores do TCE

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NERI, Eveline Lucena. E-marketplaces na saúde: o futuro das compras públicas municipais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/emarketplaces-na-saude-futuro-das-compras-publicas-municipais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a incorporação de plataformas digitais e e-marketplaces às compras públicas municipais na área da saúde, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da instituição do Sistema de Compras Expressas (Sicx) pela Lei nº 15.266/2025. Os autores sustentam que a ampliação das modalidades licitatórias e dos procedimentos auxiliares aumentou a flexibilidade normativa, mas também intensificou a incerteza decisória dos gestores públicos, especialmente em mercados caracterizados por elevada volatilidade. A partir de uma abordagem jurídico-econômica, o estudo examina a noção de mercado fluido e os limites da precificação ex ante em ambientes de instabilidade. Conclui-se que a consolidação dos e-marketplaces exige regulamentação adequada e um modelo de governança colaborativa capaz de integrar autonomia federativa, eficiência administrativa, controle e criação de valor público, assegurando maior segurança jurídica e continuidade do abastecimento na saúde pública.

Acesso livre

TORRES, Ronny Charles Lopes de; NÓBREGA, Marcos; CAMELO, Bradson. Cláusulas de barreira e sua ineficiência alocativa em licitações por lotes no saneamento básico: teoria dos leilões, economias de escala e limites jurídico-constitucionais. **Portal L&C: Licitação e Contrato**, Recife, 1 mar. 2026. Disponível em: <https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/clausulas-barreira-e-sua-ineficiencia-alocativa-em-licitacoes-por-lotes-no-saneamento-basico-teoria-dos-leiloes-economias-escala-e-limites-juridicoconstitucionais.php.php>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a utilização de cláusulas de barreira em licitações por lotes no setor de saneamento básico, sob a perspectiva da teoria dos leilões, das economias de escala e dos limites jurídico-constitucionais. Os autores destacam que a modelagem das contratações nesse setor possui importância estratégica para a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e a concretização do direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário. Embora a divisão do objeto em lotes seja frequentemente adotada em projetos de grande porte, a imposição de restrições à adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante pode comprometer a eficiência alocativa, limitar ganhos de escala e gerar impactos negativos sobre a economicidade e a competitividade das contratações públicas.

Acesso livre

VALLE, Jaime Andrés Villacreses. Responsabilidad extracontractual del Estado por la deficiente prestación del servicio público de salud. **Revista da CGU**, Brasília, DF, v. 14, n. 35, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/Deradm/article/view/10993>. Acesso em: 10 jun. 2026.

Resumo: O artigo analisa a responsabilidade extracontratual do Estado decorrente da prestação deficiente do serviço público de saúde, com base em decisões judiciais proferidas no Equador que reconheceram a responsabilidade estatal e determinaram medidas de reparação. O autor examina esses precedentes e propõe um conjunto de regras e procedimentos voltados à prevenção de futuras falhas por parte da Administração sanitária, buscando contribuir para o aprimoramento da gestão pública e da prestação dos serviços de saúde.

Acesso livre

VENTIM, Bruno; SUZART, Marcelo; RODRIGUES, Vanessa. Controle externo no combate à crise climática: o papel do TCE-BA. **Atricon**, Brasília, DF, 3 mar. 2026. (Artigos). Disponível em:

<https://atrimon.org.br/controle-externo-no-combate-a-cri-se-climatica-o-papel-do-tce-ba/>. Acesso em: 1 jun. 2026.

Resumo: A Bahia está diante de uma encruzilhada. Um caminho leva para estradas já conhecidas, onde a crise climática é marcada pela sensação de perda, de preocupação e frustração, por um esperar sem planejar; o outro exige ações pautadas na mitigação e na adaptação dos efeitos desse crise. A emergência climática não é mais uma abstração, mas algo com suas raízes fincadas no presente: secas mais severas, com o surgimento de áreas com características desérticas; tempestades com maior intensidade, com inundações e alagamentos em áreas urbanas; e comunidades vulneráveis sendo empurradas para situações quase-limite, com perdas materiais e de vidas humanas.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)

Transportes & Veículos

Doutrina & Legislação

BERNARDES, Guilherme Sousa. Cooperativas de trabalho no setor de transporte de cargas: A dialética entre a autonomia coletiva e a precarização laboral sob a ótica da Lei nº 12.690/2012. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 23-33, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111816>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente artigo científico tem por escopo analisar, com profundidade jurídica e sociológica, o fenômeno das cooperativas de trabalho no setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil. A partir da evolução histórica do movimento cooperativista, iniciada com os Pioneiros de Rochdale, investiga-se a adaptação desse modelo societário à realidade contemporânea da logística nacional, marcada pela dispersão geográfica e pela precarização das relações de trabalho. O estudo examina a tensão existente entre a genuína autonomia coletiva, fomentada pelos princípios da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada, e a fraude trabalhista caracterizada pela subordinação jurídica disfarçada. À luz da Lei nº 12.690/2012 e da Lei nº 11.442/2007, discute-se a natureza jurídica do Transportador Autônomo de Cargas (TAC) cooperado, a governança corporativa em ambientes de difícil mobilização assemblear e os mecanismos de controle social e fiscalização. A pesquisa utiliza referencial teórico interdisciplinar, transitando entre a teoria econômica da ação coletiva de Mancur Olson e a sociologia institucional, para compreender as motivações de adesão e os desafios da gestão democrática em um cenário de alta competitividade e hegemonia do capital sobre o trabalho. Conclui-se pela necessidade de fortalecimento da identidade cooperativa como instrumento de resistência à exclusão social e econômica dos transportadores.

Acesso restrito aos servidores do TCE

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. O conflito de leis no trabalho marítimo: em defesa da aplicação do princípio da norma mais favorável aos tripulantes de cruzeiro. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 14, n. 59, p. 55-89, out./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52662/111818>. Acesso em: 16 jun. 2026.

Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática das questões fático-jurídicas dos marítimos em navios de cruzeiros. A escolha do tema se justifica diante da busca por implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela se utiliza de uma metodologia de análise qualitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotético-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se analisa a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tendo por desiderato verificar qual a lei trabalhista que se deve aplicar ao trabalhador marítimo brasileiro de navios cruzeiros.

Acesso restrito aos servidores do TCE

PARANÁ. Decreto n. 12.955, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS 76, de 4 de julho de 2025, e 131, de 3 de outubro de 2025, que tratam do regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 13, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387585>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

PARANÁ. Decreto n. 12.956, de 11 de março de 2026. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS nº 5, de 27 de janeiro de 2026, a fim de prever a isenção do imposto nas operações internas com cimento destinado à pavimentação de estradas e vias públicas no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, ano 112, n. 12.103, p. 14, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=387589>. Acesso em: 15 jun. 2026.

Acesso livre

[voltar ao topo](#)